



ESTA

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.
—RJIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33ª DA REPÚBLICA—N. 101

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 30 DE ABRIL DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.783, que aprova as alterações feitas em seus estatutos pela Associação Beneficente Campista — Auxílio às Famílias

Decreto n. 14.785, que altera o art. 49 do regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria, aprovado por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920

Ministério da Guerra — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Contabilidade Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministério da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Congresso Nacional.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunales — Termos do contracto — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.783 — DE 20 DE ABRIL DE 1924

Aprova as alterações feitas em seus estatutos pela Associação Beneficente Campista — Auxílio às Famílias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Associação Beneficente Campista — Auxílio às Famílias, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolve aprovar as alterações feitas em seus estatutos pelas assembleas geraes realizadas em primeiro e vinte de agosto do anno proximo pasado, cujas actas a este acompanham, continuando a referida associação sujeita ás disposições existentes e que venham a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1924, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PARA A REFORMA DOS ESTATUTOS E REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1920, COMO SEQUE

Ao primeiro dia do mez de agosto do anno de 1920, ao meio dia, no salão principal do edificio da Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias á rua 13 de maio n. 45, reunidos os socios da mencionada associação, constantes do livro de presença, em numero sufficiente nos termos dos estatutos, sendo esta a terceira convocação, o presidente da Associação o Sr. Ignacio Antonio da Cunha Lessa, assumindo a sua cadeira, declarou que, a requerimento de 658 associados, mandara convocar a presente assemblea para tratar da reforma dos estatutos; e que achando-se reunidos associados em numero mais que bastante pedia fosse aclamado um presidente para a assemblea, afim de se poder constituir a mesa e deliberar. Por proposta do associado Edmundo Cruz, foi aclamado o Dr. Pedro Secundino de Souza Landin, que assumindo a respectiva cadeira agradeceu a distincção e convidou para secretarios os Srs. Edmundo Cruz e José Bento de Freitas Miranda, ficando assim constituída a mesa. O Sr. primeiro secretario procedeu á leitura da acta da ultima assemblea realizada em 2 de novembro de 1919. Posta em discussão a referida acta, foi approvada unanimemente. O expediente constou de uma carta do associado Antonio Luiz Bellas, autorizando ao associado Manoel Francisco Ritter Vianna á representacao na presente assemblea. Passando-se a ordem do dia, foi apresentado á mesa um projecto de reforma dos estatutos pelos associados Manoel Pereira Antunes Junior, José Antunes Moreira, Joaquim Simões David e Julio Carlos Maciel. O Sr. presidente consulta á assemblea sobre o methodo que deveria ser seguido na discussão do projecto apresentado, ficando estabelecido o criterio de ser discutido artigo por artigo. O Sr. presidente ordenou que os secretarios procedessem á leitura do projecto de reforma, apresentado pelos associados acima mencionados e bem assim dos correlativos artigos dos estatutos actuaes, o que foi feito. Entrou em discussão o art. 6º § 1º concebido nos seguintes termos:

Art. 6º, § 1º. O attestado medico deverá precisar claramente o estado de saude do candidato na data da proposta e só terá validade por espaço de 15 dias e quando referir-se a candidatas precisar claramente se estas se acham em estado de gravidez.

O Dr. Severino Lessa, pedindo a palavra expandiu-se longamente sobre este assumpto, e propoz que substituisse a parte que se refere a data da proposta: «pela data do exame», e que accrescentasse ao final do paragrapho o seguinte: em estado adiantado de gravidez, por quando para se reconhecer si uma pessoa se encontrava em estado de gravidez, seria necessario um exame, e isto nem sempre era possivel. Posta em votação esta reforma, foi ella approvada com os substitutivos apresentados pelo Dr. Severino Lessa. Entrou em discussão o art. 12 concebido nos seguintes termos na reforma apresentada:

Art. 12. Os deveres de todos os associados:

I — Satisfazer a joia no prazo de 10 dias contados da data em que for expedido o aviso de admissão de conformidade com a seguinte tabella:

Até 30 annos	30\$000
De 31 a 35 annos	35\$000
De 36 a 40 annos	40\$000
De 41 a 45 annos	50\$000
De 46 a 50 annos	70\$000

§ 1.º O socio uma vez inscripto ficará desde logo sujeito ás contribuições dos sinistros a pagar. A importancia dessas contribuições será levada ao fundo social.

Posta em discussão, e não havendo quem da palavra quizesse fazer uso, o Sr. presidente submetteu-a a votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida entrou em discussão o art. 14 paragrapho unico, concebido nos seguintes termos:

Art. 14, paragrapho unico. A associação fornecerá ao beneficiado, mediante recibo e a titulo de adiantamento pre-cedendo sempre requerimento instruido com o atestado de obito e diploma do socio fallecido a quantia de 300\$, que será descontada no pagamento do peculio, e que tiver direito. Si forem diversos os beneficiados o adiantamento será descontado do peculio, proporcionalmente as quotas de cada um dos mesmos beneficiados.

Posta em votação esta reforma, foi ella unanimemente approvada. Em seguida passou-se á discussão do art. 15, assim concebida na reforma:

Art. 15. O postulante admittido como associado deverá declarar no verso de seu diploma a quem deve ser entregue o peculio. A declaração para ser valida deverá ser assignada pelo associado ou por procurador com poderes especiaes e por duas testemunhas, sendo as firmas reconhecidas ou autenticadas pelos meios legais.

§ 1.º O secretario fará a respectiva averbação no livro de registro, conforme a declaração no diploma. Pelo registro a associação cobrará a quantia de 3\$ quando o beneficiado for descendente ou ascendente e a quantia de 10\$ nos demais casos.

§ 2.º A declaração poderá ser alterada posteriormente, ou por morte da pessoa beneficiada, ou por qualquer outra circumstancia imprevista, mediante requerimento do socio ou seu procurador legal com duas testemunhas e firmas reconhecidas, o que tambem constará do verso do seu diploma ou mediante qualquer outro modo de doar ou legar admittido em direito.

§ 3.º Sendo, porém, a declaração uma confissão de divida, só poderá ser alterada mediante o consentimento expreso do eredor, pagando o associado a quantia de 10\$ pela respectiva alteração e averbação.

§ 4.º A falta de qualquer declaração sobre a disposição do peculio remette o mesmo peculio aos herdeiros legitimos do socio fallecido, conforme o art. 2º.

§ 6.º A falta de registro da declaração no respectivo diploma obriga o beneficiado a pagar por occasião da liquidação do peculio a multa de 100\$, que será levada ao patrimonio social.

Posta em discussão e votação foi esta reforma unanimemente approvada, não havendo quem da palavra fizesse uso e passando-se, logo a seguir, á reforma do art. 16.

Art. 16 — Acrescentar: não lhe assistindo direito de reclamar contra a sua eliminação desde que tiver fallado ao cumprimento desse dever.

Sendo posto em discussão e em seguida em votação foi este addendo unanimemente approvado. Em seguida entrou em discussão o art. 17, assim redigido na reforma apresentada:

Art. 17. A cada socio será distribuido um diploma assignado pelo presidente, thesoureiro e secretario da administração.

§ 2.º Por extravio do diploma será fornecido outro, pagando o socio 10\$000.

§ 3.º — Supprime-se.

O Dr. Severino Lessa propoz que se approvasse o que propunha a reforma, menos o § 3º, que deveria ser conservado: supprimindo-se, contudo, delle as expressões «pagando, porém, 1\$500 por outro exemplar que quizer». O Sr. presidente poz em votação o que o Sr. Dr. Severino Lessa acaba de propor, sendo unanimemente approvado. Passou-se, em seguida, á discussão do art. 19, assim redigido na reforma:

Art. 19. O postulante que depois de aceito deixar de pagar a joia no prazo marcado só poderá ser readmittido juntando novo atestado.

Posto em discussão, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi submettido a votação, sendo approvado por unanimidade de votos. Entrou em seguida o art. 20, assim redigido na reforma apresentada:

Art. 20. O socio que abusar ou prevaricar no desempenho do cargo de que se achar investido será, sob proposta de qualquer socio, eliminado por deliberação da administração, depois de ser ouvido e ficar reconhecida a sua culpabilidade, ficando tambem sem direito algum e inhabilitado para ser socio. Da deliberação da administração cabe recurso voluntario, com effeito suspensivo, para a assembléa geral que funcionará como instancia superior, convocada pela administração dentro do prazo de 10 dias contados da data do recurso.

§ 1.º O prazo para interposição do recurso pedido pelo associado eliminado é de 10 dias contados da data em que for communicada a eliminação, por escripto e registro no Correio.

O paragrapho unico passa a ser o 2º.

O Dr. Severino Lessa, pedindo a palavra, entrou em longas ponderações com referencia ao prazo para interposição do recurso, achando que fosse concedido 30 dias e não 10 dias como propunha a reforma, e sendo approvada.

O Dr. João Vianna propoz depois que o aviso da eliminação fosse feito mediante carta registrada com recibo de volta, sendo unanimemente approvado.

Entrou em seguida a proposta da suppressão do paragrapho unico do art. 21, e que foi unanimemente approvada. Em seguida foi posto em discussão o art. 26, assim redigido na referida reforma:

Art. 26. O thesoureiro é obrigado a recolher, a estabelecimento de confiança em nome da Associação, todas as quantias que for arrecadando, não podendo conservar em seu poder quantia superior a réis 600\$000.

Posta a reforma em votação foi ella unanimemente approvada. Em seguida foi posto em discussão o art. 27, desta maneira redigido na reforma:

Art. 27. O thesoureiro fará levantamento de qualquer quantia para os fins sociaes, mediante cheque visado pelo presidente.

Paragrapho unico — Supprime-se.

Posto em discussão foi o mesmo approvado, assim como a suppressão do paragrapho unico do mesmo artigo. Entrou em seguida a discussão do art. 28, assim redigido na reforma:

Art. 28. A administração converterá em apolices as importancias levadas anualmente á conta de patrimonio.

Submettido á votação, foi por unanimidade de votos approvado. Entrou em discussão o art. 29, assim redigido na reforma apresentada:

Art. 29. A associação será dirigida por uma administração composta de cinco membros: presidente, secretario, thesoureiro e um conselho deliberativo de dous membros, eleitos em assembléa geral. Os directores exercerão os seus cargos por tres annos e o conselho deliberativo será eleito annualmente.

Posto em discussão, e não havendo quem da palavra fizesse uso, foi submettido á votação, sendo por unanimidade de votos approvado. Passou-se á letra d do art. 32, assim redigida:

Art. 32, d) — A entrega do peculio, julgando por si da legalidade dos documentos apresentados, ou convocando a administração para resolver. Posta em votação, foi unanimemente approvada.

Passou-se, em seguida, á proposta da suppressão dos numeros 6 e 7 do art. 33, o que foi unanimemente approvado e o numero 7, que está assim redigido:

N. 7 — Officiar ao socio a sua eliminação. Sendo este numero approvado. Entraram em seguida em discussão os numeros II, V, VII, VIII e IX do art. 34, assim redigidos:

Art. 34, II — Recolher e retirar do estabelecimento em que estiverem recolhidas as quantias necessarias, com o visto do Presidente.

V — Entregar o peculio quando lhe for determinado pelo presidente.

VIII — Encher, numerar e expedir os diplomas aos socios nos termos destes estatutos.

IX — Expedir o aviso das propostas.

Sendo postos em votação, foram todos approvados por unanimidade de votos.

Entrou seguidamente o § 1º do art. 39, assim redigido na reforma:

Art. 39, § 1º — Na primeira sessão se fará apresentação das contas do exercicio encerrado e do relatorio da administração.

Não havendo quem da palavra fizesse uso, foi submettido a votação, sendo approvado com o seguinte addendo apresentado pelo associado Sebastião Queiroz, que é o seguinte: «que se faça a eleição da commissão de exame de contas e seus supplantes em numero iguais».

A seguir passou-se á discussão da suppressão proposta do paragrapho unico do art. 47, sendo approvada. Entrou em seguida o art. 51, assim redigido na proposta:

Art. 51 — Os socios que não comparecerem á eleição não poderão protestar ou reclamar della.

Posta em discussão e em seguida em votação, foi a referida reforma approvada.

Em seguida foi posta em discussão a suppressão proposta dos arts. 55 e 56, sendo unanimemente approvada. Entrou, seguidamente, em discussão a reforma apresentada do art. 60, assim redigido na reforma:

Art. 60. O socio que tiver pago 500 prestações sem interrupção ficará remido, depois que o patrimonio social emprehado em apolices da divida publica nacional attingir a 500.000\$000. Do patrimonio social sahirão as contribuições até o fallecimento do associado remido, sem que sejam descontadas do peculio a pagar.

§ 1.º Enquanto não forem postas em pratica as disposições do presente artigo, o associado que tiver pago 500 chamadas ou contribuições para a formação de peculios, sem interrupção dos seus direitos de socios, terão bonificações semestrais formadas com os juros das apolices pertencentes a associação.

§ 2.º As bonificações terão lugar no ultimo domingo dos mezes de janeiro e julho de cada anno, por meio de sorteio do nome dos associados, guardadas as disposições dos presentes estatutos.

§ 3.º Os sorteios serão da quantia de 500\$ cada um, e tantos quantos comportar a verba destinada para as bonificações.

Posto em discussão o presente artigo, e não havendo quem sobre elle quizesse se manifestar, passou-se a votação sendo elle unanimemente approved.

Passou-se em seguida á discussão do paragrapho unico do art. 62, assim redigido na forma da proposta:

Art. 62 — Paragrapho unico: Dada a dissolução, o Patrimonio social será reduzido a dinheiro e rateado entre os associados existentes, na proporção de suas quotas de contribuições pagas por fallecimento dos associados.

Posto em discussão e não tendo sido solicitada a palavra, passou-se a votação sendo approved. Entrou depois a proposta para a supressão do art. 63, sendo approvada a supressão por unanimidade. Entrou em seguida o art. 66, assim redigido na reforma:

Art. 66. O peculio não poderá ser apprehendido ou pignorado para pagamento de dividas dos associados.

Posto este artigo em discussão e como ninguém houvesse solicitado a palavra, foi votado por unanimidade. O Dr. Severino Lessa, dirigindo-se ao Sr. presidente, solicitou que a sessão fosse suspensa pelo espaço de 10 minutos, afim de que os Srs. associados vissem e trocassem idéas com relação aos outros pontos que não foram incluídos na reforma apresentada, e sendo submettida á consideração da assemblea, o que fôra proposto, foi a sessão suspensa por 10 minutos. Findo este prazo, foi a sessão reaberta, tendo o Dr. Severino Lessa solicitado a palavra e disse que era intermediario de uma petição assignada pelos Srs. Altuerpio Soares Young, João Valliengo Prado, José Ferreira de Almeida, Alfredo de Vasconcellos Luna e Alvaro de Vasconcellos Cruz, do seguinte teor: «Srs. Aproveitando o ensejo que se offerece hoje nesta casa onde, cheios de confiança, nos reunimos, rendemos uma sincera homenagem aos seus dignos directores, depositarios da inteira e absoluta confiança de todos nós associados. Convidados para collaborar na reforma mui acertada dos seus estatutos, na parte referente á exclusão da letra que dá aos seus fundadores a remissão, aqui estamos para prestar todo o nosso apoio, realçando ao mesmo tempo o fim nobre que preside ao alvitre em bôa hora lembrado por esses mesmos senhores. De longe, vimos acompanhando bem de perto os trabalhos desta benemerita associação, e, empolgados pelo surto de seu progresso, deante dos inolvidaveis serviços prestados á familia, multissimas vezes dos mais necessitados, lembramos de offerecer, nesta hora solemne, um projecto, submettendo-o desde já á consideração desta casa, que visa amparar com maiores auxilios os associados que dispuzeram de maiores recursos. De momento a momento, lemos na imprensa local annuncios hombasticos ao mesmo tempo que encontramos nas ruas da cidade, (o que muito nos honra) com representantes de companhias poderosas que os mantem angariando associados em grande numero, levando, portanto, desta terra grandes sommas de premios de seguros, que aqui poderiam ficar e medrar, com um modelo de companhia que representa o maximo de energia, o maximo de perfeição, o maximo de garantia e o maximo de bem estar. Assim, para não continuarmos a corroborar para essa grande falta, passando por ineptos e acanhados vimos de expor o referido projecto, certo do seu todo acolhimento.

Ello-o: Art. Fica creada uma terceira série denominada composta de 2.201 associados, concorrendo cada uma com a contribuição de 10\$000, com direito a um peculio de 20.000\$000; a) o excesso da contribuição (formado pelo peculio) será destinado ás despesas constantes do art. 14; b) ficam com direito adquiridos de accordo com os §§ 1.º e 2.º do art. 15, os socios que pertencerem as duas séries já existentes sem que para isso seja preciso o cumprimento das exigencias constantes dos ns. 1 e 2 do art. 3.º dos estatutos, regulado pelo art. 6.º a sua admissão.

O Sr. Dr. Severino Lessa, propoz que esta série se denominasse Antonio Luiz de Barros, e que entrasse em vigor quando a série Antunes Moreira estivesse completa. O Dr. João Vianna propoz que esta série passasse a constituir uma série especial e apresentou a seguinte emenda:

Art. Fica creada uma série especial, sob denominação de Antonio Luiz de Barros, no valor de 20.000\$000, com a contribuição de 10\$, por quota regendo-se pelas disposições dos estatutos.

Paragrapho unico. Esta série só terá inicio, quando estiver completa a série "Antunes Moreira", sem prejuizo do disposto no art. 5.º dos estatutos.

Sendo posta em discussão esta emenda e não tendo quem fizesse uso da palavra, foi a mesma posta em votação e unanimemente approved.

Pelo Sr. Joaquim Simões David, foi proposto que fosse cancellada dos nossos estatutos a disposição especial de que trata o artigo. Pelo Sr. presidente foi posta em discussão e depois em votação, sendo ella unanimemente approved. O Dr. João Vianna apresentou a seguinte reforma para o art. 2.º, assim redigido:

Art. 2.º O fim da associação é garantir a pessoa determinada pelo socio que fallecer, de accordo com o art. 15 e seus paragraphos, um peculio constituido por meio de quota fixa paga pelos socios sobreviventes.

Posto pelo Sr. presidente em discussão e como não houvesse quem da palavra fizesse uso, submetteu-a a votação, sendo approved. O Sr. Sebastião Queiroz, propoz que se acclamasse uma comissão composta dos Srs. Dr. João Izidro da Silva Vianna, Dr. Severino Lessa, Arnando Ritter Vianna, Candido Alvaro Machado e José Bento de Freitas Miranda, para fazerem a redacção final da reforma approved e tambem para revisão geral dos estatutos o que é approved por unanimidade. Finalmente, o presidente Sr. Pedro Secundino de Souza Landim, agradeceu aos socios a sua cooperação para que corresse na melhor ordem e harmonia os trabalhos desta assemblea e declarou encerrada a sessão ás 15 horas e 30 minutos. Do que para constar, eu primeiro secretario da assemblea lavrei a presente acta, de accordo com as notas tomadas durante os trabalhos. Eu, Edmundo Cruz, secretario, a escrevi e subscrevi. Approved em assemblea geral de 22 de agosto de 1920. — Pedro Secundino de Souza Landim, presidente da assemblea. — Edmundo Cruz, 1.º secretario. — Sebastião Avelino de Queiroz, 2.º secretario. Eu, Manoel Pereira Antunes Junior, secretario da associação, a subscrevi e assigno. Campos, 6 de dezembro de 1920. — Manoel Pereira Antunes Junior. Reconheço verdadeira a firma supra. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade.

Campos, 6 de dezembro de 1920. — Manoel Leopoldino Cunha Porto.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 22 AGOSTO DE 1920, COMO SE SEGUE

Aos vinte e dous dias do mez de agosto do anno de 1920, no salão principal do edificio da Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias, á rua 13 de Maio n. 45, reunidos numero sufficiente de Srs. associados, conforme consta do livro de presença, ás 19 horas e trinta minutos, o Sr. Ignacio Antonio da Cunha Lessa, assumindo a presidencia declarou installada a presente assemblea, por ser esta a terceira convocação, com o fim de ouvir a redacção final e reforma apresentada pela comissão nomeada. Dirigindo-se aos Srs. associados, solicitou que fosse acclamado um associado para dirigir os trabalhos, sendo por proposta do Sr. Arnando Ritter Vianna, indicado o Dr. Pedro Secundino de Souza Landim, sendo unanimemente approved. Assumindo o Dr. Pedro Landim a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Edmundo Cruz e Sebastião Avelino de Queiroz. O Sr. presidente convidou o relator da comissão o Sr. Dr. Severino Lessa, para apresentar o resultado do seu trabalho, tendo produzido uma allocução referente ao trabalho da comissão, passando em seguida ás mãos do Sr. presidente da mesa o documento assignado pelos membros da comissão. Em tempo declarou que antes de ser apresentado o trabalho da comissão o Sr. presidente ordenou a leitura da acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 1 de agosto de 1920, sendo posta em discussão e como não houvesse quem da palavra fizesse uso, foi posta em discussão e sendo approved unanimemente. Pelo Sr. primeiro secretario foi procedida a leitura das reformas e redacções finais, ficando os novos estatutos da seguinte forma: "Estatutos da Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias — Redigidos de accordo com as modificações appro-

vadas em assembléas geraes extraordinarias de 24 de dezembro de 1911 e 22 de dezembro de 1912 e de 1 de agosto de 1920, e conforme as alterações constantes do decreto numero 10.334, dos Exmos Srs. Presidente da Republica e ministro da Fazenda.

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias, instituída em 7 de setembro de 1902, e com sede na cidade de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de mutua beneficencia, sob a protecção de S. Salvador, composta de nacionaes e estrangeiros, sem distincção de classes.

Art. 2.º O fim da associação é garantir á pessoa determinada pelo socio que fallecer, de accordo com o art. 15 e seus paragraphos, um pecúlio constituído por meio de quota fixa paga pelos socios sobreviventes.

DOS SOCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 3.º Serão admittidas as pessoas de ambos os sexos, sem distincção de estado que tiverem os seguintes requisitos:

1.º, ter a idade entre 18 e 50 annos, apresentando os menores de 21 annos autorização paterna;

2.º, não estar soffrendo de molestia que possa occasionar a morte.

Art. 4.º São considerados socios fundadores aquelles socios que subscreveram as listas apresentadas a assembléa de 7 de setembro de 1902 e assignaram o livro de presença da mesma assembléa.

Art. 5.º O numero de socios não poderá ser inferior a 201 e nem exceder a 2.201, podendo ser formadas outras séries de 2.201 socios, á juizo da directoria, constituindo, porém cada uma seu patrimonio independente e regendo-se pela mesma lei estatuida.

§ 1.º Aberta uma nova série, os socios das séries anteriores toem direito a della fazerem parte sem outra exigencia sinão a de se inscreverem no prazo improrogavel de 60 dias a contar da data da abertura da referida série e ao pagamento da joia e diploma.

§ 2.º Findo o prazo de 60 dias, nenhum socio das séries anteriores poderá fazer parte da mesma série sem a exigencia dos numeros 1 e 2 do art. 3.º, regulada a sua admissão pelo art. 6.º.

§ 3.º Aos socios inscriptos, uma vez paga a respectiva joia, a directoria expedirá o respectivo diploma.

§ 4.º Se antes do prazo de 60 dias o numero de socios atingir a 201, começará a arrecadação do pecúlio, por fallecimento de qualquer socio, na fórmula estabelecida para as séries anteriores, sendo a deducção do pecúlio, determinada pelo art. 14, sendo feita proporcionalmente á impartancia que for effectivamente arrecadada.

Art. 6.º A admissão dos socios se realizará mediante proposta apresentada por um socio ao presidente da Associação, datada, assignada e acompanhada dos seguintes documentos:

1.º, certidão de idade ou de casamento, diploma ou titulo scientifico que traga a designação da idade o que ficará no arquivo social;

2.º, attestado de um medico associado.

§ 1.º O attestado medico deverá precisar claramente o estado de saúde do candidato na data do exame, e só terá validade por espaço de 15 dias, devendo quando se referir a pessoas do sexo feminino, determinar se está ou não em estado adiantado de gravidez.

§ 2.º A Associação fornecerá gratuitamente exemplares impressos para as propostas de socios, e nelle os candidatos deverão inscrever o nome, idade, filiação, estado, naturalidade, residencia e profissão.

Art. 7.º As propostas entregues ao presidente serão submettidas á deliberação da administração na sua primeira reunião.

Paragrapho unico. Suscitando-se duvidas em relação ao estado de saúde do candidato, o presidente mandará submettel-o a exame, nomeando uma comissão de tres medicos socios. Se as duvidas suscitadas forem com relação a identidade ou a idade do candidato, nomeará o presidente uma comissão de tres socios para proceder á necessaria syndicancia. Em um ou em outro caso, de accordo com as informações obtidas, poderá a administração aceitar ou não o candidato proposto.

Art. 8.º Aceita a proposta e paga a respectiva joia, será o nome do socio lançado no livro de matriculas, com as declarações constantes do § 2.º do art. 6.º.

Art. 9.º O postulante rejeitado só poderá apresentar nova proposta passado um anno e, si esta ainda for rejeitada, ficará inhabilitado.

Art. 10. A disposição anterior não tem applicação ás propostas para preenchimento de vagas que, a administração não rejeitar mais ficarem suspensas e com preferencia para novas vagas.

Art. 11. Apresentando-se mais de uma proposta para o preenchimento da vaga, depois de completo o quadro, será preferido o candidato mais moço.

DEVERES, DIREITOS E PENAS

Art. 12. São deveres de todos os associados:

1.º, satisfazer a joia no prazo de 10 dias, contados da data em que for expedido o aviso de admissão, de conformidade com a seguinte tabella:

Até 30 annos	30\$000
De 31 a 35 annos	35\$000
De 36 a 40 annos	40\$000
De 41 a 45 annos	50\$000
De 46 a 50 annos	70\$000

2.º, pagar ao thesoureiro, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo convite, a contribuição ordinaria de 5\$ toda a vez que vier a fallecer um socio, tendo mais o prazo de 10 dias com a multa de 10 % sobre a referida contribuição.

§ 1.º A contribuição será de 10\$ na série Antonio Luiz de Barros.

§ 2.º O socio uma vez inscripto ficará desde logo sujeito ás contribuições dos sinistros a pagar. A importancia dessas contribuições será levada ao fundo social.

§ 3.º Qualquer socio poderá depositar na thesouraria a quantia que entender para pagamento por antecipação de contribuições.

§ 4.º Promover a prosperidade da associação, cumprir seus estatutos e desempenhar os cargos para que for eleito, salvo renuncia.

Art. 13. Os candidatos admittidos depois da eliminacão de socios remissos pagarão mais no prazo do n. 1 do artigo anterior a contribuição de 5\$ para indemnização do fundo social. Esta disposição começará a vigorar depois do completo o quadro.

Paragrapho unico. A contribuição será de 10\$ na série Antonio Luiz de Barros.

Art. 14. O pecúlio formado com as contribuições ordinarias dos socios, nos termos do art. 12, n. 2, será entregue ao beneficiado, deduzidas as seguintes importancias: 500\$ para as despesas de cobrança, 250\$ para o patrimonio social e 250\$, para os honorarios da directoria e do conselho deliberativo.

§ 1.º A associação fornecerá ao beneficiado, mediante recibo e a titulo de adiantamento, precedendo sempre requerimento instruido com o attestado de obito e diploma do socio fallecido, a quantia de 300\$, que será descontada no pagamento do pecúlio.

§ 2.º Si forem diversos os beneficiados, o adiantamento será descontado do pecúlio proporcionalmente á quota de cada um.

Art. 15. O socio deverá declarar no verso do seu diploma, a quem deve ser pago o pecúlio.

§ 1.º A declaração, para produzir os effectos de direito deverá ser assignada pelo associado ou por procurador bastante nos termos da lei, com duas testemunhas e firmas reconhecidas.

§ 2.º O secretario fará a respectiva averbação no livro competente conforme a declaração no diploma. Pelo registro a associação cobrará a quantia de 3\$ quando o beneficiado for conjuge, ascendente ou descendente; nos demais casos 10\$000.

§ 3.º A declaração poderá ser alterada pelo socio, mediante seu requerimento ou de seu procurador bastante, nos termos da lei, sendo exarada no verso do diploma, salvo quando se tratar de doacção, legado ou qualquer meio admittido em direito, devendo nesse caso, ser o instrumento submettido a registro nos livros da associação para o effecto do pagamento do pecúlio.

§ 4.º Quando a declaração for uma confissão de divida, só poderá ser alterada mediante o consentimento expresso do credor, pagando o associado a quantia de 10\$ pela averbação.

§ 5.º Na falta de declaração o pecúlio caberá, metade ao conjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legitimados do socio fallecido.

§ 6.º A falta do registro exigido pelos paragraphos 1º a 4º deste artigo obriga o beneficiado a pagar, por ocasião da liquidação do peculio, 100%, que serão levados ao patrimonio social.

Art. 16. É dever de todo o socio communicar a mudança de sua residencia e indicar a administração, quando domiciliado fóra desta cidade, a pessoa que o representa na séde da associação, autorizada a pagar as suas contribuições não lhe assistindo o direito de reclamar contra a sua eliminação, desde que haja faltado ao cumprimento desses deveres.

Art. 17. A cada socio será distribuido um diploma assignado pelo presidente, thesoureiro e secretario da administração.

§ 1.º Pelo diploma o socio pagará a quantia de 3\$000.

§ 2.º Por extravio do diploma será fornecido outro, pagando o socio 10\$000.

§ 3.º Cada socio terá direito a um exemplar impresso dos estatutos.

Art. 18. Por falta de pagamento no prazo da prorrogação, ficará o socio eliminado da associação e sem direito algum; e sómente poderá ser readmittido passados tres mezes, mediante outra proposta, apresentando attestado medico e pagando as contribuições realizadas até a data de sua readmissão, ou então seis mezes depois, satisfazendo as exigencias do art. 3º e seguintes, referentes á admissão.

Art. 19. O postulante que, depois de aceito, deixar de pagar a joia no prazo marcado, só poderá ser readmittido, juntando novo attestado.

Art. 20. O socio que prevaricar no desempenho do cargo que se achar investido, será, sob proposta, eliminado por deliberação da administração, depois de ser ouvido e ficar provada a sua culpabilidade, não podendo ser readmittido.

§ 1.º Da decisão da administração cabe recurso voluntario, com effeito suspensivo para a assembléa geral que funcionará como instancia superior, convocada extraordinariamente pela administração, dentro de 10 dias, da data do recurso.

§ 2.º O prazo para interposição do recurso é de 30 dias, da data da expedição do aviso, que deverá ser feito, mediante carta registrada, com recibo de volta.

§ 3.º Perderá também o direito de socio aquelle que illudir a directoria, por falsa declaração de idade, ficando sem direito á restituição das contribuições que houver pago.

DO PAGAMENTO DO PECULIO

Art. 21. O prazo para pagamento do peculio nos termos do art. 14, será de 30 dias contados da data da respectiva chamada.

Art. 22. A entrega do peculio far-se-ha mediante requerimento acompanhado da prova plena do fallecimento, do diploma, do recibo da ultima contribuição e de quaesquer outros documentos referentes ao obito e a identidade do associado, a Juizo da directoria.

Art. 23. Na falta de pagamento da contribuição por parte de qualquer numero de socios, o peculio será integralizado pelo fundo social, sendo este indemnizado pelas contribuições extraordinárias dos arts. 12, n. 2, § 1º e art. 13.

Art. 24. Si o peculio a distribuir couber a orphão de pae e mãe, ou a individuo interdicto, provado o seu direito, terá a importancia delle o destino ordenado nas leis referentes aos bens de orphãos e interdictos.

DO FUNDO SOCIAL

Art. 25. O fundo social será constituido pelo producto das joias, contribuições extraordinárias, juros, donativos, repositões, multas e outras rendas eventuaes.

Art. 26. O thesoureiro é obrigado á recolher a estabelecimento de confiança em nome da associação, todas as quantias que for arrecadando, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 600\$000.

Art. 27. O thesoureiro fará levantamento de qualquer quantia para os fins sociaes, mediante cheque visado pelo presidente.

Art. 28. A administração converterá em apolices da Divida Publica Nacional, as importancias levadas, annualmente, a conta do Patrimonio Social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29. A associação será dirigida por uma administração composta de cinco membros: presidente, thesoureiro e secretario e um conselho deliberativo de dous membros, elei-

tos em assembléa geral. Os directores exercerão os seus cargos por tres annos e o conselho deliberativo será eleito annualmente.

§ 1.º O presidente, o secretario e o thesoureiro, terão seus supplentes eleitos em assembléa geral, os quaes substituirão, os effectivos nas suas faltas ou impedimentos temporarios. Nos mesmos casos, os membros do conselho deliberativo, serão substituidos pelos seus immediatos em votos.

Art. 30. A administração da associação fará uma sessão ordinaria, semanalmente, e funcionará extraordinariamente quando for convocada, estando presente tres dos seus membros, pelo menos, sendo as suas decisões tomadas por maioria.

Art. 31. São attribuições da administração:

§ 1.º Representar a associação, praticando todos os actos permittidos pelos estatutos.

§ 2.º Promover a arrecadações das quantias pertencentes ao fundo social e das que devem constituir o peculio a distribuir nos termos estabelecidos.

§ 3.º Admittir e eliminar socios, na conformidade das disposições destes estatutos.

§ 4.º Apresentar á assembléa geral, na primeira sessão ordinaria de cada anno, relatório circunstanciado do que houver occorrido durante a sua gestão.

§ 5.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral.

Art. 32. Compete ao presidente:

I. aceitar as propostas apresentadas; regularmente e submettel-as á aprovação da administração em suas reuniões.

II. providenciar para que se faça no devido tempo e na forma prescripta:

a) a expedição dos diplomas;

b) a matricula dos socios;

c) a cobrança das joias e contribuições;

d) a entrega do peculio julgando por si da legalidade dos documentos apresentados, ou convocando a administração para resolver;

III. presidir as sessões da administração, fazendo observar os estatutos, elucidando os assumptos e mantendo a ordem e a liberdade de opiniões;

IV. suspender as sessões quando julgar conveniente;

V. convocar as sessões extraordinárias da administração quando entender necessario;

VI. ordenar as despesas do expediente com a maior economia;

VII. representar a associação em Juizo e em geral, em suas relações com terceiros;

VIII. praticar todos os mais actos permittidos pelos estatutos.

Art. 33. Compete ao secretario:

I. substituir o presidente nas sessões;

II. ler o expediente dando-lhe o destino conveniente;

III. ter a seu cargo toda a correspondencia;

IV. organizar a matricula dos socios, mencionando todas as informações da proposta, as declarações referentes ao peculio e alterações que occorrerem;

V. archivar as propostas aceitas e as rejeitadas, com os documentos respectivos;

VI. registrar a eliminação dos socios, com as explicações dos motivos;

VII. redigir as actas e assignar-as depois do presidente, logo após a sua approvação;

VIII. passar as certidões que foram requeridas á administração;

IX. communicar aos socios sob registro, quaes os nomes dos jornaes em que serão publicados os avisos para pagamento das contribuições de que trata o n. 2 do art. 12 dos estatutos.

Art. 34. É da competencia do thesoureiro:

I. arrecadar as joias, contribuições, multas e demais rendas da sociedade;

II. recolher e retirar do estabelecimento em que estiverem recolhidas as quantias necessarias com o visto do presidente;

III. publicar, quando for ordenado pelo presidente, o convite aos socios para pagamento das contribuições, mencionando os prazos;

IV. fornecer ao presidente, logo que estiverem esgotados os prazos, os nomes dos socios que tenham deixado de satisfazer os pagamentos a que são obrigados;

V. entregar o peculio quando lhe for ordenado pelo presidente;

VI. dar recibo impresso de toda a receita pertencente ao fundo social;

VII. apresentar annualmente um balancete da associação;

VIII. encher, numerar e expedir os diplomas aos socios nos termos destes estatutos;

IX. expedir aviso das propostas e offeçar ao socio a sua eliminação;

X. cobrar para o fundo social 5\$ pelas certidões passadas pelo secretario.

Art. 35. O conselho deliberativo, composto de dous membros, trabalhará conjuntamente com a administração.

Art. 36. O membro da directoria ou conselho, que faltar seguidamente a mais de cinco sessões, sem motivo justificado, perderá o seu lugar.

§ 1.º Dando-se qualquer vaga, por fallecimento, renuncia ou perda de mandato, de algum membro da directoria, será chamado o respectivo supplente, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao director substituido. Não existindo supplente, far-se-ha nova eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Verificando-se vaga nos membros do conselho, serão chamados na ordem da votação, para preenchê-las, os immediatos em votos.

§ 3.º A administração perceberá os seguintes honorarios, que serão deduzidos de cada pagamento do peculio:

Presidente.	50\$000
Secretario.	70\$000
Thesoureiro.	40\$000
Dous membros do conselho.	30\$000

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 37. A assembléa geral é constituída pelos associados e funcionará com um presidente aclamado e dous secretarios por este nomeados.

Art. 38. A assembléa geral se realizará na primeira e segunda convocação desde que compareçam socios representando um quarto dos effectivos, nas sessões ordinarias, e dous terços nas extraordinarias, funcionando com qualquer numero de socios presentes, em terceira convocação.

Paragrapho unico. De uma a outra convocação deverá mediar pelo menos o espaço de sete dias.

Art. 39. A assembléa geral, realizará duas sessões ordinarias no mez de setembro de cada anno, para tratar de assumptos em bem dos interesses sociaes.

§ 1.º Na primeira sessão se fará a apresentação das contas do exercicio encerrado e do relatório da administração, elegendo-se uma commissão de tres membros e seus supplentes para dar parecer sobre as contas. Os supplentes substituirão, na ordem de votação os effectivos faltosos.

§ 2.º Na segunda se procederá á eleição e posse dos administradores que tem de servir no anno seguinte á aprovação das contas já apresentadas.

Art. 40. A assembléa geral funcionará extraordinariamente por convocação motivada da administração, por convocação do seu presidente para tomar conhecimento de queixa contra a administração, ou para julgar em gráo de recurso das eliminações feitas nos termos do art. 20, ouvindo previamente, em ambos os casos, a mesma administração.

Paragrapho unico. Nestas sessões a assembléa não deliberará sobre assumpto alheio ao da sua convocação.

Art. 41. Os socios residentes fóra da sede da associação poderão se fazer representar por outro socio, que não seja membro da administração ou empregado da associação, enviando carta de autorização, reconhecida a authenticidade e com poderes limitado para cada sessão.

§ 1.º Um socio não poderá representar mais de um outro.

§ 2.º A socia esposa de socio é representada por seu marido, independentemente de autorização por escripto.

Art. 42. Os socios que comparecerem as sessões da assembléa geral deverão assignar o livro de presença.

Art. 43. As actas das assembléas geraes serão redigidas e lançadas no livro competente pelo primeiro secretario da assembléa para serem submettidas a discussão na sessão seguinte.

Art. 44. A assembléa geral não tomará conhecimento de recurso de eliminação por falta de pagamento de contribuições.

Das eleições

Art. 45. São elegiveis os socios maiores da idade legal, quando residentes na sede da associação.

Art. 46. A eleição far-se-ha por listas contendo quatro nomes especificadamente, para os diversos cargos de director, supplente e dous membros do Conselho.

Art. 47. Serão considerados eleitos os que obtiverem maior votação. Havendo empate decidirá a sorte.

Art. 48. Dando-se renuncia immediata á eleição, proceder-se-ha a nova escripturação para preenchimento da vaga.

Art. 49. A administração poderá ser reeleita.

Art. 50. Os socios que não comparecerem á eleição não poderão protestar ou reclamar della.

Da escripturação

Art. 51. A escripturação far-se-ha em livros abertos, numerados, rubricados, e encerra-los pelo presidente da administração, observando-se o methodo mais simples e as instruções da administração.

Paragrapho unico. Os livros de actas e de registros de correspondencia e de presença da assembléa geral serão da mesma forma abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo respectivo presidente.

Art. 52. Além dos livros de actas, de registro de correspondencia e da escripturação geral, haverá para o serviço da administração os seguintes livros:

A cargo do secretario

Para matricula de socios;
Para registro de rejeitados;
Para registro de eliminação;
Para actas das assembléas geraes;
Para registro das declarações.

A cargo do thesoureiro

Livro de receita e despesas;
Para caixa dos peculios pagos.

Art. 53. A associação terá um empregado como fiel do thesoureiro, remunerado a juizo da administração. A nomeação será feita pelo thesoureiro que preferir a nomear um associado a um estranho, em igualdade de condições. Esse empregado prestará um deposito de 5:000\$, em dinheiro ou valor.

Paragrapho unico. Os cobradores nomeados pelo thesoureiro, serão escolhidos entre os associados e prestarão uma fiança de 2:000\$ em dinheiro ou valor.

Disposições geraes

Art. 54. As despesas necessarias para aquisição de livros, impressão de diplomas e estatutos, e mais despesas geraes, correrão por conta do fundo social.

Art. 55. Ao socio que, depois de haver pago 50 contribuições, ficar invalido ou impossibilitado de trabalhar por molestia incuravel, atestada por tres medicos socios, a associação poderá, a juizo da directoria, adiantar a titulo de emprestimo, as quantias necessarias ao pagamento das contribuições, a medida que as chamadas forem sendo feitas.

Paragrapho unico. Por ocasião do pagamento do peculio será feito o desconto das quantias adeantadas e mais o juro de 6 % ao anno.

Art. 56. Os associados não respondem pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome della.

Art. 57. O socio que tiver pago 50 prestações, sem interrupção, ficará remido depois que o patrimonio de cada série empregado em apolices da divida publica nacional atingir a 500:000\$000.

1.º Do patrimonio de cada série sahirão as contribuições até o fallecimento do associado remido, sem que sejam descontadas do peculio.

§ 1.º Enquanto não forem postas em pratica as disposições deste artigo, o associado que tiver pago 50 contribuições sem interrupção de seus direitos de socio, terá bonificações semestraes formadas com os juros das apolices pertencentes á associação.

§ 2.º As bonificações serão distribuidas por meio do sorteio no ultimo domingo de janeiro e julho de cada anno, aos quaes concorrerão, sómente, os socios nas condições do paragrapho anterior.

§ 3.º Os sorteios serão em tantas quotas de 500\$, quantas comportar o valor a distribuir.

Art. 58. A natureza do fallecimento do socio de fórmula alguma poderá prejudicar a entrega do peculio, salvo se ficar provado que a morte foi ocasionada pelo interessado com o fim de receber o peculio.

Paragrapho unico. No caso de suicidio do socio, o peculio só será pago se o fallecimento se der dous annos depois de sua entrada para a associação.

Art. 59. Esta associação dar-se-ha por dissolvida si não for possivel restabelecer o numero de 201 socios, no prazo marcado para pagamento do peculio.

Paragrapho unico. Dada a dissolução o patrimonio social será reduzido a dinheiro e rateado entre os associados existentes, na proporção de sua quota de contribuições pagas.

Art. 60. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por proposta firmada pela quinta parte dos socios existentes, approvada em sessão extraordinaria da assembléa geral especialmente convocada com antecedencia de 30 dias.

Art. 61. O anno social terminará em 7 de setembro de cada anno.

Art. 62. O peculio não poderá ser apprehendido ou penhorado para pagamento de dividas dos associados.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 63. Fica creada uma série especial, sob a denominação de "Antonio Luiz de Barros", no valor de 20:000\$, com a contribuição de 10\$, por quota, regendo-se pelas disposições dos estatutos.

Parapho unico. Esta série só terá inicio, quando estiver completa a série "Antunes Moreira", sem prejuizo do disposto no art. 5º dos estatutos.

Art. 64. As quotas de que tratam o art. 14, § 3º do artigo 36 serão cobradas e pagas em dobro nesta série.

Art. 65. A remissão de que trata o art. 57 só se dará nesta série, quando o patrimonio respectivo houver attingido 1.000:000\$000.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrario.

Campos, 22 de agosto de 1920. — Dr. Severino Lessa. — José Bento de Freitas Miranda. — Armando Ritter Vianna. — Candido Alvaro Machado. — João Izidro da Silva Vianna.

Finda a leitura o Sr. presidente declarou em discussão o documento apresentado pela commissão, e como não houvesse quem da palavra quizesse fazer uso, passou-se à votação, sendo unanimemente approved. Pelo associado Sebastião Avelino de Queiroz, foi proposto que fosse consignado em acta um voto de agradecimento á commissão que apresentou o seu trabalho, pela maneira pontual e correcta que se desobrigou da sua incumbencia, sendo unanimemente approved. Em seguida, o Sr. presidente agradeceu a honra que lhe tinham

conferido, assim como a presença dos Srs. associados á assembléa. Como não houvesse mais assumpto a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião. Eu, Edmundo Cruz, primeiro secretario, redigi a presente acta, que assigno e subscrevo. — Edmundo Cruz, primeiro secretario. Approvada em sessão de assembléa, realizada em 17 de outubro de 1920. — Pedro Secundino de Souza Landim, presidente da assembléa. — Edmundo Cruz, primeiro secretario. — Manoel Veiga Junior, segundo secretario. — Eu, Manoel Pereira Antunes Junior, secretario da associação, a subscrevi e assigno. Campos, 6 de dezembro de 1920. — Manoel Pereira Antunes Junior. Reconheço verdadeira a firma supra. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Campos 6 de dezembro de 1920. — Manoel Leopoldino Cunha Porto. (2.355)

DECRETO N. 14.785 — DE 27 DE ABRIL DE 1921

Altera o art. 49 do regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria, approved por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que expoz o ministro de Estado da Guerra e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o art. 49 do regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria, approved por decreto n. 14.331, de 27 de agosto de 1920, para augmentar, de um sargento do material bellico e 14 soldados, o pessoal estabelecido no citado artigo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandá Calogeras.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 de abril corrente:

Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 295 e 31, respectivamente, dos codigos do ensino annexos aos decretos numeros 1.159, de 2 de dezembro de 1892 e 3.890 de 1 de janeiro de 1901, combinado não só com o art. 4º da lei n. 1.445, de 31 de dezembro de 1903, como tambem com o art. 11 da de numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao marechal graduado reformado Pedro de Castro Araujo, professor da Escola de Estado-Maior, o acrescimo de 50 % sobre os vencimentos fixados para esse cargo, o qual lhe será abonado a partir de 29 de abril de 1918, visto haver na véspera desse dia completado 35 annos de posse do seu cargo no magisterio.

Foram concedidas honras:

Do posto de tenente-coronel do Exercito ao capitão medico reformado Dr. Carlos da Rocha Fernandes e a Antonio Ferreira dos Santos, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64, da de n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, visto serem professores do Collegio Militar do Ceará;

Do posto de major do Exercito ao capitão reformado Carlos Nunes de Aguiar, visto estar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.793 de 9 de outubro de 1919.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão aggregado á arma de cavallaria Firmino Soares de Oliveira, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submettem, julgado prompto para o serviço.

Foi nomeado vitaliciamente o capitão da arma de engenharia Arthur Paulino de Souza, adjunto da aula de Algebra do Collegio Mi-

litar do Barbacona, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.555, de 13 de novembro de 1918, e ser nesta data reformado, conforme pede.

Foram reformados:

O coronel José de Andrade Neves Meirelles, da arma de cavallaria, e os capitães Demetrio do Rego Lopes da mesma arma, e Manoel do Nascimento Lima, da de infantaria, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800 de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do artigo 55 da lei n. 3.444, de 6 do dito mez o anno, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

O capitão da arma de engenharia Arthur Paulino de Souza, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 1931, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do artigo 1º do decreto n. 3.555 de 13 de novembro de 1918.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os capitães Mario Berlink, do quadro ordinario para o supplementar e Pantaleão da Silva Pessoa, deste para a aquelle quadro, sendo classificados na 2ª bateria do 3º grupo do obuzes (Margem do Taquary);

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão de infantaria José Henriquo Pereira de Meilo, visto ter sido em inspecção de saude a que se submettem, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 25 de abril de 1921

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia do officio em que o juiz de direito da comarca de Baependy, no Estado de Minas Geraes, communica o fallecimento de Suzana Luiz de Carvalho, natural de França;

Ao governador do Estado de Pernambuco, cópia do officio em que o juiz de direito da comarca de Baependy, no Estado de Minas Geraes, communica o fallecimento de Amanda Baptista de Carvalho, natural daquelle Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se ao juiz federal na Secção do Maranhão, tres decretos, de 20 do corrente, nomeando suplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios do Riachão e Santo Antonio de Belém.

Dia 27

Devolveu-se ao juiz districtal da Vara Cível da cidade de Cavias, no Estado do Rio Grande do Sul, a carta rogatoria expedita pelo mesmo juiz ás Justças da Italia, afim de que seja ella enviada a este Ministerio por officio do juiz deprecante.

—Transmittiram-se ao presidente do Estado de Mato Grosso, o termo de nascimento do menor Agenor, filho legitimo de Lazaro Villa

Mayor e de D. Alica Duarte Villa Mayor, occorrido na cidade de Assumpção, no Paraguay.

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1921

Raymundo Fernandes de Souza, ex-praça da Polícia Militar, pedindo cancellamento de notas.—Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente de 26 de abril de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921.

Sr. ministro da Marinha.—Em referencia ao aviso n. 312, de 16 de abril corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Comissão Executiva do Centenario resolveu confiar a directoria da Confederação Brasileira de desportos a organização e a execução do programma dos jogos athleticos e des ortivos que se devem realizar, nesta Capital, em 1922. Torna-se, pois, conveniente que a Liga de Sports da Marinha, segundo dese a dita commissão, se entenda, directamente, com aquella directoria acerca da participação do pessoal da nossa marinha de guerra nos alludidos jogos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.— *Alfredo Pinto.*

Requerimentos despachados

Avelino Henrique.—Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, instruindo o requerimento com os documentos necessarios para fazer as provas exigidas no paragrapho unico do dito artigo.

Camillo Joaquim Ferreira.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de abril de 1921

«Exercícios findos»

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos de 1909/1900, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de uma passagem de 3ª classe fornecida á requisição da Prefeitura do Alto-Acre em 1919 (aviso n. 1.741).

Restituiu-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o processo relativo á importancia devida ao promotor publico Dr. Luiz Barreto de Menezes pela gratificação que lhe compete por ter substituido no cargo o procurador do Tribunal de Appellação do Acre, para a necessaria rectificação visto ser de 1:333\$333 mensalmente a gratificação do referido cargo (officio numero 1.743).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição de credito por telegrama de 30:000\$, á Delegacia Fiscal em Londres para aquisição dos quadros historicos da Marinha Nacional, deixados aos seus herdeiros pelo pintor Eduardo de Martino para o respectivo pagamento aos herdeiros do mencionado artista (aviso n. 1.747).

— Comunicou-se:

A Delegacia Fiscal, em Londres a providencia solicitada ao Ministerio da Fazenda (officio n. 1.744);

Ao mesmo ministerio a distribuição de 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para occorrer ao

pagamento dos ordenados cur. neste exercicio, competem ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Alfredo Gordilho Costa (aviso n. 1.749);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a providencia solicitada ao Ministerio da Fazenda (officio n. 1.740).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 4:811\$580 de fornecimentos em fevereiro deste anno, ao Instituto Nacional de Surdos e Mudos (aviso n. 1.75).

De 624\$285 ao bacharel Miguel Buarque Pinto Guimarães, dos vencimentos que competem de 14 de fevereiro ultimo a 31 de março findo, por ter exercido o cargo de Procurador Criminal da Republica no impedimento do serventuario effectivo, em gozo de férias (aviso n. 1.753);

De 260\$481 da differença de vencimentos que, por substituições, compete a varios funcionarios do Archivo Nacional em março findo (aviso n. 1.753);

De 5:661\$230 ao Dr. Oswaldo Pereira da Silva, segundo tenente honorario medico da Polícia Militar do Districto Federal, por ter exercido interinamente as funções do cargo de medico da referida milicia no impedimento do effectivo Dr. Ovidio Peixoto Meira, que se achava agregado (aviso n. 1.754).

Comunicou-se ao Sr. commandante da Polícia Militar do Districto Federal o pagamento solicitado ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 1.755).

Dia 28

Comunicou-se á directoria da Escola Nacional de Bellas Artes que foi deduzida do credito da consignação «Intercambio artistico, etc.» da lei orçamentaria vigente, a quantia de 1:000\$, que deverá ser entregue no Thesouro Nacional, ao professor dessa Escola Lucilio de Albuquerque que vai á Republica Argentina em commissão para o desenvolvimento do intercambio artistico (officio n. 1.757).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, cópia do telegrama em que o juiz de direito de Cruzzeiro do Sul reclama pagamentos de seus vencimentos. Já tendo este ministerio solicitado por aviso n. 53, de 7 de janeiro deste anno, providencias sobre a distribuição dos creditos por onde deverá ser feito o respectivo pagamento (aviso n. 1.758).

— Declarou-se ao secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio n. 246, de 12 de março de 1921, que a publicação dos editaes sobre provimento de logares nos corpos docentes e dos institutos de ensino é feito, em virtude da solicitação deste ministerio aos governos dos Estados, na conformidade do art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, não importando tal publicação em responsabilidade de pagamento pelo Governo Federal, por se tratar de uma medida de interesse dos Estados, que, si entendorem, podem deixar de autorizar a publicação dos editaes mencionados (aviso n. 1.759).

— Comunicou-se ao Tribunal de Contas em referencia ao officio n. 630, de 23 de maio findo, que em aviso desta data, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que, para os effeitos do paragrapho unico do art. 117, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro deste anno, seja destacada do credito de 72:000\$ da consignação «Alimentação, aquisição, etc.», a quantia de 3:000\$ para pagamento, neste exercicio, de um adjunto assistente em commissão no estrangeiro, de accordo com o art. 50 do regulamento a que se refere o decreto numero 13.237, de 26 de março de 1919 (aviso n. 1.760).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias sobre o credito de

3:000\$ para pagamento ao mesmo adjunto de assistente, em commissão no estrangeiro (aviso n. 1.761).

— Por guia expedida ao Ministerio da Fazenda, o Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, recolheu ao Thesouro Nacional a quantia de 19:218\$516 para reforço das consignações de «Objectos de exco. linte, etc.» das diversas verbas citadas na relação que acompanhou o aviso n. 1.632, de 1 de abril de 1920 (aviso n. 1.762).

Dia 29

Exercícios findos:

Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o processo de divida de exercicios findos de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes effectivos, em 1919; á requisição do juiz federal na secção desse Estado, e que acompanhou o officio n. 16, de 19 de abril corrente, na importancia de 3\$250 (officio n. 1.763).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias além da que da caução de 18:000\$ depositada como garantia de fornecimentos, durante o anno de 1920, pela firma Barbosa Albuquerque & Comp., de accordo com o conhecimento sob n. 247, remetido a esse ministerio, seja transferido o saldo de 7:000\$ para garantia de identico fim, durante o corrente anno de 1921 (aviso numero 1.766).

Expediu-se ao Ministerio da Fazenda guia para o deposito de 3:000\$ na firma Barbosa Albuquerque & Comp., para reforço da caução garantidora a execução do contracto de fornecimentos em 1921.

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 2:693\$700 de fornecimentos em março findo a Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.768).

Ao Tribunal de Contas communicou-se, para os fins convenientes que havendo um saldo nas importancias calculadas para pagamento de despesas decorrentes do ajuste celebrado por este Ministerio com a firma Gomes Pereira, para fornecimento de objectos de expediente, no anno findo, conforme a inclusa relação, providenciou-se nesta data para que seja recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 19:218\$516, sejam reforçados os creditos das referidas consignações, indicadas na citada relação (aviso n. 1.764).

Ao Ministerio da Fazenda, havendo saldo nas importancias calculadas para pagamento de despesas decorrentes do ajuste celebrado por este Ministerio com a firma Gomes Pereira, para fornecimento de objectos de expediente, no anno findo, solicitaram-se providencias para que, de accordo com o recibo relativo ao recolhimento ao Thesouro Nacional, conforme guia, junta em cópia, da quantia de 19:218\$516 que se achava no Banco do Brasil á disposição deste Ministerio, sejam reforçadas as consignações especificadas na relação enviada áquelle Ministerio com o aviso n. 1.632, de 1 de abril do anno findo de conformidade com a relação enviada ao Tribunal de Contas como o aviso n. 1.764 desta data (aviso numero 1.765).

Departamento Nacional de Saúde
Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 28 de abril de 1921

Por portaria de 28 do corrente, o Sr. director geral concedeu 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 1

do corrente, ao s. rvente de 2ª classe da Inspectoria da do Serviço de Prophylaxia, João Felix Granado.

— Accusaram-se:

Ao superintendente da Limpeza Publica e Particular, o recebimento do officio n. 448, de 25 do corrente, e a at. vo á posse e exercicio do cargo de superintendente daquela repartição (E 1.632).

Ao director geral dos Negocios Commercialles e Consulares, recebeu a carta officio n. 34, de 15 do corrente, acompanhando a petição da publicação *Office International d'Hygiene Publique* de Paris (E 1.636).

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1921 (*)

Pelo Sr. ministro:

José Soares de Novas (248).—Indefido.

Dia 28

Pelo Sr. director geral:

Ernesto Anastacio da Costa (486).—Indefido de accordo com o art. 230 do Regulamento Sanitario.

Francisco Ribeiro de Almeida (475).—Deferido.

Armando de Carvalho Rocha (476).—Deferido.

Afonso Corrêa & Comp. (487).—Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 26 de abril do corrente

Remetteu-se ao Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional uma via do balancete da despesa e receita do Departamento, relativo ao mez de dezembro proximo passado (officio n. 1.607).

Solicitou-se ao Sr. Director Geral da Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a remessa do processo existente naquella Secretaria, relativamente á Commissão Sanitaria Federal na Parahyba, afim de se resolver sobre o requerimento em que o engenheiro Mathens de Oliveira pede o pagamento de 1:720\$, por serviços prestados, em 1919, áquella Commissão (officio n. 1.608).

Communicou-se:

Ao Director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta Secção recebeu, em deposito, a importância das multas de 1:000\$, e a uma, impostas a Valentim & Irmão e a Marinho Pinto & Comp. pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e as de 100\$, cada uma, impostas a José Francisco Gomes, pela 1ª Delegacia de Saude e a Antonio Ferreira de Almeida, pela 4ª Delegacia de Saude (officio n. 1.609).

Ao Inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que esta Secção recebeu, em deposito, a importância de 500\$, relativa á multa imposta ao pharmaceutico Armando de Carvalho Rocha, por aquella Inspectoria (officio numero 1.610).

Solicitou-se ao Tribunal de Contas a reconsideração da resolução daquella Tribunal em que n. ga existio ao contrato celebrado com Souza Baptista & Comp., para fornecimentos de artigos a. é o fim do primeiro semestre do corrente anno, a este departamento, visto ter sido o mesmo contrato publicado, integralmente, no *Diario Oficial*, com os preços perfeitamente estipulados na parte final, afim de serem facilmente conferidos (aviso numero 488).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de se tornar efectiva a distribuição do credito solicitado no aviso numero 219, de 25 de fevereiro do corrente anno, afim de attender aos pedidos urgentes do nome da commissão sanitaria federal, no Estado da Bahia (aviso n. 489).

Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento de 4:000\$, por fornecimentos de chlorhydrato de quinina á Directoria da Saneamento e Prophylaxia Rural, no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso numero 490).

Recolheu-se ao Thesouro Nacional a quantia de 11:816\$119, pro embo das importancias recebidas nesta secção, que constituem renda eventual da União, relativa ao exercicio corrente (officio n. 1.611).

Communicou-se ao Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, que Souza, Torres & Comp., negociantes nova praça, iam depositar, em dinheiro, 1:909\$750, quantia exigida para garantia da execução do contrato para fornecimentos dos artigos do grupo —um— a este departamento, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 1.618).

Solicitou-se ao mesmo director, o levantamento da caução feita por José Vieira Goulart, de cinco apostas, ao portador, de 1:000\$, cada uma, sob n. 64.724 a 64.728, como garantia da proposta para fornecimentos dos artigos do grupo —cinco— a este departamento (officio n. 1.627).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 28 de abril de 1921

Remetteram-se ao Sr. Dr. director geral:

Por cópia, a exposição do Dr. Thadeu de Medeiros, ex-chefe das Comissões Sanitarias do Norte, solicitando providencias do Sr. Dr. director a respeito, cumprindo a esta directoria informar que a segunda parte da exposição se refere á differença no credito distribuido á Delegacia Fiscal de Alagoas (officio n. 1.413 da directoria geral) e mais que providencias já foram dadas no sentido de obter a remessa a esta directoria da relação discriminada das despesas realizadas além do credito de 3:045\$700.

Ainda por cópia, o telegramma em que o Dr. Leonor Menescal, chefe da Commissão Sanitaria Federal no Rio Grande do Norte, solicita providencias afim de que sejam pagos os vencimentos do pessoal que trabalhou em Nova Cruz (Estado do Rio Grande), por conta da Commissão Sanitaria Federal de Pernambuco, durante os cinco ultimos mezes de 1920, providencias a ser ordenadas pelo Sr. Dr. director geral.

Remetteram-se aos Drs. chefes de servico no Maranhão, Parahyba, Paraná, Minas e Rio de Janeiro e Srs. Drs. chefes das Comissões Sanitarias Federaes de Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará:

As instruções que servirão de guia na colheita do material de estudo, que for enviado ao laboratorio, que vai funcionar junto a esta directoria, solicitando os melhores esforços afim de que esse material seja o mais abundante possível e o pessoal dos Postos Sanitarios Rurais encarregado, com zelo e carinho, ao appello desta directoria.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Additamento ao expediente do dia 27 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias?

Ao Dr. chefe da Policia do Distrito Federal, no sentido de serem destacados, diariamente, duas guardas civis para manter a ordem no servico que actualmente está sendo feito por esta

Inspectoria para cumprimento do artigo 589 do regulamento em vigor (officio n. 1.186).

— Communicou-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Distrito Federal, que dos 305 barris de açucenas chegados pelos vapores *Espana IV* e *Provence*, e depositados no armazem n. 8 do caes do Porto, oito foram encontrados vazios, 68 em condições de serem dados ao consumo depois do necessario exame chimico e os restantes, em numero de 229, julgados em estado de deterioração e como tal sujeitos á inutilização (officio n. 1.187).

Dia 28 de abril de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que, sempre que chegar ao conhecimento daquella inspectorie um caso de molestia de notificação compulsoria, seja, immediatamente scienciada de occorrido a respectiva delegacia de saude (officio n. 1.188).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$, cada um, por infracção do artigo 576, do regulamento em vigor, os Srs. Pring Bastos & Comp., Pereira & Almeida e a Companhia Industria Nacional de Pesca, representada pelo Sr. Francisco do Souto Castro.

Pela 2ª Delegacia de Saude, na quantia de 500\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. Victorino Ferreira.

Pela 5ª Delegacia de Saude, na quantia de 50\$, por infracção dos arts. 686 e 797, do regulamento em vigor, o Sr. José Luiz de Castro.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

José Ferreira Garcez (2.240). — Compareça a esta directoria.
A. Ferreira de Oliveira (2.244). — Compareça a esta directoria.
Vaz, Nogueira & Lohato (2.246). — Compareça a esta directoria.
Francisco de Almeida (2.249). — Compareça a esta directoria.
João Rodrigues Grillo (2.250). — Compareça a esta directoria.
José Maria Fernandes (2.251). — Compareça a esta directoria.
Antonio Alves dos Santos (2.252). — Compareça a esta directoria.
Elias Truzman (2.253). — Compareça a esta directoria.
Dias & Moisés (2.254). — Compareça a esta directoria.
Nunes dos Santos & Comp. (2.255). — Compareça a esta directoria.
Prudencia Ginnetes Francisca (2.256). — Compareça a esta directoria.
Antonio Paudencio Machado (2.257). — Compareça a esta directoria.
Veuve Louis Leib & Comp. (2.264). — Compareça a esta directoria.

2ª Delegacia de Saude:

Gumercindo Souza Mendes (1.855). — Concedo 60 dias improrrogaveis.
Cordelia Gonzaga de Escobar (1.940). — Concedo 90 dias.
Adelino Pereira da Motta (1.894). — Concedo 60 dias.
Americo de Assis Costa (1.896). — Concedo 60 dias.
Secundino Antunes (1.932). — Concedo 90 dias.

Borges & Irmão (1.939). — Concedo 30 dias.

Ramon Guerreiro Fernandes (1.964). — Concedo 90 dias improrogaveis.

5. Delegacia de Saude:

José Victorino da Silva Junior (1.529). — Deferido.

Nunes & Irmão (2.233). — Certifique-se.

Luiz de Moraes Macedo (2.145). — Certifique-se.

Ubaldo do Amaral Filho (2.100). — Deferido.

6. Delegacia de Saude:

Max Tie (1.966). — Certifique-se.

Francisco Tavares (2.126). — Concedo 60 dias para execução dos melhoramentos exigidos.

8. Delegacia de Saude:

José Lucena (2.041). — Concedo 90 dias para execução de todos os melhoramentos exigidos.

Maria dos Anjos Pereira da Silva (2.070). — Concedo 90 dias, ficando, porém, obrigada a remoção da caixa d'agua do local onde se acha.

9. Delegacia de Saude:

Saudas & Comp. (2.182). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Cacilia Guidão da Cruz (2.124). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Custodio Martins (2.121). — Certifique-se.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 29 do corrente foi exonerado Thomé Pinheiro Lins, do cargo de sorvente do Gabinete de Identificação Estatística, e nomeado para exercer esse cargo Elysiario da Silva Reis.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente mez, foram declarados sem effecto os titulos de 29 de março, pelos quaes foram nomeados Fernando Antonio de Oliveira Moraes, Delphim Nogueira, Francisco Marques de Faria, Heitor Ritten-court, João Evangelista Esteves e Joaquim José da Britto, desachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, visto não terem prestado as necessarias fianças dentro do prazo legal.

— Por outros de 28 foram exonerados, a pedido, Leonel Martins Dias Baptista do lugar de collecter das rendas federaes em Ribeira, Estado de S. Paulo, e Germano Rohr do de collecter da de Rio Novo, Estado do Espirito Santo.

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4.º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio de Grande do Sul, Eduardo Jayme da Cunha.

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3.º dito da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Waldemar Pessoa da Costa, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias para entrarem no gozo das respectivas licenças.

— Por outra, ainda da mesma data foi concedida a licença de um anno, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao servente das Capatazias da Alfandega do Estado do Ceará, João Pereira da Silva.

— Por outra de 22 foi concedida a licença de seis mezes, em prorrogação, com o ven-

cimento a que tiver direito, na forma da lei, ao remador da Alfandega do Estado da Bahia, Manoel do Espirito Santo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outra de 23 foi concedida a licença de um anno, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega do Estado do Maranhão, Aristides Pereira Coqueiro.

— Por outras da mesma data e de accordo com o art. 17 do referido decreto n. 14.663, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes ao 2.º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Olympio Ribeiro de Freitas e ao nazador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Benedicto Flodoaldo Tavares de Mello;

De um anno ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Marcos Merino.

Por outras tambem de 23 foram concedidas mais as seguintes para tratamento de saude:

De um anno, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Paulista, Estado de Pernambuco, João Quintino de Menezes Galhardo, marcando-lhe o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega do Estado do Ceará, Florenço José de Azevedo e ao guarda do Posto Fiscal Federal do Montenegro, Estado do Pará, Oscar Lapi ficando-lhes marcado o prazo de trinta dias para entrarem no gozo de suas respectivas licenças;

De quatro mezes, em prorrogação, com a diaria a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Candido Barreto Pereira Pinto;

De igual tempo, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Fernando José da Silva, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo da mesma;

De noventa dias, em prorrogação, ao 3.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco e ao 4.º escripturario da Alfandega de Recife, no mesmo Estado, respectivamente, Noel Ribeiro Dantas e Mario de Casto Guimarães, com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, Paulilio Gil Castello Branco, marcando-lhe o prazo de 30 dias para entrar no gozo da referida licença.

— Por outras de 26 foram concedidas as seguintes para tratamento de saude, na forma da lei:

De seis mezes ao operario da Imprensa Nacional, Oscar Torres Moreira e ao operario da mesma, Antonio Moreno, marcando os prazos de oito dias para entrarem no gozo de suas licenças;

De tres mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Mucio de Azambuja Claret e ao collecter das rendas federaes em Misori-cordia, Estado da Parahyba, Annunziato Cherubino da Silva, com os prazos, respectivamente, de 30 e 20 dias para entrarem no gozo das mesmas;

De 60 dias ao 1.º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Marciano Ilha Moura e ao escripturario da collectoria das rendas federaes no municipio de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, Gustavo Teixeira Lage Filho, ficando-lhes marcado, respectivamente, os prazos de 30 e 15 dias para entrarem no gozo das mesmas.

— Ainda por outra de 29 foi concedida a licença de tres mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Oscar Affonso Alves da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1921

Sr. Ministro da Guerra:

N. 54 — Remetendo a V. Ex. os inclusos papeis annexos ao equerimento de 15 do corrente, de Francisco Lopes Ferraz Soarinho e relativo ao aforamento, pretendido pelo mesmo, de terrenos de accrescidos aos de marinhães, na ilha na Conceição, Ponta da Sul na, no municipio de Niteroy, tenho a honra de solicitar a audiencia de v. ministerio.

Relativo a V. Ex. os meus prot. sus de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 35—Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto numero 14.708, de 2 de março ultimo, e mais papeis referentes ao Banco Nacional Ultramarino, com séde em Lisboa, Portugal.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição em que o 4.º escripturario dessa repartição Firmo Antonio de Oliveira Junior, e outros funcionarios da Alfandega de Paranaguá solicitam abertura de concurso de segunda entrada, encaminhada com o vosso officio numero 13, de 18 de março ultimo, resolve, por despacho de 23 do mez corrente, autorizar a abertura do alludido concurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 130—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao segundo official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, desse Estado, João Pedro de Moura Magalhães.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente mez concedendo 30 dias de licença, para tratar de seus interesses particulares, ao fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteo, desse Estado, Frederico Ponciano Lobato.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 20—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Apa, Jorge Dutra, a quem se refere vosso officio n. 1, de 4 de março ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do corrente mez, nomeando despachante aduaneiro dessa alfandega o Sr. Genesio Mattos de Souza, a quem se refere vosso officio n. 4, de 9 do mesmo mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença ao operario dessa repartição, Jayme Nicacio Valença, a quem se refere vosso officio n. 671, de 21 de março ultimo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 159 — Tenho o operario da Casa da Moeda Joao Ferreira de Araujo, solicita o seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo submettido á inspecção de saude.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1921

Silva & Ribeiro, de 26 de novembro de 1919 pediu o concessão de licença para vender estampilhas do selo adhesivo. — A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 306 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de corrente, opinou pela concessão da isenção de direitos pretendida por D.D. Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo Mafra e Celina Rôxo, directoras de «Escola de Musica Figueiredo Rôxo», á rua Sete de Setembro n. 113, para um piano de grande cauda, sob n. 23.509, vindo da Austria, encomendado pela referida Escola e destinado ás suas audições.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 307 — Remetendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 563, de 22 de março ultimo, relativo á restituição pretendida por Teixeira Soares & Araujo, proveniente dos direitos integrais pagos pelo material consignado na relação junta o despachado pela nota de importação n. 13.408, de agosto do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data da hontem, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, nos termos do disposto no art. 20, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 47 — Tenho o agente fiscal do imposto de consumo, Felipe José Quintanilha recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 55, de 28 de março, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia dos Caminhos de Fer Federaes de L'Est Brasilien, de 13 de abril corrente, pedindo para recolher á Collectoria Federal de Theophilo Ottoni, nesse Estado, o producto da arrecadação da taxa de Vição, da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24 — Incluso vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo de Ambard & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 568, de 23 de setembro do anno passado, visto nenhuma providencia haver a tomar por parte do Thesouro, desde que não houve recurso do interessado.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas Financas de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 2, que acompanhou o seu officio n. 55, de 28 de março ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Em solução ao pedido constante da parte final de vosso officio n. 99, de 22 de julho do anno transacto, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 8 do corrente, approvar a indicação feita por esta directoria, do 3º escripturario do Thesouro Nacional Orlando Baptista Bittencourt, para instalar os serviços de escripturação por partidas dobradas nessa Delegacia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 Restituindo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro pelo vosso officio n. 33, de 21 de agosto do anno passado, submettendo á approvação a concessão de aforamento de um terreno de accrescidos de marinhas, á rua do Imperador, Districto dos Mares, na Capital desse Estado, feito ao Sr. Francisco Gomes de Magalhães Ribeiro; declaro-vos que o Sr. ministro por despacho de 15 do corrente resolveu approvar aquella concessão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Francisco Moreira de Almeida, 25 de agosto de 1920. — A vista dos pareceres, indeferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1921

Manoel dos Santos Guelhas, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno da rua Senador Dantas n. 121. — Proceda-se na forma dos pareceres.

Bertha Furst Davids, pedindo certidão. — Diga o fim para que quer a certidão.

Maria Tertuliano Avellar Vieira, pedindo levantamento o fiança. — Entregue-se, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 29 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 813 — Remetendo o V. Ex., o incluso processo, constante da contra-á da acção proposta contra a União, por José Luiz Franco de Almeida, solicito a V. Ex., se digne providenciar no sentido do me ser fornecido com urgencia elementos necessarios á defesa da União.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 805 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, e incluso pro-

cesso relativo a fiança de D. Marietta Tavares, ajudante na agencia do correio de Meyer, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 806 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, e incluso processo relativo a fiança de Joaquim Carlos de Abreu, conterente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, nesta capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 807 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, e incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 325 de 16 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de José Francisco Gomes da Silva, collector federal em Paganha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 808 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 111, de 29 de dezembro de 1920, relativo a fiança de Francisco Archias da Gama, agente postal de Pombal no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 64, de 18 de abril de 1921, relativo ao reforço de fiança de Abel Pereira da Silva, collector federal em Iajubá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 814 — Communico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo consta do officio n. 2.082, de 18 de setembro ultimo, resolvido expor ao proviso de quitação e autorizar a entrega de fiança prestada por D. Adão de Assis Pereira Brasil, ex-agente do Correio da Villa Militar, nesta Capital, na importância de 1.800\$ representada por uma carteira de estabelecimento sob n. 437.726 da 3ª serie de sua propriedade, esta Procuradoria geral, em 25 do corrente, expediu guia para o levantamento da citada caução.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 812 — Rogo dignis-se providenciar no sentido de serem canceladas as contras-á de vida de imposto de industrias e profissões do exercicio de 1914, constantes das inclusas contras-á sob ns. 2.667 e 2.668 da serie E. C., extrahidas em nome de José Marques dos Santos, pelo prelo n. 46, da rua Paulo Jaguarao, conforme solicito em officio n. 1.696, de 30 de dezembro ultimo.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 811 — Em solução ao vosso officio n. 149, de 26 andante, communico-vos, que, as cauteladas das acções desta companhia, pertencentes á União devem ser canceladas em nome do Thesouro Nacional, e recolhidas aos cofres do mesmo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1921

Requerimentos despachados

Manoel de Jesus. — Tenho a honra de remetter para averiguar se a honra de pagamento advem da representação ou da parte interior da es-á.

S. A. Estampa da Lagoa.—Reduza-se de 300:00\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a certidão de divida por outra, juntando-se ao processo a que for cancelada.

Gustavo de Aguiar.—Mantenho o Aesnaço proferido em 16 de fevereiro do corrente anno.

Leite & Mott.—Faz-se a anulação proposta, offiando-se a mesma. Isto feito volta o processo á 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Carlos Alberto de Araujo Guimarães.—Entregue-se a Immutação de 50\$ escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Joaquim Nunes.—Offiie-se no sentido proposto.

Alfredo Guimarães & Comp.—Encaminhe-se a conta para o devido pagamento, á Directoria da Despesa.

J. W. Shear.—Em vista do parecer, faça-se a rectificação da numeração proposta, ficando marcado o valor locativo de 18:00\$, lançado para o corrente anno.

Luiz Vanolão Duarte.—Anulle-se a divida de que se trata e refuda na informação, offiando-se neste sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Elio Tourrel.—De acordo com o laudo e o parecer, mantenha-se o valor locativo de 3:000\$ arbitra o pelo laudo para o estabelecimento do requerente.

José Francisco Lino.—Reduza-se no corrente exercicio, a 3:000\$, o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida por outra, juntando-se ao processo depois de cancelada a que for substituída.

Hugo Walter & Comp.—Omitta o distracção o quantum do capital da empresa embolados os socios Livio da Silva e Cesar Lobo, bem como qual a differença entre o activo e passivo, cuja responsabilidade a sumo o socio Hugo Silva. Deve, pois, o interessado ser feito com o preenchimento das falhas e satisfazendo o selo correspondente.

Tarante e Ome.—Reduza-se no corrente exercicio, a 8:000\$ o valor locativo do negocio substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se a cancelada ao processo.

EXPEDIENTES DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 29 de abril de 1921

Requerimentos despachados

Albino de Souza Cruz.—De-se a baixa, nos termos propostos.

F. Paulo Dammartino.—Averbe-se a mudança.

Milton Magalhães Lino.—Idem.

Antonio Pinto da Silva.—Idem.

Joaquim Antunes.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Julio Thiers Perissé.—Inscryva-se, nos termos propostos.

Franklin Mourão.—Faça-se a inscrição, nos termos propostos.

José Gonçalves Ribeiro.—A' vista do parecer, archive-se.

Amanio M. da Rocha.—Em face do parecer, archive-se.

Ernesto Hloh & Comp.—A' vista do parecer, archive-se.

Francisco Pinto.—Transfira-se.

Joaquim Coelho.—Idem.

Maria de Jesus Cunha.—Idem.

José Joaquim da Costa.—Idem.

José Maria de Mattos.—Idem.

Joaquim Leandro da Motta.—Idem.

Ignacio Walter.—Idem.

Antonio Pereira.—Idem.

José Calazans de Oliveira.—Idem.

Marques Araujo & Comp.—Idem, na forma proposta.

Edmond Belache.—Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 2%, minima, na forma da lei.

José Macedo Pavão.—Idem, idem ao vendedor.

Antonio Rodrigues Mao.—Idem, idem a cada um dos vendedores e tambem ao comprador.

Manoel Alves Mendes.—Pague com revalidação o selo indicado no parecer.

André Bianco.—Idem o selo do requerimento de fls. 6.

A. Canalini & Irmãos.—Fica a prova do valor locativo do predio a que allude e parecer.

Antonio de Almeida Brites.—Pague a revalidação do selo indicado no parecer o presente documento a si justificando o pedido.

Maximiliano Pereira da Oliveira.—Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921 e pague a taxa de consumo d'agua em cobrança.

Annibal Piarroni.—Satisfaca as exigencias do parecer, relativamente á prova do pagamento das taxas de consumo d'agua e saneamento, bem como de hydrometro em cobrança.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stock

N. 1.099 — Pinheiro Braga & Comp.—Forneçam-se tão somente 104 formulas, excluindo-se as solicitadas não só para o vinho de fructas como para agua mineral.

N. 929 — Augusto da Silva Araújo.—Forneçam-se, nos termos da nota.

N. 1.164 — Gomes & Comp.—Idem idem.

N. 1.077 — Custodio Ferreira.—Idem idem.

N. 818 — Augusto de Souza Moreira.—Idem idem.

N. 891 — Manoel dos Santos.—Idem idem.

N. 16 — Luiz Forman & Comp.—Idem idem.

N. 1.207 — F. Neres.—Idem idem.

N. 173 — Fernandes & Andrade.—Idem idem.

N. 930 — Duarte & Martins.—Idem idem.

N. 638 — Casiro, Aguiar & Comp.—Idem idem.

N. 66 — Mourão Gomes & Comp.—Idem idem.

N. 535 — M. Vellozo & Comp.—Idem idem.

N. 542 — Dias & Fernandes.—Idem idem.

N. 209 — J. Ribeiro.—Idem idem.

N. 3 — Santos & Frerato.—Idem idem.

N. 14 — Summaville & Comp.—Idem idem.

N. 250 — Manoel dos Santos Almeida.—Idem idem.

N. 312 — M. A. Samuêlo.—Idem idem.

N. 213 — Figueir do & Soares.—Idem idem.

N. 41 — Isaac Kleifman.—Idem idem.

N. 442 — José Pereira Nobre.—Idem idem.

N. 1.149 — Manoel Martins.—Idem idem.

N. 390 — Jacob & Cheinman.—Idem idem.

N. 71 — João Pereira Frade.—Idem idem.

N. 167 — Antonio Augusto Teixeira.—Idem idem.

N. 813 — Gonçalves & Costa.—Idem idem.

N. 931 — Viradito & Lopes.—Idem idem.

N. 917 — Joaquim Simões Esrelia.—Idem idem.

N. 1.320 — Valentim & Irmão.—Idem idem.

N. 1.268 — Estalote & Ferreira.—Idem idem.

N. 482 — Abel Torres Maia.—Idem idem.

N. 604 — Dias & Cardoso.—Idem idem.

N. 330 — Juburado & Modeiros.—Idem idem.

N. 441 — Santiago & Gonçalves.—Idem idem.

N. 671 — Joaquim de Paiva.—Idem idem.

N. 99 — Abraham Golumberg.—Idem idem.

N. 596 — João Luiz Gonçalves.—Idem idem.

N. 505 — Machado & Pereira.—Idem idem.

N. 1.425 — Gonçalves & Rodrigues.—Idem idem.

N. 671 — Joaquim de Paiva.—Idem idem.

N. 99 — Abraham Golumberg.—Idem idem.

N. 596 — João Luiz Gonçalves.—Idem idem.

N. 505 — Machado & Pereira.—Idem idem.

N. 1.425 — Gonçalves & Rodrigues.—Idem idem.

N. 1.481 — José Ferreira Braga.—Idem idem.

N. 1.442 — João Christonatos.—Idem idem.

N. 1.047 — Francisco José de Oliveira.—Idem idem.

N. 491 — João Manoel de Souza & Comp.—Idem idem.

N. 400 — João Manoel de Souza & Comp.—Idem idem.

N. 846 — Candido Rodrigues Alvarez.—Idem idem.

N. 663 — A. J. de Oliveira & Irmão.—Idem idem.

N. 901 — José Pereira Calheiros e outros.—Idem idem.

N. 416 — Soares de Azevedo & Comp.—Idem idem.

N. 55 — J. Carraado & Comp.—Idem idem.

N. 1.301 — J. Pimentel & Comp.—Idem idem.

N. 231 — José Ferreira Garcez.—Idem idem.

N. 327 — Manoel Moreira de Sousa.—Idem idem.

N. 889 — Francisco Valente da Silva.—Idem idem.

N. 1.209 — Antonio Alves da Silva.—Idem idem.

N. 1.322 — José Manoel Borges.—Idem idem.

N. 1.311 — Graciano Ribeiro de Castro.—Idem idem.

N. 548 — Marques & Soares.—Idem idem.

N. 535 — J. Castro & Oliveira.—Idem idem.

N. 667 — F. Pereira.—Idem idem.

N. 346 — Manoel Cerqueira.—Idem idem.

N. 178 — Elias Abraham.—Idem idem.

N. 776 — Antonio Maceio de Abreu.—Idem idem.

N. 523 — José Savino Torres.—Idem idem.

N. 397 — José Fernandes da Cruz.—Idem idem.

N. 230 — Carlos Sapurza & Filho.—Idem idem.

N. 301 — Justino Coelho da Rocha.—Idem idem.

N. 589 — David Waidberg.—Idem idem.

N. 237 — Antonio da Silva.—Idem idem.

N. 662 — Antonio José de Oliveira.—Idem idem.

N. 1.124 — Joaquim Castro & Irmão.—Idem idem.

N. 1.120 — Joaquim Cordeiro.—Idem idem.

N. 544 — E. Pereira Tavares.—Idem idem.

N. 1.024 — Lopes & Ferreira.—Idem idem.

N. 694 — Angelo Ribeiro.—Idem idem.

N. 659 — José Fernandes Ribeiro.—Idem idem.

N. 610 — Francisco da Silva.—Idem idem.

N. 731 — Ordeninha & Perez.—Idem idem.

N. 67 — Quinto & Peroni.—Idem idem.

N. 571 — José Carneiro Granja.—Idem idem.

N. 570 — Fernandes Esteves.—Idem idem.

N. 323 — João Manoel Pinheiro.—Idem idem.

N. 482 — Antonio Alves da Trindade.—Idem idem.

N. 814 — Frederico Fernandes & Comp.—Idem idem.

N. 719 — Alfredo Teixeira Cardoso.—Idem idem.

N. 903 — Ferreira & Venancio.—Idem idem.

N. 579 — Augusto Rodrigues & Comp.—Idem idem.

N. 631 — Manoel Antonio de Oliveira.—Idem idem.

N. 1.209 — José da Silva Mendes.—Idem idem.

N. 1.030 — Antonio Pereira Lisboa.—Idem idem.

N. 1.380 — A. Bastos.—Idem idem.

N. 1.407 — Manoel Alves Teixeira.—Idem idem.

N. 1.406 — Joaquim Martins.—Idem idem.

N. 1.603 — José Gomes de Castro.—Idem idem.

N. 541 — Antonio Alves da Motta. — Idem
Idem.
N. 1.025 — Francisco Xavier Pereira. —
Idem idem.
N. 828 — Antonio da Costa Leite. — Idem
idem.
N. 534 — M. Velloso & Comp. — Idem idem.
N. 320 — José Antonio de Sá. — Idem
idem.
N. 403 — José Joaquim Baptista. — Idem
idem.
N. 705 — Joaquim Cardoso & Comp. — For-
neçam-se, nos termos do parecer.

Stocks com exigências

N. 165 — Marcenaria Brasileira 16ª seção
da Companhia Edificadora. — A 3ª Sub-dire-
cto ia para informar.
N. 535 — Ermil Hadames. — Idem idem.
N. 715 — Dib Chibli. — Idem idem.
N. 1.166 — Clementino da Cruz. — Legalize a
assinatura da petição.
N. 620 — Carvalho & Reis. — De accordo com
o parecer, sendo os requerentes fabricantes
não tem direito ao fornecimento de formulas
de isenção.
N. 388 — Edmundo Machado & Comp. —
Tratando-se de armas de fogo e munições,
cujo imposto é cobrado por meio de guia,
não podem ser fornecidos os sellos de isenção
solicitados.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de abril de 1921

Manoel Togo. — Archive-se.
Joaquim Fernandes Faria Machado. — Sa-
tisfaça a exigência.
Antonio Fernandes dos Santos. — Idem.
Bernardina Canália Ferreira. — Idem.
Homero P. Baratta. — Idem.
Manoel de Oliveira. — Prove o registro de tí-
tulo junto.
Companhia Carbonifera Rio Grandense. —
Pague o debito.
Antonio Cardoso. — Junte documento habi-
l e sellos de fls. 2.
Maria de Mello Araujo. — Pague o debito.
Pedro Catina. — Idem.
Ernesto P. Fontes. — Satisfaça a exigência.
Azevedo & Rezende. — Idem.
Manoel Jorge Paio. — Junte o original do
documento de fls. 2.
Daniel Alvares Simão. — Junte documento
habil.
Ermelinda Coelho dos Santos. — Idem.
Francisco Alves Gomes. — Idem.
Nathalia Nicolau. — Idem.
Weber Cardoso Porto. — Idem.
Raphael Frasca. — Idem.
Dr. Joaquim Pedro S. Filho.
G. Fernandes & Ribeiro. — Idem.
Hamilton, Ribeiro & Comp. — Idem.
Oliveira & Moraes. — Idem.
Francisco Amil. — Idem.
Francisco Marcondes Machado. — Idem.
Hugo Guichard Filho. — Idem.
Vicente Miralli. — Idem.
Horacio Santos Modesto. — Idem.
Ida Pinto da Silva. — Idem.
José Luciano de Oliveira. — Idem.
João Antonio de Oliveira. — Idem.
Sebastião B. Maciada. — Idem.
Peres & Mendes. — Idem.
Pinto Carneira. — Idem.
Pietro Falaon & Comp. — Idem.
Marcos Bulach & Irmão. — Idem.
Manoel Vieira Filho. — Idem.
Martins & Monteiro. — Idem.
Maximiano Alvares Junior. — Idem.
Theotônio Machado e Mello. — Idem.
Manoel Soares e Machado. — Idem.
Zacaria Elias. — Idem.
Joaquim José Pereira Rodrigues. — Idem.
Habib Abuzaid. — Idem.

Rosa Pereira dos Santos. — Idem.
Angelina Rocha da Fonseca. — Idem.
Torres & Irmão. — Idem.
Paulina Torres Marcêles Mello. — Idem.
Brigida Amélia Monteiro Bittencourt. —
Idem.
B. Couto. — Idem.

J. A. S. Castro. — Idem.
José Santos Alonso. — Idem.
Joaquim Gomes da Silva. — Idem.
Margarida Galottine. — Idem.
Manoel Pereira Alves. — Idem.
Manoel Martins. — Idem.
José Nunes de Mattos. — Idem.
José Adhemar Dias Continho. — Idem.
Joaquim Pedro Salgado Filho. — Idem.
Altamira de Oliveira Fernandes. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 446 — Ao Sr. director da Despesa Publica
do Thesouro Nacional, remetendo folhas de
férias por serviços extraordinarios.
N. 447 — Ao Sr. director do 3º Directoria
do Tribunal de Contas, prestando informações
sobre o ex-almojarife Pedro de Araujo Ran-
gol.
N. 448 — Ao Sr. Mario Mucio de Moura Leite,
prestando informações sobre *Diário Oficial*.
N. 449 — Ao Sr. capitão comandante da
10ª bateria de costa na 2ª circumscrição,
idem idem.
Ns. 450 e 451 — Ao Sr. presidente da Asso-
ciação dos Funcionarios Publicos Civis, pre-
stando informações sobre a averbção dos
empregados Alvaro Pereira e Eugenio Pereira
Lopes.
N. 452 — Ao Sr. gerente da Camanhia Ar-
mour do Brasil, declarando o motivo por que
deixa de dar as informações constantes do
questionario com relação a Waldemar Fer-
reira.
N. 453 — Ao Sr. Dr. Carlos da Silva Costa,
remetendo contas provenientes de publica-
ções feitas no *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Eugenio Cascao e Stocel A. Duarte. — Sim,
em termos.
Julio da Silveira Caldeira e Agostinho Corrêa
Tavares. — Indeferido.
Juvenal R. Silva Vidal. — Não ha vaga.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica;
seis mezes de licença, na forma da lei, ao
me tre geral da Directoria de Electricidade
do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,
Antonio de Souza Barros, para tratar de sua
saude onde lhe convier, devendo entrar no
gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias,
a contar desta data;

Novagta dias de licença, na forma da lei,
ao primeiro pharoleiro do pharol de Moella,
no Estado de São Paulo, Mathias Teixeira
Bozes, para tratar de sua saude onde lhe
convier, devendo entrar no gozo desta licença
dentro do prazo de 30 dias, a contar desta
data;

Licença ao soldado naval, invalido, Manoel
Xavier Corrêa para residir fóra do Asylo de
Invalidos da Patria, no Estado de Pernam-
buco, percebendo o soldo e o valor da etapa;
Licença ao marinheiro nacional, invalido,

Cypriano Faustino dos Santos para residir
fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta
Capital, percebendo o soldo e o valor da
etapa.

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 25 de abril de 1921

Sr. director geral de Contabilidade da Ma-
rinha:

N. 1.423A — Em solução a vossa officio na-
mero 714 — 2ª seção — de 4 do corrente, e, de
accordo com o parecer do conselheiro juridico
deste ministerio sob n. 1.599, de 16 tambem
deste mez, declaro-vos para os devidos effei-
tos que ao contra alim-r-nte Francisco de Bar-
ros Barreto, durante o desempenho do cargo
de ministro do Supremo Tribunal Militar,
para o qual foi convocado assim de substituir
um membro effectivo daquelle tribunal com-
pete, além dos vencimentos correspondentes á
sua patente, a differença entre esses mesmos
vencimentos e os daquelle cargo.

Deu-se conhecimento ao Supremo Tribunal
Militar (aviso n. 1.424A).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.483 — Satisfazem a exigência da Dire-
ctoria da Despesa Publica a vossa refero e
vosso aviso n. 30 — 1ª seção — de 4 do corren-
te, tenho a honra de restituir-vos, accompa-
nhado de informação prestada pela Superin-
tendencia do Navegação no officio anexo, na
mem 769, de 16 deste mez, o processo relativo
á aposentadoria de Francisco Gomes da
Silva, no cargo de 2º pharoleiro do pharol da
Ilha Rasa.

Requerimentos despachados

Francisco Ferreira de Faria, tutor dos me-
nores Izabel e José, filhos de José Ferreira de
Faria, solicitando reversão de pensão para os
ditos menores. — Faça reconhecer por notario
publico as firmas dos signatarios de duas cor-
tões constantes do processo.

Raymundo de Souza, solicitação para seu
tutelado Jayme, reversão da pensão que re-
cebia D. Zaira de Castro Rocha Santos. —
Apresente certidão do termo de tutela e da
quitação do onus de que trata o art. 25 do
Regulamento do Montepio.

João Maribondo da Trindade, Inspector da
2ª classe da Repartição Geral de Telegraphos,
solicitando continuar como contribuinte do
montepio melhorando seus direitos e augmento
da sua contribuição na razão do aumento cargo.
— Deferido.

Jonathas do Nascimento Romão, solicitando
continuar como contribuinte do montepio na
qualidade de telegraphista de 3ª classe. —
Provo por certidão qual o orçante simples
anual que percebia, com quanto contribuiu
mensalmente e até quando contribuiu para o
montepio.

N. 1.484 — Rogo vos digneis de providen-
ciar assim de que, mediante jure de contas,
seja transferida da Delegacia Fiscal do The-
souro Nacional no Estado do Amazonas para o
mesmo Thesouro e deste para a Directoria
Geral de Contabilidade deste ministerio, a
importancia de 500\$. correspondente ao cre-
dito que tive a honra de solicitar-vos em aviso
n. 3.284, de 24 de setembro do anno passado,
á conta da verba 22 «Prete, passageiros, etc.»
para indemnizar o capitão-tenente Legnel Ro-
mualdo da Silva Porto, actualmente nesta
Capital.

N. 1.485 — Tenho a honra de reitterar-vos
a solicitação com o aviso n. 2.481, de 19
de julho do anno ultimo, e de ser
transferida, mediante jure de contas, da De-
legacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado

Declarando:
Que é deferido o requerimento do 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Euthymio Ferreira Mendes, pedindo incorporação, afim de prestar exame para official da reserva de 2ª linha, devendo, porém, verificar praça na infantaria, e seis mezes depois da incorporação;

Que é autorizado o commandante da 1ª região militar a mandar baixar ao Hospital Central do Exército os sorteados militares Virente Delmitz, Roberto Pelow Wilson, Manoel de Andrade Filho e Ary Aureo Padrao, para ficarem em observação no mesmo estabelecimento;

Que são aumentados de 66:3100 e 66:9245, respectivamente, os quantitativos fixados para a massa de forragem, forragem e curativo de animais em serviço do quartel-general do commandante da 1ª região militar e 4º regimento de artilharia montada;

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola de Aviação Militar o 1º tenente piloto aviador Pedro Martins da Rocha, afim de dirigir os serviços de radi em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra — N. 277 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandel agradeço, em boletim do Exército, ao Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro os empenhos serviços que patrioticamente prestou na chefia do estado-maior do Exército, confirmando, assim, os seus merecidos creditos de competencia e de amor ao Exército.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921 :

Sr. inspector do Ensino Militar — Tendo em vista o que determina o aviso n. 136 dirigido ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra a 28 de fevereiro findo, relativamente a regas para o serviço das massas, consultais, em officio de 2 do corrente, sob n. 40, se por «autoridade competente» a que se refere o n. 10 das disposições ali contidas, deve entender-se — uma unica — a quem cumpre indicar a forma da organização ordenada, ou se ao chefe de cada repartição cabe o encargo de o fazer.

Em solução, vos declaro que o chefe de cada repartição é a autoridade competente a quem cumpre indicar a forma da organização do conselho administrativo a que se refere o citado aviso, na parte relativa ao serviço de massas, enviando-se, previamente, uma exposição de motivos a este Ministerio, para ser autorizada a criação daquella entidade.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1921

Ao Sr. director da Administração da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao amanuense de 2ª classe Ataliba Klier, em serviço na Intendencia da Guerra, para se inscrever no concurso para o preenchimento de vagas de medicos no Exército, devendo apresentar os documentos exigidos pelo edital.

Dia 23

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao soldado Francisco Antonio Marques, em serviço na Escola de Aviação Militar, para se matricular na mesma escola, satisfazendo as exigencias regulamentares e em época opportuna.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Despachos de 25 de abril de 1921

Arlindo José das Neves. — Entregue-se mediante recibo.

João Paulo dos Santos. — Entregue-se mediante recibo.

Genival Soares Londres. — Sciencie-se por officio.

Estão sendo chamados com urgencia na 1ª Circumscrição de Recrutamento os sorteados Vicente Delmitz, Manoel de Andrade Filho, Ary Aureo Padrao, João Baptista Fernandes, David Siqueira Oliva, Hugo de Noronha, Raul Pinto Lisboa e Roberto Pelow Wilson.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

Por portaria de 29 de abril corrente, o Sr. procurador geral da Justiça Militar, usando da faculdade que lhe confere o art. 33 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, nomeou promotor interino da 3ª Circumscrição Judiciaria Militar, o bacharel Bualdino Francisco do Assis Filho, durante o impedimento do effectivo, que se acha em gozo de férias. — Plínio Mattos de Magalhães, secretario da Procuradoria Geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de abril de 1921

Avisos á Central do Brasil:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao aviso n. 139, de 12 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o abono da gratificação adicional de 10 %, autorisado pelo mesmo aviso, refere-se ao carroeiro da 4ª divisão, João Martins Segundo, e não da 2ª, como por equívoco, foi declarado no referido aviso (aviso n. 357).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 937, de 12 de abril corrente, ficas autorizado a abonar ao trabalhador da 1ª residência do Ramal de São Paulo, da 5ª divisão, dessa estrada, Manoel Maria, á gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1921, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 358).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 905, de 11 de corrente mez, ficas autorizado a abonar ao servente de 2ª classe da 3ª divisão dessa estrada, Virgilio de Oliveira, á gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 4 de agosto de 1921, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 359).

Dia 20

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 853, de 5 do corrente mez, ficas autorizado a abonar ao machinista de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Osorio Pereira, á gratificação adicional de mais 10 %, além da de igual abono que já recebe, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 10 de julho de 1921, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 361).

Dia 23

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089,

de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 943, de 14 do corrente mez, ficas autorizado a abonar ao guarda freios de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Targino Antonio Pimenta, á gratificação adicional de mais 10 %, além da de igual abono em cujo gozo se acha, a partir de 19 de novembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 364).

Em referencia ao vosso officio n. 826, de 31 de março ultimo, declaro-vos para os devidos fins, que resolvi conceder ao encarregado de cabine Saxby dessa estrada, Luiz Maximo Pinto, á gratificação adicional de mais 10 %, além da de 20 %, em cujo gozo se acha, sobre os vencimentos, a partir de 1 de abril de 1921, devendo o interessado requerer a este ministerio, por exaustos fundos, o pagamento dessa gratificação, até a data de seu desligamento por effeito de aposentadoria (aviso n. 365).

Dia 25

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 938, de 15 de abril corrente, ficas autorizado a abonar ao machinista de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Bento Barbosa de Carvalho, a gratificação adicional de 10 %, sobre os seus vencimentos, a partir de 1 de abril de 1921, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 372).

Segunda secção

Expediente de 28 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 211 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, dando solução ao officio n. 29, de 5 do corrente.

N. 212 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, dando solução ao officio n. 59, de 13 de abril ultimo.

N. 213 — Solicitando ao Sr. director geral dos Correios, cópia authenticada do pedido do interessado ou do acto que exonerou do cargo de director geral o Sr. Domotienens da Silvoura Lobo, em 22 de abril de 1921.

N. 214 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, rompendo o titulo de pensão conferido a D. Rufina de Souza Menezes, mãe viuva de Raymundo Candido Ribeiro.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome de Presidente da Republica:

Attendendo a que a 2 de outubro de 1920 o conferente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Bacellar da Costa, após a apresentação do requerimento de aposentadoria, submetten-se á 1ª inspecção de saude que foi negativa, não comparecendo, entretanto, á 2ª marcada para o dia 22 de janeiro ultimo;

Attendendo, ainda, que, apesar de chamado por edital, publicado a 5 de fevereiro seguinte, não se apresentou e até a presente data, é ignorado o seu paradeiro;

Resolve de accordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, e com o que dispõe a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo officio n. L.546, de 16 do corrente mez, exonerar Pedro Bacellar da Costa, do logar de conferente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil,

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—
J. Pires do Rio.

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 5ª classe, Theodulpho Ribeiro Pinto Bandeira.

De seis meses, ao telegraphista de 2ª classe, Eneas do Rego Barros Falcão.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De duas meses, ao conferente de 2ª classe, Astolpho Augusto de Andrade.

Expediente do dia 28 de abril de 1921

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do do Ministerio da Justiça, pelo secretario do Collegio, Pedro II, Octacilio Alves Pereira (officio numero 430).

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores já te em sido concedidas as franquias telegraphicas solicitadas no aviso n. 376, de 28 de março findo (aviso n. 215).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados, livres de direitos pela Alfandega do Ceará, diversos materiais destinados a Rede de Viação Coarense (aviso n. 214).

Requerimentos despachados

Dominos Gorla.—Indefido.

Astolpho Augusto de Andrade.—Idem.

Antonio Calixtrato Ferreira da Cunha.—Idem.

Targino de Salles Salomon.—Indefido, tendo em vista o disposto no art. 17, § 7º, do decreto 14, 87, de 3 de maio de 1920.

Maria José Lima Mendes.—Prove-se a mesma Maria José Pereira Mendes, conforme consta de requerimento anterior.

Brazil Great Southern Rly. Coy & Extensions, Ltd.—Compareça nesta Directoria Geral.

Lino Gomes de Miranda.—Indefido.

Luiz Alves de Azevedo.—Idem.

José Luiz de Souza Costa.—Idem.

José Antonio dos Santos e Galdino do Amaral.—Indefido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 17, de 14 do fevereiro ultimo, sobre a não apresentação de alguns funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil designados para as juntas de alistamento, tenho a honra de passar ás vossas mãos copia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela alludida Estrada (aviso n. 109).

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao pedido do commandante da 2ª Circumscripção Militar, sobre que informastes em officio 328/S, datado de 20 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem entregues aquella autoridade militar 20 trilhos inteiros e 10 em pedaços de comprimento variavel do peso de 25 kilogrammas por metro (aviso n. 66).

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 105, de 9 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 971, de 28 de anno, communicou a este ministerio ter mandado apresentar ao Servico de Protecção aos Indios o machinista Julio Bueno, cujos vencimentos, de accordo com o que propuzestes no aviso

ora respondido, correto por conta da commissão de que está incumbido nesse ministerio (aviso n. 108).

Sr. general de brigada commandante da 2ª Circumscripção Militar, em Curitiba:

Em solução ao pedi do constante de vosso officio n. 143, de 23 de março ultimo, para cessação de 30 juntas de trilhos velhos, dos retirados da Estrada de Ferro Paraná, declaro vos que dos trilhos daquelle tipo ainda exist ntes em deposito, podem ser cedidos 20 inteiros e 10 em pedaços de comprimento variavel (aviso n. 88).

Sr. director-gerente da Companhia de navegação Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que pede a Directoria Geral dos Correios em officio n. 36 G, de 7 do corrente mez, do qual junto encontrareis copia, solicito-vos providenciar affim de que seja satisfeito, com a maxima brevidade possivel, o pedido daquelle repartição no tocante a entrega da lancha Aurora, que se a ha nas officinas dessa companhia recebendo concertos (aviso n. 3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1921

Sr. engenheiro Francisco Bhering:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 38, de 20 do corrente mez, participa haver sido dispensado a pedido, da Commissão Mixta de Radio-Telegraphia, o tenente-coronel Alipio Gama (officio n. 33).

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro communico-vos que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 38, de 20 do corrente mez, participa haver sido dispensado, a pedido, da Commissão Mixta de Radio-Telegraphia, o tenente-coronel Alipio Gama (officio n. 41).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Rio Grando do Sul o auxiliar da mesma administração Arthur Oscar Lemos Pinto, recebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por outra de 27 do corrente, foi removido, a pedido, de praticante da Agencia do Correio da Barra do Pirahy, José Henrique Guimarães Tinoco para o cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Por outra ainda de 28 do corrente, foi considerado, como cancelado, por 84 dias, referente ao periodo de 13 de novembro do anno passado a 1, inclusive, de fevereiro ultimo, com o abono da respectiva diaria o ex-servente de agencia do correio, de 2ª classe, nesta Capital, José Antonio de Vasconcellos, de accordo com a letra e do artigo 14 da lei n. 4.061, de 6 de janeiro de 1920.

Por portarias de 28 do corrente mez, foram promovidos, por antiguidade, a amanuenses da Directoria Geral dos Correios, os seguintes auxiliares da mesma directoria: Juvenal Augusto Vianna Vonzella e Antonio Vieira Agarez: e, por merecimento, Secundino da Silva Simas, Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, Aralimiro do Amaral Mourão dos Santos e Carlos Coelho Muniz.

Por outras da mesma data foram nomeados praticantes da Directoria Geral dos Correios os seguintes cidadãos: Luiz Monteiro de Souza, Mario de Gusmão Castello Branco, José do Medeiros Chaves, Paulo Orlando Mousen, Luiz Leal Fernandes e Ezequiel Baptista de Araújo Pinheiros.

Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares de carteiro da Directoria

Geral dos Correios, os seguintes cidadãos: Abilio José Dias Nogueira, Alberto da Silva Cordeira, Emondo Dantes Montez, Alvaro Vieira e Manoel Pinto da Silva.

Por outras da mesma data, foram nomeados serventes de 2ª classe da mesma directoria os seguintes cidadãos: Romualdo Vieira, Virgilio da Silva Nunes, Manoel Candido de Lima, Baldomero da Silva Prates, Dermeval Ferreira Bessa, Joaquim de Freitas Barboza de Lima, Christovão de Almeida Moreira, Leopoldino Borquó, José Rodrigues da Costa, José Soares, José Dario Cavalcanti Brasileiro, Ezequiel Marius de Mello, Joaquim de Oliveira Castro, Julio Pereira da Costa Filho, José da Costa e Silva, Ezequiel Izidoro da Silva, Laurindo João da Costa, Nelson Alves da Silva, Waldemar Fernandes Ribeiro e Christim Ferreira de Nello.

Por outras da mesma data, foram removidos: José Marcos dos Santos, do cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Piahy, para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1921

Ignacio da Silva Brito e outros amannenses da Directoria Geral, pedindo prorrogação do prazo para inicio do concurso de 2ª entrancia.—Indefido.

Raul de Andrade Charles, auxiliar de servente, directoria, pedindo rectificação do nome.—Não ha mais que deferir.

Alcides de Barros Paiva, amannense, Directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo um mez, nos termos do informado.

Alcides de Barros Paiva, amannense, Directoria, pedindo justificacão de faltas.—Justifico as faltas de accordo com o § 1º do artigo 14 do decreto d. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

Jeronymo Figueiredo Casanova, amannense Directoria, pedindo conste de seus assentamentos o tempo que serviu como chefe da succursal da Praça Duque de Calzas.—Deferido.

Augusto Teixeira Alvares, amannense, Minas Geraes, recorrendo do acto pelo qual o administrador indefiniu o seu pedido de assentamento.—Indefido. A vantagem regulamentar citada só se entende com os funcionarios que tenham de fazer inscripção ou provas em repartição que não a sua.

Antonio Teixeira Brasil, carteiro de 3ª classe, Directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Arthur Mendes Jorge Sobrinho, auxiliar de praticante, Directoria, pedindo rectificação do nome.—Feita a rectificação pela imprensa, nos termos do informado, attenda-se ao requerido.

Zeno Silva, amannense, Directoria, pedindo cancelamento da nominalidade.—A vista do disposto no art. 594 do regulamento vigente, aguarde oportunidade.

Wenceslan Peixoto Melroes, Asarino Augusto da Frias Villar, Victor de Azambuja Monteiro e Manoel Fernandes, pedindo para serem aproveitados nas vagas decorrentes da reforma.—Indefido.

José Ignacio da Silva Gomes, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Teixeira Brasil, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Maria Augusta Machado, pedindo collocacão.—Indefido.

Manoel Geraldo de Andrade, pedindo collocacão.—Aguarde oportunidade.

Luiz Rodrigues dos Santos e Alvaro de Andrade, pedindo collocacão.—Aguarde oportunidade.

Antonio Moreira dos Santos e Luiz Guilherme de Araujo, pe indo collocação. — *Ante-se.*

Raul de Andrade Charles, pedindo rectificação de seu título, quanto ao seu verdadeiro nome. — Não ha que deferir.

Alcides de Barros Paiva, pedindo justificação de faltas. — Justifico as faltas, de accordo com o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

Augusto Teixeira Alves, pedindo as vantagens do art. 484 do regulamento. — Indeferido. A vantagem regulamentar citada só se entende com os funcionarios que tenham de fazer inscripção ou provas em repartições que não a sua.

Arthur Mendes Jorge Sobrinho, pedindo rectificação em seu nome. — Feita a rectificação pela imprensa, nos termos do informado, attenda-se ao requerente.

Raymundo de Oliveira Maurity, pedindo um lugar de auxiliar de servente. — Não tendo sido observado o art. 431 do regulamento, indeferido.

Rogério Gonçalves da Motta, praticante do Paraná, pedindo sua remoção para o lugar de amanuense da directoria. — Aguarde melhor occasião.

Alfredo Gentil Guimarães, pedindo cancelamento de penalidades. — Aguarde oportunidade.

Zeno Silva, pedindo cancelamento de penalidade. — A vista do disposto no art. 591 do regulamento vigente, aguarde oportunidade.

Jeronymo Figueiredo Casanova, pedindo averhar em seus assentamentos o tempo que serviu como chefe, interino, da succursal da praça Duque de Caxias. — Deferido.

Luiza Guimarães da Almeida, viúva do carteiro aposentado, Augusto Francisco de Almeida, pedindo seja passado por certidão si o referido carteiro estava quito com o Montaplo dos funcionarios e em que condições foram feitos os descontos das contribuições com o referido Montaplo. — Certifique-se.

Carlos Moreira da Silva, praticante de 1ª classe, pedindo para gozar no corrente anno dozo dias de ferias a que tinha direito no anno passado. — Indeferido.

Antonio Carvalho de Abreu, carteiro de 2ª classe, querendo consignar a favor de A. P. L. Barradas, a importância de 110\$, amortizada em prestações mensaes de 10\$, para aquisição de habitação. — Deferido.

Orlando Ferreira Barbosa, destinatario do valo de 300\$, procedente da Bahia, pedindo pagamento. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 28 de abril corrente, da directoria, foram promovidos, effectivamente, ao cargo de conferente de 3ª classe os conferentes de 3ª interinos:

(2ª divisão)

Candido Ribeiro Teixeira, Custodio Gonçalves de Souza, Juvencio da Silva Borges, Luiz Nogueira de Sá e Manoel Pinto da Silva.

A telegraphista de 4ª classe, os telegraphistas de 4ª interinos:

Carlos Augusto de Albuquerque, Accacio Nabuco Ribeiro, Carlos José Filho, Octavio Julio dos Santos, Samuel D'Avila Torres, Eugenio dos Santos Pereira, Atilla Pimentel da Costa, Sebastião Marques de Castilho e Francisco do Carmo Fróes.

A conductor de 4ª classe, os conductores de 4ª interinos:

Antonio Pereira Pinto, José Gomes Nazareth e Deocleciano Quintanilha.

A cabineiros de 3ª classe, os cabineiros de 3ª interinos:

Antonio Di Marco e Augusto Lopes Pereira. A machinistas de 4ª classe, os machinistas de 4ª interinos:

(4ª divisão)

Deocleciano Bernardino de Freitas, Alonso Martins, Antonio Luiz da Silva, Antonio Jacques da Silva e Bento Francisco da Silva.

Joaquim Ignácio de Figueiredo, Antonio Coelho de Amorim, João Martins Avila, Victorino de Oliveira Barbosa, José Antonio Serdiero, Eurico da Costa Nogueira, Carlos Alberto Sarmiento, Pedro Antonio Pereira, Virgilio Antonio Fernandes, Pedro Machado Borges, José Cardoso da Motta, José da Silveira Avila, José Xavier, Francisco Pinto Pereira e Gustavo Peres Barbosa;

A ajudante de mestre, o interino, Eduardo Conseil;

A armazenista de 2ª classe, o armazenista de 2ª interino (5ª divisão), Pedro Goulart;

A mestres de linha de 3ª classe, os de 3ª interinos, Thomaz José Marques, José da Silva Cardoso, Bernardino Gomes, Antonio Dias Damasceno e Achilles Savassi.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1921

Pedro Fernandes, pedindo pagamento. — Comarca na secretaria.

José da Costa Buacos e Newton Mascarenhas de Carvalho, pedindo certidão. — Como requeram.

João Anrollano d'Oliveira Figueiredo, Edgard Magalhães Moura, Telomaco Gonçalves Maia e Antonio Candi lo Barbosa, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Murillo Valle, pedindo readmissão. — Indeferido.

Enéas Cappato, pedindo fornecimento de lenha, mediante desconto em folha de pagamento. — Indeferido.

Bianor Diniz Monteiro, pedindo cancelamento da nota de demissão. — Indeferido.

José Matheus do Nascimento Junqueira, pedindo abono. — Idem, á vista da informação.

Ernesto José da Costa, fazendo identico pedido. — Abonem-se a titulo de nojo, de accordo com o regulamento em vigor.

Francisco Alves de Deus, pedindo transference. — Attendido aos termos da informação do tráfego.

Antonio Gomes da Cunha, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Luiz Tino & Brandão, pedindo certidão. — Completa o selo.

Pedro Pereira da Silva, pedindo levantamento do fiança. — Satisfaca o debito existente.

Nelson Martins, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Accurcio Pereira, pedindo abono. — Tratando se de empregado extranumerario, que somente percebe quando trabalha, resolve mandar cancelar a punição apenas para os effectos da fé de officio.

Theodor Wille & Comp., pedindo certidão. — Restitua-se uma via do certificado, mediante recibo.

Ananias Nilo Machado, pedindo passe, bem como concessão de frete gratuito. — Concedo, sendo com 75% de abatimento para o requerente.

Maria Adelaide Martins Corrêa, pedindo emprego para seu filho. — Não posso attender em vista do que aconteceu á officina da Estrada.

Alfredo Pereira Barcellos, pedindo fiança. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, alinea I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com ordenado, a contar de 10 de

maio proximo futuro, para tratamento de saude, ao engenheiro residente da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina Eurico Telles de Macedo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das estradas, baseado no art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a contar de 20 de abril corrente, ao engenheiro ajudante José Antonio Sarai-va.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, alinea I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com ordenado, a contar de 10 de abril corrente, para tratamento de saude, ao auxiliar tecnico Jorge de Lacerda Kelch, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Segunda secção

Por apostilla de 28 do corrente, o escripto-dactylographo da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Rosalba da Costa Rêgo, nasceu a assignar-se Rosalba Rêgo Moreira da Silva.

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no caso da mesma, ao conservador-procurador da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria, Eduardo de Souza Pereira;

De tres mezes, para tratamento de saude, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no caso da mesma, ao 3º official da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Pedro José da Silva Tavares;

De tres mezes em prorrogação da que lhe fora concedida a 17 de dezembro de 1920, para tratamento de saude, ao auxiliar de internete addicto da Directoria do Serviço de Povoamento, Roberto Serronnia.

Por portaria de 28 do corrente, foi declarada sem effecto a de 28 de fevereiro de 1921, que nomeou, Crescencio da Silva Coelho para exercer o cargo de pharmaceutico do Nucleo Colonial, Senador Corrêa, por não ter tomado posse dentro do prazo legal, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado em commissão para o dito cargo, José Basilio da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1921

João de Almeida Rodrigues, candidato ao concurso para lente da 12ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veteri-

maria, recorrendo contra irregularidades decorrentes da falta de cumprimento integral do art. 35 do regulamento da escola no alludido concurso.—De accordo com os fundamentos infra, nego provimento ao presente recurso.

T. R. Day, pedindo auxilio para importação de animas de raça.—Indeferido

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1921

Pele Sr. ministro:

Oliveira & Beltrano, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho de beneficiamento e pulverização do sal commum, denominado Salineiro Sal Americano».—Deferido.

F. Paulo de Freitas, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção que faz objecto da patente n. 10.306.—Deferido.

Luiz Carreras Catalá, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bombas para líquidos, vapores ou outras materias».—Deferido.

Carlos Lage Vieira de Carvalho, pedindo privilegio para «um novo systema de carteira para cigarros, charutos, phroschoros, palitos e outros similares, denominado Carteira Auto Hygienica».—Deferido.

V. P. Dorman & Co. Limited e James Hanson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos referentes a dispositivos para systemas de fluidos de alta pressao».—Deferido.

Fried Krupp Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «um canhão de artilharia com uma culatra aparafusada em um cabo da alma».—Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um canhão de artilharia composto de partes ligadas uma ás outras por torção mutua».—Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um canhão de artilharia composto, cuja culatra tem um prolongamento que cerca o cano da alma».—Deferido.

José Velloso Borha e Fernando Xavier da Silveira pedindo privilegio para «um novo brinquedo carnavalesco».—Deferido.

John Marriot Draper pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em separadores para o tratamento do carvão, argilas, minereos e semelhantes».—Deferido.

Fernando C. Perez pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 10.448.—Deferido.

W. H. Dorman & Co. Limited e James Hanson pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em válvulas de passagem».—Deferido.

Os mesmos pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em encanamentos flexiveis».—Deferido.

W. H. Dorman & Co. Limited e James Hanson e Richard Greenwood Hanson pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em perfuradores ou brocas de pedreira».—Deferido.

W. H. Dorman & Co. Limited pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em resacadores de aparelhos de percussão».—Deferido.

Harry Ellwood Ellis pedindo privilegio para «um novo processo para a preparação da massa ou polpa para fabricação de papel».—Deferido.

G. Secondo Sartori pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado de fabricação electrolitica do hypochlorito de sodio para o branqueamento de fibras e cellulosa».—Deferido.

Bellini Faria pedindo privilegio para «um novo aparelho signalheiro automatico e electrico, denominado Radium, para estradas de ferro, vias publicas ou para outros fins».—Deferido.

Geronimo Crossetti pedindo privilegio para «uma nova lampada capilar para produção de luz e calor por combustiveis liquidos».—Deferido.

Giacomo Zell, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos automaticos para substituir carretéis em teares movidos por força motriz».—Deferido.

George Tallman Ladd, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em assentamentos de caldeiras».—Deferido.

G. Secondo Sartori, pedindo privilegio para «um aparelho electrolitico aperfeiçoado para obtenção do hypochlorito de sodio».—Deferido.

Emilio Magaldi, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico de calçado».—Deferido.

Ernst Kupfer, pedindo privilegio para «um aparelho para, segundo uma matriz, torrear, furar, fraisar e amolar em machinas com eixo motor giratorio».—Deferido.

Enrique M. Romero, pedindo privilegio para «um novo systema de formar tectos e paredes com blocos de palha, juncos, cannas e semelhantes».—Deferido.

Juan B. Izon, pedindo privilegio para «uma nova bombilha hygienica».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Francisco de Gregorio Spino, pedindo privilegio para «um novo systema de pincel para barbear».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Joseph A. Mariner, pedindo privilegio para «um prendedor para collarinhos molles».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Konrad Bohrit, pedindo privilegio para «um mosquiteiro com ventilador».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Enrille & Picasso, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bisnagas para liquidos, pasta ou substancia semisolidas».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Emilio Pimentel de Oliveira, pedindo privilegio para «um novo systema de propaganda e annuncio por meio de films cinematographicos».—Indeferido, á vista do resultado do exame previo.

O mesmo, pedindo privilegio para «um systema de construção de cinematographos aplos sobre qualquer especie de embarcação maritima».—Indeferido, á vista do resultado do exame previo.

O mesmo, pedindo privilegio para «um systema de construção de cinematographos ambulantes».—Indeferido, á vista do resultado do exame previo.

Leonor Brandão Lima, pedindo privilegio para «um porta-seios aperfeiçoado para ser usado sobre a epiderme com substituição das costuras por pontos abertos».—Indeferido, á vista do resultado do exame previo.

Erberto Laranhos de Magedo, pedindo privilegio para «um novo systema de porta retratos, magico, applicado a annuncio e reclames».—Indeferido, á vista do resultado do exame previo.

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concorrentes ás seguintes invenções:

Dia 23 de abril de 1921

«Um processo para immunizar sementes e aparelho para execução deste processo», de Guilherme Boock (deposito n. 18.371);

«Um novo preparado que se destina á conservação de queijos e intitulado—Isolanto Cruzeiro—, de José Crazeiro do Nascimento (deposito n. 18.372).

Dia 25

«Um processo denominado —Radiasol— systema Bloor & Zonierwan que consiste na fabricação de letras, placas distinctivas, representação de objectos e signaes, naturalmente luminosos, de Georges Bloom e Julien Zouderwan (deposito n. 18.373).

Dia 26

«Um assucareiro aperfeiçoado», da firma Vaz Selloiro & Comp. (deposito n. 18.374); «Um novo preparado para a preservação de plantas», da Farnefabriken vorm Friedr. Bayer & Comp. (deposito n. 18.375).

Dia 27

«Uma nova curvatura de tubo para turbilinas, com varias secções transversaes», da firma M. Hilpert & Co. (deposito n. 18.376);

«Aperfeiçoamentos em partidas electricas para motores de combustão interna», de Zaverio Roviglio Della Veneria (deposito numero 18.377);

«Um systema de tracção para os films nas machinas cinematographicas», de Juan Sastre Pacovi (deposito n. 18.378);

«Um aparelho de injeção e de carburacção para motores de combustão interna», de Alberto Bagnulo (deposito n. 18.379);

«Aperfeiçoamentos em válvulas de medir agua», da The New Zealand Flusher Company Limited (deposito n. 18.380);

«Aperfeiçoamentos em tormentes para estradas de ferro e dispositivos para prender os trilhos nos mesmos», da Permanent Railway Fré Corporation (deposito n. 18.381);

«Um processo para incinerar lixo de modo a resultar um material petreo», de Willy Schmidt (deposito n. 18.382);

«Uma liga especial para soldar aluminio», de Antonio Manoel Corrêa e Marcel Brislats (deposito n. 18.383).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 19, de 20 de agosto de 1914, peço vos dignels de informar o motivo por que deixou de ser paga, na época propria, a Imprensa Official desse Estado, a importancia de 4:500\$ proveniente de trabalhos executados em proveito da extincta Superintendencia da Defesa da Borracha (officio n. 1.787).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Restituindo-vos a conta de Arnaldo Fraga & Comp., na importancia de 92\$, proveniente do fornecimento de material de expediente a esse Instituto, em 1920, o que acompanhou o vosso officio n. 273, de 13 de dezembro do anno passado, peço providencias para que seja atesado, tanto na conta como no pedido ao fornecedor, o recebimento do dito material (officio n. 1.788).

— Sr. director do Museu Nacional:

Restituindo-vos a inclusa com a de G. Guida & Comp., na importancia de 400\$, que acompanhou o vosso officio n. 13, de 11 de janeiro ultimo juntamente com os pedidos, afim de ser rectificado o engano verificado, visto como o citado officio requisitou o pagamento da quantia de 359\$300 e a conta importa em 400\$000 (officio n. 1.789).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de que seja empenhada a respectiva despesa, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 16 de junho de 1920, peço informels a esta Directoria Geral, a importancia das expen-

diaristas de passes solicitadas pela Directora Geral de Agricultura, em officio n. 8, de 13 de janeiro ultimo para os funcionarios de Industria Pastoral Accacio Nicóia, Capitulino Barbosa, Leopoldo Lima, Dr. Franklin de Almeida, Paulino Alves Guedes, José Peixoto de Souza e Raul Miranda (officio numero 1.790).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 875, de 30 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorisar essa directoria a adquirir, no corrente anno, 4 S. A. Pacneco Moreira, at^a 200 toneladas de carvão Cardiff para lanchas desse serviço e para a Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores (officio numero 1.791).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 320, de 15 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorisar a aquisição a Oversea Company of Brasil Ltd. de um tractor type "Wheat", pelo preço de 10.000\$, destinado à Estação de Coroa-tá, caso apresente resultado satisfactorio a prova pratica a que deverá ser submettido o mesmo tractor (officio n. 1.792).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio numero 212-A, de 30 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir a firma P. S. Nicolson & Comp., 2.500 saccos de anagem na importancia total de 5.000\$, conforme solicitastes no citado officio (officio n. 1.793).

— Sr. director geral da Estatística: Communico-vos para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.583, de 12 de setembro de 1919, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento de Luiz Sapority Tavares, pedindo pagamento de diarias como empregado extraordinario desse serviço no anno passado (officio n. 1.794).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 483, de 17 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do escrevente da Inspectoria Agricola do 9º districto, Gilvan Baptista Nogueira, solicitando o abono de uma ajuda de custo por ter sido nomeado para o referido cargo, no anno proximo findo (officio n. 1.795).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao officio do extinto Serviço de Agricultura Practica, n. 3.897, de 25 de novembro de 1919, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do segundo official do mesmo Serviço Oswaldo Kneese, pedindo uma gratificação por serviços extraordinarios prestados à repartição fóra das horas do expediente de 1920 (officio n. 1.796).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 35, de 14 de janeiro ultimo, communico-vos que ora officio ao Inspector da Alfandega de Corumbá no sentido de ser entregue a estação meteorologica de Chyabá

o material a ella destinado e de que tratou o vosso citado officio (officio numero 1.797).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 72, de 14 do mez proximo findo, que dentro da dotação orçamentaria votada para a sub-consignação 6ª — Material — da verba para essa estação, no corrente exercicio, podeis effectuar quaisquer despesas, desde que sejam para dar mais completa eficiencia aos serviços desse estabelecimento, sem a faculdade, porém, de supprir a deficiencia das outras sub-consignações sem restrições (officio n. 1.798).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 179, de 5 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em um mez de vencimentos a ajuda de custo a ser abonada ao preparador da secção de botanica dessa repartição Alexandro Magno — de Mello Mattos e em 10% as diarias que competirem ao mesmo funcionario, por ter de partir para varias regiões do Estado de Minas Geraes (officio n. 1.799).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 308, de 1 de março ultimo, relativo à autorização para o fornecimento de vacinas contra a batedeira dos porcos, declaro-vos, para os fins convenientes, que essa autorização foi para o exercicio de 1919, no limite de 10.000 duzias, não podendo, portanto, ser applicada na aquisição a que se refere a conta de Alvares & Comp., e de que trata o vosso officio n. 2.515, de 30 de dezembro proximo passado (officio n. 1.800).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia aos vossos officios ns. 504, 506, 508 e 559, de 31 de março ultimo e 1 e 6 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder aos funcionarios desse Serviço, Salvo de Almeida Azevedo, Inspector de Leite e Derivados, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, Joaquim Mendes, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria em Santa Catharina, Domingos de Souza Machado, auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados em Santa Catharina, e Raymundo Augusto de Salles Tavares, auxiliar de 1ª classe dessa directoria geral, as ajudas de custo de um mez de vencimentos ao primeiro e dous mezes aos demais, convido que providencieis no sentido de serem confeccionadas as respectivas folhas nessa repartição e empenhada a despesa, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado (officio n. 1.801).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 80, de 22 de março ultimo, que o Sr. ministro, attendendo às ponderações que fizestes no mesmo officio, resolveu autorizar-vos a prorogar o expediente do escripturario dessa estação, Arethyno de Carvalho, de accordo com o disposto nos arts. 68 a 71 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, cabendo-vos determinar o numero de horas da prorogação em cada dia, tendo em vista as necessidades do

serviço. A despesa poderá ser levada à conta da sub-consignação 6ª. «Para a conclusão, etc.» — Material — art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 1.802).

Requerimento despachado

Felisberto de Camargo, pedindo restituição de \$ 65.00 que despendeu com o seu transporte de Kansas City, Mo. a Nova York (D. C. 12.467/1920). — Junte os documentos comprobatorios da despesa.

Dia 23

Sr. Dr. Hello Lobo, consul geral do Brasil em Nova York, Estados Unidos da America do Norte:

Attendendo à solicitação constante do vosso telegramma de 14 do corrente, transmitto-vos o conhecimento o certificado de seguro de sete volumes contendo um aparelho de expurgo o destinados a este ministerio, que se achavam embarcados no vapor *Uberaba*, naufragado nas costas do Estado do Maranhão (officio numero 1.803-23-4-21).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Hugh Pullen, director e 1º thesoureiro da Camara de Commercio Internacional do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, a inclusa folha de subvenção na importancia de 12.000\$, a que tem direito, no corrente anno, a referida camara (aviso n. 1.805);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de José Mendes Simões, proveniente do serviço de condução em automovel dos funcionarios do meu gabinete durante o mez do março ultimo, na importancia de 2.100\$ (aviso numero 1.806).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos para o competente registro desse Tribunal a inclusa copia autentica em duplicata, do decreto numero 14.780, de 20 de abril de 1921, que abre a este ministerio o credito de réis 370.000\$, para attender às despesas com a representação do Brasil na exposição de borracha e outros productos tropicaes a realizar-se em Londres, no corrente anno (officio n. 1.807).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que dos vencimentos do secretario do Sr. ministro, Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, deve ser descontada, na forma permittida pela lei, a importancia de 161\$000, correspondente a uma passagem de ida e volta, desta Capital a de S. Paulo em trem de luxo da Estrada de Ferro Central do Brasil, com direito a leito, de que se utilizou pessoa de familia do mesmo secretario, no corrente anno, quando seguiu para aquelle Estado em commissão deste ministerio (officio n. 1.808).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Occasionando-se-las difficuldades ao serviço e sendo mesmo impossivel a ida a Hello Horizonte dos funcionarios titulados, empregados assalariados e alumnos do Aprendizado Agricola de Barbacena, afim de receberem os seus vencimentos mensaes, salarios e diarias, pela longitude em que se acha installada a respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, peço-vos designeis de autorisar a mesma delegacia a entregar ao funcionario do mesmo

aprendizado que for designado pelo competente director, as importancias correspondentes as folhas mensaes que tem de ser pagas ao referido pessoal, devendo o responsavel prestar as necessarias contas de accôrdo com a legislação em vigor (officio n. 1.809).

— Solitando providencias:

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o auxiliar do Serviço de Recenseamento, José Muniz de Arazão, por ter servido para o Estado do Rio Grande do Sul em commissão do mesmo serviço, na importancia de 800\$000 (officio n. 1.810).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo a que tem direito o pregador de Zoologia do Museu Nacional, Pedro Pinto Paixoto Velho, por ter de seguir em excursão ao Itatiaia, afim de colher material para a referida Secção de Zoologia, no corrente anno, na importancia de 450\$000 (officio n. 1.911).

De providenciar no sentido de ser transferido para o actual exercicio o saldo do credito de 600\$000, aberto pelo decreto n. 14.217, de 16 de junho de 1920 e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.326, de 28 de julho ultimo, devendo o referido saldo continuar distribuido integralmente á citada delegacia (aviso n. 1.812).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de gaz em proveito do Museu Nacional, no anno passado, na importancia total de 207\$303 (aviso n. 1.813).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o inspector agricola do 14º districto em São Paulo, José de Carvalho Barbosa, por ter ido ao Estado de Minas Geraes inspecionar a estrada de rodagem da Companhia Mineira Auto-Viação Inter-Municipal, com sede em Uberabinha e a de Abadia de Bom Sucesso, no mesmo Estado, na importancia de 300\$ (aviso n. 1.814).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Pacheco Moreira, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Povoamento, no anno passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 7.752\$000 (officio n. 1.815).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de F. Roma & Comp., provenientes de trabalhos executados em proveito deste ministerio, no anno proximo passado, na importancia total de 4.534\$000 (officio n. 1.816).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Pedro de Souza Ribeiro, proveniente de aluguel da casa onde funciona a Inspectoria Veterinaria no 7º Districto, do Serviço de Industria Pastoral, na importancia de 250\$000 (officio n. 1.817).

Afim de que, do credito de 3.000\$ distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, por conta da verba 5ª, titulo «Pessoal», consignação II—Inspectorias Agricolas—, sub-consignação 21—Escreventes—, art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em virtude do aviso n. 354 de 28 de janeiro ultimo, seja annullada e transferida ao Thesouro Nacional a importancia de 888\$ para attender ao pagamento de 12 prestações de 74\$ á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credit. Popular» de accôrdo com o que requereu o crevente da Inspectoria Agricola do 19º districto, Pedro Paes Leme (officio n. 1.818).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 1.000\$ ao professor de lactubios,

contractado, Paul Pieron, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas de condução, no corrente anno (aviso n. 1.890).

Afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as folhas de diarias a que fizeram jus nos mezes de fevereiro a julho e em outubro e novembro ultimos, director e os lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Paulo Figueiredo Parreiras Horta, José Gemiliano G. Guimarães, A. A. Rego Lins, Francisco Cassiano Gomes e Candido Firmino de Mello Leitao Junior, por serviços prestados fora da sede do alludido estabelecimento, a importancia total de 4.131\$401 (aviso numero 1.820).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Arnaldo Braga & Comp., White Martins & Comp., Borges Leal & Comp., Firmino Fontes & Irmãos, Pereira & Comp., The Leopoldina Railway Company Limited, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Moreira Barbosa & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de réis 8.724\$771 (aviso n. 1.821).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, no anno passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 84\$300 (aviso n. 1.822).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., constantes da relação, provenientes de passagens e transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, na importancia total de 514\$430 (aviso n. 1.823).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Oscar Vieira & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Museu Nacional, no anno passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 185\$ (aviso n. 1.824).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 627\$600 (aviso n. 1.825).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de João Reynal & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 6.625\$ (aviso n. 1.826).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Isard & Comp., Standart Oil Company, Janet Rody & Comp., Carlos Conteville & Comp., The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 5.124\$323 (aviso n. 1.827).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Luis Zanni, proveniente de

trabalhos executados em proveito do Instituto de Chimica no anno proximo passado, na importancia de 7.150\$00 (aviso n. 1.828).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Luiz Zanni, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Light and Power Company Ltd., provenientes de trabalhos e fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chimica, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 17.016\$84 (officio n. 1.829).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jus, no periodo de 11 a 31 de dezembro ultimo, o Delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, engenheiro Samuel Gomes Pereira, por ter estado no Estado da Bahia procedendo ao exame de terras offerecidas para o serviço de colonisação, na importancia de 315\$000 (officio n. 1.830).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo, o porteiro do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Maximino Tescano de Brito, na importancia de 140\$000 (officio numero 1.831).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o porteiro do Museu Nacional, João Gomes Cavalcanti, na importancia de 100\$000 (officio numero 1.832).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Normal de Artes e Officios «Wescelau Braga», no anno proximo passado para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 873\$500 (officio n. 1.833).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de M. Silva, proveniente de serviços executados em proveito do Serviço de Povoamento, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2.285\$000 (officio n. 1.834).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de E. M. R. e Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 2.300\$000 (officio n. 1.835).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, provenientes de fornecimentos de força e luz em proveito do serviço de recenseamento, no anno passado, na importancia total de réis 4.911\$123 (officio n. 1.836).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fazem jus, no mez de novembro ultimo, os agronomos Antonio Carlos Pestana e Oscar de Siqueira Vianna, respectivamente, director e chefe de secção de Agronomia da Escola Geral do Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por serviços prestados fora da sede da mesma repartição, na importancia de 186\$ (officio n. 1.837).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de fevereiro ultimo, o chefe da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cezar Tupinambá, na importancia de 100\$ (officio numero 1.838).

Afim de que, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de

Pará, seja paga a folha de ajuda de custo a que fez jus o escrevente da Inspectoria Agrícola do 2º distrito, Leandro Pereira da Cunha, por ter sido transferido do Estado do Maranhão para aquelle Estado, assim de assumir o exercício do seu cargo, distribuindo-se para esse fim o necessário crédito, na importância de 400\$ (officio n. 1.839).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, nos meses de janeiro e fevereiro ultimos, o portel o-continuo do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Brito, na importância de 140\$000 (officio n. 1.810).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Firmino Fontes & Irmãos, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 2:048\$ 00 (officio n. 1.811).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, proveniente de concerto feito em proveito do Serviço de Povoamento, no anno passado, na importância de 5\$000 (officio n. 1.812).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de gratificação a que fez jus, no periodo de 7 de fevereiro a 25 do junho de 1920, o director do Patronato Agrícola «Anni-tapolis», Edgard da Cunha Carneiro, por ter servido como delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, no impedimento do effectivo Dr. Samuel Gomes Corrêa, que se acha nesta Capital substituinte o chefe de seção da directoria do alludido serviço, na importância de 925\$286 (officio numero 1.813).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Cardoso & Pinto e Firmino Fontes & Irmãos, de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 870\$ (officio n. 1.844).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Firmino Fontes & Irmãos na importância de 974\$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Patronato Agrícola «Porcira Lima», e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.845).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado da quantia de 64\$, o inspector, addido, do Serviço de Povoamento, Ugo Mo-chini, em serviço no Cambo de Sementes do São Simão, proveniente das despesas miúdas feitas em proveito do Serviço do Sementeiros, no anno proximo passado, de accordo com o incluso documento (officio n. 1.846).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jus, nos meses de junho e julho ultimos, o escripturario do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, Dominiciano N. Noronha Si. por serviços prestados fora da sede do referido Patronato (officio n. 1.847).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de D. Alino Telles Barbosa, na importância total de 900\$ proveniente do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Agrícola do 13º Distrito, no Estado do Rio de Janeiro, relativo aos meses de janeiro a março ultimos (officio n. 1.848).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de J. L. Costa & Comp., constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.849).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de auxilio para fardamento a que fizeram jus, no 1º trimestre do corrente anno, os correios do Museu Nacional, Alvaro Tavares Arruda e Mauricio Bernardo de Oliveira, na importância de 300\$000 (officio n. 1.851).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Maria Paschoal, proveniente de lavagem de toalhas em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importância de 70\$000 (officio n. 1.852).

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1921

Camara Municipal de Barretos, Estado de S. Paulo, pedindo pagamento de metade do frete de annuaes importados em 1919.— Mantenho o despacho.

Luiz Gonzaga Valente, pedindo pagamento de premios pela plantação de trigo.— Indeferido.

J. Polay, pedindo que os materiais das obras de demolição dos edificios do Serviço de Industria Pastoral, que foram remodelados, lhe sejam entregues.— Indeferido.

Paulo da Rocha Lázaro, pedindo pagamento da importância de 2:100\$, saldo da verba votada pelo Congresso para viagem de premio á Europa, como alumnus laureado pela Escola de Minas.— Indeferido.

A Epoca, solicitando pagamento de publicações referentes á conferencia trabalhista de Washington.— Requeira por exercicios findos.

Segunda secção

Expediente de 19 de abril de 1921

Sr. director do Serviço de Informações:

Remetto-vos 13 amostras de trabalhos em seda, pertencente á Fabrica de Sêdas de Nova Trento, Estado de Santa Catharina, assim de, si julardes conveniente, assignarem nos mostruários desse Serviço as amostras que foram apresentadas com um requerimento do Irman Vicencia L. Conceição, director da dita fabrica em 1917 e se achavam depositadas no archivo desta Secretaria do Estado (officio numero 311).

Dia 25

Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto — Minas Geraes:

Para que possa ter o devido andamento o processo de comprovação da applicação do adiantamento de 12:000\$, que recebestes da Delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado, em 10 de junho de anno proximo passado, peço que informeis acerca do abono de diarias (documentos nos. 4 a 10, 12, 13 e 15) de comendatários a diversos (officio n. 315).

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Do accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:500\$, recebida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pelo Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, director da Escola Permanente de Lactifinos de Barbacena, em 9 de julho de 1920 (aviso numero 316).

Dia 26

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 842, de 29 de dezembro de 1919, peço providencias no sentido de serem encaminhadas a esta direc-

toria geral uma cópia da ordem que autorizou a entrega á Inspectoria dessa Serviço nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, para os trabalhos especiais a cargo da mesma inspectorias, da machina de escrever «Remington» n. 98.980, carro n. 11, da Tel. «Gurley», de que vos occupastes no dito officio e uma das vias de recibo que havia sido passado, pelo engenheiro Dr. Antonio Martins Vianna Estigarriba ao receber os mesmos objectos (officio n. 317).

Sr. inspector agrícola do 2º distrito, Curubá, Matto Grosso.

Remettendo-vos o incluso inventario dos bens existentes nessa Inspectoria em 17 de dezembro de 1920, que enraminhastes a esta directoria geral, com o officio n. 33, de 7 de dezembro do anno proximo findo, peço providencias para que sejam exarados no mesmo, os preços relativos aos 17 saccos de sementes de algodão, a fls. 9 e ao burro, pallo de rato, mencionado a fls. 10, ainda que por estimativa, e bem assim para que sejam rubricadas todas as folhas do dito inventario por vós e pelo funcionario que vos passou o material, devendo-se tambem declarar o nome e cargo do funcionario que lavrou o termo, o que poderá ser feito em addendo ao mesmo termo, no livro respectivo e nas vias que foram tiradas, sendo uma delle enviada a esta directoria geral (officio n. 318).

Sr. ministro da Fazenda:

Tornar o-se necessario que o procurador da Fazenda Publica, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja autorizado a fornecer ao procurador da Republica, na secção do mencionado Estado, os 3 cimentos de propriedade relativos ás fazendas que constituem o nucleo colonial Moção: para se proceder á demarcação judicial das alludas fazendas, reitero o pedido contido nos meus avises nos. 511 e 1.048, respectivamente de 3º de maio e 6º de dezembro de 1918, e 214, de 7 de maio de 1920 (aviso n. 319).

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Tendo resolvido annovar o termo de inutilização do material sob a responsabilidade de Paulino de Almeida, encarregado da Povoação Indígena de Leste, municipio de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, assim como a relação do material de custo inferior a 10\$, tambem inutilizado no serviço da alluda povoação e sob a responsabilidade do mesmo funcionario, autorizo a baixa do responsabilidade do valor do respectivo material, o que vos declaro para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 62, de 1 de fevereiro proximo passado (aviso n. 320).

Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser entregue ao despachante desta ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, uma caixa, volume 167, com letreiro «M. Agricultura», contendo livros de escripturação, embarcado no vapor Ilapua, no Estado da Parahyba e destinado a este ministerio (officio n. 321).

Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de or em do Sr. ministro, a retirar da Companhia Nacional de Navegação Costeira, o volume a que se refere o conhecimento junto, procedente do Cambo de Sementes do Espirito Santo, contendo livros de escripturação destinados a este ministerio.

O referido volume deverá ser entregue á segunda secção desta Directoria Geral, que passará o competente recibo (officio n. 322).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espirito Santo:

Tendo o Tribunal de Contas, requisitada providencias desta directoria geral, sobre o

intimação do porteiro continuo dessa escola Zorobabel José Corrêa, para recolher aos cofres publicos a quantia de 943373, correspondente aos juros da mora no recolhimento do saldo de 230000, proveniente de adiantamento de 500\$, que lhe foi concedido pelo aviso n. 1.346, de 22 de julho de 1914, assim vos declaro para os devidos efeitos (officio n. 324).

— Sr. director do Campo de Sementes de Rezende :

Não tendo sido devidamente authenticadas as cópias os termos de morte de animais enviadas com o vosso officio n. 29, de 16 de março proximo passado, restituo-vos as alludidas cópias, para que sejam preenchidas essas formalidades (officio n. 323).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunas de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, uma cópia authentica do termo de contracto celebrado com o engenheiro Axel Loifgren, para servir no Serviço Geologico e Mineralogico na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens do carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Oficial* de 10 do corrente, e a despesa foi empenhada nesta directoria geral de accordo com as instruções de 15 de junho de 1920 (officio n. 259).

Tenho a honra de remetter-vos para os fins convenientes, uma cópia authentica do termo de contracto celebrado com o agronomo Carlos Gayer, especialista em cultura do trigo, avoia e outros cereaes, para servir na qualidade de instructor agricola deste ministerio.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Oficial* de 10 do corrente e a despesa relativa ao corrente anno, foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções de 15 de junho de 1920 (officio n. 260).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, uma cópia authentica do termo de contracto celebrado neste Ministerio com o Sr. Paulo Ganns, para servir como lente da cadeira de chimica organica do curso de Chimica Industrial Agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Oficial* de 7 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções de 15 de junho de 1920 (officio n. 261).

Dia 18

Sr. observador da estação Meteorologica de Guarimiranga, Ceará:

Verificando que essa estação enviou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas irregularmente, isto é, sem a discriminação da gratificação mensal e do adicional de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, chamo a vossa attenção para o facto, recomendo-vos igualmente que nas folhas deveis declarar o titulo do vosso cargo, que de accordo com a lei é de observador e não de encarregado como consta das mesmas (officio n. 21).

— Sr. observador da estação meteorologica de Mondubim :

Verificando que essa estação enviou á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas irregularmente, isto é,

sem a discriminação da gratificação mensal e do adicional de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, chamo a vossa attenção para o facto (officio n. 263).

— Sr. observador da estação pluviometrica da Viçosa (Ceará):

Verificando que essa estação enviou á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas irregularmente, isto é, sem a discriminação da gratificação mensal e do adicional de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, chamo a vossa attenção para o facto (officio n. 264).

— Sr. inspector agricola no Ceará:

Verificando que essa inspectoría enviou á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, a folha do pessoal relativa aos meses de agosto a dezembro de 1920, processada na importancia liquida, quanto o deve ser na importancia total da despesa, e bem assim que essa inspectoría classificou a 2ª via da folha de diarias relativa aos meses de novembro e dezembro do anno findo, no titulo «essal», quando devia classificar a no titulo «Material», deixando tambem de indicar a consignação respectiva, chamo a vossa attenção para essas irregularidades que não deviam ser repetidas depois que ahí esteve o inspector desta Directoria Geral encarregado de ministrar ao pessoal dessa repartição as instruções concernentes á contabilidade publica (officio n. 265).

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Junto vos restituo as contras que acompanharam os vossos officios ns. 24 e 25, de 14 de março proximo passado, para a fim de serem devidamente classificadas, de acôrdo com a alinea IV da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 266).

Dia 23

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os inclusos titulos declaratorios, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio dos funcionarios publicos civis a que têm direito D. O. Delphina Peixoto de Faria e Gertrudes Ribeiro de Castro, respectivamente irmã viuva e sobrinha, maior, solteira do contribuinte Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, ex director geral, alludido, da Directoria Geral da Agricultura, a fim de serem pagas as respectivas pensões e bem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio n. 267).

Sr. director do Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo declaratorio, acompanhado do processo de habilitação a pensão de montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito Dr. Theresia Souto Saldanha, viuva do ex-engenheiro deste ministerio Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha, a fim de ser paga a respectiva pensão e bem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio n. 268).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de diarias a que fez jus durante o anno passado o auxiliar addido, Gustavo de Oliveira Ramos, com exercicio no Posto Zootecnico Federal de Pindheiro.

Esta despesa correrá, de accordo com o artigo 30, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 por conta da renda do anno passado, do alludido Posto, na importancia de réis 125-14-3055, recolhida ao Thesouro, conforme demonstração remetida ao Tribunal de Contas com o aviso n. 88, de 11 de fevereiro proximo passado.

A referida despesa na importancia de 753, deverá ser classificada como reforço á sub-

consignação «Diarias, ajudas de custo etc.» 5.000\$, titulo-Material—verba 14ª, art. 27 da citada lei.

Levada esta despesa á conta da importancia correspondente ao 80 % da sub-consignação acima indicada, ja este ministerio solicitou pagamentos na importancia de 1:858\$000 (officio n. 269).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Para que essa Directoria Geral possa verificar sobre a legitimidade do pagamento de 28 diarias, em agosto de 1919, ao entao chefe de culturas, desse Serviço, no Estado do Espirito Santo, Paulo Americo do Argoello Silvano, por ter estado nessa capital a chamado dessa directoria, peço-vos informaes si houve acto do Sr. ministro ordenando a vinda do referido funcionario ao Rio de Janeiro (officio n. 270).

— Sr. Observador da Estação Pluviometrica de Rio Duco, Estado do Espirito Santo:

Verificando que essa Estação enviou á delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 271).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Alfandega de Sant'Anna do Livramento autorizada a restituir á Companhia Armour daquelle cidade a importancia de 1:000\$, parte do deposito de 2 000\$, effectuado pela citada Companhia áquella repartição, no primeiro semestre de 1919, para pagamento do auxiliar verificador de carnes, junta á mesma, Fortunato Pimentel, o que deixou de ser recebida por esse funcionario, por ter sido dalli transferido para outro lugar, (aviso numero 272).

— Sr. director do Serviço da Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data o Sr. ministro se accionou ao da Fazenda providencias no sentido de ser restituida a importancia de 1:600\$, pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento á Companhia Armour daquelle cidade, importancia essa que por aquella companhia foi depositada naquella repartição, no 1º semestre de 1919, para o pagamento do auxiliar verificador Fortunato Pimentel e que pelo mesmo deixou de ser recebida por motivo de sua transferencia, tudo de accordo com os vossos officios ns. 1.773 e 347, respectivamente de 22 de outubro de 1919 e 4 do corrente mes (officio n. 273).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, autorizada a pagar as contas que pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices daquelle Estado foram apresentadas áquella repartição até a importancia de 993-03, por conta da renda de 1920, da alludida Escola, recolha áquella Delegacia, na importancia de 3 757\$50, conforme certificados ns. 228, 300, 377, 475, 561, 563, 718, 1.030, 1.043 e 1.050, respectivamente de 16 de março, 15 de abril, 14 de maio, 16 de junho, 13 de julho, 31 de agosto, 28 e 31 de dezembro de 1920 e 5 de janeiro deste anno, contra essas reformas e ao fornecimento de materia prima ás officinas da mesma Escola naquello anno (aviso n. 274).

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser essa Delegacia Fiscal autorizada a pagar, por conta da renda da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, o fornecimento feito á mesma escola, até a importancia de 699\$806 (officio n. 275).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

6ª REUNIÃO EM 28 DE ABRIL DE 1921 (*)

Presidência do Sr. Generoso Marques

A's 14 horas, presentes os Srs. Generoso Marques, Gonçalo Rollemberg, Indio do Brasil, Jeronymo Monteiro, Bernardo Monteiro e José Euzébio.

Deixaram de comparecer os Srs. Irineu Machado, Felipe Schmidt e Meniz Sodré, com causa justificada.

O Sr. Presidente diz que a presente reunião foi convocada para a leitura do parecer sobre as eleições em Pernambuco, e por isso dava a palavra ao Sr. Relator.

O Sr. Gonçalo Rollemberg procedeu então á leitura do seguinte

PARECER

No dia 26 de fevereiro do corrente anno effectuou-se no Estado de Pernambuco, como em todo o Brasil, a eleição para preenchimento da vaga existente para Senador federal na renovação do terço.

Lida com attenção a acta da apuração geral e examinados os demais documentos, reficou-se que a eleição alli correu regularmente nos diversos collegios, salvo pequenas irregularidades, que a nenhum inquina de nullidade.

Organizado o mappa da votação e feita a respectiva somma, verificou-se o seguinte resultado total:

Para Senador Federal:	
Dr. José Henrique Carneiro da Cunha.....	25.916
Dr. João Ribeiro de Britto.....	175
General Dantas Barreto.....	58

Pelo que a Junta Apuradora expediu diploma ao Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha, candidato mais votado.

Contestação — Ao diploma do Sr. Dr. José Henrique Carneiro foi efferecida contestação pelo Sr. Dr. João Ribeiro de Britto, que, depois de vagas considerações sobre a politica geral do paiz, acaba pedindo a nullidade dos votos dados a este candidato, allegando ser elle inelegivel, em virtude de exercer as funções de Vice-Governador do Estado, de-vi do art. 37, § 1º, alinea a, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que assim reza:

«São inelegiveis para o Congresso Nacional em todo o territorio da Republica:

N. 1 — a) O Presidente e Vice-Presidente da Republica e os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados.»

Em apoio de suas allegações o contestante, pela voz de seu procurador, Sr. Dr. Julio Carlos Carvalho Moraes, desenvolve habil argumentação, tendente sempre a provar o que affirmou.

Ao contestante respondeu o procurador do candidato diplomado, Sr. Seuador Manoel Borba, que, calma e severamente, fez judiciosas ponderações em defesa da elegibilidade de seu constituinte.

Gira, pois, a questão em torno deste facto: E' o candidato diplomado Sr. José Henrique Carneiro da Cunha Vice-Governador de Pernambuco? Examinemos, agora, por nossa vez o caso.

O Sr. José Henrique Carneiro da Cunha não é nem pôde ser Vice-Governador do Estado de Pernambuco, por uma razão muito simples: porque não existe este cargo; na engrenagem politica do Estado de Pernambuco não existe esta peça.

Quando Pernambuco constituiu-se em Estado autonomo, na organização de seu Poder Executivo creou o cargo de Vice-Governador para substituir o Governador no caso de falta ou impedimento, mas, annos depois, reconhecendo os inconvenientes da existencia em seu organismo administrativo de um órgão que raramente entrava em função e, devido mesmo a esta inercia, por vezes transviava-se aguçado pela sede de poder e ambição de mando, tornando-se um obstáculo perigoso para a marcha regular dos negocios

publicos, reconhecendo isso, repito, os legisladores pernambucanos, quando fizeram, em abril de 1904, a revisão de sua constituição, supprimiram por completo o cargo de Vice-Governador, transferindo as suas attribuições para o Presidente do Senado estadual; é, pois, o Presidente do Senado em Pernambuco o substituto do Governador do Estado em suas faltas e impedimentos, mas convém notar e não esquecer que, assumindo o governo do Estado, o Presidente do Senado não perde o seu cargo, continua a ser Presidente do Senado e só nesta qualidade é que preside ou governa o Estado, função que, para elle é accessoria subalterna e eventual, e tanto assim é que, se, porventura, estiver elle no governo em occasião em que se proceda a nova eleição para Presidente do Senado, não sendo reeleito perde immediatamente o direito de exercer o governo do Estado, é forçado a deixal-o e a o transmitir áquella que em seu lugar tiver sido investido naquellas funções; é, pois, evidente que elle exercia as funções governativas não por ser Vice-Governador, mas tão somente e exclusivamente por ser Presidente do Senado, cargo que lhe pôde ser retirado a cada momento, se lhe faltar a confiança da maioria daquella assembléa legislativa.

Este caso da inelegibilidade do Presidente do Senado de Pernambuco já foi aventado e discutido na Camara dos Deputados a tres annos passados por occasião do reconhecimento e verificação de poderes dos Deputados da legislatura passada. Foi o relator nesse pleito o illustre professor de direito e notavel jurista Dr. Justiniano Serpa que em um luminoso parecer deixou demonstrado até a evidencia que mesmo juridicamente analysadas não ha paridade entre as funções de Presidente do Senado de Pernambuco, mesmo juridicamente analysadas não ha paridade enunciar antes da reforma constitucional, e com effecto não ha como negar esta verdade, o Vice-Governador naquella tempo em Pernambuco e ainda hoje nos Estados que o tem é um funcionario eleito pelo suffragio popular, exerce um mandato por um prazo certo e determinado, dentro do qual ninguem o pôde demittir e que, como acontece com o Vice-Presidente da Republica, pôde até exercer definitivamente o cargo de Governador do Estado, si a vaga se der dentro dos dous ultimos annos do periodo presidencial; outro tanto não acontece com o Presidente do Senado, cujas funções administrativas são provisórias, eventuaes, como já disse, e no caso de vaga definitiva da cadeira presidencial elle só assumirá o governo para mandar immediatamente proceder a nova eleição para preenchimento da vaga, e o recém-eleito exercerá o mandato por um novo periodo completo a contar da data da investidura. São, pois, bem differentes os dous cargos sob a maior parte dos aspectos que se os encara, o Vice-Governador, funcionario eleito, independente, na imminencia de assumir o governo a qualquer momento mesmo de um modo permanente, é para isso mesmo sempre um homem de consideravel importancia no Estado e pôde pela influencia que tem e a que lhe empresta o cargo de que está investido influir de algum modo sobre os comicios eleitoraes e essa é a razão obvia pela qual a lei o incompatibilizou e considerou inelegivel.

Para resolver com acerto a questão que aqui se debate, não é preciso alçar-se ao terreno das altas indagações juridicas, onde aliás o obscuro relator deste parecer com certeza não poderia bem equilibrar-se; trata-se de interpretação de uma disposição de lei bem clara e simples e para fazel-a com criterio e discernimento, é bastante deixar-se guiar pelo bom senso e bem inspirar-se no sentimento do justo.

Em vista das ponderações expostas a Comissão julga fóra de duvida a elegibilidade do candidato diplomado, pelo que é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições feitas em Pernambuco no dia 20 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador por nove annos pelo Estado de Pernambuco, o Sr. José Henrique Carneiro da Cunha.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1921. — Generoso Marques, Presidente. — Gonçalo Rollemberg, Relator. — José Euzébio. — Bernardo Monteiro. — A. Indio do Brasil. — Jeronymo Monteiro.

Exmos. Srs. membros da Comissão de Poderes do Senado Federal — E' ainda na mais absoluta coherencia com os meus principios politicos, synthetizados na campanha por mim promovida, em prol da politica de conservação e aperfeiçoamento dos recursos humanos e naturaes, que me aprezentou perante esta illustre Comissão, para contestar as eleições federaes, de 20 de fevereiro ultimo, procedentes em Pernambuco.

A despeito do indifferentismo ambiente, onde se estiolam talvez as melhores esperanças da Republica, confortam-me as convicções mais arraigadas em meu espirito republicano.

as idéas expressas pelo illustre marechal Bento Ribeiro na ordem do dia com que se despedia de seus camaradas, ao deixar o cargo de chefe do Estado Maior do Exército com inextinguível brilho desempenhado, por S. Ex.

E'-me gratíssima a concordância de pensamentos, que encontro, entre a concepção do velho servidor da Patria e aquella, que resulta de toda a minha acção politica, através de todos os estagios de minha vida publica.

Bastará citar as conclusões do eminente soldado para critica do que avanco.

Disse S. Ex.: «O Exército é função do aperfeiçoamento nacional, da riqueza publica, da educação das massas populares, e, no Brasil, o Exército é e foi aquillo que tem podido ser e será, no futuro, aquillo que a Nação puder e quizer que elle seja».

Evidentemente o Exército deve ser aquillo que a Nação precisa que elle seja: a finalidade delle está determinada pela função, que lhe é marcada no concerto social, oriundo das necessidades antecedentes, que o caracterizam, e orientada no sentido do objectivo, que lhe é proprio, ante as necessidades nacionaes consequentes ou providouras.

Isto se explica, porque conservação, ou aperfeiçoamento, não é conservar qualquer coisa fóra do uso, pois a conservação fóra do uso significa perda e não lucro; portanto, conservação, sendo a providencia contra a perda ou destruição, só pôde ser efficiente, quando, aquillo que deve estar em uso, for conservado dentro delle, ligado á lei fatal do progresso, a desdohrar-se nos aperfeiçoamentos indispensaveis.

E foi, por certo, a nitida consciencia deste facto logico, que guiou o espirito acrividente do illustre soldado, defendendo a função autonoma do Estado-Maior do Exército e afastando-se da direcção do mesmo, para não quebrar a integridade de suas convicções sinceras, emolduradas admiravelmente na politica de conservação, nos principios de democracia constructora, lema dos verdadeiros republicanos, desde os primordios do ideal de liberdade patria e hoje preacabados pela myopia, ou exorbitancia de governantes prepotentes, ou inadaptaveis ás legitimas exigencias de nossa finalidades nacional.

Está, por certo, neste facto, na duvida, na desconfiança, que delle decorrem, o augmento sempre crescente de insubmissos. A Nação perdeu a confiança em seus dirigentes e o abuso do poder, a incapacidade de direcção, o anoucamento da visão governamental está destruindo os melhores sentimentos do povo, quebrando a integridade nacional.

Ainda outro lado conforante para mim, neste instante, em que os interesses de campanario festejam as facéis victorias arrancadas a subserviencia das maiorias bestializadas.

O Sr. general Tasso Fragoso recusa sua promoção com prejuizo do Sr. general Americo Almada e outros.

Mais um expoente do Exército oleiteará a politica da justiça, da verdade, da moral e do direito, coefficients maximos e indispensaveis de politica de conservação com melhoria dos recursos humanos, da grande construcção republicana exigida pela felicidade do Brasil e cujos prodornos parecem desde já delineados na consciencia honesta do paiz.

E' apenas, lastimavel, que o exemplo seja unilateral: ao mesmo tempo que o Exército, por suas figuras mais proeminentes, quer firmar-se no ponto justo de sua significação verdadeira, o Poder Executivo pretende desvirtual-o, difficilizando-lhe a acção social dentro da harmonia patria, estabelecendo a desunião involutiva, que se debucha nos ultimos actos perceptíveis, a despeito da reclamação de harmonia politica de que se finge arauto.

O que se vê hoje com relação ao Exército, é a reprodução do realizado ao tempo do Ministerio Ouro Preto.

Ainda uma vez falseia o Governo do Brasil o seu papel mais importante: preferindo a politica de humilhação, de derrocada, de perdas, de olyzarchias, de plutocracias, á politica de conservação com aperfeiçoamento, de lucros, quer encarada individualmente, quer collectivamente, elle foge aos seus destinos sociais; e, em um verdadeiro attentado á ordem e integridade da Patria, não se detem nem mesmo ante o ahar, como o vae fazendo, a outros coefficients da unidade nacional, o proprio Exército — A GARANTIA MAXIMA DA SOBERANIA BRASILEIRA.

Não seria mistério illustrar melhor a coincidência de principios, a que alludi, entre as idéas dos dous illustres militares e minha directriz politica, aliás conhecida. Entretanto, para comproval-a, pedindo venia a VV. EEx., junto os trabalhos de imprensa que a caracterizam e explicam (documentos annexos ns. 1 e 2).

Da mais ligeira dos mesmos resalta a real e perfeita irmanação de nossos sentimentos. Já ao apresentar o meu pa-

recer ao projecto de tarifas no Senado, considere o proteccionismo como meio desta politica de conservação, função de aproveitamento e aperfeiçoamento de nossas riquezas.

Desenvolvendo o assumpto, em meu trabalho sobre «Politica de conservação», dirigido ás classes activas do paiz, dizia eu: «o proteccionismo nacional, além de sua função educativa do povo, tem uma grande significação economica na formação das riquezas». Agora, transcrevendo uma parte do trecho final da ordem do dia do Sr. marechal Bento Ribeiro, vejo que elle encara o Exército pelo mesmo prisma, superior ao que considere proteccionismo: «O Exército é função do aperfeiçoamento nacional, da riqueza publica, da educação das nossas massas populares...».

Haverá maior concordancia de principios?

Sem querer abusar da mimia gentileza de VV. EEx., solicito, entretanto, ainda licença, para transcrever, neste ponto, trechos de meu trabalho «Politica de Conservação», os quaes muito especialmente endereço ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

«Ao contrario dista alguns Governadores e Presidentes da Republica, em um concerto infeliz, parecem ajustados no proposito criminoso de demolir as bases existentes do eminente trabalho de construcção, elementos ainda incompletos, porém, já caracterizados e aos quaes só falta uma perfeita organização economica, um justo aproveitamento ás condições e contingencias intecurrentes para resultarem nos effectos salutaes, proficuos e necessarios.

Nem outra cousa se poderá pensar do projecto anti-proteccionista de tarifas do Sr. Presidente da Republica, bem como da idéa arbitraria do Sr. Governador de Pernambuco, de radicalmente extinguir o imposto de exportação. Para felicidade nacional, o Sr. Epitacio Pessoa adiou a reforma tariffaria e em um mea culpa entristecedor para a critica sensata de sua organização de estadista, vem agora, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, solicitar o estudo dos douts sobre os itens enumerados em circular já conhecida, provando assim a anarchia de seus conceitos economicos e politicos, pois patrocina hoje principios francos de politica de conservação em flagrante conflicto com suas idéas anti-proteccionistas, exarados no nefasto projecto que com tamanha arrogancia quiz hontem impôr á consciencia do Congresso Nacional.

Solicita agora um systema tributario, que não recaia sobre o trabalho nem sobre a produção, depois de ter exigido do parlamento e promulgado o imposto de transito, sob a rubrica de tributo de viação, sem ter pejo do attentado feito á Constituição, nem da involução economica que praticava.

Feita a transcrição acima, resta-me pedir aos politicos, que vivem a fazer alarde de seu interesse pelas classes conservadoras, que aconselhem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um melhor caminho. S. Ex., comprindo o meu dever de republicano, eu peço que o mesmo, feito pelas classes activas com o adiamento da reforma de tarifas, faça hoje pelo Exército, acabando de vez com a politica de humilhações, que escolheu, afim de que volte a calma ao espirito da Nação tão seriamente perturbado pelos seus ultimos actos.

A estrada de Damasco não foi feita só para S. Paulo. Pelo exposto, portanto, aos limitados votos que a potencia syndicatária de Pernambuco consentiu apparecer, em torno da minha bandeira, eu posso, desvanecido e orgulhoso, juntar as opiniões dos dous distintos soldados, e cuja consciencia esclarecida não escapa a justa concepção da dignidade da Patria, por cujo objectivo lancei eu o grito de alerta ao povo pernambucano e quiz brasileiro.

E, assim pois, guardo inteira a consciencia de ter cumprido desasombadamente o meu dever de patriota e republicano, exultando de contentamento, porque ao apresentar-me, ante o Senado, posso patenteiar que o meu intuito maior é a integridade da Republica, e que menos me interessa o resultado do pleito de Pernambuco do que a victoria de meu programma, felizmente hoje a crystalizar-se nas mais nobres intelligencias do paiz.

A ELEIÇÃO

Não quero entrar na analyse minudente do pleito, que não resiste á mais grosseira critica, tal o cynismo e desfaçatez atingidos em todas as suas phases.

A simples inspecção dos livros eleitoraes prova os processos capciosos em usa e na consciencia geral do paiz, está arraigada a certeza do que póde e faz o sectarismo a serviço de governantes improhos, para quem o desrespeito aos direitos estatuidos é o maximo coefficiente de acção politica e a sintonia e a compressão são os elementos mais efficientes e illustrativos de victorias eleitoraes.

Não me apeço, entretanto, de momento, aos vícios visceraes da eleição, que VV. EEx. naturalmente verificarão, em face dos livros; defendo a verdade constitucional e o respeito da justiça, por cuja força venho pleitear a anulação dos votos do Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha, *candidato inelegível*, em virtude do expresso dispositivo do art. 37, n. 1, letra a, da lei n. 3.208, de 1916.

Não me detém a pequena votação aparentemente verdadeira ante os maneios do Governo de meu Estado.

Sabem VV. EEx. que, enquanto perdurarem os costumes políticos em uso, em certas unidades da Federação, não tem as oposições meio nem forma de surgirem das urnas com a verdadeira expressão eleitoral, que possuem, nem podem as leis, por mais perfeitas, garantir às mesmas a praticabilidade da execução do direito político, nem sequer dos meios de provar materialmente as acusações que formulam.

Não é admirável, pois, a ausência de instrumentos materiais de prova, aqui annexos, á presente contestação, em uma terra em que o critério dos governos se percebe pelos *motes* que os personificam.

Assim, depois da grande campanha de 1911, no governo do general Dantas Barreto, a palavra de ordem, na gyrta de S. Ex., era: *«pau entre as orelhas do burro»*, mote modificado, materialmente, pela hermeneutica do Sr. Dr. Manoel Borba, para: *«quem tiver o que perder e precisar viver, vote no Governo»*; e, enfim, por força da chalaceante linguagem do actual Governador, transformado em: *«soffrer calado, para soffrer menos»*.

Além dos *motes* acima, illustra sobremodo o período eleitoral, em lóco, a CARTA E A RETRATAÇÃO do secretario geral do Esclodo (annexos ns. 3 e 4), as quaes caracterizam o nível moral politico de Pernambuco.

A leitura das mesmas, que solicito da complacencia de VV. EEx., provará o que é a liberdade de consciencia e a verdade das urnas, em minha terra. Onde os governadores não se pejam de usar *motes* de baixo calão e de mandar, pela segunda autoridade do Estado, arrochar a opinião do funcionalismo publico e do eleitorado em geral, arrancando-lhes o voto, pelo terror, a despeito das restricções do art. 166 do Código Penal.

A situação descripta não é, entretanto, de espantar. Da harmonia dos tres *motes* só tal resultado seria logico. Mais do que quaesquer outros argumentos, mostram estes a forma, por que foi destruída a conquista eleitoral de liberdade de voto, victoriosa singularmente na eleição do general Dantas Barreto, para Governador de Pernambuco.

Arauto da politica de conservação com melhoria dos recursos humanos, levantada e pregada por mim com tantos sacrificios, eu não poderia deixar sem protesto a orientação dos governantes de minha terra, que faziam no meu Estado a politica de perdas, de destruição, de submissão e de desbrío, não só entre o eleitorado indigena e até mesmo contra a essencia do regimen republicano.

E, embora, sem poder apparentar a vultuosa votação, de que o candidato inelegível se enfeita, o que seria impossivel conseguir da incompleta e immediata adaptação do meio aos principios de meu credo, como da resistencia ao mesmo das plutocracias chamadas á cooperação e das oligarchias convidadas a extincção, eu venho perante V. Ex., ainda na defesa do meu ideal, pleitear a justiça, a verdade e o direito, que são a trindade synthetica do regimen que nos governa.

E o faço cheio de esperanças, porque vejo em marcha auspiciosa e rapida a victoria dos meus ideaes; a victoria da Republica; a victoria da legitima politica de conservação contra a qual serão impotentes os interesses de campanario, porque nella já se integra o pensamento nacional, porque a propria complexidade e textura lhe defende a integridade das assaltos allegitimos e porque, para honra do Brasil, é mister commemorar o centenario de nossa Independencia politica, garantindo com efficiencia a verdadeira economia interna da nação, o que só esta elevada concepção politica o póde fazer.

Ao tempo da campanha de harmonia que levantei no mais elevado ponto de vista politico, e não para gaudio de conluos plutocraticos e oligarchicos, a chiapa então apresentada não colheu um só voto. Agora, porém, a chiapa da politica de conservação, conseguiu, no estreito limite de poucos dias, e, apesar da surripiação aconselhada e executada pelos representantes da politica de perdas, pela submissão, e de desbrío, pela corrupção, a votação, pequena embora, que a dignidade pernambucana logrou exteriorizar máu grado o suborno e a compressão da prepotencia official.

E' lisonjeira a promessa.

São os fructos que se annunciam pelas flôres ridentes das primeiras arvores robustecidas.

E' a progressão promissora, que se determina; e eu vejo o breve futuro, em que os clarins da victoria ecoarão nas ruas findaveis da nação do Brasil salvo e engrandecido.

A INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

Conforme já vem explicito, em uma outra parte desta *trabalho*, em virtude de claro preceito da lei eleitoral vigente, em seu art. 37, é inelegível o candidato official, pelo facto notorio de ser Vice-Governador do Estado de Pernambuco no intercurso das eleições ora contestadas (l. n. 5).

A Constituição Estadual de 17 de junho, estatuiu que o Governador seria em seus impedimentos substituido pelo Vice-Governador, pelo Presidente da Camara, etc.

A reforma constitucional de 1904, supprimindo o cargo de Vice-Governador, estabeleceu que o Governador seria substituido em seus impedimentos pelo Presidente da Camara, pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Isso quer dizer que o Presidente do Senado é o primeiro Vice-Governador do Estado e, como tal inelegível, por força do artigo citado.

O candidato diplomado exercia o cargo de Presidente do Senado, quando foi apresentado aos suffragios eleitoraes, sendo, assim, claramente e logicamente inelegível nos termos da lei.

Nem se argumente que o legislador, citando os casos de inelegibilidade, teve em vista a função e não o cargo, como já uma vez se affirmou na Camara dos Deputados, por occasião do reconhecimento de poderes em 1918. Si o legislador quizesse ferir com a inelegibilidade a função e não o cargo, teria empregado a expressão: *os Vice-Governadores em exercicio*, o que não fez, de modo que na expressão *Vice-Governadores* estão incluídos aquelles que, *ex-vi legis*, substituem os governadores em seus impedimentos.

Ainda mais. Si vigorasse a theoria de que seria a função e não o cargo, o que determinasse a inelegibilidade arguida, então teríamos o absurdo de serem elegiveis os proprios Governadores, Presidente da Republica, Vice-Presidente, e magistrados durante os respectivos periodos, bastando nos prazos da lei, *passarem* temporariamente os exercicios para se ajustarem ás exigencias legais.

A lei n. 3.208, no art. 35, declara nullos os votos que recahirem em candidato inelegível; e, sendo assim, nullos são todos os votos, que suffragaram o candidato diplomado, e tal nulidade provem da prohibição expressa no art. 37, por força do qual lhe é vedado ser eleito e fazer parte do Senado Federal.

As leis prohibitivas, quando especialmente regulam interesses de ordem politica, implicam a nulidade dos actos prohibidos, sem necessidade de uma declaração especial. E a lei eleitoral, prohibindo, taxativamente, o inelegível, como o faz, de concorrer á eleição, veda-lhe todos os actos consequentes necessarios á consecução do mandato pleiteado.

Evidentemente, não seria logico, nem razoavel, que a lei prohibindo-o de *reconhecimento parlamentar*, por ser *inelegível*, lhe permitisse a inclusão em uma eleição, em que (pelo mesmo facto) não poderia ser eleito, nem legalizasse uma *apuração*, em que *nada* havia a apurar desde que não tinha existencia legal a propria eleição.

Corroboram o allegado todos os costumes juridicos dessa legislação romana, as velhas ordenações e o proprio código civil brasileiro, em seu art. 145, que declara nullos de pleno direito os actos praticados pelos incapazes.

De tudo, que vem dito, se conclue logica e juridicamente, que o candidato inelegível não podia ser incluído no rol dos votaveis, sendo, portanto, nulla a apparente votação, acaso obtida, pelo mesmo, em face da invalidade dos ditos votos; pois, pronunciada a nulidade as relações juridicas voltam ao seu estado primitivo, ou anterior ao acto, como si elle não tivesse sido realizado, *cessando todo e qualquer effeito*.

Logo, não póde ser considerada a dita eleição na parte referente ao inelegível, só tendo ella significação juridica, expressão legal como relação ao candidato elegível, que, desta forma, á falta de oppositor legal, deve ser considerado como o unico pleiteante; e, portanto, eleito com qualquer numero de votos.

Aliás a hypothese está perfeita e declarada no paragrapho unico do art. 36, da lei eleitoral.

Diz o paragrapho citado: *No calculo daquelle quociente eleitoral serão computados os votos julgados validos*.

Ora, si a lei determinar que o poder apurador só póde estabelecer o quociente eleitoral sobre os votos julgados va-

lidos e originariamente, no art. 35, julgára invalidos os votos do candidato inelegível, tanto assim que annullára a respectiva eleição, não seria concebível que só lhe restando *validos* os votos do candidato elegível, pudesse estabelecer o quociente necessário, pela simples razão de faltar um termo, para a operação indispensável.

O quociente exige a existencia de dividendo e divisor, os quaes precisam ainda ser da mesma natureza, para que a divisão seja possível.

Na hypothese o dividendo é de uma especie, e o divisor de outra; logo, é impraticável a divisão.

O dividendo é composto de votos invalidos, nulos de pleno direito (*quod nullum est, nullum est, producit effectum*) pseudo-votos; portanto, legalmente inexistentes, sem as proprias características juridicas e mesmo etymologicas de voto; ao passo que o divisor se contrapõe de votos validos, *unicos existentes, unicos capazes de trazerem votado o candidato até termo do julgamento de um pleito legal.*

Assim, pois, crente de meu bom direito, espero que, respeitadas as verdadeiras condições de justiça, seja eu reconhecido como legitimo representante do Estado de Pernambuco no Senado Federal.

Si, entretanto, a illustre Comissão de Poderes, do Senado Federal, entender divergir da interpretação, que orienta meus argumentos, aliás, dentro dos melhores principios juridicos, da logica, e da boa razão, espero, ao menos, que, como um preito á justiça e ao direito, sejam annulladas as eleições, que contesto, afim de que o sobrinho do actual Governador de Pernambuco possa voltar eleito, realmente, sem o caracteristico de illegalidade manifesta que a inelegibilidade lhe determina.

Propagandista da nova era, tanto se me dá estar dentro ou fóra do Senado.

Não está em jogo a minha pessoa, mas sim os meus ideaes de politica de conservação com aperfeiçoamento dos nossos recursos humanos e naturaes.

A mêsse fecunda prolifera, entretanto; e pela palavra dos expoentes das forças vivas da Nação amadurecem os fructos dourados, que antevejo, em breve futuro, levando de seu nectar entre as pompas de triumpho os despojos opimos de sua algará.

Já não é somente a minha voz no deserto. O côro alvicaireiro já começa a coberto da pécha de despeito e de explorador politico que sobre mim quizeram atirar aquelles que da felonía e da trahição fizeram os degrãos de sua ascensão na politica brasileira.

Estou satisfeito commigo mesmo. Cumpri até o fim o meu dever, não abandonando os direitos de amigos que confiaram na minha humilde individualidade.

Terminando, requiero a publicação da presente contestação com os documentos annexos, ns. 1 e 2.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — Dr. João Ribeiro de Brito.

DOCUMENTO N. 1

O momento politico — Fieis ao nosso programma publicamos hoje o manifesto do Senador Ribeiro de Brito ao povo pernambucano. Elle se occupa do momento politico — Ao povo pernambucano — A despeito dos propositos de temporario afastamento das lides da politica pratica nas estreitezas de cyclos regionaes, orientação momentanea de meu espirito carente de repouso moral e material, não trepido em levantar a luva que me atira a opinião publica de minha terra a exigir-me as declarações positivas de meu pensamento politico e as manifestações claras de minha attitudo com referencia aos ultimos acontecimentos desenrolados na arena da politica pernambucana. Politico de responsabilidades, sempre sincero e solícito no que entendo ser o meu dever de homem publico, não poderia por mais tempo demorar a minha resposta aos multiplos incitamentos recebidos, dos quaes realçam, por mais concretos, as publicações editadas pela *A Noite* e firmadas por dous illustres de meus amigos.

Assim, venho trazer ao povo pernambucano a confissão de minhas convicções opportunas, justificando-as com as razões que entendo de ordem a explicar á opinião de minha terra a attitudo intransigente que mantenho dentro de cuja orientação não trepidarei, sejam quaes forem os sacrificios, em acorrer aos postos onde for mister minha presença. Perfeitamente de accordo com o que diz o Dr. Oswaldo Machado quanto ao dever de exteriorizar meu pensamento, bastaria encerrar os termos da missiva de J. A. de Souza Leão para que ficasse clara minha attitudo e explicadas as razões de minha opposição á pseudo-harmonia da politica pernambucana.

Minha situação especial, porém, dentro da politica regional e em conexão com a politica nacional, impoe-me obrigações mais graves, luctando-me a mais detalhadas explicações, de meus actos, afim de manter a coherencia de idéas através dos estúdios de minha vida politica. Sou, desta forma, obrigado a descer á analyse minuciosa não só do falso accordo politico em questão, como das individualidades componentes do mesmo. Em synthese poder-se-ia dizer que a harmonia politica com que o Exmo. Sr. Governador do Estado pretende ter felicitado Pernambuco, além do cunho oligarchico que a caracteriza e da visiva egoistica que tomou, em antinomia ás tradições de Pernambuco, nada mais e do que o ajustamento heterogenio dos interesses momentaneos de politicos que ha bem pouco tempo, na ingloria de reciprocos doctos, responsabilizavam-se uns aos outros por assassinatos e crimes, accusavam-se de desmandos e delapidações da fortuna publica, em cujo ambiente incravavam os falsarios e incendiarios de mãos dadas com os traidores e renegados.

Esta analyse explica a meu espirito a exclusão systematica dos republicanos historicos do novo aprisco politico. E tal exclusão já seria justificativa razoabilissima para meu protesto, pois ella de socego demonstra o desvirtuamento dos intuitos que me moveram, quando apresentei ao povo pernambucano a orientação da verdadeira harmonia que eu almejava para as forças politico-sociaes não só de Pernambuco, como do Brasil inteiro. Naquelle tempo, como ainda hoje quero em contraposição á harmonia — conluio do Sr. José Bezerra eu queria a harmonia lidima e digna das forças sadias, das correntes partioarias do Estado, no concurso legitimo de todas as suas classes sociaes. Ainda hoje, pois, eu quero, para honra de Pernambuco republicano, uma harmonia sem resabios oligarchicos, livre do mandonismo de governadores e desescravizada da prepotencia de presidentes de Republica a que os concubos da politiquice rebaixam ao nivel de soba regional com manifesto prejuizo da compostura moral do proprio cargo. Almejo a harmonia de homens autonomos, de ideaes livres, de responsabilidades definidas e não o conluio de unanimidades, de automatismos humanos presos aos cordeis de uma direcção oligarchicamente organizada, em que culminam os arranjos de interesses inconfessaveis de altas ambições de uns e da soffreguidão do nepotismo bastardo de outros. É pena constatar que o contacto honroso de Alberto da Belgica, rei mas soldado democrata, e de Wilson, o grande philosopho da democracia moderna, não tivesse valor educativo para o espirito do Sr. Presidente da Republica e lhe não evitasse para com a terra, sua patria intellectual, conforme a propria confissão, o procedimento estreito e injustificavel que lhe caracteriza o indebito intromettimento na politica regional. Posso, portanto, seguro de minha consciencia e na plena certeza de absoluta coherencia de principios, rebelar-me contra a ordem de cousas que se procura implantar em meu Estado, cobrindo-se com o nome dignificante de harmonia as barganhas de favores que lisongeiavam as pretensões audaciosas dos detentores fortuitos dos altos poderes na portia de prebendas de honras e de posições. Ha uma triste fatalidade ligada aos destinos de todos esses que, sonhando e desvirtuando as concepções dos meus ideaes, tem procurado adapta-los ás necessidades excusas de sua ascensão politica.

A harmonia, movel da paz e de progresso que, prégada por mim, só não mereceu incitamento dos profissionais da politica de minha terra, hoje, agitada aos interesses do syndicato incipiente do mandonismo de corrilho, das pretensões de familias privilegiadas, encontra a repulsa da dignidade pernambucana, vibrando a publica opinião contra a chapa eleitoral que, pelo esphacelo das forças partidarias de Pernambuco, lançou a discordia entre as mesmas, para possibilidade de implantação da oligarchia presidencial nascida da subserviencia e da voracidade em que naufragam os grandes interesses não só do nosso Estado, como tambem de todo o paiz. Ainda desta vez me não cabe a responsabilidade do vilipendio aos nossos fóros de liberdade, Pernambuco é novamente entregue ao triste papel de nullidade politica, como fóra oor occasião da campanha da successão Hermes, sem que me tenha de penitenciar de qualquer culpa. Cabe neste particular a palavra ao Sr. marechal Dantas Barreto. Só S. Ex. poderá explicar o movel de sua orientação naquella momenta, em que acinte prescindiu de meu alvitre.

Só S. Ex. pôde confessar as razões que o levaram a preferir a humilhação de sua terra e de apontar aos pernambucanos os socios de sua tristissima empresa. Si S. Ex. tiver a hombridade simples de confessar verdades, Pernambuco inteiro ficará sabedor da realidade dos acontecimentos daquela época, assim ficando inteirado de minha posição e dos meus intuitos menoscabados e desobedecidos.

Não creio, contudo, em tal desassombro de S. Ex. A *captus diminutio* a que se submetteu o Sr. marechal, acceitando o critério das restituições não é credencial para justas esperanças de tão manifesta objectivação de probidade politica. Por certo o receio de molestar o seu principal socio naquella desprestigio, hoje grande restituído de sua posição politica, será a summa orientação de seu espirito para garantia do posto partidario que lhe assegura na chapa governamental a ironia do Sr. Governador como premio de seus des-serviços á causa pernambucana e nacional. Embora sem concordar com a mesquinha significação do lemma, entretanto, não posso crer que seja a homiens da semelhantes estôfo delegado o papel de collocar Pernambuco acima de tudo. Elles que, medrosos e desertores das responsabilidades contrahidas, o collocaram abaixo de tudo, não terão de maneira alguma idoneidade para tamanha milagre! Este milagre pertencerá áquelles que agora representam a boa sementeira do trigo escomado do joio; áquelles que a harmonia oligarchica lançara fóra de seu redil onde a combinação, pela propria fatalidade das leis chemicas, só pôde admitir os semelhantes. Sem que seja contradictorio penso que a harmonia do Sr. Governador, mesmo e principalmente pela forma de sua execução, é uma necessidade para a evolução politica de minha terra. Ella representa a joieira do trigal e vae permittir, sob a promessa de paz e de concordia, phonographada pelos paredros das antigas facções, todos crivados de crimes e de desamor a Pernambuco e á Republica segundo as proprias e reciprocas accusações, o desdobramento dos verdadeiros programas de paz, de concordia e de progresso.

A legitima harmonia vencerá por fim na pureza de seu primitivo aposolado, garantindo até, estou convicto, a contrição dos desviados de hoje, á cuja orientação mais deve a Patria a involução degradante de seu progresso moral e material.

Vencerá a harmonia como a idealizei; integração dos pernambucanos em Pernambuco engrandecido e na Patria vencedora para verdadeira orientação da Republica na grandiosa politica de conservação, politica de assumção e de aperfeiçoamento de nossos recursos naturais. Como é notorio em minha terra, colloquei o ideal de harmonia sobre os fundamentos do trabalho efficiente de todas as forças vivas nacionais revalorizadas pela conexão de todos os grandes interesses em jogo. A Pernambuco quizera dar o papel de pioneiro da eminente campanha, cuja irradiação hoje abrange quasi todo o paiz, muito embora sem ter ainda inteira a extensão que lhe pretendo dar. Mesmo na terra pernambucana, mau grado o desvirtuamento de meus propositos, eu poderia considerar vencedoras as minhas idéas. Já ahi capitularam as orientações oppostas e os proprios politicos de educação moral adversa á minha concepção politico-social, confessam, pelo seu procedimento, ainda manco muito embora, a razão e a necessidade de meus principios.

Assim, pois, para progredimento, para ascensão da politica de minha terra e de meu paiz, embora guerreando-a, eu quero que se mantenha a harmonia — interesse do Governo do Estado, para a ella contrapor a harmonia evangelho dos verdadeiros republicanos, no objectivo de garantir a politica de conservação que sempre préguei e que hoje reponta das locubrações dos mais eminentes estadistas da Republica.

Mau grado a ironica significação que envolve, fere-me a relentiva o critério devassado pelo illustre Sr. Dr. Rodolpho Araujo, representante genuino do marechal Dantas Barreto, para a indicação de nomes componentes da chapa do governo. O critério das restituições seria merecedor de detida analyse, si me não bastasse constatar que o Sr. marechal Dantas Barreto, ex-encarnação da politica de reivindicações republicanas, é restituído, reintegrado na politica oligarchica que a fusão das forças governamentais inicia em nossa terra. A divisa programma do novo accordo, porém, reclama mais acurado estudo, para prova não só de sua impropriedade historica, como da inanidade de seus propositos.

O interesse regional ou geral nunca admittiu a idéa de desmembramento da Patria e da Republica que, mais do que nunca, carece de cohesão e unidade para victoria de sua finalidade nacional, continental e mundial.

Pernambuco foi sempre o conservador avaro das tradições fecundas e generosas de nossa grande nacionalidade.

Defensor de seu eminente patrimonio historico em que se enfeixam a pureza do idioma, a integridade da religião de seus maiores, e o culto dos principios democraticos, emblema de suas justas homéricas e fundamento de nossa formação politica, elle não poderia involuir até o exclusivismo estreito e apoucado de uma ambição de hegemonia injusta e impropria, firmada em organizações oligarchicas de primos, tios

e sobrinhos, cuja significação não exprime ainda maior intimidade familiar porque se esbarra com a mão ferrea da lei a traçar-lhe limite intransponivel. Parte formosa e integrante da familia brasileira, elle só pôde aspirar a ser igual aos seus irmãos e só pôde desejar, pela grandeza de todos, o engrandecimento primoroso do Brasil. Só da cooperação de forças da lealdade de propositos poderá decorrer-lhe o progresso acatentado. Os pruridos de mandonismo tem sido sempre prejudiciaes aos surtos grandiosos de nossa terra e não será a harmonia oligarchica que tenha forças para impor a preponderancia de uma circumscripção federada sobre as demais circumscripções da mesma Patria. Tem sido, quicá esta inadvertencia dos politicos do norte, acaso depositarios de responsabilidades governamentais, a causa oriunda dos atrasos e das humilhações desta parte de nosso paiz. Insurgindo-me contra as restricções impatrioticas do lemma governamental eu continuo na defesa de meus principios republicanos e de meus propositos da grande construção do edificio politico de meu Brasil. E continuo impavidamente em opposição aos propositos de seus proselytos, porque não lhes temo o valor e o desconheço, pela illustração dos factos, envergadura e força moral para serem os porta-bandeiras de tão arriscados propositos, repugnantes á segurança de Pernambuco e á integridade brasileira.

Não lastimo a repulsa que dêram a campanha da harmonia quando por mim feita. O acceitarem-na, após as imposições do sul, mostra o grão de sinceridade de seus intuitos, devassando as razões menos confessaveis dos arranjos effectuados entre os quaes culmina a inclusão na chapa eleitoral de um nome, repudiado violenta e exuberantemente em um dos mais memoraveis comicios da vontade popular de minha terra, cuja lembrança não pôde estar apagada da memoria pernambucana. A surrupiação das idéas alheias tem destas fatalidades. Della nunca os politicos poderão tirar verdadeiro prestigio e, portanto, não serão jámais esses capazes de collocar «Pernambuco acima de tudo», nem sequer collocar-o no logar justo que lhe compete no concerto harmonico da Federação Nacional. A outros está destinado a execução dos fins grandiosos de nossa terra. Aquelles cujos trabalhos repontam de todas as etapas de nossa historia republicana e para os quaes é chegado o dia das reivindicações. Sem querer enviar decedoras honras que me não seduzem, sou, porém, forçado a fazer a verdade dos factos chamando a mim o que me pertence neste momento em que estão sobre os figurantes politicos de minha terra os olhos percutiantes da critica pernambucana. Cemptemos os valores effectivos. Em meu acervo apresento a campanha de 1911, a prophylaxia politica de minha terra; os planos de saneamento urbano cuja victoria foi toda atirada a conta do Sr. Dr. Gouveia de Barros; o saneamento rural visando toda a extensão brasileira; a campanha da successão lermes; a campanha de harmonia como ensino idéa de nossa nacionalidade e finalmente o completo programma nacional de uma politica verdadeira de conservação dos nossos recursos humanos e naturais.

Apresento ainda o modelo que formulei para determinar, dentro dos altos principios republicanos, a escolha dos governadores de minha terra, na esperança de manter illibado, na successão do Sr. marechal Dantas Barreto, o espirito da grande revolução de 1911.

Como é de publico conhecimento eu planejáa a conexão da politica com todas as forças sociaes para a escolha honrosa das successões governamentais. As estruturas dos anseios oligarchicos mal contidos impediram os surtos de minha idéa e desobedeceram ás injunções de meu alvitre. Desde este triste momento é o Sr. marechal Dantas Barreto servidor humilde dos interesses oligarchicos em nossa terra!

Apraz-me, porém, a esperança de ver objectivado o meu pensamento, em breve, numa esphera mais elevada, com a adoptação por parte dos paredros nacionaes do meu critério na proxima successão presidencial da Republica. Si não em completo — o que não permite a insufficiencia de rapida communicação territorial, — ao menos o bastante para dar-lhes mais lidimo cunho democratico, deslocando aquelle acto imperativo da vontade nacional do exclusivismo de Poder Legislativo, para uma conexão deste com os representantes das classes conservadoras, do operariado, do clero, de todas as forças, enfim, componentes da nossa nacionalidade organizada.

Ninguém pôde razoavelmente insurgir-se contra tal principio, elle é perfeitamente coerente, está absolutamente ajustado á politica de conservação que tive a oportunidade de lançar em todos os aspectos das diversas iniciativas por mim devassadas para a politica indigena e nacional. Vessas referências á feição do aperfeiçoamento dos recursos humanos e naturais por que encarei o assumpto, na Commissão de Tarifas do Senado da Republica, ainda é esta forma de solver o problema das successões governamentais, a mais genuina ex-

pressão da democracia victoriosa, é um novo estagio de progresso, constituindo para a politica republicana, em seu conjunto, o mais elevado escopo de melhoria moral e social, pois significará a organização politica das diversas forças sociais abandonadas, até agora, ás explorações de aventureiros politicos e dirigidas inconscientemente para o mais deploravel estado de anarquia economica, politica e, em ultima instancia, social. Justificando desta forma o meu modo de pensar e de agir, rehavendo minhas prerogativas e explicando minhas transgressões aos falsos orientadores, resta-me sómente, neste particular, dizer com altivez que aos politiquinhos pernambucanos não peço por lhes não reconhecer credenciaes para tão elevado desideratum. Dos eminentes guias da politica nacional, como já disse, é que espero, por fim a adopção destes principios como a formula mais republicana, como a expressão genuinamente representativa da mais elevada philosophia politica. E velho republicano historico, reclamarei sómente como recompensa de meus esforços, dos meus pares na Republica, que proclamem ao Brasil democrata que a auctoridade de tão eminente concepção de politica philosophica cabe a um republicano historico de Pernambuco, cujo fito maximo foi e é a grandeza da Patria, através das tradições brilhantes das glorias redivivas do seu Estado.

Do exposto, pois, infere-se a concatenação continua de meus ideaes politicos.

A campanha de harmonia que formulei e objectivei depois, em estagio memoravel de nossa historia, era mais de que corollario de meus actos antecedentes. Integrava-se em todos elles, desde a feição que ao espirito da campanha de 1911, passando pela forma de escolha de successores governamentais e culminante nas campanhas contra a febre amarella e variola na *urbs* recifense e contra a uncinariosis no meio rural brasileiro, como no aproveitamento dos recursos humanos.

Assim, pois, já eram, desde inicio, de harmonia meus intuitos, como eu sonhara, pela harmonia politica prégado o synchronismo de todas as iniciativas uteis para garantia da politica de conservação que as diversas campanhas preconizavam.

Não seria bastante para os ideaes victoriosos as glorias sobre que dormiram o Sr. marechal Dantas Barreto e seu inspector de hygiene, cognominado por irrisão o Oswaldo Cruz pernambucano, em consequencia de meu trabalho verdadeiro, no qual só tiveram SS. SS. o papel de mãos executoras. A luta contra o anchilostomus e outras endemias rurais carecia não franquejar, como prophetisara a imprensa do diaz quando da chegada da Missão Rockefeller, cuja vinda ao Brasil coroava de exito o meu trabalho silencioso junto aos Drs. Asford e o inspector de hygiene de Porto Rico. Só a harmonia poderia fazer o milagre salvador e para a harmonia apellei com este intuito. Era mister integrar as actividades nacionais na unidade real de trabalho, elevando os valores sociais de terço falido, em que se encontravam.

Dahi meu plano, cuja conexão póde ser apreciada mesmo na complexidade de minhas acções dispersas.

Seria, pois, logica minha approvação á obra do Sr. Governador do Estado, desconexa, desconexa e anarchica dos verdadeiros principios de economia politica e social, a culminar em uma pseudo harmonia em que estas caracteristicas ainda mais se accentuam?...

Ao passo que enfazia da harmonia activa e construtora a base da minha politica fundamental, vejamos como o Sr. Governador encarava os fitos de seu golpe de vista de estadista e quaes as orientações vencedoras em seu espirito e praticadas por sua vontade temporariamente todo poderosa.

Em uma ordem antagonica de ideaes, S. Ex., ao mesmo tempo que assimilava a idéa de saneamento rural, *item* valioso da politica de conservação e melhoria dos recursos humanos, extinguia a Escola Agronomica e diminuia o curriculum da instrução publica. Furtando o Estado ao mister de guia que lhe competia em um caso e baixando o nivel do ensino no outro, mostrava S. Ex. a anarchia dos principios de philosophia politica e de convicções economicas, integrados em sua consciencia administrativa, illustrada de inicio da desconexão que lhe passara despercebida entre a valorização humana pelo saneamento e a desvalorização tambem humana pelo aviltamento da instrução.

Já seria bastante para encontrar eu mais um coefficiente de opposição á S. Ex. na sua harmonia partidaria e de estar, neste caso, cada vez mais decidido e concorde com os que reconhecem a necessidade de formação de um partido em contraste ao de S. Ex. e que tenha, na clareza de principios reaes, a orientação determinada para a victoria dos verdadeiros problemas nacionais.

Nesta ordem de ideaes, saneamento não é o que pensa S. Ex. o simples cura do individuo, mas sim a valorização

do homem util e, portanto, a transformação em sadio do trabalho doentio. A instrução, na propria concepção moderna de economia, não é sómente, como cre o Sr. Governador, geradora de alphabetos, mas a reguladora do nivel das classes de trabalho, sendo, pois, a extensão de seu curriculum a garantia do aproveitamento dos seus beneficios nas classes elevadas do trabalho valido, como a respectiva retracção o caminho para o povoamento das mais baixas, com manifesto prejuizo para a politica de aperfeiçoamento hoje economicamente victoriosa.

Pernambuco já possuía estas bases rudimentaes para o de-dobramento do primeiro item da politica de conservação e S. Ex., com o fim de *conservar dinheiro em caixa*, antithese dessa politica, as destruiu em vez de melhoral-as.

Defensor, portanto, da politica de conservação não seria logico meu *amen* ao que se está politicamente fazendo em meu Estado, como logico não seria que concordasse eu com os projectos tributarios que denunciavam a orientação do Sr. José Bezerra, quasi victoriosa na oportunidade dos factos economicos de nossa terra. No momento actual e em face desta mesma politica de conservação que a idéa de saneamento faz crer em S. Ex., não se podem acceitar os impostos directos, embora sob a rubrica de rendas ou outra de mais pomposa significação. A filiação do Sr. Governador ás theorias de Adam Smith é patente em sua plataforma governamental. Arauto de concepção contraria, objectivada na politica de conservação dos recursos humanos e naturaes, eu não poderia juntar minhas palmas as que, S. Ex. haja recebido. Deparo-me com mais um contrasenso de S. Ex. Individualista S. Ex. não poderia prégado a cooperação e, dahi, minha nenhuma surpresa ao constatar a feição que S. Ex. deu a harmonia que engendrou. Resta sómente exigir do Sr. Dr. José Bezerra coherencia com seus principios individualisticos. Deixe S. Ex. a seara alheia livre, e uma vez sequer na vida exerça sem subterfugios a verdadeira lealdade carente á compostura dos homens de responsabilidades. Em resumo; estou em campo diametralmente opposto ao em que se encontra a nova organização partidaria chefiada pelo Sr. Governador do Estado sob as injunções do Sr. Presidente da Republica.

Eu quero a harmonia fundamentada sobre o equilibrio estavel e synchronico dos valores socio-politicos para validade da politica de conservação em que se baseia a felicidade de Pernambuco e da Republica brasileira. S. Ex., porém, de Pernambuco e da Republica brasileira, S. Ex., porém, na desvalia daquelles valores, pelo antagonismo floicante de seus actos, tende a anarchizar a alludida politica e, fazendo uma harmonia partidaria, fundamenta-a sobre interesses individualisticos, embora os europeis de sua vestimenta, e restaura as oligarchias, causa remota e oportuna de todas as revoluções que tem ensanguentado tão frequentemente os Estados, principalmente os do norte do paiz. Felizmente para a Republica, no norte do Brasil, os paredros nacionais continuam eternos e dispostos a pôr paradeiro á continuação destes intuitos ainda mesmo que elles se revistam com o manto de harmonia e da garantia da espada reformada do marechal Dantas Barreto. Certo de que não é possível conceber o regimen federativo com esta politica oligarchica, como não é possível a pratica, da politica de conservação de parceria com esta ultima, eu me colloco em antagonismo com a organização que se fez em minha terra, seguro de cumprir o meu dever civico e republicano e de merecer a approvação de meus compatriotas dignos. Batendo-me dentro das ideaes contra o que se passa em Pernambuco, tanto no terreno partidario, como no administrativo, só tenho um fito — o de salvar a Republica pela chamada do povo em geral ao cumprimento de seus deveres. É grave o instante que atravessa a Patria. A persistencia na pratica de erros e de crimes póde forçar os nossos guilões, incitados pelos reclamos populares, á effectividade de uma transformação social que liberte de vez o povo das garras feroces das oligarchias anarchicas sejam de governadores ou de presidentes da Republica.

É preciso novamente reportar-me ao criterio das restituições. Sua analyse impõe-se como a prova da involução politica que o caracteriza, porque elle, além de adoptar-se ao espirito oligarchico da chapa harmonica em que se sustenta, filia-se intimamente a outra obrigação dos tempos roistas: a orientação unica. Não seria de admirar a integração em tal criterio da maioria de seus elementos componentes. E' le pasmar, porém, que o Sr. Dantas Barreto se lhe tenha submettido, S. Ex. que, qual nova figura de Spartano, encarnou o povo pernambucano em luta sangrenta contra elle.

Sinto verdadeira tristeza, lamentavel dó ao contemplar a figura desse ex-orientador dos pernambucanos, neste instante em que, embora lhe sendo mister suffocar todas as aspirações deste grande povo, troca as glorias de seu posto antigo por

uma cadeira de Deputado sem pensamento, sem orientação! E' de notar, porém, que agora, como no rosismo antigo, o criterio das resoluções exige a mais completa submissão de lealdade. A diplomacia de Rodolpho de Araujo restaura e restitue á Pernambuco a lealdade obediência dos escravos da amizade! Parece-me immensamente difficil á psychologia do Sr. marechal o adaptar-se a esta exigencia de seus superiores hierarchicos na administração do novo partido. Ser leal não é facil empreendimento para a organização psychica de S. Ex. Entretanto, é possível que eu erre, e que a proximidade do centenario da nossa independencia faça este inacreditavel milagre.

Estão explicadas as razões illustrativas de meu protesto. Das idéas que as originam, resaltam o meu pensamento politico e a convicção da necessidade da formação de um partido, cujo programma seja a synthese daquellas idéas, sobre as quaes repousa a unica possível felicidade nacional.

Tal programma deverá ser em linhas geraes: "conservação com melhoria continua dos nossos recursos humanos; aproveitamento scientifico e constante de nossos recursos naturaes; manutenção tanto quanto possível dos recursos naturaes esgotaveis e não restauraveis; introdução de melhoramentos scientificos e sociaes para evitar as perdas dos alludidos recursos humanos e naturaes; cooperação do trabalho e do capital, tanto nacional, como estrangeiro, dentro das necessidades actuaes e dos interesses das futuras gerações, e debaixo da direcção de governos sabios, capazes de controlar e harmonizar os interesses privados com os publicos".

Esta ordem de idéas fez parte, em estudo detalhado do meu parecer na Comissão de Tarifas do Senado da Republica e que agora entrego ao conhecimento do povo de minha terra, será em breve o programma socio-economico da Liga das Nações. E será porque só regularizando systematicamente o aproveitamento scientifico dos recursos naturaes poderá a mesma Liga ou outro instituto internacional mais aperfeiçoado, assegurar a conservação, com melhoria dos recursos humanos das nações, organizar a riqueza das mesmas em bases fundamentais, fazendo uma justa distribuição da produção, filha do trabalho lucrativo no conjunto e não de perdas dispersas, para, assim, garantir a paz mundial e a fraternidade dos povos. Si a rara oportunidade que nos deu a guerra tivesse sido aproveitada ter-se-hia levado, entre nós, o commercio, a industria e a agricultura com a cooperação dos capitalistas, povo e governo a esse mesmo plano cujas consequências proficuas se entendem também com a economia dos paizes considerados isoladamente.

Devemos agora dar o exemplo pratico, objectivando em um trabalho fecundo e efficiente o grande ideal dessa politica de conservação que, com ser o mais grandioso programma para uma aggregração politica, seria collocar o Brasil, não acima, mas á frente do movimento de cooperação mundial, dentro do eminente espirito da sua Constituição republicana. Cerremos, pois, fileiras em torno da sagrada bandeira e, fortes de nossas convicções, batalhemos sem recuos até á victoria completa de nossos principios que representam a grandezza do Brasil unido e a consolidação definitiva da Republica victoriosa, pela independencia politica e economica da nossa grande Patria.

Recife, 20-1-1921. — *Ribeiro de Brito.*

DOCUMENTO N. 2

POLITICA DE CONSERVAÇÃO — AS CLASSES ACTIVAS

Trabalha o mundo inteiro um febril movimento de reconstrução em que se integram as mais eminentes intellectualidades de todos os paizes. Surge como idéa dominante para o desideratum maximo um acervo complexo e multiforme de principios que a pouco e pouco se concretisam em providencias praticas a proliferarem nas novas legislações dos povos cultos.

Sob o nome de politica de conservação dos recursos humanos e naturaes toma vulto o pensamento philosophico moderno de harmonizar nas sociedades todos os grandes interesses, todas as forças creadoras de energia e de vida, coordenando-as no sentido da mais proficua utilidade, do melhor aproveitamento rela e do mais seguro progresso.

Diante do surdo rumor destas grandes forças subterraneas que se avolumam e ameaçam os fundamentos sociaes, se explodirem entregues ao seu proprio impulso, os estadistas cogitam, no mais exaustante trabalho, de as conduzirem scientificamente, aproveitando-lhes as energias formidaveis para o proprio engrandecimento e beneficio das sociedades e das nações.

De ha muito que se orientam nesses principios eminentes os meus idéas politicos exteriorizados em todos os actos apparençes da minha vida publica.

No actual momento historico em que as mais assestadas difficuldades extorvam os surtos expressivos de vida nacional, fazendo periclitar os fundamentos de nossa organização social, não é fóra de proposito o appello que vos faço como lidimos representantes de um dos grandes coefficientes da vitalidade do paiz, membros que sois das chamadas classes conservadoras.

Como sabeis, no plano vastissimo da pratica de politica de conservação são expressões vitaes todos os elementos constructores de physiologia social de cuja synergia e ajustamento proprio dependem o equilibrio sociologico, cuspide da harmonia de todas as acções conjugadas, mas também factas indispensavel da acção proficua de todos esses coefficientes vitalizantes.

Desta fórma, arauto da politica de conservação, não posso conformar-me com a exclusão do operariado, como é vezo da politiquice ambiente, quando me refiro ás eminentes classes conservadoras, em cujo rol, tem sido considerados, até hoje, sómente o commercio, a industria e a agricultura.

Dentro ainda dos mesmos principios não me é dado exarcar estas grandes forças activas como elementos estaticos do organismo socio-politico das nações.

Para mim são quantidades positivas, dynamicas a que é indispensavel a continuidade activa de movimento, de acção, base do aperfeiçoamento proprio, da evolução da sociedade de que são parte, como da continua progressão de todas as possibilidades nacionaes, forçadas á maxima tensão para acompanhar os passos do progresso mundial.

Assim, pois, dirigindo-me a vós, hypothecando-vos meu trabalho em prol dos acataveis e dignificantes interesses que representaes, não tenho a pretensão de oferecer-vos vantagens sobre esta ou aquella das outras classes, vossas irmãs em meu conceito patriótico, vossas companheiras inseparaveis na obra commum da cohesão nacional e do progredimento patrio.

E' de confraternização o meu esforço, é de irmanação de todos os obreros do trabalho do Brasil o pensamento com que me dirijo a vós, devassando-vos em pallido esboço, o plano admiravel desta politica que avassalará em breve, estas certos, os quatro pontos cardaes de nossa patria, arreando em seu cortejo todo e todos e excedendo mesmo á orbita nacional, para integrar-se, em plano ainda superior, nas novas relações internacionaes, resultante fecunda de sua finalidade humana.

E' para vossa cooperação espontanea que appello.

Para que empresteis na plena consciencia de vossa liberdade o concurso valioso das grandiosas forças que possuis á esta inevitavel transformação social, para cuja conclusão se extremam as diatheses de todos os povos constituídos, das quaes não se póde exceptuar o nosso.

Perquiri o organismo social do Brasil. Estudae a symptomatologia do morbus da sociedade.

Attentae na attitude do operario mal satisfeito pelas injusticas que o ferem, pelas falsas doutrinas que lhe ministram, descrente das organizações politicas desmoralizadoras e acalhendo-se, em desespero de causa, aos sonhos demolidores de anarchismo, aos pensamentos cahóticos e exterminadores do bolshavismo, martyrio da Russia e fim lethal de todas as sociedades que não acordarem em tempo.

Olhae para a agricultura. Notae-lhe as difficuldades assestadas, a instabilidade de fundamento, a ausencia de organização, a fraqueza da resistencia e a impossibilidade de evolução dentro dos velhos e anachronicos moldes que a juntem á aviltante condição em que se estiola.

Vede a industria. Devassae-lhe a falta de adaptação megalologica, a errada orientação social e economica, a desconhecido de suas utilidades, de sua organização, de seus intuitos individuaes como de sua finalidade social.

Voltae-vos para o commercio. Inquiri-lhe a ineolita situação actual.

Investigae as causas tradicionaes destas perturbacões; indagaes os motivos occurrentes das mesmas e ponderae nas consequências por vindouras a resultarem de todos os elementos alteradores dos seus alicerces como de seu funcionamento, cujo synchronismo é qualidade intrinseca para o equilibrio de sua acção imperativa no convívio social e no movimento economico do paiz.

Eis, portanto, traçada a vossa trajetoria util par ao grande ideal collimado.

Praza aos céos que desde logo comprehendaes as grandes responsabilidades que também recahem sobre vós e, assim seja prompto e effizaz o vosso concurso inextinguível afim de pouparem-se a grande reforma os perigos resultantes de sua effizaz actividade violenta, decorrencia fatal das grandes forças in-

contingências, desescrevidas por fim, pela própria ebulição das contingências naturais.

Será mais profícua, talvez, para a nossa querida pátria a evolução pacífica. E' para ella que vos concito, ao chamar-vos aos postos de vosso labor patriótico, tentando desta maneira evitar que nossos guilhões, forçados ao expurgo de todos os suspeitos, dos androgynos das politicas exploradoras da Republica, das plutocracias oligarchicas ou syndicatarias, tenham de derrocar com mão de ferro, a ordem constituida, para sobre seus escombros de injustiças e de perfidias levantar o edificio formoso de uma nova politica mais sã, mais patriótica e mais democratica.

Para effectividade de vosso concurso salvador só enxergo a pratica da politica de conservação.

Só com ella será possível a harmonia de todas as quantidades activas do paiz na bella correlação de interesses como na mais uesta cooperação de forças e equilibrio de deveres e de direitos.

Como já deveis ter comprehendido do plano simplesmente esboçado, é indispensavel a acção percuciente de governos sabios, de estadistas consumados para a victoria de tão eminentes principios. Mas tambem, para que esta acção produza os opimos fructos almejados, se faz mister o preparo do meio ambiente, do campo fertil a expansão e segurança da provida sementeira.

Sois vós esse terreno fecundo.

Aos governos caberão as medidas legislativas opportunas, a interpretação segura do estagio de todas as condições nacionaes e a justiça e propriedade das applicações continuas e adequadas a cada meio, a cada contingencia, a cada momento do corpo complexo e variadissimo daquellas medidas, a transmutarem, para serem efficientes, das proprias sociedades que as reclamem.

E' um formidavel labor de construcção democratica em um paiz incipiente como o nosso em que tudo está para fazer.

Para com o operariado industrial ou agricola a elevação do respectivo nivel social pelo saneamento physico, pelo saneamento moral, pela cultura, pela garantia do trabalho e pelo respeito ás suas aspirações justas, cujo advento é necessario á estabilidade da nação.

E' a cura do individuo, integrando-o em seu verdadeiro papel de valor economico; é a instrucção disseminada nos pontos mais escusos das actividades patrias; é a garantia do trabalho pelo augmento evolucionista do mesmo, fonte de novas iniciativas e de novas energias; é o respeito aos direitos presentes e futuros do proletario patrio nos quaes se integram as maiores questões sociais e politicas.

A hora de trabalho; a garantia do seu valor; a previsão de accidentes do tempo, do meio ou de outra qualquer contingencia physio ou psychologica; a sua integração justa nos proventos e lucros pelo reconhecimento de sua validade como capital activo; a sua interferencia nos actos imperativos da sociedade e da politica como forças necessarias do organismo nacional e como condição indispensavel ao equilibrio harmonico preestabelecido para o edificio politico de nossa grande nacionalidade.

Para com a agricultura, nella incluídas as industrias correlatas bem como a pastoril, a maxima expansão de trabalho; o credito appropriadamente estabelecido; a instrucção especialista incrementada ao maximo; o aprimoramento continuo de suas possibilidades admiraveis como de suas generosas iniciativas; tudo isto garantido pelo respeito aos seus direitos, pela segurança de collocação de seu producto para o que se faz mister, em um complexo extranho de necessidades, a facilidade dos transportes de toda a natureza, a liberdade de transacções, como a radical reforma dos processos anachronicos perturbadores dos surtos de seu esforço exhaustivo.

Para com a industria o seu ajustamento ás verdadeiras contingências mesologicas; o seu apropriamento de origem á produção da materia prima indigena e de fins ás necessidades reais dos Estados e do paiz; a garantia de sua progressiva expansão sob o protectionismo de leis sabias que, de um lado, pela intelligente repreza das materias primas, intensifiquem-lhes as novas iniciativas, assegurando-lhes a estabilidade laboriosa, e do outro, para salvaguarda dos realmente uteis; criem barreiras á entrada do simililar estrangeiro perturbador do progresso nacional e da economia publica pelo avassalamento de nossos mercados, pelo carreamento do nosso dinheiro e pelo divirtuamento de nossos fins nacionaes.

Para com o commercio, a disseminação bancaria, a mais profícua vehiculação do numerario; a maior e mais rapida expansão das transacções; a legislação intelligente e provida que dá mais elastico a sua acção dinamica como melhor lhe garante os intuitos individuaes e os fins na sociedade.

E' a tributação justa, compativel com todos as suas condições especiaes; é a protecção necessaria ás contingências in-

tercurrentes que se exprimem nas actividades fiscaes, no amparo das importações indispensaveis e das exportações compatíveis com a economia geral, como com as dificuldades de umas e outras inajustadas ao conjunto das necessidades verdadeiramente nacionaes.

E' a justiça facil e completa; é a garantia do direito sem predilecções e sem entraves, permittindo a segurança dos negocios, facilitando-os, ampliando-os pela confiança e pelo respeito da sã protecção legal.

E' ainda a intelligencia intra e inter-estadual, intra e internacional, como tambem a concordancia dos multiplos interesses mundiaes, concertados no sentido da ampliação, da conservação e melhoria de todos os recursos uteis, aproveitados scientificamente para o bem particular do individuo, dos Estados, e das nações porém tambem para a segurança, equilibrio e harmonia dos povos.

Não vos escapa estou certo a apreciação de outras necessidades, correlatas, conhecidas, cujo desenvolvimento rouraria em demasia tempo e espaço, ambos escasissimos em um trabalho da ordem deste.

O que fica dito, entretanto, já me parece sufficiente para esclarecer-vos a critica, mostrando-vos o papel que vos é reservado neste primoroso plano de democracia construtora em cujo acervo prepondera a vossa efficiente acção propulsora.

E desta maneira, aguardo vosso deliderado proposito expressivo e definido em prol do soerguimento das nossas unidades de força das cellulas vivas da grande Republica, da integridade da patria e da felicidade nacional.

Soldados da democracia nova, almenaras dos grandes committimentos, arautos da civilização através da historia da humanidade, vós seis tambem depositarios da confiança do Brasil, e de suas mais fagueiros esperanças.

Eu appello para o vosso grande patriotismo, fiando de vosso civismo a victoriosa conquista do maximo ideal da grandeza patria e da paz ad humanidade.

Pelo exposito infere-se que sob o criterio da politica de conservação dos recursos humanos e naturais, preten-se: a) elevar o nivel da cellula do trabalho — o homem; b) elevar o nivel do trabalho em sua essencia, origem, oportunidades e fins; c) garantir o trabalho pela expansão e primor da produção, pela criação de novas iniciativas, pela retenção das materias primas, pela vehiculação do producto intra e internacional, pela defesa tributaria, pela instrucção profissional e pela reforma progressiva dos habitos das transacções como pela segurança do credito e protecção da justiça.

E', portanto esta a politica mais philosophica e de mais admiraveis fins economicos, sociais e policos.

Elevando a cellula de trabalho, pelo illustração intellectual e pela restauração physiologica do individuo, é mister, porém, elevar e expandir o proprio trabalho tambem para evitar-se o advento de individuos superfluos, isto é, para ajustar-se a necessidade do homem — fonte de trabalho, com o trabalho necessario ao aproveitamento das actividades reconquistadas.

Para elevação e effectividade deste trabalho, será mister o aprimoramento da produção, o transporte rapido; serão indispensaveis os mercados promptos, a vehiculação, enfim, completa do producto por acabar ou acabado, bem como a expansibilidade do credito, a elasticidade das industrias, as grandes iniciativas commerciaes, como as intelligentes interferencias legislativas.

Nada poderá ser feito isoladamente, sob pena de só continuarmos a colher perdas.

A acção tem que ser de conjunto, pois os elos estreitos da maravilhosa cadeia não permittem os tentamens hesitantes e singulares de estadista de ararajos e de barganhas partidarias.

E' preciso forir os pontos principaes, as mais vivas arestas do polygono perfeito para não perturbar-lhe a forma geometrica nem a dinamica na gravitação social.

A campanha das endemias urbanas e rurais é valioso item da politica de conservação; a disseminação racional da instrucção litteraria, moral e profissional o é tambem; porém a via-ferreia, a estrada de rodagem, a navegação, o correio, o telegrapho, o credito, o serviço bancario, o aproveitamento em industrias nossas de nossas materias primas, a expansão commercial; o resguardo tributario na entrada do que nos perturbe como na sahida do que nos possa escravizar ao estrangeiro, não são menos valiosos elementos dessa mesma politica do soberbiasimas perspectivas.

A politica de conservação dos recursos humanos e naturais é a meta para que marcham já hoje consciente ou inconscientemente, todos os povos cultos, uns levados pelo criterio previdente de sabios conductores, outros conduzidos pelas forças dispersas e impetuosas das reivindicações populares, con-

lingencias fataes da propria evolução das sociedades em contacto com os novos idéas humanos.

A politica de conservação é o systema ideal da mecanica social, garantia da movimentação de cada unidade em sua orbita desenvolvida e, ao mesmo tempo, força de cohesão para todas ellas, assim mantidas no maravilhoso equilibrio, possibilidade unica de uma sociedade constituída em bases solidas.

Será pela politica de conservação que se alcançará a felicidade social e a paz do mundo, porque só ella tem os característicos indispensaveis para religar os elementos em litigio no meio socio-politico das nações e entre as nações, como para vencer os principios egoisticos de dominio de classe, experiencias fallidas entre todos os povos; como attesta a victoria da burguezia sobre a aristocracia na França revolucionaria e do communismo sobre a burguezia na Russia anarchisada pelas theorias anti-naturaes, anti-racionais do bolshévismo vermelho.

Sejamos os pioneiros desta politica de redempção; os apóstolos desta philosophia de fraternidade, religionarios da unidade da patria pela irmanação de todos os seus filhos.

Não são sacrificios que se solicitam, porém trabalho, esforço, acção, movimento de que resultarão os beneficios individuais, em cuja somam se extremam os grandiosos beneficios colectivos a recahirem sobre a patria rediviva em benções dividas de felicidade, de prosperidade e de grandeza.

Partidario da politica de conservação dos recursos humanos e naturaes não posso concordar com a desorientação economica dos Exmos. Srs. Governador do Estado e Presidente da Republica, este com o seu projecto tariffario a que me oppuz expressivamente no Senado da Republica e aquelle com os seus decantados intuitos de extincção do imposto de exportação estadual.

Na moderna concepção economica, o imposto não tem a unica significação de fonte de renda.

Sua função economica é muito mais complexa, attingindo sempre o papel eminentemente social de regulador das riquezas, de garantia da fortuna particular e publica, quando a sua interferencia ao acervo dos coefficients economicos se ajusta perfeitamente a todas as condições e contingencias em concurso.

No caso especial do Brasil, a acção tributaria precisa sempre ter o caracter protectionista, porque ha sempre alguma coisa a proteger, singular ou geralmente, sendo esta protecção, ainda hoje o ponto sensível da acção interpotente dos governos para realidade da politica de conservação.

O protectionismo nacional além de sua função educativa do povo, tem uma grande significação economica na formação das riquezas.

A sua sombra fecunda podem ser aproveitados novos recursos, creadas novas industrias adequadas ás materias primas nacionaes e ás verdadeiras necessidades internas, assim estabelecendo-se a correlação perfeita entre a produção autochthone, o trabalho indigena e o consumo nacional.

Esta forma de encarar a significação do imposto, inedita no Brasil, tem ainda o effeito de forçar a organização industrial estrangeira dentro de nosso paiz, em cooperação commosco.

Portanto, não devemos da forma alguma abandonar o protectionismo, nem quando elle exprima a tributação barreira á entrada do similar estrangeiro das nossas produções uteis, nem quando signifique a franquia dos artigos acabados impossiveis de fabricação racional em nosso meio, nem quando procure difficultar a entrada dos objectos de luxo e facilitar a das verdadeiras utilidades especialistas.

Tampouco delle poderemos prescindir em sua magna acção de aparelho regulador da exportação estadual ou nacional.

Neste caso fica patente, pela forma porque encaremos os impostos de exportação, o seu valioso papel economico, principalmente nos paizes, como o nosso, dotados de fontes primarias de riquezas.

Na verdade, ora retendo as materias primas, por immoções quasi prohibitivas; ora dirigindo e regulando scientifcamente a sahida ou retenção dos productos meio acabados, por tributos compensadores, oscillaveis segundo as contingencias do momento quer nacionaes, nos mercados exportadores ou importadores; quer exoticas nos mercados consumidores mundiaes; ora facilitando a franca exportação dos productos acabados; sua finalidade economica attinge surprehendentes effeitos num desdobramento maravilhoso de consequencias fructuosas.

Retendo as materias primas, abriremos campo ao aproveitamento de novos recursos naturaes, permittirá a conservação dos existentes, incrementará a produção, o aprimoramento de uns e outros, porque forçará a criação de industrias corre-

latas para ellas, chamando os capitães nacionaes e mesmo estrangeiros, cuja elasticidade intra nacional será assim ampliada.

Além disto, evitará o avassalamento de nossos mercados pelo producto acabado na industria estrangeira a custa das ditas materias primas, desta forma fonte de lucros e não de lucros, como é mister considerá-las na verdadeira concepção economica.

Regulando a sahida ou retenção dos productos meio acabados, ainda poderá promover a expansão industrial indigena, attendendo-lhe ás necessidades opportunas sem ferir os interesses do productor inicial e mesmo do consumo necessario, desde que a imposição attenda a todos os coefficients justos de momento.

Franqueando a sahida dos productos acabados, incrementará a produção dos mesmos pela certeza de collocação lucrativa do producto e pelo carregamento do dinheiro estrangeiro, (ao passo que as duas medidas acima reterão o nacional), função também muito importante que lhe é peculiar e que garantirá o saldo da balança commercial, factor valioso das relações cambiaes e, portanto, visceral para a solução das mais complexas e delicadas questões financeiras correlatas.

Dado este desdobramento economico aos impostos de exportação precisaremos conferir ao seu rendimento fiscal applicação também economica, como seja, emprego como auxilio ás industrias que se propuzerem aproveitar novos recursos naturaes.

Por este prisma complexo e economicamente legico é que encaro o imposto de exportação e porque lhe sou contrario á extincção.

Por elle também é que considero o regimen tariffario adequado ás verdadeiras necessidades da economia patria, aos grandes interesses que se conjugam para formar, com as fortunas particulares vitalizadas á fortuna publica, resultante natural de todas ellas.

Em consequencia deste ponto de vista foi que me oppuz, em parecer apresentado no Senado, ao projecto do Sr. Presidente da Republica, ao meu ver, perturbador da vida nacional e attentatorio de seu equilibrio economico.

Como o imposto de exportação, o de importação precisa attender ao effeito economico de sua applicação momentanea.

Defensivo da produção agricola, pastoril, industrial e commercial no que for, justo e necessario não só aos interesses da produção especialista, do commercio regular das mercancias, como por outro lado, defensivo do consumo nacional e portanto, do equilibrio economico da sociedade, elle é também um grande factor da politica de conservação dos recursos humanos e naturaes.

Assim sua conservação é imprescindivel não só para melhoria das condições da vida popular, porque garante o trabalho elasticado pelas novas iniciativas, como também para auxiliar a acção do de exportação nacional e no de forçar a retenção do dinheiro nacional e estrangeiro applicado nas novas industrias e no consumo das mesmas.

Pelo que vem dito deveis estar convencidos que enquanto governos sabios não trouxerem os novos meios carentes á pratica perfeita da politica de conservação, somente a intelligencia e scientifica applicação, a justa commensuração dos impostos de exportação e importação, sob o verdadeiro criterio de protectionismo bem entendido, bastarão ao inicio desta politica superior.

Com elles serão garantidas a expansão do trabalho, a felicidade do individuo, a riqueza das industrias, do commercio e o equilibrio economico e social da patria brasileira.

Com elles, junto a algumas outras medidas já debuchadas, poderemos transformar o trabalho rudimentar e apoucado de antanho, — o trabalho colonial — no novo trabalho do futuro, progressivo e brilhante — trabalho republicano, tendo como lema — não exportemos e que nos possa, por transformação, libertar da importação.

O papel economico dos «Estados» na Federação Brasileira, perante a Constituição de 24 de fevramento, é singular comparado com o dos outros paizes. O nosso pacto fundamental permite aos mesmos o direito de taxar a exportação por seu territorio, bem como a importação estrangeira, desta entrecando a fazenda nacional a renda proveniente. Igualmente lhes concede o poder de fazerem tratados entre si, sem caracter politico.

A previdencia economica do legislador constituinte tem sido até hoje despercebida das estadísticas da fazenda, cujas plataformas cinematographicas nunca assignaram idéa que lhes delatasse a comprehensão deste aspecto constitucional.

Ao contrario disto, alguns governadores e presidentes da Republica, em um concerto infeliz, parecem ajustados no proposito criminoso de demolir as bases existentes do eminente trabalho de construcção, elementos ainda incompletos, porém já caracterizados e aos quaes só falta uma perfeita organização economica, um justo apropriamento ás condições e contingencias intercurrentes para resultarem nos efeitos salutarres, proficuos e necessarios.

Nem outra cousa se poderá pensar do projecto anti-protecctionista de tarifas do Sr. Presidente da Republica, bem como da idéa arbitrária do Sr. Governador de Pernambuco de radicalmente extinguir o imposto de exportação. Para felicidade nacional, o Sr. Epitacio Pessoa adiou a reforma tarifaria e em «méa culpa», entristecedora para a critica sensata de sua coherencia, de sua organização de estadista, vem agora, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, solicitar o estudo dos doutos sobre os itens enumerados em circular já conhecido, provando assim a anarohia de seus conceitos economicos e politicos, pois patrocina hoje principios francos de politica de conservação em flagrante conflicto com suas idéas anti-protecctionistas, exarados no nefasto projecto que com tamanha arrogancia quiz hontem impôr a consciencia do Congresso Nacional.

Solicita agora um systema tributario que não recala sobre o trabalho nem sobre a produção, depois de ter exigido do Parlamento e promulgado o imposto de transito, sob a rubrica de tributo de viação, sem ter pejo do attentado feito á Constituição nem da involução economica que praticava.

A historia é a politica do passado, como a politica é a historia do presente

Si uma nos devassa os grandes nomes veneraveis que nos honram as tradições desde os prodromos da nossa organização politica, a outra nos aponta tambem os incapazes que deslustram a historia do momento, fugindo á confiança publica por sua falta de idoneidade administrativa e politica.

Quando o legislador concedeu aos Estados os direitos supra explicitos, pretendia dividir harmonicamente, justamente o grande trabalho de expansão, de defesa de cada circumscripção nacional sem ferir o mesmo labor de outros e conjugando todos elles em um só corpo de defesa colectiva.

Em um territorio vastissimo, como o nosso, em que se conjugam quasi todos os climas do mundo e se comprazem em maravilhosa variedade quasi todos os productos conhecidos, impossivel determinar com justiza as necessidades de todas as regiões sob o mesmo aspecto.

Riquezas diferentes, contingencias mesologicas antagonicas, finalidades economicas muitas vezes em conflicto, só poderiam ser attendidas com esse eminente espirito de nossa lei basica, entregando o detalhe especialista a cada interessado particular, no caso — O Estado, e o conjunto ao grande interessado geral, na hypothese — a União.

Dando aos governos estaduais as tres poderosas armas de que já falei, deu-lhes os elementos basicos de sua construcção economica, social e politica, reservando para a Nação o poder de regular a cohesão de todos os interesses harmonizados para construcção tambem da economia, da sociedade e da politica nacional.

Já eram os primordios da politica de conservação, ainda balbuciantes, mas já repontando luminosos da consciencia privilegiada dos obreiros de nossa organização republicana. Já era a previsão intelligente de que a iniciativa desta politica devia partir dos Estados, pela maior intimidade com as proprias condições regionaes, o que estabelecia naquelles espiritos de elite a concatenação methodica e percuciente exteriorizada nos textos constitucionaes.

Evidentemente. A produção agricola ou industrial incipiente tem sempre de inicio suas necessidades de protecção ou de defesa adstrictas a limitado ambito. Ah! bastaria a protecção do Estado que, com o imposto de exportação, garantiria o aproveitamento das materias primas e com o de importação lhes salvaguardaria os mercados indispensaveis.

O desdobramento do poder produtivo, trazendo a expansão do producto, e, correlativamente, a carencia de mais dilatado consumo, encontraria remedio nos tratados inter-estaduaes de commercio, por força dos quaes fossem disseminados entre todas as produções de cada um, ao passo que pelos resguardos fiscaes dos mesmos interessados se obtivesse a protecção indispensavel ao elastico dos mercados consumidores.

Só depois de esgotadas todas as possibilidades do consumo nacional, só quando o incremento da produção sobrepujasse a collocação da mesma no paiz e fosse mistér a conquista mundial de mercados para nossas riquezas, então poderia a Nação, sem ferir a liberdade e o ajustamento economico de cada Estado, estabelecer, com justiça, o seu plano protecctionista, abrangendo todo o corpo da economia patria.

Inferese deste conjunto de idéas que não será jámais attingido o fim collimado com uma legislação uniforme. Protiromes as condições e contingencias de cada região, só singularmente poderiam ellas ser solucionadas. Dahi a propriedade de competir a cada Estado a solução de seus casos particulares, enquanto dentro de sua alçada, cabendo á União fazel-o quando estes, excedendo os limites dos interesses regionaes, se transformarem em um caso nacional ligado a interesses geraes da sociedade e do paiz.

E' para a execução, portanto, de nossa constituição primorosa, no ponto de vista de conservação, que vos peço o apoio e espero o decidido concurso das grandes expressões das energias da Patria brasileira.

No plano systematico de politica de conservação o aproveitamento dos nossos recursos naturaes deve ser estabelecido em bases scientificas e logicas para garantia da fructescencia de seus intuitos. A açodada propaganda do alcool combustivel, anarclicamente feita em Pernambuco com fins gananciosos de lucros politicos ou commerciaes, dez dias depois de conhecido meu parecer no Senado sobre o projecto de tarifas, segregase flagrantemente do conceito superior da politica de conservação.

Na verdade empregar-se como producto acabado, como combustivel o alcool ethylico da canna ou da vinha, não pôde ser considerado racionalmente pratica logica da politica de conservação, de lucros, de verdadeiras utilidades aproveitaveis. E' pratica, ao contrario, da politica individualista, de perdas; é inadaptação criminosa de um recurso natural intermediario; é applicação defeituosa e errada de um valor activo; é enfim attentado ao acervo das riquezas particulares e nacionaes pelos prejuizos variadissimos de origem e de resultados derivantes de sua applicação.

O aproveitamento do alcool ethylico seria logico e adequado á execução da alludida politica, nas suas applicações justas e lucrativas. Materia prima intermediaria de significativa necessidade, exprime elle a origem de succedaneos chimicos e commerciaes de grande valor, no caso, então, coefferiente perfeitamente caracterizado de recurso util e necessario ao corpo de doutrina que venho explanando.

Na hypothese, seria muito mais racional, muito mais efficiente e muito mais lucrativo que se incrementasse a industria textil com todas as suas subsidiarias; as industrias de feculas com as correlatas respectivas, de onde, com o aproveitamento de novos recursos-residuos, hoje perdidos para toda a comunidade, se chegasse á obtenção dos alcools necessarios ás condições da motricidade como adequados scientificamente ás suas variadissimas exigencias, não aproveitaveis para outros mistéres pela sua alta toxicidade.

Só depois de seus multiplos aproveitamentos fabris e quando da super-abundancia, é que se pôde pensar em queimar-o. A falta de seguimento natural no desdobramento scientifico da politica de conservação é a explicação economica do fracasso de empresas industriaes entre nós.

As energias mal empregadas em tentativas contraproducentes para os interesses nacionaes, embora transitoriamente amparadoras de interesses individuas ou de figuração politica, deveriam ser melhormente aproveitadas com mais orientada directriz no sentido do bem commun.

Extrema-se por exemplo, a cubica ostrangeira sobre o nosso ouro branco.

A riquissima malvacea cuja necessidade se accentua cada vez mais premente em toda a parte, desperta a attenção carinhosa dos governos e capitalistas dos paizes do velho mundo. Annuncia-se agora mesmo a vinda de uma commissão de banqueiros e technicos inglezes que, em missão especial do governo britannico, pretende estudar no nordeste brasileiro, Pernambuco inclusive, as possibilidades que o Brasil offerece á cultura, industria e commercio do algodão.

E' azado momento para assegurarmos ao paiz o aproveitamento util, o desenvolvimento logico desta rendosa cultura, cujas applicações multiformes são, em sua maioria, vulgarmente desconhecidas e geralmente inapreciadas.

Nas transformações scientifico-industriaes desta rica malvacea residem muitos dos mais seguros elementos da nossa defesa nacional.

Precisamos attrahir estas novas iniciativas que se nos offerecem, esses capitães avidos de collocação lucrativa que nos procuram, estas necessidades vehementes que tentam acolher-se ao soccorro de nossas possibilidades assombrosas, buscando o remedio de nossas riquezas naturaes para lenitivo de sua miseria productiva. E' mistér, porém, que o façamos dentro do espirito da politica de conservação dos recursos humanos e naturaes. E' necessario que acolhamos o auxilio valiosissimo que nos offerece a permuta de favores que o acto implicito significa.

Porém é preciso que aceitemos o concurso estrangeiro (não interessado como nós no desenvolvimento destas utilidades, conforme atestam os grandes incommodos a que se submette) não para permitir a livre saída das materias primas, mas sim para forçar a criação no paiz das industrias transformadoras das mesmas com o intuito de garantir a pratica da vida politica em todos os seus itens já enumerados em outro trabalho (manifesto politico).

Da mesma forma deve ser orientado nosso espirito quanto a innumeraveis outras possibilidades ricas de nosso solo variadissimamente fecundo.

Estas desfilam maravilhosamente aos nossos olhos em um cortejo assombroso de variedades em que se classificam myriades de riquezas admiraveis: as plantas oleaginosas com suas applicações infinitas; a cellulose, os tanninos, as essencias, as gorduras e oleos animais, os oleos minerais, a piscicultura, a pecuaria e, finalmente, os escondidos thesouros de nossa terra inexaurivel e em cujo indice se infleira a siderurgia nacional — fonte primordial da vida dos povos progressistas, nucleo da força das nações e que será, quando dirigida sobre o criterio da politica de conservação só sobre este, o abra-me Seramos, de nossa grandeza radioza e de nossa verdadeira emancipação economica.

As mesmas considerações que me levaram a não aceitar a propaganda do alcool ethylico para fins mecanicos como factor da politica de conservação, me conduz a discordar da orientação do Sr. Ministro da Agricultura em seu intuito de iniciar e fomentar a industria saccharina de canna no Rio Grande do Sul.

Uma das determinantes do criterio desta eminente politica é a logica, adequada e perfeita distribuição geographica dos diversissimos valores de nossas possibilidades productivas.

Por isto, sem temer o epitheto de bairrista, eu me insurjo contra a pretensão daquella titular porque estou certo de que a canna de assucar alli não encontraria as adaptações mesologicas indispensaveis ao seu aproveitamento como material de lucro para o acervo da economia patria, concorrendo, ao contrario, para a respectiva perda, não só em virtude das perdas decorrentes das energias e valores mal applicados e perdidos, como tambem das oriundas da não applicação destes valores e destas energias nas zonas climatericas, geographicas, agrológicas ou meteorológicas mais apropriadas.

Não me insurgiria, por exemplo, si o Rio Grande do Sul cogitasse de crear a industria assucareira de que julga precisar sobre a cultura da beterraba. Especialidade agricola perfeitamente adaptavel ás suas condições geraes, teria ella, além deste effeito, o grande papel economico de subsidiar o aproveitamento util do trigo, por ser, como já está scientificamente provado, a cultura rotativa mais compativel com a valorização agro commercial deste artigo, que, por sua vez, é tambem especie cultural compativel com as exigencias de sua posição mesologica, talvez unica, sob meu ponto de vista, em toda a extensão do territorio brasileiro.

Nos Estados nidos, os agronomos mais provecos chegaram após meticolosos estudos experimentaes a esta conclusão e os productores de trigo, passando immediatamente do resultado theorica á pratica activa, estão incrementando o cultivo da beterraba com aquelle criterio, ao mesmo tempo que febrilmente se aprestam enormes usinas de assucar primorosamente montadas para transformação industrial do dito producto.

Por sua vez, o governo americano, collimando o amparo da incipiente industria, augmenta em 40 % os impostos de entrada do assucar exotico, medida tão importante que já levantou o protesto vehemente da chancellaria cubana na previdencia racional da verdadeira situação resultante.

Os perigos que Cuba vislumbra para sua velha industria assucareira, organizada de forma muito mais completa e perfeita, economicamente mais forte, do que a nossa, sobreleva de intensidade com relação ao Brasil e, entretanto, os nossos poderes constituídos, numa inversão illogica de criterio, intentam baixar de cerca de 50 % as respectivas tarifas, concretizando seu pensamento num projecto de reforma tributaria, verdadeiro typo teratologico dentro dos principios modernos de economia politica.

A feição delicada e complexa que o estudo de casos como acima delato, explicam o meu pensamento quando incluo nos itens da politica de conservação os ajustes internacionais entre dous paizes ou entre todos os paizes interessados, hypotheses que forcem os tratados commerciaes e politicos isolados entre governos, ou mais extensivos, para cuja pratica só nos institutos internacionais, ad instar da Liga das Nações,

podem ter acção efficiente e compativel com as condições concurrentes.

Sei da critica solerte feita ao meu manifesto politico de 21 de janeiro ultimo, na parte em que referi a este eminente aspecto da politica de conservação, — unica possibilidade viavel de uma paz duradoura e do advento da fraternidade dos povos.

Na apreciação da philosophia da historia terrena, o anno de 1914 tem para mim significação tão importante como o de 1453. — marco milliar do linha historica entre os tempos medievales e os modernos.

A queda de Constantinopla e o estabelecimento do Imperio Ottomano na Europa revela-me a insufficiencia do laço que conservára até então unido o reino christão, da mesma forma a ultima guerra mundial, por sua vez, me patenteia a fallencia das concepções puramente nacionaes para a completa organização da humanidade.

Assim, si a christandade, a despeito de seus eminentes principios philosophicos e moraes, não conseguiu unir o mundo pela fé, naquelle tempo, a civilização, com todas as suas conquistas variadas, não pôde evitar, no presente, o choque formidavel de interesses litigiosos que atirou os povos ao cataclysmo sangrento que abalou os alicerces das velhas nacionalidades, perturbou a existencia das novas e ainda hoje reflecte a perniciosidade de seus effeitos sobre a humanidade inteira.

Aprofundando, entretanto, o estudo significativo dos factos da grande guerra, convenço-me de que a victoria da civilização coube, ao espirito scientifico da organização industrial, do aproveitamento das forças dispersas nos paizes em lucta sob o intelligente criterio da distribuição de cada uma, mas tambem da fraternização de todas no objectivo commum.

Esta conclusão indica, na paz, o mesmo caminho.

Nestes momento de reajustar as condições existenciaes do mundo, só um plano evolutivo de nova politica economica e social pôde, assegurando a vida interna dos povos, garantir as relações superiores das nações dentro das exigencias desconhecidas da hora presente.

A meu ver, só a politica de conservação dos recursos humanos e naturaes, na complexidade maravilhosa de suas applicações, pôde solver estas difficuldades da humanidade, como só ella terá as mesmas sultantes para com os povos, com sociedades e com os individuos, nos diversos cyclos de sua movimentação concatenada e continua.

A politica de conservação é a garantia do equilibrio da cellula das sociedades — o homem, da cellula dos povos — as sociedades e da cellula da humanidade — os povos.

Ella, portanto, é a mais segura condição das felicidades individual, da segurança nacional como da paz permanente da familia humana.

De tudo quanto vem explanado no curso deste trabalho, vereis, estou certo, as razões logicas de minha insubmissão ao lemma: "Pernambuco acima de tudo" — elemento cohesivo apparente das facções partidarias do meu Estado, realizadas hoje pela harmonia olygarchica para fins eleitoraes e de mandonismo politico.

A politica tem a mais estreita afinidade com todas as manifestações do trabalho, portanto, este só poderá perder sob o imperio da divisa egoistica, pois ella, além de isolar o Estado da harmonia politica necessaria á federação, lhe perturbará tambem os surtos deste mesmo trabalho e, portanto, de todas as suas correlações, em virtude das perturbações no ajustamento geral de todos os interesses em jogo.

Na intercorrência do formidavel conflicto recém-acabado quasi todas as raças humanas se congregaram contra o lemma: "Alemanha acima de tudo" e a "Liga dos povos" — aliados na defesa formidavel — foi o mais expressivo exemplo da resistencia humana contra as celledades teutonicas de sobrepôr o seu interesse privado aos interesses geraes do mundo.

Desta maneira, no circulo evolutivo de nossa movimentação politica, não será de extranhar que ás estreitezas do lemma — "Pernambuco acima de tudo" — contraponha o Brasil inteiro sua reacção conjugada, surgindo uma liga de todos os Estados federados contra os pruridos de hegemonia inqualificavel em face das necessidades geraes do paiz em todas as suas manifestações expressivas.

Oppondo-me a esta orientação com a bandeira «Patria, Brasil Republica, acima de tudo», quiz estabelecer na ordem interna, isto é, nas correlações dos interesses federativos, o vinculo indispensavel ao equilibrio nacional, baseado justamente na cooperação harmonica e scientifica das possibilidades inherentes a cada circumscricção, mais tambem no ajustamento completo de todas para a harmonia integral da economia republicana.

Nunca pretendi, sob o criterio que adopto, o Brasil acima de tudo, porém, sim, á frente de todos na grande cooperação de forças internacionaes a se conciliarem para a estabilidade das relações dos povos.

O imperialismo de idéas, fallido nas espheras internacionaes, é muito mais criminoso no ambito das relações da mesma patria. Contra elle todos os meus esforços, toda a minha resistencia estão alertas e é contra elle que chamo a postos todas as forças vivas do paiz, mostrando-lhes, nos desdobramentos de meus intuitos politicos, a grande formula construtora da politica de conservação.

É pelo trabalho individual, pelo trabalho de todas as classes, pelo trabalho de toda a sociedade que vislumbro a grandeza do Brasil unido, forte e consciente de sua politica nacional e de sua acção historica.

Expressos minuciosamente meus principios, como os de meus companheiros de chapa, sinto-me perfeitamente á vontade no pedir-vos o amparo eleitoral de nossos nomes, porque elles deverão representar para vós a continuidade da grande politica em que se integram, com os vossos justificaveis interesses, os mais grandiosos interesses do Estado e do Brasil.

Pego-vos o voto livre, emancipado de qualquer consideração subserviente, na consciencia absoluta de vossa acção particularizada em bem da collectividade.

Não é a pseudos senhores de votações que solicito o amparo.

Minha psychologia politica só me permite dirigir-me a cidadãos livres, na porfia de conquistar a opinião popular, não exclusivamente para minha victoria eleitoral, porém sim e muito mais para a victoria do espirito que a caracteriza no caotico estagio da politiquice de nossa terra estribada no lemma egoistico de «Pernambuco acima de tudo» e erma do programma e de idéas como attesta a desorientação de seus dirigentes.

Eu vos quero participes dynamicos da grandiosa politica, por isso reclamo hoje vossa acção imperativa na eleição, como amanhã vossa interferencia nas resoluções politicas de mais alto significado, entre as quaes avulta a escolha presidencial da Republica dentro da formula por mim já apresentada.

Desta maneira, entrego ao vosso patriotismo minha candidatura e a dos meus donodados companheiros, seguro do exito completo de nossos ideaes republicanos e democraticos, como de vossa coragem civica nunca desmentida.

Que mais uma vez seja Pernambuco o oriente das grandes conquistas do Brasil victorioso.

Que de nossas plagas formosissimas parta de novo o grito salvador, o gesto miraculoso de uma grande reforma inevitavel, a ecoar de quebrada em quebrada, de penedia em penedia, avassalando as consciencias nacionaes e conduzindo a patria rediviva aos seus altos destinos internos e internacionaes. — Senador *Ribeiro de Brito*. Rua Marquez de Olinda n.º 125. D'A Noite. Recife, 15 — 2 — 1921.

AO OPERARIADO

Conceidado e amigo — olicitando o vosso apoio eleitoral para os candidatos ao proximo pleito de 20 de fevereiro corrente, tomo a liberdade de juntar os inclusos documentos politicos para cujos itens pego vossa minudente analyse.

Delles vereis que ao passo que a politica profissional do Estado procura, á sombra dos poderes governamentais, organizar-se em uma plutocracia olygarchica, eu, com os elementos divergentes, trabalho pelo verdadeiro congraçamento das forças politicas sociaes de Pernambuco e do Brasil no intuito do necessario equilibrio democratico da Republica.

Minha resistencia no Senado, contra o projecto da reforma de tarifas, elemento perturbador do trabalho e da produção nacional, prova-vos meus esforços em prol da integração de vossa distincta classe no logar que lhe compete dentro da grande familia politica brasileira.

Batendo-me, alli, pela cooperação do trabalho, valorizado em sua origem, pelo soerguimento vital do operario, em sua acção, pelo fomento e perfeição de seus elementos e em seus *desiderata*, pelo primor, engrandecimento e proveito da produção, sob os principios mais modernos de economia social e politica, illustro meus propositos, mostrando-vos os fins que viso ao chamar-vos como cooperadores dignos e legitimos para as grandes deliberações nacionaes, entre as quaes se extrema a escolha dos altos magistrados da Republica, dentro do espirito expresso em meu manifesto ultimo.

Por alli vereis que é meu fito maximo coordenar, harmonisar e equilibrar todas as grandes forças componentes da nossa nacionalidade, sem preponderancias illegitimas, mas sim na mais perfeita igualdade de direitos, na mais expres-

siva e justa representação dos direitos sociologicos de cada uma e de todas em geral.

Pugnando pelo aproveitamento scientifico de nossos recursos naturaes, combato a politica de *livre saída de nossas materias primas* para desta forma garantir o desdobramento do trabalho nacional carente á evolução e aperfeiçoamento do operariado, garantia a decorrer naturalmente da criação das industrias correlatas dessas materias primas, retidas sabiamente dentro do paiz.

Ao mesmo tempo viso o emprego e o amparo do capital pela possibilidade de sua expansão e segurança, assim permitindo os surtos da fortuna particular, nacional ou estrangeira, porque dentro das proprias contingencias nacionaes, só podemos tudo esperar da cooperação harmonica de todos os coefficients de nossa terra, despidos de excessos de nacionalismo mal comprehendidos.

Para tanto é preciso, tambem, a cooperação sadia de governos sabios, pois a orientação individualistica, como illustra o exemplo em todo o mundo, nada pôde produzir por si só, em tal sentido.

Felizmente, sem a ousadia embora de encarar o problema em seu conjunto maravilhoso, já se percebe o abalo produzido na consciencia dos dirigentes da Republica.

No cahos de mensagens e circulares antagonicas, incoherentes e desconexas vislumbra-se as hesitantes tentativas governamentais de se accomodarem á nova ordem de idéas, forçados pelas proprias contingencias do momento.

O Sr. Ministro da Fazenda, por ordem do Sr. Presidente da Republica, já entende necessaria a opinião dos doutos sobre os problemas que interessam a solução de nossas difficuldades economicas, julgando de urgencia o estudo em conjunto no intuito de: a) *desenvolver e aperfeiçoar a produção nacional*; b) *coordenar o movimento de importação e exportação*; c) *regular as operações de cambio, descontos*; d) *sistematisar o meio circulante pelo resgate da moeda papel e estabelecimento da moeda metallica*; e) *organizar o regimen tributario federal sobre uma base que não sobrecarregue o trabalho e a produção*; f) *assegurar o equilibrio orçamentario*; g) *atender a situação economica financeira*.

Isto é parte do que tracei; é uma parcella para o grande edificio democratico que precisamos construir para a felicidade collectiva da nacionalidade brasileira.

Si não tivesse assistido ao conluio do Sr. Presidente da Republica com o Sr. Governador e outros politicos de meu Estado, para uma obra anti-republicana, qual a organização de uma plutocracia olygarchica, synonyma de individualismo, portanto, de aristocracia do capital, em vez de um movimento de harmonia, significando cooperação, portanto, democracia; poderia essa ordem presidencial ao ministro da Fazenda merecer-me a confiança.

Na falta, porém, deste sentimento politico, é mister apellar para o vosso concurso, e, por isto, eu e meus companheiros de chapa vos pedimos o voto livre, seguros como estamos de merecer os vossos suffragios em troca dos compromissos que tomamos de convosco, e tambem por vós trabalhar para o advento fecundo da verdadeira felicidade do Brasil, consubstanciada na pratica da politica de conservação.

São-nos indifferentes as manifestações estrondosas como que a plutocracia olygarchica pernambucana pretende popularizar os seus pimpolhos.

De vós queremos sómente a justiça de vossa consciencia e o amparo de vosso voto para forçar, prestes e completa, a victoria da democracia republicana com a independencia economica e politica de nossa cara Patria.

Saudações. — Senador *João Ribeiro de Brito*.

Avenida Marques de Olinda, 125.

D'A Noite.

Recife, 10 de fevereiro de 1921.

Doc. n.º 3

A liberdade eleitoral em Pernambuco — O Secretario geral impõe!...

Na vespera das ultimas eleições, o Sr. Dr. Pinto de Abreu, secretario geral do Estado, dirigiu aos chefes das repartições publicas a seguinte carta:

"Secretaria geral do Estado, 19 de fevereiro de 1921."

O governo do Estado encarece o comparecimento de todos os funcionarios para suffragarem a *chapa official* no pleito a realizar-se amanhã para escolha de um senador e deputados federaes. Saudações. — O secretario, *F. Pinto de Abreu*."

Doc. n. 7

Eleição federal — Uma carta do Dr. Pinto de Abreu:

"Ilmo. Sr. redactor d'A Noite. — A bem da verdade e a propósito das eleições federaes de 20 de fevereiro passado, rogo a fineza de publicar: E' exacto que recommendei aos directores de repartições o comparecimento ao pleito, sem indicar candidatos, antes como uma lembrança do dever cívico de que uma ordem a cumprir.

Mas affirmo que fui induzido por um falso recado (aliás transmittido por pessoa respeitavel) em nome do Exmo. Sr. governador, o qual me asseverou agora jámais haver autorizado semelhantes recommendação. Saudações e agradecimento do amigo att. — F. Pinto de Abreu."

Doc. n. 3

Congresso do Estado — Instalação da 3ª sessão ordinaria da 10ª legislatura do Congresso do Estado de Pernambuco, realizada a 6 de março de 1921 — Presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha.

Às 13 horas, na sala das sessões da Camara dos Deputados, presentes os Srs. congressistas Arthur Muniz, Agamemnon Magalhães, Luiz Cedro, José de Barros, José Henrique, Loyo Netto, Lourenço de Sá Filho, Pedro Tavares, Angelo Jordão, Sabino Pinho, Gomes Porto, Faria Neves, Benjamin Azevedo, Julio Tavares, Araujo Sobrinho, Antonio Valença, Octavio Guerra, Octavio Tavares e Arthur Lundgren, assume a presidencia o Exmo. Sr. Dr. José Henrique Carneiro da Cunha e occupam as cadeiras de 1º e 2º secretarios os Srs. Agamemnon Magalhães e Araujo Sobrinho. O Sr. presidente declara aberta a sessão. Para a commissão que tem de receber a mensagem do Sr. governador do Estado, na forma do disposto no art. 49 do regimento do Congresso, o Sr. presidente designa os Srs. Gomes Porto, Arthur Muniz, Luiz Cedro, José de Barros e Octavio Guerra. Saindo esta commissão, volta logo após ao recinto, fazendo á mesa entrega da mensagem do Sr. governador do Estado, com as formalidades regimentaes. O Sr. presidente declara installada a 3ª sessão ordinaria da 10ª legislatura do Congresso do Estado e manda, pelo Sr. 1º secretario, proceder a leitura da referida mensagem. Em seguida o Sr. presidente, dando por concluidos os trabalhos de installação, suspende a sessão affim de ser lavrada a acta. Reaberta pouco depois e lida a acta é dada por approvada, visto não haver impugnação nem reclamação, depois do que o Sr. presidente levanta a sessão.

Posto em discussão, foi o mesmo assignado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que vae levantar a sessão, convocando outra para segunda-feira, 2 de maio, ás 13 horas, com a seguinte

Ordem dos trabalhos

Leitura da contestação do Sr. Dr. Mendes de Almeida, ao diploma expedido pela Junta Apuradora das eleições do Maranhão, ao Sr. Dr. Godofredo Vianna.

Leitura do parecer sobre as eleições do Piahy.

Leitura da contra-contestação do Sr. almirante Alexandrino de Alencar em resposta á contestação do Sr. Dr. Mello Junior, sobre as eleições do Amazonas.

Andamento dos processos

Maranhão — Com vista ao Sr. Dr. Mendes de Almeida, por cinco dias, a contar de 27 do corrente e a terminar segunda-feira, 2 de maio.

Piahy — Encerrado o debate entre as partes, os papéis foram conclusos ao Sr. Relator, em 26 do corrente.

Amazonas — Com vista ao Sr. Lopes Gonçalves, por cinco dias, a contar de 27 do corrente e a terminar segunda-feira, 2 de maio.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

ACTA DA 10ª REUNIÃO, EM 29 DE ABRIL

Sob a presidencia do Sr. Raymundo de Miranda, tendo comparecido os Srs. João Mangabeira, Alvaro Cova e Severiano Marques, reuniu-se esta Commisão.

Lida e approvada, sem nenhuma observação, a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente declarou aberto o debate

sobre as eleições do Pará, o qual foi encerrado depois de fallarem os Srs. Chermont de Miranda, contestante e Eurico Valle, procurador do candidato contestado, o Sr. Henrique Salgado, sendo todos os papéis enviados ao Relator, o Sr. Alvaro Cova, para a elaboração do respectivo parecer.

Passando ao Estado de Amazonas, o Sr. Presidente declarou que, findo o prazo concedido aos Srs. candidatos para o exame reciproco de suas allegações, recebia a defesa escripta de cada um delles e abriu o debate oral sobre as eleições realizadas naquelle Estado.

Requeriu então o Sr. Dorval Porto que, pelo adelantado da hora, fosse esse debate adiado para o dia seguinte, o que não sendo impugnado pelos interessados, foi deferido pela Commisão.

A Commisão effectua hoje duas reuniões: uma, ás 12 horas, para a leitura de qualquer parecer; e outra, ás 15, para o debate oral das eleições do Amazonas.

Terceira Comissão de Inquerito

Esteve reunida hontem esta Commisão, ás 12 horas, sob a presidencia do Sr. Arthur Lemos, com a presença dos Srs. Natalicio Camboim e Daniel Carneiro. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Natalicio Camboim justifica a ausencia do Sr. Alaor Prata, declarando que este lerá opportunamente o seu parecer sobre o 1º districto eleitoral de Estado da Bahia, que já está quasi prompto. Declarou ainda os Srs. Natalicios Camboim e Daniel Carneiro que, estando promptos os pareceres relativos ás eleições do Estado do Espirito Santo e do 2º districto eleitoral do Districto Federal de que são respectivamente Relatores, poderiam apresental-os hontem mesmo, pelo que e á vista destas communicações, o Presidente suspende a sessão, marcando a sua continuação para ás 16 horas, affim de serem lidos os referidos pareceres.

Reaberta a sessão ás 14 horas, sob a presidencia do Sr. Alaor Prata, presentes os Srs. Arthur Lemos, Natalicio Camboim e Daniel Carneiro este obtem a palavra e passa a ler o relatorio sobre as eleições realizadas no 2º districto do Districto Federal, o qual termina por um parecer que manda reconhecer Deputados os Srs. Vicente Ferreira da Costa Piragihe, João Baptista de Azevedo Lima, Honorio dos Santos Pimentel, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho e Haul Capello Barroso. Este parecer é assignado pelos membros presentes da Commisão. Não tendo havido pedido de vista, o Presidente declara que, nos termos do Regimento, vae enviar-o á Mesa da Camara.

Em seguida, obtem a palavra o Sr. Natalicio Camboim, que passa a ler o relatorio referente ás eleições do Estado do Espirito Santo, o qual termina por um parecer opinando pela reconhecimento dos Srs. José Gomes Pinheiro Junior, coronel Geraldo Vianna, Manoel Sylvino Monjardim e Heitor de Souza. Desse parecer pediram vista, em conjunto, na forma do Regimento, os Srs. Daniel Carneiro e Arthur Lemos. Assignaram o parecer os Srs. Alaor Prata e Natalicio Camboim.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, declarando o Presidente que ficam convocadas sessões diarias, ás 12 horas, para leitura dos pareceres, o que se fará publicar para conhecimento de todos os interessados.

Quarta Comissão de Inquerito

Reuniu-se, hoje, vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na sala de seus trabalhos, a Quarta Comissão de Inquerito da Câmara dos Deputados, presentes os Srs. Ribeiro Junqueira, Torquato Moreira, Vicente Piragibe e Luiz Silveira. A acta da véspera, lida, foi approvada sem observações.

O Sr. Vicente Piragibe leu parecer sobre o terceiro districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. Encerrada a sua discussão, o Sr. Torquato Moreira declarou que lhe não dava o seu voto por discordar da não applicação de criterio estabelecido no relatorio a todas as actas em identicas condições.

O Sr. Luiz Silveira declarou concordar com o parecer, assignando-o pelas conclusões. O Sr. Ribeiro Junqueira declarou não dar, immediatamente, o seu voto ao parecer por pretender examinar alguns documentos relativos ás eleições que serviram de base para as suas conclusões, mesmo porque a ausencia de um dos membros da Comissão não dava ao parecer, desde logo, a maioria de assignaturas dos seus membros.

Foi, então, convocada nova reunião para amanhã ao meio dia.

Sexta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Dantas Barreto, presentes os Srs. Augusto Gloria, Raul Barroso, João Elysio e Fidelis Reis, reuniu-se esta Comissão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Fidelis Reis, Relator das eleições de Matto Grosso, apresentou o seu parecer sobre aquellas eleições, concluindo pelo reconhecimento dos Srs. João Celestino Correia Cardoso, Annibal Benicio de Toledo, Manoel Severiano Ferreira Marques e João Carlos Pereira Leite.

O Sr. João Elysio pediu e obteve vista desse parecer, que só foi assignado pelo respectivo Relator e pelo Sr. Augusto Gloria, por haverem os Srs. Dantas Barreto e Raul Barroso declarado que aguardavam a apresentação do voto em separado do Sr. João Elysio, afim de, confrontando e estudando parecer e voto, verem qual o que devem assignar.

O Sr. Severiano Marques, pedindo a palavra, opinou no sentido de todos os membros da Comissão darem a sua assignatura ao parecer antes da apresentação do voto do Sr. João Elysio. Assim não resolveu a maioria.

O Sr. Raul Barroso declarou ainda que não tinha prompto o seu parecer sobre as eleições do 3º districto do Rio Grande do Sul. Observou S. Ex. que está estudando todas as actas, que são em grande numero. Por este motivo, pediu e obteve que lhe fosse prorogado o prazo por mais 48 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, ficando a Comissão convocada para o dia primeiro de maio, ás quinze horas, quando terminarão os prazos concedidos aos Srs. João Elysio e Raul Barroso.

15ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 29 DE ABRIL DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 horas, comparecem os Srs. Bueno Brandão, Octacilio de Albuquerque, Annibal Toledo, Costa Rego, Ramiro Braga, Arthur Lemos, José Maria, João Elysio, Alair Prata, Nicanor Nascimento, Seabra Filho, Manoel Monjardim, Moreira da Rocha, Olegario Pinto, João Mangabeira, Borges Monteiro, Torquato Moreira, Manoel Villaboim, Natalcio Camboim, Salles Filho, João Guimarães, Arnolpho Azevedo, Carlos Garcia, Heitor de Souza, Geraldo Vianna, Severiano Marques, José Roberto, Agripino Azevedo, Raul Barroso, Buarque Nazareth, Ribeiro Junqueira, José Lobo, Octavio Mangabeira, Verissimo de Mello, Thomaz Rodrigues, Villas Boas, Raul Alves, Oscar Soares, Castro Rebello, Antunes Maciel, José Barreto, Bittencourt, da Silva, Leoncio Galvão, Pamphilo de Carvalho, Xavier Marques, Tavares Cavalcanti, Elyseu Guilherme, Americano do Brasil, Carvalho Neto, Rodrigues Machado, Graccho Cardoso, Andrade Bezerra, Daniel Carneiro, Alexandrino da Rocha, Amaral Carvalho, Cincinato Braga, Francisco da Rocha, Pinheiro Junior, Marinho de Andrade, José Gonçalves, Pereira Leite, Carlos de Campos, Souza Filho, Alvaro Baptista, Plinio Marques, Napoleão Gomes, Palmeira Ripper, Marçal de Escobar, Moreira Brandão, Baeta Neves, Lindolpho Pessoa, Raul Sá, Prado Lopes, Mauricio de Medeiros, Manoel Reis, Cunha Machado, Armando Burlamarque, Brailio Xavier, José Alves, Estacio Coimbra, Costa Ribeiro, Raul Faria, Fidelis Reis, Augusto Gloria, Odilon de Andrade, Rocha Cavalcanti, Joaquim Bandeira, João Celestino, Raymundo de Miranda, Pereira Teixeira, Gouvea de Barros, João Elysio, Hugo Carneiro, Pessoa de Queiroz, Evaristo do Amaral, Francisco Valladares, Bento de Miranda, Miguel Calmon, e José Augusto (99).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal Toledo (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente -- Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 45 — Sessão ordinaria em 25 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

4.482, 5.396, 1.574 e 1.695, de 22 de novembro e 29 de setembro de 1920.

no passado, e de 11 e 14 de abril corrente, pagamento das quantias de 472\$, 967\$800, 500\$ e 30:000\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e auxilio orçamentario.—Foi ordenado o registro. Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 487\$054 a Maria das Dóres Martins Abrantes, de 158:702\$149 á Companhia do Porto de Victoria, de réis 298:681\$864 a Umberto Saboia & Comp., de 274:338\$380 ao mesmo, de 100\$ a José Pinto, de 581\$400 á Companhia Leopoldina, de 6:748\$980 á Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil, de 1:432\$628 a Anna Barbara Bello de Amorim, de 2:400\$ a Adelia do Amaral do Valle, de 2:750\$ a Emilia Candida Luna Martins e outras, de 1:266\$664 e 1:677\$776 a Clotilde Diogo de Faria e outros, de 627\$ a Maria das Dores Rosa e outros, de 5:600\$ a Salvador Francis-

co de Oliveira, de 601\$838 a Helena Rocha de Sá e outros, e de 1:413\$333 a Lucas Commoda, de dividas de exercicios findos e relacionadas, pensão de montepio e vencimentos de inactividade. — Foi ordenado o registro. No julgamento dos processos de pagamento a Umberto Saboia & Comp., foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, de accordo com o que tem emitido em casos identicos.

De distribuição de creditos:

De 210:600\$ á Delegacia Fiscal do Estado do Pará, por conta das verbas 3º e 4º;

De 54\$596 (ouro) e 42\$108 (papel) á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 2º.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 192, de 29 de março findo, distribuição do credito de 131\$760.

Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 10^a. — Registrou-se. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 806 e 337, de 23 de fevereiro e 21 de março ultimos, pagamento de réis 175\$737 e 774\$ a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

N. 774, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:330\$242 á Companhia do Gaz, de fornecimentos de luz á Casa de Correção. — O Tribunal recusou registro á despeza, porque as duas contas juntas ao citado aviso são oriundas de consumo de luz do mez de setembro de 1920 e o pedido de pagamento é á conta do exercicio de 1921.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.172, de 6 do corrente, pagamento de 63:171\$ a J. Santos & Comp. e outros, do fornecimentos;

Ns. 1.099, de 31 do mez passado, distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 351:998\$, por conta da verba 17^a.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 281, 791, 826, 876, 888, 890, 1.044, 1.029 e 1.069, de 10 do fevereiro, 16, 18, 22 e 23 de março, 7 e 12 do corrente, pagamentos das quantias de 12:432\$112, 6:018\$331, 99\$, 311\$530, 8:023\$, 60\$, 60:051\$, 450:000\$ e 23:453\$538, de serviços prestados e fornecimentos feitos ao mesmo ministerio. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 594, de 4 de março findo, pagamento de 600\$ a Esther Martins Costa e outras, de serviços prestados á Inspeção Federal de Navegação. — O Tribunal recusou registro á despeza, porque na tabella de distribuição geral dos creditos, não houve a discriminação de que trata o parágrafo unico do art. 117, da lei de despeza para o actual exercicio.

N. 1.077, de 9 do corrente, distribuição do credito de 750:000\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 6^a. — O Tribunal recusou registro á alludida distribuição, não só porque não consta que na tabella geral da distribuição dos creditos houvesse sido feita a discriminação de que trata o art. 117, parágrafo unico, da actual lei da despeza, como também por não se haver pronunciado sobre a conveniência da descentralização o Thesouro Nacional.

Ministerio da Fazenda:

Processos de isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro e pela S. Paulo Railway Company, conforme officio ns. 271, 282 e 626, de 17 e 22 de julho e 18 de dezembro de 1920, da Delegacia Fiscal em São Paulo.

Por Joaquim Calramby, conforme officio n. 444, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 de março corrente.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 110\$ a Pedro Ferreira Pacheco, de dividas de exercicios findos. — Deu-se vista ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.068, 1.301 e 1.426, de 7 e 24 de março findo e 1^a do corrente,

pagamentos das quantias de 106\$250, 6:188\$488 e 239\$200 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 52\$400 á Companhia Leopoldina, 50\$500 á Estrada de Ferro Sorocabana, 467\$600 á Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de 14\$550 a José Gregorio dos Santos, de 25\$785 a Gomes Pereira, de 53\$500 a Francisco Alves Bezerra Junior e de 200\$ a Iracema Diva da Rocha, de dividas de exercicios findos e relacionadas.

De distribuição de creditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo e de 82:360\$ á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta das verbas 33^a, 3^a e 4^a. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos, para diversos artigos e materiaes, pretendida pelos abaixo mencionados:

Por Barci Duarte & Comp. e Antonio Franco, conforme officios ns. 89 e 97, de 7 de fevereiro do corrente anno e 29 de dezembro de 1920, das delegacias fiscaes em S. Paulo e Sergipe. — O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

Pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, conforme officio n. 466, de 13 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*.

Pela Société Suereris Brasiiliennes, conforme officio n. 528, de 20 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O material foi considerado sujeito ao pagamento da taxa de dois réis por kilo.

Por Pereira Carneiro & Comp., conforme officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 604, de 21 de março, findo. — O material foi considerado sujeito ao pagamento da taxa de 30 réis por kilo.

Por Alfredo Araujo, conforme officio n. 684, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 30 de dezembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido feita directamente a importação.

Por Carlos Diniz Sampaio Ferreira, conforme officio n. 1717, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 de agosto ultimo. — O Tribunal foi de parecer que é illegal a isenção, por se tratar de mercadorias que tem similar no produção nacional.

Pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, conforme officio n. 513, de 13 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se illegal a isenção por falta de fundamento legal.

Processos de pagamento de 179\$ á Arthur Fernandes & Comp. e de 998\$ á Silva Santos & Comp., de fornecimentos á Villa Proletaria Marechal Hermes e serviços executados no Thesouro Nacional. — O Tribunal recusou registro aos alludidos pagamentos, por falta dos respectivos empenhos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 198 e 225 e 1.244, de 6 de dezembro do anno passado e 25 de fevereiro e 24 de março do corrente anno, pagamentos das quantias de 10:491\$ e 20:593\$736 a diversos, de fornecimentos;

N. 72, de 18 de janeiro deste anno, distribuição á Delegacia Fiscal do Ma-

ranhão do credito de 75:000\$, por conta da Receita Especializada (art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado).

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.036, de 2^a de março findo, distribuição do credito de 120\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 8^a. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 305, 306, 307, 796, 871, 889 e 1.121, de 10 de fevereiro, 16, 19 e 23 de março e 14 de abril deste anno, pagamento das quantias de 37:823\$637, 35:670\$392, 180\$, 612\$900, 121\$668, 254\$ e 42:888\$670 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 924, de 28 de março findo, pagamento de 15:130\$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, pela divergencia que se verificou entre a ordem de pagamento e a factura de Barros Winter & Comp., quanto á classificação da despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.042, 1.321 e 1.751, de 9 e 26 de março e 18 de abril deste anno de 20\$, 305\$ e 12:917\$405 a diversos, de fornecimentos e salarios. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 344\$ a Guilherme Hoffmann Chile, de 725\$750 a Antonio Ventura de Paiva, de 12\$750 a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de 811\$800 a Domingos Ferreira, de 1:000\$ a João da Silva Campos, de 751\$913 a Andreilina Heroilina de Queiroz, de 245\$160 a Fabio Frabrizzi, de 103\$200 a Companhia Leopoldina, de 34\$321 a Pedro Faustino Pereira, de 841\$666 a José Mattos Mello, de 329\$031 a Carlos da Costa Nunes, de dividas de exercicios findos e relacionadas.

De 319\$741 a Jacintho de Menezes Pinto, de juros no periodo de 9 de julho de 1891 a 2 de julho de 1904.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 331\$ a Arthur Fernandes & Comp., de serviços prestados ao Thesouro Nacional. — Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se que o respectivo empenho não foi prévio, como determina o art. 1^a das instrucções que regem o assumpto.

De 109\$ a Arthur Fernandes & Comp., de trabalhos feitos nas diversas dependencias do Thesouro Nacional. — O Tribunal recusou registro á despeza, pelo mesmo motivo.

De distribuição de creditos:

De 48\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6^a. — O Tribunal recusou registro á distribuição solicitada, porque não consta que na tabella de distribuição geral dos creditos houvesse sido feita a discriminação de que trata o art. 117, parágrafo unico, da vigente lei da despeza, e nem se haja o Thesouro pronunciado sobre a conveniência da distribuição.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pela The Brazilian Company Ltd., conforme officio n. 158 de 22 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira conforme requerimento de 20 de abril ultimo.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Por Teixeira Soares & Araujo, conforme o officio n. 503, de 22 de março ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro.

— O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito a taxa de 8 % *ad valorem*.

Pela Companhia de Fabrica de Fios Esmaltada Sillex, conforme officio n. 507, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 9 de dezembro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamentação legal.

Pela A Folha e pela Gazeta Sorocabana, conforme officios ns. 2.025 e 2.563, de 1 de outubro e 21 de dezembro de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de ser informado o Tribunal, si se trata de importação já feita ou a fazer-se.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 174, de 26 de março findo, distribuição a Delegacia Fiscal de Matto Grosso do credito de 578\$289, por conta da verba 10^a. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (888 e 1.451) e 1.507, de 2 de março e 7 e 11 de abril deste anno, pagamentos de 1:180\$900 e 2:400\$ a diversos, de premio de viagem e vencimentos;

N. 78, de 7 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 5:178\$200 (ouro) a Delegacia Fiscal em Londres, por conta da verba 24^a.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 302, 322, 829, 831, 897, 935, 980, 1.022, 1.135, 1.136 e 1.172, de 10 e 12 de fevereiro, 18, 24 e 28 de março, 1, 6, 14 e 16 do corrente mez, pagamentos das quantias de 40:710\$113, 241\$393, 2:413\$437, 26\$700, 4:440\$, 70\$, 950\$, 43:995\$010, 21:111\$000, 33:007\$980 e 17:350\$ a diversos de serviços prestados, fornecimentos e diarias. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.044, 1.053 e 1.206, de 9 e 24 de março findo, pagamento das quantias de 500\$, 536\$ e 70\$560 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se as despesas de que se trata

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

Do 438\$ e 3:201\$403 a José Telles, de 1:311\$724 a Henriqueta Gomes Pereira Valente e outros, de 1:000\$ e 350\$ a Luiza José Marinho, de 1:700\$ e 5:633\$610 a João Rodrigues Pinheiro, de 750\$ a Candido Jucá, de 218\$117 a Joanna Belarmina Vieira de Mello, de 300\$ e 50\$806 a Philomena de Castro Lima, de 1:238\$700 a Maria Anna Soares Brandão, de 70\$ e 1:097\$419 a Perceolla Mauricio, de 241\$938 a Josepha Vitaliciana Pereira Leal e outras, de 300\$ e 328\$500 a Amalia de Jesus Garcia, de 733\$333 e 26\$111 a Maria Leonor Dul-

tra Teixeira e outra, de 705\$643 e 1:982\$033 a Julia Corrêa de Lima e outros, de 2:311\$239 a Euzennina Eugenia Durão e outra, de 1:560\$ a Zulmira de Souza Ribeiro e outra, de réis 1:800\$ e 375\$ a Maria Rosa Coelho de Meirelles, de 2:400\$ e 9:800\$ a Adelina Amelia Lopes Vieira, de 1:335\$483 a Helena Ramos de Oliveira e outros, de 1:055\$783 a José da Silva, de 450\$ a Noel Portugal, de 100\$ a João José de Aquino, de 72\$ a Pedro José Carlos, de 194\$100 a Irenio Hugo, de 1:265\$600 a Jorge Tavares Carneira, de 158:703\$149 a Companhia do Porto da Victoria, de 43\$600 a Companhia Leopoldina, de 428\$750 a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande e de 600\$ e 1:062\$903 a Adelina Pereira Goulart, do pensões de montepio, vencimentos de inactividade, dividas de exercicios findos e relacionadas. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De 105\$ a Arthur Fernandes & Comp., de trabalhos feitos no Thesouro Nacional. — Recusou-se registro a despeza, porque, além de não estar explicado o motivo da falta de apresentação da primeira via da conta, o empenho não foi feito previamente.

De 733\$333 e 2:822\$220 a Adelina Ameling de Toledo, de 1:296\$ e réis 2:522\$322 a Gustavo Quirino de Sant' Anna, de pensão de montepio, vencimentos de inactividade e dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro ás despesas de que se trata, por terem sido ordenadas em importancias menores do que as devidas.

De isenção de direitos, para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro e por F. Matarazzo, conforme officios ns. 460, 543 e 68, de 11 de novembro, 24 de dezembro do anno passado e 31 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Pela The Brazilian Meat Company, Limited, conforme officios ns. 166 A e 599, de 22 de janeiro e 24 de março ultimos, da Alfandega do Rio de Janeiro;

Por Bernhard Goebel, conforme requerimento de 29 de outubro de 1920.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas, sendo a de que trata o officio n. 166 A da referida alfandega, nos termos do art. 8^o, n. IV, da lei n. 2.811, de 1913.

Por Teixeira Soares & Araujo, conforme officio n. 507, de 22 de março findo da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se o material sujeito a taxa de 8 % *ad valorem*.

Por H. B. Finlay & Comp., Limited, conforme officio n. 519, de 16 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Julgou-se illegal a isenção, por não ter sido directa a importação.

Por Horacio J. D. Moreira, conforme officio n. 677, de 27 do mesmo mez, daquelle delegacia fiscal. — Foi julgada illegal a isenção, por não estar o pedido formulado nos termos do art. 7^o do decreto n. 8.592, de 1911.

Pela Revista Medico-Cirurgica do Brasil, conforme officio n. 2.545, de 17 de dezembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se illegal a isenção, por não ter apoio em lei.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 158, de 17 de março findo, e 1.106, de 16 de dezembro do anno

passado, distribuição dos creditos de 131\$760 e 10:184\$140 a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10^a e do decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915. — O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 308 e 1.120, de 17 de março findo, pagamentos de 16:000\$ e 75\$292 a diversos, de fornecimentos;

N. 76, de 7 de janeiro deste anno, distribuição de credito de 2:723\$600, ouro, a Delegacia Fiscal em Londres por conta da verba 24^a.

Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.008, de 21 de março, solicitando que seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a importancia de 2:500\$, por conta da verba 8^a.

— Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 83, de 5 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Victor Vianna e outro, de gratificação. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 284, 377, 830, 847, 858, 926, 927, 959, 1.026 e 1.028 de 10 e 16 de fevereiro ultimo, 18, 19, 28 e 30 de março findo, 7 do corrente, pagamentos das quantias de 1:421\$800, 1:512\$, 4:808\$984, 891\$800, 890\$075, 290\$ 200\$, 200\$760, 56:969\$754 e 159\$974 de fornecimentos, aluguel de predios e serviços prestados. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

N. 312, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 158\$940, a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos no anno passado. — O Tribunal recusou registro a despeza de que se trata, por estar em desacôrdo com o respectivo contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgadas 188 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	146
Idem de recusa de registro.....	13
Com vista a um dos relatores.....	1
Referentes a isenção de direitos	
Julgadas legais.....	14
Julgadas illegaes.....	7
Concedendo redução de taxa.....	5
Com julgamento convertido em diligencia.....	2
	188

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 16 — Sessão ordinaria em 26 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO DR. SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes, Luiz Rennó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Faltou o Sr. auditor Olegario Berperdes, por motivo de férias.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fianças:

Do collector das rendas federaes em Itambé, no Estado de Pernambuco, João Alfredo Cesar de Albuquerque, de 2:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

Maria das Dores Soares, de Anchieta, no Distrito Federal, de 1:200\$, em identico titulo;

Rosa Lima de Brito, de Corôa, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, idem.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

Seraphim Martins dos Santos Lima, de Villas Braz, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica com o deposito de 810\$, como reforço da fiança anteriormente prestada. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do reforço da fiança, por não lhe haver sido presente para o respectivo julgamento o processo da primitiva fiança.

America de Menezes Barreto, de Aramary, no Estado da Bahia, de 360\$, em identico titulo, pertencente a Lauro de Menezes Barreto. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sellado o documento de fls 3, do processo.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança:

Dos escrivães:

Alfredo Barbosa Filho, da Mesa de Rendas Federaes, de Assegua, no Estado do Rio Grande do Sul, de 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Honorio Atalhyde, da Collectoria Federal de Parintins, Barreirinhas Manés, no Estado do Amazonas, de 400\$, em identico titulo;

Do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Agostinho Martins da Costa, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Melchisedes José Coelho da Rocha e sua mulher;

Dos agentes do Correio:

Generosa Ribeiro de Andrade, de Chetém, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisca de Paula Chaves, de São José do Carrapiço, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, idem.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças offerecidas.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Joaquim Anacleto de Souza Netto, de Villa Nova de Rezende, do Estado de Minas Geraes, de 480\$, em um caderneta da Caixa Economica;

Idalina Pinheiro, de Maranahu, no Estado do Ceará, de 360\$ idem, idem;

Lybia de Mello e Souza Guimarães, de Meyer, nesta Capital, de 3:000\$ em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a José Machado de Vasconcellos;

Guilhermina de Oliveira Tavares, de Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul, de 480\$, em caderneta da Caixa Economica;

Waldemar Mendonça, de Sitio, no Estado de Minas Geraes, de 1:200\$, em duas apolices da divida publica do valor nominal, uma, de 1:000\$, e a outra, de 200\$, pertencentes a João Pinto Soares de Rezende e sua mulher.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, João Castilhos Barbosa, de 30:000\$, em 30 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, em substituição da anteriormente prestada;

Do pagador da zona de Baturité da Inspectoria de Obras Contra as Secas, no Estado do Ceará, Luiz Cavalcanti, de 5:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Ipojuca, no Estado da Bahia, José Cardoso Ribeiro, de 300\$, em identico titulo, pertencente ao coronel Carlos Pinto;

Do agente do Correio de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, Joaquim Theodoro da Silva, de 490\$, em titulo da mesma natureza.

O Tribunal considerou as fianças de que se trata idoneas e suficientes.

Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de tomada de contas n. 11.149, do commissario da Armada, Jorge Marques Pereira, no periodo de 21 de julho de 1916 a 3 de agosto de 1917, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinhos desta Capital. — O Tribunal mandou lavrar accordão julgando quite o responsavel.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.838, do director do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, Dr. Francisco Dias Martins, relativas ao adeantamento de 5:400\$, concedido pelo aviso n. 3.889, de 1 de novembro de 1918, daquele ministerio;

N. 12.391, do thesoureiro da Imprensa Nacional Dr. Guilherme Catramby, referentes ao adeantamento de 2:500\$, concedido por despacho do Ministerio da Fazenda de 11 de agosto de 1915.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

Relatado pelo Sr. auditor Luiz Renó:

Processos de tomada de contas numero 11.459, do pagador da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, Antonio Alves de Mello Cardoso, relativas ao adeantamento de 2:600:000\$, concedido pelo aviso n. 269, de 16 de novembro de 1917, do Ministerio da Guerra. — Fez-se lavrar accordão considerando quite o responsavel.

Relatado pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 10.819, do collector e escrivão da 4ª Collectoria Federal, da Capital do Estado de S. Paulo, Manoel de Mattos Ayres, e Raul Lasserre Sabrinho, referentes ao exercicios de 1917;

N. 10.527, do collector federal em Maragogipe, no Estado da Bahia, Flaviano Amaro de Souza, no periodo de 10 de abril de 1902 a 31 de dezembro de 1915 e do respectivo escrivão Crescenciano de Mello Albuquerque, de 18 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1915;

N. 11.502, do ex-collector federal em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, Dr. Ambrozio Vieira Braga, de 1 de janeiro de 1909 a 30 de junho de 1910.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando em credito os responsaveis, sendo: os do primeiro processo, pelas importancias respectivamente de 39720 e 28480, os do segundo, pelas importancias de 1688937 e 1098045, e os do terceiro processo, pela quantia de 469813.

N. 11.766, do ex-official do gabinete do Ministerio da Agricultura, Mario Alves, relativas ao adiantamento de 500\$, concedido pelo aviso do mesmo ministerio n. 2.270, de 1 de setembro de 1917; Vs. 11.162, 11.441, 11.852, 11.853, 11.938 e 12.297, dos ex-agentes do Correio;

Juvenilha Guedes Carvalhal de Novaes, de Macacás, no Estado da Bahia, de 10 de setembro de 1908 a 30 de abril de 1916;

Adelaide de Assumpção Rego, em S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1912 a 17 de outubro de 1913;

Alda de Carvalho Gomes, da rua Marques de Abrantes, no Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918;

Francisco Caldeira de Alvarenga, de Crumarin, no mesmo districto, de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1918;

Julietta de Quadros Souza, de União da Victoria, no Estado do Paraná, de 11 de fevereiro de 1918 a 27 de outubro de 1919;

Noemia de Assis, de Anchieta, no Distrito Federal, de 4 de janeiro a 21 de maio de 1919.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os mencionados responsaveis.

N. 8.123, do ex-collector federal em Barra de S. João, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Pinto de Souza Coelho, de 22 de janeiro de 1910 a 13 de junho de 1912, exercicios de 1910 e 1912;

N. 11.314, da ex-agente do Correio do S. José de Porto Alegre, no Estado da Bahia, Alda de Jesus Lemos, de 31 de março de 1915, a 14 de novembro de 1917. — O Tribunal mandou lavrar accordãos, condemnando os responsaveis ao pagamento dos alcances apurados nas importancias, respectivamente, de réis 4:860\$893 e 208100; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Relatado pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processo de tomada de contas numero 11.691, do commissario da Armada Henrique Alberto Madei, no periodo de 2 de junho a 31 de dezembro de 1918, em que serviu como secretario da Capitania do Porto do Amazonas. — Fez-se lavrar accordão declarando quite o responsavel.

Finalmente foi aprovada a redação dos accordãos lavrados nos processos, julgados na sessão de 19 do corrente e relativos as contas do escrivão interino de Collectoria Federal, Oswaldo de Andrade, ordenado o respectivo transcritamento, por iliquidaveis, do escrivão da identica collectoria, Manoel Moreira Leão, da agente postal Anna Baptista Rangel e dos ex-agentes do Correio Eudoro Mastrodomenich e Maria José dos Santos Mourão, mandando expedir-lhes quitação, e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo dos mencionados responsaveis.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findo os trabalhos e designou o dia 10 de maio vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Nesta sessão da Segunda Camara foram apresentados a julgamentos 41 processos, sendo:

De tomada de contas:

Julgados definitivamente 17
Com accordãos lavrados e aprovados 3.

De prestação de fianças:	
Consideradas legais	17
De que não se tomou conhecimento.	4
Com o julgamento convertido em diligencia	1
Total	41

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA RELACÃO ANTERIOR ACHAM-SE MAIS COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEQUINTE:

Recursos extraordinarios

(Primeiro julgamento)

1 — N. 1.082 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrentes, Whitaker & Comp.; recorrido, Augusto Bernardino Marques.

2 — N. 1.393 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, os herdeiros e sucessores do Dr. Antonio de Souza Bayma; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

3 — N. 1.416 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio dos Santos Cardoso; recorridos, Andrião Barroco & Companhia.

Apellações civis

(Sobre embargos)

1 — N. 2.393 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargados, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Guinle & Companhia.

2 — N. 2.558 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1.º embargante, a Fazenda Nacional, 2.º appellante, José Dias Delgado de Carvalho Junior; embargados, os mesmos.

3 — N. 2.564 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Joaquim Felipe Anniz; embargada, a Fazenda Nacional.

4 — N. 2.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; embargados, Gaffrée & Guinle e a Companhia Docas de Santos.

(Primeiro Julgamento)

1 — N. 2.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal da 2.ª Vara; appellado, Antônio Philadelpho Pereira de Almeida.

2 — N. 3.193 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Deodato Heroldano de Campos.

3 — N. 3.213 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Nordskong & Comp.; appellada, a Companhia Industria de Papeis e Cartonagem.

4 — N. 3.321 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Leite Sampaio; appellado, o coronel Joaquim Mariano Alvares do Castro Junior.

5 — N. 3.858 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Marques de Carvalho Abreu; appellada, a União Federal.

6 — N. 3.915 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal da 1.ª Vara; appellados, Nespolo Carneiro & Comp.

7 — N. 3.948 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul-Americana. — Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 29 de abril de 1921. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O individuo a quem se impoz a pena disciplinar consistente em lhe vedar o ingresso na alfandega, não fica por isso inhibido de entrar na Mesa de Rendas do Estado, para exercer as suas funções de despachante.

N. 5.412. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é paciente Pedro Carvalho Guimarães, e discutida a materia, verifica-se que a especie é a seguinte: era o paciente despachante geral da Alfandega do Rio Grande, quando foi demittido do cargo e prohibido de entrar na dita repartição e suas dependencias, a 10 de outubro de 1918. Foi depois nomeado *despachante da Mesa de Rendas Estadual*. Alega que a prohibição de entrar na Alfandega tem sido interpretada de modo que importa na de entrar na Mesa de Rendas Estadual, onde não pôde exercer as funções do seu cargo.

Isto posto, considerando que a prohibição de entrar na Alfandega e suas dependencias de modo nenhum pôde ser interpretada de tal arte, que envolva a de entrar na repartição estadual, em que o paciente tem o direito de penetrar para exercer as funções do seu cargo estadual. A pena disciplinar infligida ao paciente é bem conhecida: trata-se da pena disciplinar estatuida pelo artigo 189 (veja-se os decretos e mais actos officiaes ahí citados) da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*. No citado artigo está bem explicitamente disposto a que é que se estende a interdicção do ingresso: ao prohibido de entrar na Alfandega não é lícito entrar igualmente nos armazens e depósitos e *quacsquer outras dependencias da Alfandega, e unicamente isso.*

Como é corrente em direito, não se pôde dar a uma pena de qualquer especie maior extensão que a determinada na lei que lhe autoriza a imposição.

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem pedida exclusivamente para o fim de poder o paciente entrar na repartição estadual em que é empregado, não importando esta concessão em revogação, ou redução, da pena disciplinar que soffre o mesmo paciente, e em virtude da qual lhe é vedado o ingresso na Alfandega e suas dependencias, não se podendo absolutamente entre estas dependencias incluir uma repartição do Estado, qualquer que seja a situação ou collocação desta. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal. 1 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. Não se declara no accórdão, porque fôra inutil, ou superfluo, que a prohibição do ingresso na Alfandega não quer dizer que seja vedado a quem soffre essa pena disciplinar embarcar, ou desembarcar, passando pela Alfandega, se a passagem é obrigatoria, ou inevitavel. Vedar o embarcar ou o desembarcar ainda fôra agravar a pena disciplinar, sem nenhuma utilidade; visto como a prohibição de ingresso na Alfandega evita que o prohibido pratique os actos de que foi accusado e a prohibição de embarcar e desembarcar é um constrangimento sem nenhum proveito á administração da Alfandega. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*, vencido, com o seguinte voto lido na sessão do julgamento:

O caso é de *habeas-corpus*; porque, si o paciente tentar entrar na Alfandega ou no Novo Cães do Porto, será preso e é para evitar essa prisão que requereu este *habeas-corpus*, sendo, pois, o caso typico do mesmo.

Neguei-lhe, porém, a ordem impetrada, por não ser illegal o constrangimento que está soffrendo, isto é, por ser legal a pena que lhe foi imposta.

Eis, com effeito, os dispositivos, a respeito, da Consolidação das Leis das Alfandegas: «A entrada na Alfandega ou Mesa de Rendas, seus armazens e depósitos e *quacsquer outras dependencias*, poderá ser prohibida pelo inspector ou administrador a qualquer individuo, *corretor, despachante*, seu ajudante ou caixeiro-despachante, que for encontrado commettendo fraude ou fôr disso convencido; que se torna *suspeito*, pelo seu comportamento, aos *interesses da Fazenda Publica*, ou prejudicial á ordem e disciplina da repartição.

§ 1.º A prohibição pôde ser pelo inspector ou administrador *limitada pelo tempo que convier, bem como relevada.*

§ 2.º Da prohibição *não ha recurso*, por não ser de natureza contenciosa; poderá, porém, o paciente apresentar a sua reclamação, que será dirigida ao ministro da Fazenda, devidamente informada pela Alfandega.»

Que as penas impostas ao paciente estão de pleno accórdio com os dispositivos supra, isto é, que elle, por seu procedimento, se tornou suspeito aos interesses da Fazenda Publica; é o que resulta, á toda a evidencia, dos documentos constantes dos autos, bem como da promoção do procurador da Republica, a folhas 45. Neguei, por isso, o *habeas-corpus*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz*, relator. — *G. Natal*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Dissolvida uma sociedade anônimo por sua assembleia geral e redido as assembleias geraes ultteriores declarar nula a dissolução e reformar os estatutos.

Se ha fundamento para acreditar que a dissolução foi declarada ilegalmente, o remedio é propo. a acção competente, e não uma assembleia geral posterior restaurar uma sociedade dissolvida.

N. 2.774. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante a comissão liquidante da *Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida — Garantia da Amazonia*, e agravados o Dr. Firmo José da Costa Braga e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: requereu a agravante fossem os agravados compellidos a reintegrar a immediatamente na posse dos livros e bens, de que se apossaram os agravantes violenta e ilegalmente. A agravante fôra eleita para liquidar a *Garantia da Amazonia*, dissolvida pela assembleia geral de 2 de agosto de 1919 (fls. 22). Mais tarde, já assim dissolvida a sociedade, e eleita a comissão liquidante, reuniram-se duas assembleias geraes a 10 de outubro de 1919, fls. 93, e a 11 de novembro do mesmo anno (fls. 41 v.), nas quaes se reputou não dissolvida a sociedade, annullando-se as resoluções tomadas na assembleia geral de 2 de agosto, e elegendo-se nova directoria, conselho fiscal e suplentes, e reformando-se os estatutos. A nova directoria, assim eleita, por meio de um *habeas corpus* com mandado de arrombamento, apoderou-se dos livros e dos bens da sociedade em Belém do Pará. Os agravados também se apossaram da escripturação e dos bens do *Departamento dos Estados do Sul*, que, conforme se diz nos autos, é uma filial da *Garantia da Amazonia*.

Na qualidade de unica representante legal da sociedade em questão, a agravante requereu a reintegração na posse dos bens, moveis e immoveis, pertencentes a dita sociedade, e situados nesta capital nos termos do art. 506 do *Código Civil*.

Indeferiu o juiz, fundando-se em que as assembleias geraes, posteriores a 2 de agosto, que dissolveu a *Garantia da Amazonia* e elegeu a comissão liquidante, revogaram os actos da dita assembleia geral de 2 de agosto.

Dessa decisão foi interposto o presente agravo.

Isto posto, considerando que a questão se resolve por normas juridicas expressas e terminantes, e por principios de direito bem conhecidos. Dissolvida pela assembleia geral de 2 de agosto de 1919 a *Garantia da Amazonia*, era absolutamente vedado em assembleias geraes ultteriores reputar nula a dissolução, e elegeer novos directores, bem como reformar os estatutos, para que a sociedade continuasse a funcionar, como se ainda tivesse existencia juridica. E' elementar e corrente, e claramente assim dispõe o art. 156 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891: «Supposto dissolvidas, as sociedades anonymas se reputam continuar a existir para os actos e operações da liquidação. Só para os actos e operações da liquidação é que as sociedades continuam a existir. Se ha fundamento para acreditar que a dissolução foi resolvida ilegalmente, ou sem os requisitos e formalidades da lei, pela assembleia geral, o remedio juridico é a acção

adequada, proposta perante o juiz competente, para o fim de ser decretada a nullidade da assembleia geral e das suas resoluções. Em caso nenhum, assembleias geraes de uma sociedade dissolvida e em liquidação podem restaurar sociedades ou companhias já dissolvidas, e cujas unicas funcções por seus representantes regulares se reduzem á liquidação. Isto é indubitavel;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e, reformando o despacho agravado, ordena a reintegração na posse dos bens, immoveis e moveis, pertencentes ao *Departamento dos Estados do Sul*, em favor da agravante, posse que conforme o disposto no art. 506 do *Código Civil*, tem por fim annullar o esbulho, que no caso evidentemente soffreu a agravante, e manter a mesma na posse dos alluctos bens, até que pelos meios regulares de direito seja resolvido o litigio acerca da dissolução da sociedade e sua liquidação. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *G. Natal*. — *Vieiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O recurso extraordinario tem cabimento, quando a justiça local despreza, ou declara invalida, uma lei substantiva federal.

A interpretação dada por essa justiça a uma determinada disposição legal, e especialmente a resolução de um caso de que a lei federal não tinha expressamente tratado, não autorizam o recurso extraordinario.

N. 1.377. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos do recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente o Dr. Jorge Pacheco Chaves, e recorrida a Camara Municipal de Araras, verifica-se que a especie é a seguinte: da verificação de poderes da dita camara recorreu o Dr. Jorge Pacheco Chaves e para o Tribunal de Justiça do Estado, que proferiu o accordam de fls. 257. Dessa decisão foi interposto o presente recurso, allegando-se que a justiça local de segunda instancia deixou de applicar á especie occorrente a lei federal n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

Isto posto:

Considerando que a lei federal, citada, na parte que allega o recorrente ter sido desprezada pela justiça local, dispõe (art. 3º): «Não terão direito de voto nas eleições, ficando suspensa a expedição dos respectivos titulos, os cidadãos que se alistarem dentro dos trinta dias anteriores a ellas»;

Considerando que essa lei federal sobre alistamento eleitoral é a que deve ser observada para o alistamento dos Estados, que não pôde ser diverso do alistamento federal, *decendo haver um só alistamento por força do preceito do art. 70, § 1º, da Constituição Federal*;

Considerando, entretanto, que a citada disposição da lei de 2 de agosto de 1916 não foi desprezada, nem, muito menos, declarada invalida pela justiça local. Votaram todos os que requereram a sua inclusão no alistamento, na eleição municipal em questão.

Em virtude do disposto no art. 12, § 1º, da citada lei, o recurso só terá efeito suspensivo no caso de exclusão.

Os excluidos devem votar, pois. O incluidos também devem votar, posto que se tenha recorrido; porquanto, em relação a elles o recurso não tem efeito suspensivo.

Resta o caso da não inclusão, que é o que se allega ter-se dado nesta especie dos autos. Quanto aos não incluídos, a junta de recursos do Estado resolveu o seguinte, constante da certidão de folhas 157, do 2º volume dos autos: «Nos recursos contra a inclusão ou não inclusão dos alistamentos, a junta permittia aos interessados a junção de documentos comprobatorios da capacidade eleitoral. Tendo verificado, no caso especial dos julgamentos dos recursos procedentes de Araras, que nos primeiros alistamentos feitos muitos alistandos foram indistinctamente incluídos, apezar da falta de especificação de emprego e de vencimentos, e que nos ultimos, depois que o juiz da comarca teve conhecimento dos julgados, em que a junta fez essa exigência, muitos alistandos não foram incluídos, por faltarem esses esclarecimentos, o que traria manifesta desigualdade entre estes e os primeiros, aos quaes foi facultado o complemento dessa prova, bem como de outras, com ressalva de seu direito de voto, a junta, atendendo a que o juiz da comarca, por portaria de 24 de setembro proximo futuro, fez publico que despacharia, com tempo de exercerem o direito de voto, todos os requerimentos de alistandos que se inscrevessem até as dezoito horas do dia 24 desse mez, resolve, para estabelecer igualdade entre uns e outros, sejam expedidos titulos, e facultado o direito de voto a todos os alistandos inscriptos, de accordo com a portaria do juiz, e que foram mandados alistar pelo proprio juiz e pela propria junta». Attendendo á especialidade do caso, e sobretudo ao que fizera o juiz da comarca, a junta tomou a resolução constante da certidão transcripta.

Sendo assim, não se pôde dizer que a junta tenha desprezado a lei citada. Tratava-se de um caso especial, não previsto na dita lei, pelo que foi adoptada a resolução transcripta;

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso, nega-lhe provimento. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. Para os que pensam que os Estados podem promulgar leis sobre o alistamento eleitoral, o caso não é de recurso extraordinario, por não se ter apontado uma lei federal desprezada pela justiça local.

Deante do artigo da Constituição Federal, citado no accordam, não sei como se possa admittir uma lei local sobre o alistamento eleitoral. Se as condições do alistamento são, e não podem absolutamente deixar de ser, as mesmas para os eleitores que devem votar nas eleições federaes e nas eleições estaduais; se não se comprehende, em face da Constituição, um eleitor federal que não o seja para as eleições locais, e vice-versa; se a anomalia de um eleitor para eleições federaes que o não seja para eleições locais e vice-versa, só se explica pela fraude no alistamento; como facultar a elaboração de leis locais, que podem concorrer para essa diversidade de eleitores, repellida pelo texto do artigo 70, § 1º, em sua letra e em seu espirito? — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, Vencido, p.

preliminar de não se conhecer do recurso. Entendo que ao Estado compete legislar não só sobre o alistamento eleitoral para funções ou cargos electivos estaduais ou municipais, como também, a regular o processo eleitoral respectivo. E nisso não vae nenhuma infracção á Constituição Federal. Effectivamente, o art. 70 da Constituição Federal define a capacidade eleitoral de cada cidadão, estabelecendo as suas condições visceraes, mas nada diz com relação ao exercicio dessa capacidade, a forma porque pôde ella ser exercida. Dahi a conclusão logica de que aos Estados reservou a Constituição (art. 65, n. 2) o direito de regular os alistamentos electoraes estaduais e o processo das respectivas eleições, do mesmo modo que em relação ao direito civil, commercial e criminal, reservou ao Congresso estatuir leis e regras (art. 34, n. 23) e por clausula que aos Estados não foi negada expressa ou implicitamente ficaram elles investidos do poder e faculdade de estatuir sobre o processo, isto é, crear normas e preceitos que deem efficacia judiciaria a tudo quanto foi estatuido pelo Congresso Federal sobre direito civil, commercial e criminal. Respeitada, pois, a capacidade eleitoral estabelecida no art. 70 da Constituição Federal, podem os Estados legislar sobre alistamento para eleições estaduais ou municipais, e sobre as do processo das eleições. Com esta declaração voto pela conclusão do acórdão, porque, para mim, e na especie em questão, só será justificavel o recurso extraordinario quando a lei local attentar contra o art. 70 da Constituição Federal. — *Vieiros de Castro*, vencido. — *Hermengildo de Barros*, vencido na preliminar. Não tomava conhecimento do recurso, por não ter sido invocada lei federal, que a Justiça do Estado tivesse deixado de applicar. *De meritis*, neguei provimento ao recurso, para confirmar o acordam recorrido pelo fundamento que este adoptou, isto é, não ter o recorrente provado as nullidades que articulava. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Hermengildo de Barros. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

O recurso extraordinario tem cabimento, quando a justiça local declara inválida, ou despeza, no julgamento de feitos, uma lei substantiva federal.

N. 1.377 — Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente o Dr. Jorge Pacheco Chaves, e recorrida a Camara Municipal de Araras, no dito Estado:

Considerando que o accórdão embargado (de fls. 293), no qual se resume a especie, foi proferido de accórdo com as disposições legaes acerca do recurso extraordinario no direito patrio. Como bem accentuou o embargante nos seus embargos, especialmente na sustentação, dois são os pontos em que, conforme allegou o proprio embargante, a lei federal n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, foi violada. E' o primeiro o que veda o exercicio do direito de voto ao eleitor alistado nos 30 dias anteriores á eleição e o segundo o que declara nullas as eleições realizadas mediante alistamento fraudulento. A eleição de que se trata, foi feita a 30 de outubro de 1919. Os eleitores a que se refere o embargan-

te e que votaram antes de decorrido o prazo de 30 dias da inscrição, foram mandados admitir pela Junta de Recursos, depois de haver o juiz de direito da comarca negado o alistamento dos mesmos. Como reconhece o embargante na sustentação dos embargos, esse com o procedimento do juiz viriam alguns eleitores a ficar na impossibilidade de exercer o seu direito de voto nas eleições, com o da Junta outros o exerceram, sem o poder fazer. Ambos, juiz e Junta, violaram a lei. A Junta mandou incluir os eleitores, a quem o juiz de direito negou a inscrição; porque, tendo o dito juiz em portaria declarado que seriam incluídos todos os que se inscrevessem até ás 18 horas do dia 26 de setembro, entendeu que, admitindo os eleitores que admitiu, corrigia um erro do juiz, e permitia exercer o direito de voto a varios cidadãos que, sem essa decisão da Junta, tendo incontestado direito de voto, não o exerciam. Entre manter o acto do juiz, que folhia o voto a eleitores incontestaveis, e o da Junta, que facultou o voto a individuos que talvez não o deveriam exercer, o Tribunal da Justiça do Estado preferiu o acto da Junta. Pareceu-lhe que na especie dos autos era preferir o alvito menos grave como offensa da lei. Entendeu o dito Tribunal que não havia terceira e melhor, ou menos má, solução. Dada a particularidade do caso, pareceu-lhe que não havia um remedio melhor para um mal irremovivel de modo completo. Assim deve ser interpretada a decisão recorrida. Não se pôde, portanto, dizer que o referido Tribunal tenha desprezado a lei, ou negado a sua validade.

Quanto á arguição de fraude no alistamento da comarca de Araras, a questão é meramente de facto, exclusivamente de prova, como reconhece o proprio embargante, o qual allega que só pôde obter a prova completa das fraudes praticadas no alistamento depois do proferido o accórdão embargado. Bastaria isso para patentear que, a este respeito, o caso ainda é menos de recurso extraordinario de que encarrado sob o primeiro ponto. Qualquer que seja a injustiça de uma sentença dos juizes locais, o recurso extraordinario não é meio de reformar a sentença, desde que esta assenta em uma falsa apreciação das provas, e não na premissão da lei federal applicavel á especie.

O recurso extraordinario tem por function manter a autoridade da lei federal em toda a União. Se o facto foi julgado provado, quando não o estava, ou, vice-versa, não provado quando a prova era peremptoria, e a lei federal se applicou de accórdo com o conceito que formaram os juizes locais da mesma prova, a sentença é indefensavel; mas, o meio legal do annullar não é o recurso extraordinario. A eleição foi ganha, allega o embargante, pelos adversarios do recorrente, por 210 votos. Mais de 210 votos de alistados menos de trinta dias antes da eleição foram notados. De 183, allega ainda o embargante, foi feita a prova. Dos restantes se fará também a prova, se o Tribunal converter o julgamento em diligencia. Desde que a materia é assim de prova, de apreciação de factos, nenhum cabimento tem o recurso extraordinario.

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accórdão embargado. (*) Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pe-*

dro Mibielli. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermengildo de Barros*. Sobre a preliminar o accórdão embargado transitou em julgado. *De meritis*, rejeitei os embargos pelo fundamento do meu voto no referido accórdão. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado é de 19 de agosto de 1920 — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Desprezam-se os embargos, que nenhum fundamento tem

N. 2.245 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de embargos, em que são embargantes Cony Brothers and Company Limited e embargados Wilson Sons and Company Limited, o Supremo Tribunal Federal, considerando que nenhum fundamento tem os embargos, meramente protelatorios, cumprindo notar que o accórdão (*) se baseia nos seus fundamentos, e não no voto vencido do accórdão anterior, despreza os ditos embargos. — Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*, vencido, de accórdo com os fundamentos de meu voto vencido a fls. 220 v. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado é de 12 de abril de 1919. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Bem provada, como está, e semelhante entre a marca dos autores, appellantes, e a da appellada, e provada igualmente a posse anterior da marca pelos autores, a annullação do registro do réo se impõe nos termos da lei.

N. 2.372. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Alagoas, em que são appellantes R. F. & J. Alexander & Comp., e appellado Manoel Teixeira Guimarães, verifica-se que a especie é a seguinte: perante o juiz seccional de Alagoas propuzeram os appellantes, estabelecidos na Escocia, Inglaterra, uma acção summaria para annullar o registro da marca para linhas de sua fabrica, feita por Loureiro Guimarães, de quem é successor Manoel Teixeira Guimarães, o appellado.

Allegam os autores que a marca das suas linhas é conhecida ha muitos annos, sendo as suas linhas muito vendidas e a sua marca de uso e posse delles autores, os quaes tinham a sua marca registrada na Junta Commercial desta cidade, e que a marca do réo foi feita para confundir as linhas por elle produzidas com as do fabrico dos autores. A fls. 13, 14 e 15, vêm-se as duas marcas. A acção foi iniciada a 8 de novembro de 1912, para annullar um registro feito a 20 de maio do mesmo anno, menos de seis mezes consequentemente antes do inicio da acção. Pelo juiz a quo foi proferida a sentença de fls. 64 a 66, em que se julgaram os autores carecedores da acção proposta.

Isto posto, considerando que a semelhança entre as duas marcas é notavel, parecendo que o réo fez a sua marca exactamente para se aproveitar da confusão provavel com a marca dos autores. Resta a questão da posse anterior da marca. O *Diario Official* de fls. 12 prova que os autores apresentaram na se-

cretaria da Junta Commercial a 29 de maio de 1912 a marca que sob o numero 3.302 depositaram na mesma Junta Commercial. Nesse documento affirmam os appellantes uma posse que remonta a 1836 (fls. 102). Provada a posse anterior da marca pelos autores (vide ainda fls. 97, in fine e v.) e provada a semelhança, que pôde induzir em erro os compradores a varejo, a anulação do registro se impõe, nos termos do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, art. 33, combinado com o art. 21, e da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, art. 10, ns. 1 e 2;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, para mandar que se annulle o registro da marca do réo. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1920. — II. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — *Hermes, neilido de Barros*, vencido. Pedem os autores, Alesander & Comp., que seja cancelado o registro da marca das linhas e fabrica Alexandria, fundada pela firma Loureiro & Guimarães, de que é successor o réo Manoel Teixeira Guimarães, visto como aquella marca é imitação da que foi adoptada pelos autores para as linhas de seu fabrico. Funda-se o pedido no art. 8º, § 6º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que diz: "É prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em: 1º..... 6º, imitação total ou parcial da marca já registrada para producto da mesma especie, que possa induzir em erro ou confusão o comprador. Considerar-se-ha verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação."

As duas marcas estão nos autos e pela simples inspecção dellas parece que o juiz ficará habilitado a julgar se houve ou não verdadeira contrafacção.

As duas marcas destinadas aos novellos estão colladas a fls. 13.

As duas tem commun a forma circular e a cor de rosa, com ligeira nuance, por ser mais carregada a dos autores.

Os dizeres, porém, das duas marcas, são completamente diversos, porque, afóra o numero, que em uma é 30 e em outra 50, a marca dos réos tem os dizeres "Alexandria, Maceió", ao passo que a dos autores tem, em idioma estrangeiro, os dizeres "Alexanders, Glasgow".

As marcas que são destinadas aos pacotes, caixas, etc., estão colladas a fls. 14 e 15. Estas são semelhantes, talvez identicas, na vinheta ou tarja, e na cor; mas divergem profundamente nos dizeres e idiomas, porque a dos autores diz: R. F. & J. Alexander & Cia.—Glasgow—Tambour Serring in Balls—ao passo que a do réo diz: Fabrica Alexandria—Maceió—Loureiro & Guimarães—Branca n. 30.

Para haver contrafacção, não basta que haja imitação total ou parcial da marca; é preciso que esta seja capaz de induzir o comprador em erro ou confusão, o que é possível sempre que as duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação.

Parce-me que não ha necessidade desse exame demorado para se reconhecer desde logo que as duas marcas são essencialmente diferentes, tanto mais quanto, o art. 14, § 2º, do proprio regulamento da lei (n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905) prescreve que "o ta-

manho e as cores, por si só, não podem constituir marca de fabrica e de commercio".

Por este motivo neguei provimento á appellação e confirmei a sentença appellada para julgar a acção improcedente. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Quaes as faculdades tributarias do Districto Federal? E' esta equiparado aos Estados?

Não sendo facultado ao Congresso Federal crear impostos de industria e profissões para o Districto Federal, será permittido ao Districto Federal concorrer para os serviços locais, transferidos á União, pela cessão ao Governo Federal da arrecadação de determinados tributos?
Interpretação dos arts. 7, 9, 12, 34, n. 30, 67 da Constituição Federal.

N. 2.733. — Vistos, e relatados estes autos de appellação civil, em que é embargante Antonio Eduardo Pinto, e embargada a Fazenda Nacional:

Considerando que a questão suscitada nestes autos é das mais serias, que se podem formular para o nosso direito constitucional e para as finanças nacionais. Inútil fôra tentar resolvê-la com o subsidio do direito dos dois países, cujas instituições politicas são semelhantes ás nossas: pois, nos Estados Unidos e na Argentina os preceitos constitucionaes, no que respeita á Capital Federal, muito divergem do que dispõe a nossa Constituição.

Para tornar bem clara a questão, será esta dividida do seguinte modo:

1ª questão.
Estatuindo a Constituição Federal, no art. 7º, quaes os impostos que a União exclusivamente compete decretar, e no art. 9º, os da exclusiva competencia legislativa dos Estados, importa averiguar (e esta é a questão central) o que é facultado, em materia tributaria, ao Districto Federal. E' o Districto Federal, no que concerne á faculdade de crear impostos, equiparado aos Estados?

Quando se trata dos demais municipios do Brasil, cuja autonomia assegura o art. 68 da Constituição, ninguém allmenta a mais leve duvida acerca da impossibilidade legal de decretar a União quaesquer impostos que não sejam os do art. 7º, completado pelo art. 12. Mas, desde que se começa a cogitar do Districto Federal, começam igualmente a se manifestar na theoria, e sobretudo na pratica legislativa e administrativa, opiniões diversas.

Parece que nem á União é permittido usurpar a função tributaria do Districto Federal, e legislar, exercendo em lugar deste, as faculdades do art. 9º, da Constituição, nem ao municipio *sui generis* é licito decretar outros impostos que não os do art. 9º, da Constituição, não havendo divergencia quanto a esta ultima proposição.

O art. 34, n. 30, e o art. 67 da Constituição Federal, que cerciam a autonomia deste municipio em beneficio da União, ou do seu governo, não leem a efficacia de crear, para o Districto Federal uma situação essencialmente differente da dos Estados.

O art. 34, n. 30, outorga ao Congresso Nacional o poder de legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços, que

na capital forem reservados para o governo da União; e o art. 67 declara que, salvas as restricções especificadas na Constituição, e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes, e, sentando-se no parographo unico: "*As despesas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal*".

Em primeiro lugar, esses preceitos constitucionaes explicitamente consentem na transferencia de serviços municipaes para a União, naturalmente, por considerações de ordem nacional ou federal, mas, não autorizam, nem ha outros preceitos que o façam, a transmissão das faculdades de tributar do Districto Federal para a União.

Transferem-se á União certos serviços, nota J. Barbalho, á pagina 130 dos *Commentarios*, em virtude do grande dispêndio que acarretam, por considerações de segurança publica, ou por força de contractos preexistentes á Republica. Esses exemplos, bem frisantes, de J. Barbalho, patenciam que a passagem de serviços não importa na de tributos. Se é exactamente por não poder o municipio arcar com as grandes despesas de determinados serviços que estes se transferem á União, como ha de o municipio outorgar á União, ou esta assumir, sem outorga daquelle, ou pelo menos annuencia, o poder de decretar impostos que o mesmo municipio se absteve de estatuir pela impossibilidade de assim onerar os municipios? Se é por considerações de segurança publica que outros serviços são transplantados do Districto Federal para a União, como ha de o legislador nacional, tratando de assumpto de tanta magnitude, deter-se diante da ponderação de que o Districto Federal não pôde concorrer para o custeio desses serviços, e deixar de custalos por falta de meios municipaes, quando á União não fallam esses meios?

Se do que se trata é de cumprir contractos da Nação, anteriores á Republica, como admittir um só momento que esses contractos municipaes, por cujo adimplemento é responsavel a nação brasileira, não tenham a devida execução, porque o municipio não dispõe dos recursos que a União tem?

Em segundo lugar, o texto da lei, o parographo unico do art. 67 da Constituição, ainda nos obriga a concluir do mesmo modo:

"As despesas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal".

Se assim é, se unicamente á autoridade municipal incumbem as despesas locais na Capital Federal, as despesas que não são de caracter local, as despesas de caracter federal, feitas na Capital da Republica pelo Governo da União, em virtude de disposições expressas da Constituição, podem pelo menos incumbir á mesma União, em parte, *senão integralmente*. As despesas de caracter local incumbem exclusivamente á autoridade municipal; as despesas de caracter federal não incumbem exclusivamente á autoridade municipal.

O que quer evidentemente a Constituição Federal, é que, em havendo necessidade de maiores despesas com serviços locais, que interessam á nação, esta preste os meios financeiros necessários ao custeio de taes serviços, do modo que estes não perezam, não deixem de ser realizados, por falta de recursos pecuniarios. Não de outro modo se pôde lêr a Constituição nesta parte.

Nada se vê na Constituição, pois, que nos autorize a concluir que a transfe-

rencia de certos serviços do Districto Federal ao governo da União acarrete a transmissão do poder de tributar do mesmo Districto Federal à União, importe em passar do município ao Congresso Federal a faculdade de estatuir os impostos, que aquelles foram concedidos pela Constituição, e ao poder legislativo federal recusados expressamente.

Cumpra não esquecer que na partilha dos impostos entre a União e os Estados, quando se prescreveu no art. 9º, da Constituição Federal que aos Estados compete exclusivamente decretar os impostos sobre exportação de mercadorias de sua produção, sobre imóveis rurais e urbanos, sobre transmissão de propriedade e sobre indústrias e profissões, evidentemente em taes classes de impostos se incluíram os que devem ministrar simultaneamente a renda do Estado e a dos municípios, e assim tem sido entendido. Os Estados reservam aos municípios certos impostos, que por sua natureza local a estes ultimos devem caber.

A posição do Districto Federal em face da União, em tudo o que respeita à competência para crear impostos, é, portanto, semelhante à dos Estados diante da mesma União.

Não é lícito à União decretar impostos de natureza local, dos reservados pelo art. 9º, da Constituição Federal, aos Estados e seus municípios, no territorio do Districto Federal, invadindo assim uma esphera de actividade constitucional, *propria somente dos poderes locais* (estaduaes ou municipais).

Só ao poder legislativo do Districto Federal é facultado pela Constituição estatuir ou crear impostos de indústrias e profissões em todo o territorio do Districto Federal. Quaesquer que sejam os serviços que, a União, por lei do Congresso Nacional, desempenhe no Districto Federal, ao Congresso Nacional não é permitido pela Constituição decretar ou crear impostos de indústrias e profissões para o Districto Federal.

2ª questão: Não sendo facultado ao Congresso Nacional estatuir ou crear impostos de indústrias e profissões no territorio do Districto Federal como em nenhum outro ponto do paiz (pois, tal tributação é de competência exclusiva dos poderes locais), será facultado ao Districto Federal concorrer para o custeio dos serviços locais, transferidos constitucionalmente à União, por meio da cessão ao Governo Federal da arrecadação de determinados tributos? Note-se bem: crear os tributos, decretar os impostos de *ordem geral* é faculdade do Poder Legislativo Municipal, que não ha meio, em face da Constituição, de se passar Districto Federal para a União. Mas, *arrecadar* os impostos legalmente decretados, o que é manifestamente coisa diversa, já constitui uma função, que não se póde dizer intransmissível. Transferir-a ao Poder Federal, para que este a execute com as garantias legais, e, portanto, sem prejuizo para os contribuintes, será contrario à Constituição? A Constituição fez do Districto Federal um município heteroclitico. Em vez de sujeital-o ao Governo da União, como nos Estados Unidos, deu-lhe certa autonomia, uma autonomia restricta ou cerceada, o permittiu a ingerencia da União *nos serviços municipais que convier à União*. Ha, pelo menos, motivo para se duvidar da inconstitucionalidade do acto que passa

do Districto Federal para a União a faculdade de *arrecadar* os tributos *constitucionalmente creados e cedidos pelo município*.

A transferência dos impostos de indústrias e profissões do Districto Federal para o Governo da União tem sido feita de um modo que não se póde apreciar bem. Nestes autos nada se póde apurar quanto à questão de saber quaes os impostos de indústrias e profissões creados pelo município, e quaes os de procedencia da União. Decretados certos impostos na lei annua do orçamento, é sabido que elles permanecem, enquanto não alterados. Não se discutem annualmente. Não ha necessidade de uma votação especial para cada um desses elementos da receita. Póde-se dizer que taes impostos foram estatuidos ou creados *pelo poder que primeiro os votou*. São sempre reproduzidos annualmente, continuamente, enquanto uma disposição expressa não os supprime. Entre nós o facto é bem conhecido, por ser annualmente reproduzido na lei do orçamento da receita federal. No orçamento municipal, creado o imposto predial ou decima urbana, não mais se discute nos annos seguintes esse imposto, nem o *quantum*, que sempre se considera subsistir, enquanto uma disposição especial não o modifica.

Dadas as relações estreitas, ou intimas ligações entre a União e o Districto Federal, não fóra justificavel o declarar inconstitucional a percepção, a mera *arrecadação*, pelo Governo Federal de impostos creados e cedidos pelo município da Capital da Republica. Póde-se ir mesmo adiante, e não recusar por inconstitucional a arrecadação pelo Governo da União de quaesquer tributos creados ou privativamente estatuidos pelo poder municipal, e que a União tenha transplantado para o seu orçamento com a *acquiescencia do município, com a mera annuencia do município*.

O que não parece admissivel, é que a União decreta, estatua, ou cria os impostos de natureza local, que lhe aprouver, no Districto Federal exercendo uma attribuição que a Constituição Federal expressamente lhe nega, e que é uma das attribuições maximas do systema representativo.

A União passaria para si todos os serviços ou a maioria delles, a grande maioria, e isto viria a contrariar o principio constitucional da autonomia municipal, ampla nos demais municípios, cerceada ou restricta no Districto Federal, mas incontestavelmente consagrada com essa restricção, ou cerceamento, neste município. O art. 67 — é bem claro: *salvas as restricções da Constituição e das leis federaes, o Districto Federal é administrado por autoridades municipais, incumbindo expressamente ás autoridades municipais, de modo exclusivo, as despesas de caracter local*. Isso quer dizer que a regra no Districto Federal é serem os serviços desempenhados por funcionarios municipais, e só *exceptionalmente*, nos casos em que o bem da União, ou o interesse nacional o exigir, podem taes serviços ser entregues à União. O obstaculo ao excesso do Congresso Nacional no transferir os serviços municipais para a União, o meio de impedir os abusos, ou as leis contrarias ao *principio constitucional*, está na impossibilidade de decretar o poder legislativo federal quaesquer impostos da competência do Districto Federal, ou de crear impostos de *ordem local* no muni-

cípio da Capital da União. Serviços municipais, que interessam à nação brasileira, por serem do Districto Federal, onde está a Capital da Republica, póde o Congresso Nacional passar para o Governo da União. Mas, se o município não quizer auxiliar a prestação de taes serviços, *com rendas suas*, a União deve realizal-os com o producto dos seus impostos. Isto é um freio, para fazer respeitar o art. 67 da Constituição.

A maxima faculdade que póde reconhecer-se ao Governo da União nesta materia é a de *arrecadar* os impostos do Districto Federal, que este permite, expressamente, ou por tacita acquiescencia, sejam cobrados pela União.

E' tambem isso, e sómente isso, o que autoriza a lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, quando no art. 5º estatue que "o Governo da União continuará a *arrecadar* os impostos de transmissão de propriedade e de indústrias e profissões do Districto Federal, para com elles fazer face ás despesas com os serviços da municipalidade, actualmente a cargo da União, e com a metade das despesas que por lei competem á mesma municipalidade". Esta lei está de accordo com os principios que neste accordo se tem sustentado. *Arrecadar* póde a União os impostos locais do Districto Federal, mas *sómente arrecadar*. *Decretar, estatuir, crear, não*.

3ª questão — Foi o imposto cobrado pela União, nestes autos, decretado, estatuido ou creado, pela União, ou pelo Districto Federal, e apenas arrecadado pela União? A despeito do voto explicativo do relator do accordo embargado, não houve meio de fazer o embargante comprehender a questão. Não provou elle o que lhe cumpria provar. Articula nos embargos que ha differença entre estatuir o imposto o arrecadalo, assumpto que só póde ser objecto de cogitação de quem ignore os rudimentos da materia, tão elemental é essa differença, e tão geralmente conhecida. Cita o embargante o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, como o acto da União que creou o imposto em litigio. Mas, esse decreto, que reproduz mais ou menos o de n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, nada adianta sobre a questão destes autos. No decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, é que se nos depara o imposto em questão, "de 5 % sobre *casas de commodos sem mobilia*".

Lendo-se esse decreto do poder executivo (note-se bem: *do poder executivo*), vê-se que o Governo da União *arrecada* no Districto Federal o imposto ora cobrado judicialmente. Nada mais. Foi esse imposto creado pela municipalidade, ou pela União?

Eis o que a leitura desse *regulamento* não esclarece.

Nos autos nenhuma prova, nenhuma demonstração ha de que o tributo exigido tenha sido creado pela União, e não pelo Districto Federal.

Essa demonstração, ou, antes, a prova de que não foi o município que creou o imposto em questão, mas a União Federal, era necessaria. Tem este Tribunal assentado por uma constante jurisprudencia que não se limita a defesa do réo nos executivos fiscaes á materia do art. 201 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Póde defender-se por outros meios, e provar que não deve a quantia pedida, por toda especie de provas. Até ahi vac a jurisprudencia, muito garantidora dos direitos dos con-

tribuntes, mantida ultimamente, de modo invariavel, pelo Supremo Tribunal Federal. Ir além, e julgar não provada a dívida fiscal, exigindo que a Fazenda Publica prove ou inicie a acção, provando o seu credito, é um absurdo manifesto, "que converteria o executivo fiscal em acção ordinaria". É isso o que pretendia o embargante, e o que é legalmente impossivel.

Quanto á competencia da justiça federal para processar o julgar este executivo fiscal, desde que a União interessa a cobrança do imposto, está claro que a sua justiça — é a competente para a especie, e os seus procuradores são os funcionarios aptos para propôr a acção;

O Supremo Tribunal despreza os embargos, e confirma o accórdão embargado (*). Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1920. — *Hermínio do Espírito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*, pela conclusão. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) — O accórdão embargante é de 4 de dezembro de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os professores ou lentes vitalícios, considerados avulsos pelo art. 13 do decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, são lentes em disponibilidade, e não jubilados, o que é cousa muito diversa.

Os lentes em disponibilidade podem ser chamados ou nomeados para exercer suas funções, enquanto não se jubilam.

N. 2.821. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que é appellante a União e são appellados o contra-almirante reformado, Dr. Manoel de Albuquerque Lima e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: eram os autores, appellados, lentes da Escola Naval. Foi promulgado o decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, cujo art. 313 estatuiu que os professores ou lentes vitalícios, que, por graduação ou reforma, atingirem posto superior ao de capitão de mar e guerra, ficarão avulsos, abrindo vaga, mas conservando todos os seus direitos e vantagens. Mais tarde, foi promulgado o decreto numero 10.781, de 25 de fevereiro de 1914, cujo artigo 350 prescreveu que os lentes, de nomeação e posse anteriores ao mesmo decreto, conservam todos os direitos que lhes foram outorgados ou assegurados pelas leis e regulamentos anteriores. Os autores, appellados, em 1914, por varios decretos, posteriores ao de 25 de fevereiro do mesmo anno, foram nomeados de novo para reger cadeiras na Escola Naval. Contra essas novas nomeações propuzeram os appellados a presente acção, allegando que não são obrigados a aceitar-as. Teem direito a perceber todas as vantagens do cargo, sem o exercer.

Isto posto, considerando que, se os autores, appellados, tivessem sido jubilados, não ha duvida que não seriam obrigados a aceitar a regencia de cadeiras na Escola Naval. Mas, os autores foram postos em disponibilidade unicamente, como reconhecem e confessam. Os lentes

em disponibilidade podem, e devem, ser chamados para leccionar, sempre que se tratar de prover as cadeiras para que tenham competencia revelada pelo curso, ou pelas condições da nomeação. O direito adquirido pelos autores, pela graduação superior e declaração de estarem em disponibilidade, foi exactamente o de não servirem, enquanto não fossem chamados, ou nomeados de novo. Se o fim do art. 313, do decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, foi impedir que lentes de uma graduação superior fizessem parte de uma congregação, cujo director tem posto inferior, esse inconveniente facilmente se evita pela nomeação de um director de posto não inferior ao dos lentes;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, julgando improcedente a acção. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Embora o Sr. ministro procurador geral allegue e prove que o Supremo Tribunal, em causa identica a esta, julgou contra o respectivo autor, contra-almirante Costa Pinto, como se vê do accórdão transcripto no parecer e que foi proferido unanimemente, peço licença para discordar dessa unanimidade e julgar em favor dos autores, nesta causa, eu, que aliás não sou facil em reconhecer direitos suppostos ou duvidosos de funcionarios publicos contra a União, mas que os reconheço, sempre que esses direitos me pareçam assegurados por texto positivo e claro de lei.

Acredito que me encontro em face de uma dessas situações.

O art. 313 do decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, expedido em virtude de autorisação do Congresso Nacional contida na lei n. 2.370, de 4 de janeiro do mesmo anno, dispõe o seguinte:

"Os docentes militares e vitalícios que por graduação, promoção ou reforma, atingirem posto superior ao de capitão de mar e guerra, ficarão desde logo considerados avulsos, abrindo vaga, mas conservando todos os seus direitos e vantagens".

Em consequencia dessa disposição, os autores, lentes cathedraicos da Escola Naval reformados em postos superiores ao de capitão de mar e guerra, foram declarados avulsos, sendo para as suas cadeiras vagas nomeados lentes substitutos, que tomaram posse e entraram em exercicio.

Apesar disso, foram os autores nomeados novamente para as suas cadeiras, por decretos de março e junho de 1914, contra os quaes se insurgem com razão, pois têm o direito de continuar avulsos, com a vantagem da inactividade, e não podem ser obrigados a voltar ao exercicio dos cargos para os quaes foram novamente nomeados.

O accórdão, que o Sr. Ministro Procurador Geral transcreve em seu parecer, argumenta com o art. 351 do decreto n. 10.781, de 25 de fevereiro de 1914, por força do qual os docentes da Escola, avulsos ou em disponibilidade, são obrigados a satisfazer as prescripções estabelecidas para os lentes no art. 139 ns. 10, 11, 12, 14 e 15 e as dos ns. 1 a 9, 13 e 16, quando assim o determine o governo, isto é, são obrigados a comparecer ás reuniões do Conselho, aos exames, ás aulas, etc., etc.

Nas esta disposição não é applicavel aos autores, que já estavam avulsos, no gozo do direitos e vantagens concedidas por lei anterior, porque o artigo 350 do mesmo decreto n. 10.781 de 1914, determina que os membros do corpo docente de nomeação e posse anterior conservam todos os direitos que lhes forem assegurados pelas leis e regulamentos anteriores, sendo também assegurados aos substitutos o acesso a cathedraicos, de accôrdo com o que dispunham os regulamentos anteriores. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos, por não estarem provados, e porque nelles o embargante sustenta questões inteiramente alheias ao pleito.

N. 2.842 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grau de embargos, em que é embargante Manoel Vicente Carioca, e embargada a Companhia de Seguros Lloyd Paracense;

Considerando que nos embargos de fls. 91 se articula materia nunca antes discutida, e que os ditos embargos nenhuma procedencia têm, como facilmente se verifica pela confrontação da sustentação dos embargos a fls. 101, com os referidos embargos;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accórdão embargado (*). Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 setembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accórdão embargado, de 7 de outubro de 1916, foi publicado no *Diário Official* de 19 de dezembro de 1916. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Interpretação do art. 34, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. O dito artigo não veda o principio da não retroactividade das leis.

N. 2.874 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que é appellante D. Anna Barata dos Santos, e appellada a União, verifica-se que a especie é a seguinte: propoz a appellante a presente acção contra a Fazenda Federal, articulando que seu marido, capitão de corveta Domingos Pedro dos Santos, medico, entrou para o Thesouro com as quotas determinadas pelo art. 34, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para deixar á autora uma pensão de montepio, correspondente a essas quotas.

Entretanto, fallecido o dito seu marido, foi passado á autora um titulo de montepio, em virtude do qual a autora só tem direito a receber uma pensão correspondente á lei anterior á de 1910, citada. Pediu que lhe fosse reconhecido o direito á pensão relativa ás quotas de entrada mensal da lei de 1910. O juiz o quo julgou improcedente a acção.

Isto posto, considerando que a lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 34, dispõe: « O desconto de um

dia de soldo para montepio será feito de accordo com a tabella da presente lei: mas, nada ficará alterado por esta lei quando ás pensões, tanto do montepio, como do meio soldo, que continuarão a ser pagas de accordo com a tabella ora vigentes. A mesma lei dividiu os vencimentos dos militares de terra e mar—em duas partes, ordenado (duas terças partes) e gratificação (uma terça parte).

Sem embargo dessa divisão, mandou que se fizesse o desconto de accordo com esta nova divisão, e que se continuasse a pagar a pensão do montepio segundo a lei anterior. Isso quer dizer que a divisão dos vencimentos em ordenado e gratificação foi decretada para outros effectos, e não para o pagamento da pensão de montepio. Sendo assim, o que cumpre indagar, é se o art. 34, da lei em questão não offende o principio constitucional dos direitos adquiridos. Podia o legislador ordinario ordenar que se fixasse a pensão do montepio, tendo-se em attenção, não as quotas de entrada mensal, ultimamente estatuidas, mas as quotas de entrada mensal antes fixadas? São procedentes os fundamentos da sentença appellada e do parecer do ministro procurador geral da Republica. Se a pensão fosse o resultado unicamente das contribuições dos funcionarios civis e officiaes de terra e mar; se unicamente com a somma dessas contribuições mensaes se formasse o fundo destinado ao serviço das pensões de cada contribuinte, poder-se-hia talvez com algum fundamento allegar que o contribuinte que entra com certas quotas adquire para as pessoas de sua familia, a quem devem ser pagas as pensões mais tarde, o direito a uma pensão correspondente a essas quotas.

Mas a pensão não é servida por um fundo constituído unicamente por essas contribuições mensaes. É indispensavel que o Estado pague do seu Thesouro uma parte, que pode ser a maior em muitos casos (dependendo isto do prolongamento da vida do contribuinte e da de quem recebe pensão).

Sendo assim, a pensão representa em parte uma contribuição do Thesouro Publico, um sacrificio do Estado. Pode consequentemente, ser alterada pelo legislador, como se fez na lei de 1910, citada;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

ACÇÃO RESCISORIA

Quando a justiça federal, julgando uma das questões autorizadas pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, declara prescripta em cinco annos a acção permittida pelo citado artigo, não se pode considerar a decisão uma sentença proferida contra direito expresso.

O que é sentença contra direito expresso.

N. 29.—Vistos e relatados estes autos de acção rescisoria, do Districto Federal, em que o autor José Pinto de Souza é ré a União Federal, verifica-se que a espécie é a seguinte: o autor, capitão reformado da Brigada Policial desta capital propoz perante a justiça federal, a 28 de dezembro de 1903, uma acção or-

dinaria contra a Fazenda Nacional para annullar o decreto de 24 de maio de 1894, que o reformou no posto de capitão effectivo, e teve afinal a dita acção julgada prescripta, por ter decorrido mais de cinco annos do decreto da reforma á propositura da acção.

Quer nestes autos rescindir a sentença, pela qual este tribunal, reformando em parte a da primeira instancia, declara prescripto o direito do autor. E, como segundo a jurisprudencia do tribunal, as acções rescisórias das suas sentenças são processadas na primeira instancia, e julgadas na segunda, deve o tribunal sentenciar originariamente neste feito.

Isto posto, considerando que a questão discutida nestes autos é a seguinte: quando, julgando uma das questões que mais se tem discutido e decidido, declara o Tribunal que o direito de, por exemplo, um funcionario publico demittido, injustamente, ou de um militar illegalmente reformado, propor a acção do artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, prescreve em cinco annos, e não em 30, profere o Tribunal decisão contra direito expresso?

Os que pensam que a prescrição de cinco annos abrange as acções do artigo 13 da lei n. 221, de 1894, argumentam com a disposição do art. 2º do decreto de 1851, que sujeita á dita prescrição "o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer título que seja". Os que entendem a lei de modo contrario, como o relator deste feito, argumentam que a prescrição de cinco annos foi estatuida para as dividas da Fazenda Publica somente, para direitos de ordem mera e exclusivamente patrimonial, unicos de que se podia cogitar, quando se decretou a prescrição de cinco annos. Naquelle tempo não havia a acção do artigo 13, nem qualquer outra com ella parecida.

Consequentemente não se pôde applicar a um direito complexo, como é o do demittido, ou reformado illegalmente, uma prescrição creada para um direito de natureza muito diversa. No caso dos autos, a reforma se realizou em maio de 1894, e a acção foi iniciada em dezembro de 1903; portanto, a questão não está subordinada ao Código Civil, nem sequer á lei n. 1.939, de agosto de 1908.

Sendo essa a questão, vê-se que as duas correntes oppostas de interpretação chegam ás suas conclusões, argumentando, raciocinando, deduzindo.

Não ha um texto de lei, que prescreva especial e explicitamente que o direito do demittido, ou reformado, ou aposentado, prescreve em cinco ou em trinta annos.

Isso basta para que se chegue á conclusão do que as decisões em um ou em outro sentido não violam direito expresso. "Sed adverte (Repertorio das Ordenações, nota a) á proposição — Nulla he a sentença dada contra direito expresso), sed adverte... Et quod dicatur contra jus expressum sententia lata, quando ipsum jus est clarum, non autem quando est obscurum, sive dubium, vel infertum per argumentum". Na especie dos autos o direito que se applicou foi inferido por argumento, a decisão baseada em tal direito não se pôde dizer proferida contra direito expresso;

O Supremo Tribunal Federal julga o autor carecedor da acção proposta. Custas pelo autor.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1920. — *G. Natal*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *João Mendes*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

REVISÃO CRIMINAL

Os casos de revisão criminal estão enumerados na lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 1.841. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Luiz Lucchini, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o crime está bem provado, e que não se verifica na especie dos autos nenhum dos casos em que a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, admite a revisão, nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1919. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros *André Cavalcanti* e *Sebastião de Lacerda*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não há conflicto de jurisdição, desde que se não verifique o caso de dous juizes se julgarem competentes ou incompetentes do mesmo negocio

N. 501. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, sendo suscitante Carlos Soares da Silva e suscitados o juiz de direito da 6ª Vara Cível e o da 2ª Vara Federal deste districto.

Carlos Soares da Silva propoz contra Arthur Cardoso acção executiva no Juizo da 6ª Vara Cível desta Capital, onde ambos residem.

Custodio José Barbosa propoz contra o mesmo Arthur Cardoso acção executiva no Juizo da 2ª Vara Federal desta Capital, por ser este segundo credor residente em Niteroy.

Por ter a penhora do segundo credor recahido sobre um dos mesmos immoveis penhorados pelo primeiro, este suscitou conflicto de jurisdição, allegando não ser possivel a segunda penhora sobre os mesmos bens.

Desta exposição se vê que o caso não é de conflicto de jurisdição, porque não se trata de dous juizes que se consideram competentes ou incompetentes para o conhecimento da mesma acção.

Trata-se de acções differentes, propostas por credores diversos contra o mesmo devedor commum, em juizos tambem differentes, por uma razão de ordem constitucional, accrescendo que uma das duas acções movida por Custodio no Juizo Federal já foi até sentenciada.

O facto da segunda penhora sobre um dos mesmos immoveis anteriormente penhorados não justifica o conflicto.

ainda que não fosse juridicamente possível, como é, a segunda penhora:

Accordam, portanto, não tomar conhecimento do conflicto e condemnar o suscitante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermengildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não dá lugar a recurso extraordinario a decisão que annulla o feito, por inobservancia de lei processual do Estado.

N. 1.072. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado do Espirito Santo, entre o mesmo Estado, como recorrente, e Antonio Alves de Azevedo e Verano Pinto Coelho, como recorridos.

A Fazenda do Estado do Espirito Santo propoz contra Antonio Alves de Azevedo uma acção de desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos denominados «Chacara da Piedade e Mulundum».

O Tribunal de Justiça do Estado annullou o processo de arbitramento, por ter sido feito em desacordo com a lei estadual n. 634, de 18 de dezembro de 1909 (fls. 85).

Os embargos ao accordam foram desprezados pelo de fls. 114 v. O Estado promoveu novo arbitramento, com citação dos interessados Antonio Alves de Azevedo e Verano Pinto Coelho.

Da laudo de fls. 221, homologado pela sentença de fls. 225 v., os mesmos interessados appellaram.

O accordam, de fls. 279 deu provimento á appellação, para, reformando a sentença que homologou o laudo, annullar o arbitramento «por não se ter nelle observado as determinações de lei processual do Estado».

Oppostos embargos ao accordam, foram desprezados.

O Estado interpoz recurso extraordinario, fundado no art. 59, § 1º, letra a da Constituição, tendo o Sr. ministro procurador geral emitido parecer no sentido de se não conhecer do recurso.

O artigo da Constituição em que este se funda, não o autoriza. De facto, não se questionou sobre a validade ou applicação de qualquer lei federal, nem a decisão do Tribunal do Estado foi proferida contra ella.

Apenas o accordão recorrido annullou o arbitramento, por se não ter observado a lei processual do Estado, no que respeita á nomeação do arbitro desempalador.

Foi, portanto, sobre questão de processo que versou a decisão.

Accordam, pois, não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle, e condemnar o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermengildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Vicetors de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento do recurso extraordinario interposto de decisão da justiça local consistente em simples apreciação de prova e na applicação da lei federal, como lhe pareceu acertado.

N. 1.420. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado do Pará, entre E. Pinto Alves & Comp., como recorrentes, e Thomaz Fernandes Machado, como recorrido.

Considerando-se credor reivindicante na fallencia dos recorrentes, o recorrido, Thomaz Fernandes Machado, propoz, com fundamento no art. 138, n. 3, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, acção reivindicatoria contra a massa fallida, para o fim de reaver a quantia de 16:837\$, destinada á compra de saques sobre Londres, uma vez que os fallidos, até a data da fallencia, não restituiram a importancia referida, nem lhe deram o destino indicado pelo recorrido.

Ouvidos o syndico e os fallidos, estes impugnaram o invocado privilegio, allegando que a importancia reclamada tinha sido levada a credito da conta corrente do reclamante, de accordo com a combinação feita com este.

Pela sentença de fls. 32, o juiz de direito julgou procedente o pedido para o fim de ser considerado reivindicante o autor, por ter provado essa qualidade, já com a confissão dos réos, já com a recusa destes em apresentar os seus livros para nelles se proceder ao exame requerido pelo mesmo autor.

Desta sentença, os fallidos aggravaram, fundados no art. 139, § 4º, da citada lei n. 2.024.

Na minuta do agravo allegaram que a qualidade do reivindicante foi reconhecida ao autor sem prova alguma nos autos; que o autor não se habilitou como credor na fallencia, nos termos dos arts. 82 e 83, da lei respectiva e que o credito não é privilegiado.

O Superior Tribunal de Justiça do Belém, negou provimento ao agravo, para confirmar o dispositivo da sentença aggravada, porque o reivindicante não é credor, mas proprietario, e nesta qualidade, para reaver o que é seu, não se habilita conforme os artigos 82 e 83, citados, mas tem de observar apenas o processo de reclamação reivindicatoria, estabelecido no art. 139, sendo ainda certo que, nos termos do art. 138, n. 1 da lei, o agravado é reivindicante, a titulo de mandato, porque confiou aos agravantes a importancia de 16:837\$, para lhe comprarem saques sobre Londres, mandato que foi accedido, mas não cumprido.

Desta decisão foi interposto o recurso extraordinario com fundamento no artigo 59, § 1º, letra a da Constituição.

Tres são as allegações dos recorrentes. A primeira é que não está provado que o recorrido seja credor reivindicante.

Consistindo em simples questão de prova, essa primeira allegação não autoriza o recurso extraordinario.

A segunda é que o recorrido não se habilitou nos termos do art. 82, da lei de fallencias.

O artigo citado dispõe que os credores do fallido são obrigados a apresentar, dentro do prazo marcado pelo juiz, uma declaração por escripto do seu credito,

com os esclarecimentos ali mencionados.

O Tribunal de Justiça julgou que o reivindicante não é obrigado a fazer essa declaração, porque não é credor, mas proprietario.

Por conseguinte, não se recusou a fazer applicação do dispositivo legal; apenas considerou que elle foi invocado sem proposito.

A terceira allegação, finalmente, é que o recorrido não é credor reivindicante.

A justiça local affirmou o contrario, á vista do art. 138, n. 1, da lei, que dispõe que poderão ser reivindicados na fallencia os objectos alheios encontrados em poder do fallido, a titulo de mandato.

Ainda desta vez, a decisão recorrida applicou a lei federal, como lhe pareceu, no exercicio legitimo e autonomo de suas attribuições.

Accordam, pelo exposto, não tomar conhecimento do recurso, por não ser cabivel na especie. Custas pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermengildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. — *Pedro Mibielli*. — *Vicetors de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *João Mendes*, vencido. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso por não ter o recorrente invocado na discussão da causa a lei federal que, conforme allega, não foi applicada pela justiça do Estado.

N. 1.429. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente a Camara Municipal de S. Paulo, e recorrido William Fontes.

O recorrido, tendo montado na cidade de Avaré, Estado de S. Paulo, um matadouro frigorifico, solicitou licença á recorrente para vender na Capital as carnes dalli importadas. O requerimento obteve parecer favoravel das comissões de justiça, de finanças e de hygiene, tendo a primeira comissão elaborado um projecto de lei, autorizando o prefeito a conceder a licença. Esse projecto foi rejeitado, após o discurso de um vereador, que, todavia, não atacou o pedido do recorrido, sustentando que para o exercicio de qualquer profissão licita, commercio ou industria, em que se observem as leis de policia e hygiene, ninguém necessita de licença. Depois disto, o recorrente expoz á venda, em S. Paulo, carne resfriada, procedente do matadouro de Avaré, mas foi ella apprehendida por ordem do prefeito e enviada á Santa Casa de Misericordia.

Intentou o recorrido, no juizo federal, contra a recorrente, uma acção, em que pediu a indemnização de perdas e danos, resultantes do acto do prefeito. Opposta pela recorrente a excepção declinatoria fori de folhas 175-176, foi ella julgada procedente pela sentença de fls. 187-188 do juiz seccional, confirmada pelo accordão de fls. 201 v. 203 do Supremo Tribunal Federal, correndo, por esse motivo, o feito no juizo da 3ª Vara Civil e Commercial de S. Paulo, onde, pela sentença de fls. 365-367, foi julgada procedente a acção. A sentença, tendo sido

reformada pelo accordo de fls. 411-413 do Tribunal de Justiça do Estado, foi restaurada pelos accordos de fls. 461 e 504. Neste ultimo interpoz a Camara Municipal o presente recurso extraordinario (fls. 506-507), com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição da Republica. A Justiça do Estado condemnou a recorrente a resarcir os prejuizos causados ao recorrido, porque a) embora a doutrina e as leis ordinarias hajam reconhecido como justas, necessarias e até constitucionaes algumas restricções á liberdade de proffissão ou de industria, assegurada no art. 72, § 24, do Estatuto Federal, entre as quaes se comprehendem as medidas sanitarias ou de hygiene e as de policia, é certo, entretanto, que o autor, ora recorrido, para expor á venda as carnes vindas de Avaré, reconhecidas como boas, tanto que foram enviadas para a Santa Casa de Misericordia, não precisava de licença da Camara, conforme esta propria deixou evidentemente demonstrado com a rejeição do projecto de lei, elaborado por sua commissão de justiça; mas tão somente estava obrigado aos impostos e áquellas medidas; b) o procedimento do prefeito, sequestrando do modo por que o fez, as carnes resfriadas, impediu por completo a actividade licita do autor, implicando uma violação do citado preceito constitucional.

Allega a recorrente: — que tem cabimento, na especie, o recurso extraordinario, porque a Justiça do Estado deixou de applicar o art. 62 da Constituição Federal, que assegura aos municipios inteira autonomia em tudo quanto for do seu peculiar interesse, como é o que diz respeito á regulamentação dos matadouros, e á venda de carne para a alimentação da população; materia contida no poder da policia municipal, tambem respeitada na lei organica das municipalidades paulistas, p. 16, de 13 de novembro de 1891, e na lei n. 432, de 1896, que regula o serviço sanitario do Estado; — que pouco importa que o recorrido tenha invocado em seu favor, o art. 72, § 24, da Constituição, desde que a recorrente agiu baseada no art. 68, que não foi applicado pela justiça do Estado, verificando-se, portanto, o caso do art. 59, § 1º, letra a; — que o prefeito, prestando informações á Camara Municipal sobre o requerimento do recorrido, fez ver que as leis municipaes prohibiam a malanca fora do matadouro, bem como a venda de carne de rezes abatidas fora delle, mas a Camara podia, mediante certas cautelas, votar uma lei, permitindo a venda de carnes procedentes de outros municipios; — que, na falta dessa licença, o acto do prefeito é inatacavel, porquanto, este cumpria um dever, prohibindo a venda de carnes vindas de Avaré; — que a rejeição do projecto da Comissão de Justiça não revogou as leis municipaes em vigor, e o recorrido só a si poderá imputar os danos que diz ter soffrido com a prohibição do commercio que pretendeu estabelecer com inobservancia daquellas leis, danos que absolutamente não foram provados. Diz o recorrido (folhas 532-546): — que o recurso não se póde fundar: — na letra do § 1º do art. 59, porque a demanda versou sobre actos do prefeito, prejudiciaes ao recorrido, por sua errada interpretação da lei municipal; e a justiça do Estado decidiu serem nulos esses actos; — nem na letra b do mesmo dispositivo constitucional, porque, na especie, não se

questionou sobre a applicação da lei federal, agora invocada pelo recorrente, mas unicamente sobre a applicação da lei municipal; — que ninguém nega o direito que tem o municipio de fiscalizar o commercio de carnes, mas sim o de impedir, prohibindo ao recorrido que expuzesse á venda as carnes vindas de Avaré, e expulsando-o dos mercados, onde tinha seus açougues; — que actos arbitrarios, como foram as do prefeito, não podem ser levados á conta de peculiares interesses municipaes.

Isto posto, considerando: Que não foi invocado, perante a justiça local, como applicavel á especie, o dispositivo do art. 68 da Constituição da Republica;

Que, conforme observa o Sr. ministro procurador geral da Republica, no parecer de fls 553, a discussão nos autos versou unicamente sobre a responsabilidade do recorrente pelos prejuizos do recorrido, tendo decidido o Tribunal do Estado de S. Paulo que o acto do prefeito de S. Paulo, impedindo, sem justa causa, a venda de carne das rezes abatidas em Avaré, além de não ser autorizado por nenhuma lei municipal, viola o preceito do art. 72, § 24, da Constituição da Republica;

Que o recurso extraordinario não se enquadra na letra a, do art. 59, citada pela recorrente, nem na letra b, porquanto, neste caso, seria preciso que a justiça do Estado houvesse julgado valido o acto do prefeito, sem embargo de ser contrario á liberdade do commercio e industria, garantida pelo artigo 72, § 24;

Accordam em não conhecer do mesmo recurso, condemnando nas custas a recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — João Mendes, vencido na preliminar. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

O collecter federal póde ser demittido, desde que se verifique contra elle alguma das faltas mencionadas no decreto n. 4.059, de 1901, devendo ser comprehendido no numero dessas faltas o desfalque encontrado em suas contas.

N. 2.583. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Minas Geraes, entre Vicente Romano Labosco, como embargante, e a União Federal, como embargada.

Aquelle propoz contra esta a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1891, para o fim de ser declarada a nullidade do acto do ministro da Fazenda, que o exonerou do cargo de collecter federal em Palmyra, violando assim o direito que lhe era assegurado pelo art. 33, do decreto numero 4.059, de 25 de junho de 1901.

O juiz seccional julgou nullo o acto impugnado e appellou ex-officio para o Supremo Tribunal Federal.

Este reformou a sentença appellada e julgou a acção improcedente, porque, embora os collectores não possam ser demittidos sem processo, no qual se apure alguma das faltas mencionadas no citado decreto, todavia é certo que na repartição a cargo do autor foram encontradas faltas graves,

que o accordo especificou, inclusive, um desfalque na importancia de R\$ 6:393\$515. A este accordo foram oppositos os embargos de fls. 103, sobre os quaes officiou o ministro procurador geral a fls. 115.

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accordo embargado (*) por seus fundamentos: pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — G. Natal, P. — Hermenegildo de Barros, relator. Para os que entendem que o collecter federal não póde ser demittido ad-nutum, mas somente nos casos de falta de exacção no cumprimento de seus deveres ou por falta que moralmente o incompatibilise para continuar no exercicio do cargo, nos termos do art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, os presentes autos dão noticia de um caso de demissão, que absolutamente não podia deixar de ser decretado.

Acceito, por conseguinte, a razão de decidir do accordo embargado, menos na parte em que se diz que os collectores, depois de dez annos de exercicio, não podem ser demittidos sem processo, e faço a restricção, não só porque o citado decreto 4.059, não exige este processo, contentando-se apenas com a verificação da falta, como porque eu sou dos que entendem que, mesmo sem processo, o collecter póde ser demittido a juizo do governo. Dispensome de reproduzir as razões que, em apoio desta opinião, já tive occasião de adduzir em outras applicações, como a de n. 2.064, da Bahia, até porque o presente accordo e o embargado foram unanimes no julgamento da improcedencia da acção. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado é de 21 de agosto de 1916. — N, da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

A União Federal responde pelos danos resultantes de descabidas e arbitrarias exigencias dos seus prepositos, para o desembaraço de mercadorias na Alfandega.

N. 2.526. — Vistos, expostos e relatados estes autos de applicação civil, appellante, o Juiz Federal, appellado, João Rufino da Fonseca, interposta ex-officio pelo Juiz Federal na seccão de Pernambuco, da sentença de fls. 59, que condemnou a União Federal a pagar ao appellado a importancia de mercadorias confisadas em duas caixas, das quaes uma vendida por engano em leilão, tendo ficado inutilizadas algumas e sido extraviadas outras das mercadorias confisadas na caixa encontrada na Alfandega, e com essa importancia tambem a restituição dos impostos pagos pelo appellado, juros da mora e custas;

Considerando que, como bem o acceitua a sentença appellada, de accordo com a prova dos autos, é fora de qualquer duvida que os danos soffridos pelo appellado foram exclusivamente devidos ás delongas acarretadas pelas descabidas e arbitrarias exigencias do inspector da Alfandega; e que, portanto, lhe assistia inquestionavel direito á indemnização pedida na acção;

Considerando que, se juridica foi a condemnação da União á indemnização

APPELLAÇÃO CÍVEL

Os juizes de direito em disponibilidade em virtude do art. 6º das Disposições Transitórias da Constituição, só tem direito aos ordenados que percebiam na occasião da disponibilidade, e não aos vencimentos dos juizes federaes.

N. 2.401. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são appellantes o Dr. José Bernardo de Souza Brito e outros e appellado a Fazenda Nacional.

Os Drs. José Bernardo de Souza Brito, Adolpho Carlos Sanchez, Alfredo Cesar Cabassu, Pedro dos Reis Gordillo, Antonio Geraldo Teixeira, Alfredo Gordillo Costa, Thomé Affonso de Moura, José Augusto Barbosa Coelho e Antonio Ricardo Borges, juizes de direito em disponibilidade, ex-vi do artigo 6º das Disposições Transitórias da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, julgando-se com direito aos vencimentos dos juizes federaes, segundo a fixação da tabella annexa ao decreto n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, propuseram acção ordinaria contra a União, para o fim de serem pagos de acôrdo com a referida tabella, a contar da data do citado decreto de 1907, e dahi por diante até que sejam aproveitados ou aposentados.

Justificaram o pedido, allegando que são juizes federaes, e, desse caracter, embora em disponibilidade, gozam de todos os direitos dos magistrados effectivos, entre os quaes o de lhes aproveitar qualquer augmento de vencimentos decretado para a sua classe, conforme o pensamento do mencionado artigo 6º das Disposições Transitórias, onde se empregam as expressões *seus ordenados* e *não seus actuaes ordenados*, sendo mesmo incompreensivel que, procurando garantir a independencia dos magistrados, tanto que lhes augmentou os vencimentos, o legislador quizesse deixar em penuria os juizes em disponibilidade, os quaes devem ser tão independentes como os effectivos, mormente quando não tiveram culpa na disponibilidade, mas o governo que os não aproveitou.

O juiz seccional julgou a acção procedente, porque o invocado art. 6º, garantindo aos magistrados do antigo regimen postos em disponibilidade os *seus ordenados*, obrigou a Nação a pagar-lhes os ordenados que elles percebiam naquella occasião, e não os que eram fixados aos membros do Poder Judiciario da União.

Tanto foi essa a verdadeira intelligencia da lei que os magistrados de trinta annos foram aposentados com os vencimentos que percebiam naquello tempo e não com os dos magistrados federaes, prefixados no decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Tendo os autores appellado, o Supremo Tribunal confirmou a sentença por seus fundamentos, pelos do parecer do Sr. ministro Procurador Geral e pelos fundamentos que adduziu no sentido de que nem a letra do indicado art. 6º, nem o pensamento que o ditou, autorizam a intelligencia dada pelos autores, que foram declarados em disponibilidade com os *seus ordenados*, sendo ainda certo que a improcedencia do pedido resulta da impossibilidade de applicar-se aos autores appellantes a tabella do decreto de 1907, por serem designaes os ordenados dos juizes de seccção.

Embargado o acôrdam, foram os embargos impugnados e sustentados, ten-

do o Sr. ministro Procurador Geral se reportado ao seu parecer anterior.

Accôrdam rejeitar os embargos pelos fundamentos do acôrdam embargado (*), porque no art. 6º das Disposições Transitórias da Constituição não ha realmente uma só palavra, da qual se possa deprender a viabilidade da pretensão dos autores appellantes.

Do acôrdam embargado, porém, que accellou, sem qualquer restricção, o parecer do Sr. Procurador Geral, excluem a parte desse parecer relativa à prescripção da acção, porque, segundo S. Ex. reconhece, os autores pediram apenas o pagamento dos ordenados fixados na tabella annexa ao decreto de 2 de janeiro de 1907, e a contar da data do referido decreto.

Ora, de janeiro de 1907 a maio de 1911 — data da propositura da acção — não decorreu período de tempo superior a cinco annos.

Aliaes, o que se deve mesmo entender é que o pensamento de accôrdam embargado não esteve de reconhecimento da prescripção, mas sim que foi apreciado nesse acôrdam o merecimento do pedido. Paguem os embargantes as custas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lima. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O acôrdam embargado é de 10 de novembro de 1916. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CÍVEL

A acção de demarcação pôde ser intentada com queixa de turbação, ou esbulho (art. 67 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890).

N. 2.706. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil — appellantes o juiz federal na seccção de S. Paulo, ex-officio, e a União Federal, por seu representante, appellado Luiz Marques Gaspar, — interposta da sentença de fls. 63, que julgou procedente a acção de demarcação promovida pelo appellante contra a appellada pela petição de fls. 2:

Considerando que allegou a appellante:

a) nullidade do processo, por não haver o autor appellado provado a qualidade de inventariante do espólio de D. Adelia Setubal Ferraz, a que pertence o predio demarcado;

b) que nenhuma razão de ser tem a acção de demarcação intentada, visto terem sido os limites entre os terrenos confinantes do espólio e da União perfeitamente determinados, tanto que a appellante obtivera mandado de manutenção de posse contra o appellado;

c) finalmente, que, queixando-se o appellado de esbulho, não fôra a proposta a acção competente; mas,

Considerando que taes allegações são repellidoas pela prova dos autos e por disposição expressa de lei: a primeira pela certidão de fls. 30, com a qual provou o appellado a sua qualidade de inventariante do espólio de D. Adelia Setubal Ferraz; a segunda pela de fls. 33, da qual se verifica que, mesmo depois de julgada a acção possessoria, a que al-

do valor das mercadorias damnificadas e extraviasdas, o mesmo se não pôde dizer da condemnação a restituição dos impostos pagos pelo appellante, porque, quanto, elles eram legalmente devidos: Accôrdam dar provimento em parte à appellação ex-officio para ordenar que se exclua da condemnação a restituição da importancia dos impostos pagos pelo appellado; pagas as custas em proporeção.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1920. — Leoni Ramos, P. I. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros, vencido em parte. Dava provimento in-totum para julgar a acção improcedente.

A sentença appellada reconhece que, segundo o artigo 476 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a pessoa que pretender despachar alguma genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da repartição competente o conhecimento ou factura e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos que pretende despachar e o seu direito a tomar conta delles.

Como si não bastasse disposição tão ampla, que autoriza o chefe da repartição a exigir a apresentação de quaisquer documentos (a lei falla em conhecimento, factura e mais titulos), que o habilitem a bem cumprir o seu dever de fiscalizar os interesses da Fazenda, ainda o art. 510 da mesma Consolidação prescreve que o conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados, na nota, podendo para isso fim recorrer ás facturas originaes autenticadas por modo que faça fé... etc.

Portanto, o inspector da Alfandega exerceu o seu direito, ou melhor, cumpriu o seu dever, exigindo a apresentação da factura commercial, quando se fazia a conferencia de sahida das mercadorias destinadas ao autor.

Exerceu aquelle direito por capricho ou vingança?

Ainda que assim fosse, nenhuma objecção se poderia oppor ao procedimento do funcionario, desde que se tratava do exercicio de um direito. Mas não houve capricho ou vingança de especie alguma, tanto que o inspector já tinha autorizado o despacho das mercadorias.

Tendo sido, porém, verificada — e é ainda a sentença que o attesta — no volume despachado pela nota n. 43.153, uma differença de 101\$320, em favor da Fazenda, o inspector cumpriu o seu dever — e podia fazê-lo por todos os meios ao seu alcance — de exigir a exhibição da factura commercial, como podia exigir a de quaesquer outros titulos que lhe parecessem convenientes.

A exigencia não foi, portanto, extemporanea ou descabida, mas determinada por uma circumstancia superveniente.

O autor não quiz submeter-se à exigencia e só a si deve attribuir o damno que resultou ás suas mercadorias pelo facto de terem ficado na Alfandega durante algum tempo.

A Fazenda não pôde ser obrigada a indemnizar esse damno, porque da parte do seu preposto não houve exorbitancia, mas o cumprimento exacto de seu dever. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro dos Santos, vencido. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lima.

tudo a appellante, subsistia a incerteza de limites entre o immovel da appellada e o da appellante, tanto que o representante desta requereu diligencias que puzessem termo a tal incerteza; a terceira, porque, nos expressos termos do art. 67 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, a acção de demarcação pôde ser intentada com queixa de turbação, ou esbulho:

Accordam negar provimento a ambas as appellações, confirmando assim a sentença appellada, que é conforme a direito e á prova dos autos, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Por sentença datada de 29 de dezembro de 1911, e proferida em acção possessoria movida pela Fazenda Nacional contra alguns réos, entre os quaes Adelia Setubal Ferraz, já falecida, obteve a Fazenda manutenção de posse sobre os terrenos do «Forte Augusto» em Santos. O fundamento da sentença foi que, nesse lugar, a Fazenda praticava actos de posse desde 1797, até 1908, conforme vasta prova documental, testemunhal e pericial, sendo a área do terreno limitada pela descrição constante da própria planta apresentada pela ré Adelia, planta que a autora reconheceu como verdadeira e na qual se acha estabelecida a divisa com o terreno da ré por uma cerca de bambús.

Apezar de assim traçada, por sentença transitada em julgado, a divisa entre a propriedade da União e a de Adelia, o successor desta e ao mesmo tempo inventariante dos bens de seu espólio, Luiz Marques Gaspar, propoz em 1912, acção de demarcação contra a Fazenda e para provar que o terreno demarcando dividido por um lado com o terreno em que se acha a Escola de Aprendizes Marinhheiros, por uma cerca de bambús, junto a própria planta a que acima se alludiu.

Em razões finais na presente acção, o autor ainda allegou que na planta offerecida está perfeitamente discriminado o terreno da Escola de Aprendizes — Forte Augusto — do terreno do autor pela cerca de bambús, e que a sentença proferida na acção possessoria está de inteiro accordo com a planta.

Se assim é, não se comprehende a necessidade dessa nova demarcação, quando a própria sentença appellada, que a mandou fazer, teve em vista, como se vê do seu ultimo considerando, a sentença proferida na acção possessoria, sobretudo no tocante á planta que alli se depara, e que é a mesma que se acha a fls. 7 do presentes autos.

Se, posteriormente áquella sentença, foi o autor inquietado na sua posse, devia propor a acção competente para desfendê-la.

Propoz, porém, a demarcatoria, se bem que juntamente com o pedido de restituição da posse esbulhada.

A demarcatoria não procede pela razão já exposta. A de esbulho, também não, porque não se fez a prova do esbulho, não tendo sequer o autor produzido testemunhas na dilação probatoria. Assim, dava provimento á appellação. — *Vivícios de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Fui presente, A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz seccional do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos de demarcação parcial de um predio e respectivo terreno do espólio de D. Adelia Setubal Ferraz, em que são promovente o dito espólio por seu inventariante Luiz Marques Gaspar, e promovida a Fazenda Nacional.

Considerando que é competente a acção de demarcação (*finium regundorum*) para por ella pedir-se a separação e distincção, por meio de rumos e marcos, de dous predios confinantes, cujos limites são confusos, ou porque, crescendo o matto, ou sobrevindo inundação ou incendio, desappareceram os vestígios do rumo existente, ou porque os marcos foram arrancados, sem deixar signal do seu lugar proprio (Macedo Soares, *Med. e dem. das Terras*, ns. 7 e 28; T. de Freitas, *Consol.*, art. 114, not. 1, 3ª edição; Souza Pinto, *Dout. das Acç.*, § 381; Lacerda, *Terras Individuas*, n. 72);

Considerando que se trata, na especie, de dous predios distinctos e confinantes, quaes — o predio e respectivo terreno á rua Boqueirão n. 130, Ponta da Praia, na cidade de Santos, de propriedade do espólio de D. Adelia Setubal Ferraz, e a Escola de Aprendizes Marinhheiros, pertencente á União, esta promovida e aquelle promovente;

Considerando que o promovente bem provou o seu *ius in re*, com o formal de partilha constante do doc. de fls. 8 a 12; além disso,

Considerando que a promovida, nos autos de manutenção de posse constante do doc. de fls. 43 a 59 (sentença que passou em julgado) reconheceu e aceitou as divisas que existem na propria planta apresentada pelo então ré Adelia Setubal Ferraz, planta essa que se acha junta aos mesmos autos (fls. 296), e reconhecida como verdadeira pelo Dr. procurador da Republica, a ponto desto declarar, a fls. 306 v., que nella «se vê perfeitamente que não se pôde absolutamente confundir o terreno sobre cuja posse a Fazenda Nacional quer ser mantida; que nessa planta está perfeitamente estabelecida a divisa com o terreno da então ré Adelia Setubal Ferraz pela cerca de bambús; que nella se vêem as antigas edificações do Governo para a defesa nacional — o forte propriamente dito e as trincheiras (ainda existentes em 1890, época em que foi levantada a planta); — que, finalmente, por ella se vê que a casa a que a ré se refere sempre como sendo um grande cavallo de batalha a favor de sua pretensa propriedade está fóra do terreno a que se refere esta acção» (vide fls. 56 e 56 v., certidão da sentença referida); e mais;

Considerando que a promovida, pelo seu procurador, foi a primeira a reconhecer a necessidade de uma demarcação entre o terreno do espólio de D. Adelia Setubal Ferraz e o terreno da Escola de Aprendizes Marinhheiros, na Ponta da Praia, em Santos, tanto que, depois do proferida a sentença final na acção de manutenção de posse entre partes — A. a Fazenda Nacional e RR. D. Adelia Setubal Ferraz e outras, requereu a nomeação de um agrimensor que levantou a planta dos terrenos onde se acha a Escola de Aprendizes Marinhheiros, em Santos, visto haver duvidas sobre as divisas do terreno mantenido (vide certidão de fls. 33 e 33 v.); ainda mais,

Considerando que a promovida, nas razões finais de fls. 60, é a primeira a reconhecer que a sentença, nos autos

de manutenção de posse (fls. 43 a 59), junta por certidão a estes autos), definitivamente resolveu todas as questões referentes ao termo da Escola de Aprendizes Marinhheiros, o que, não obstante, não está de accordo com o caso concreto dos autos, pois aestes se depa-ram reclamações e protestos do espólio autor, como se vê dos telegrammas de fls. 5 e 6 e dos autos do protesto de fls. 14 a 20; portanto,

Considerando que não procede a allegação da promovida, feita na contestação de fls. 24 e 24 v. e reproduzida nas razões finais de fls. 60, quando diz que a acção proposta não é o meio juridico regular para restabelecer as divisas entre um e outro terreno, por ter sido, segundo allega o autor, esbulhado de sua pretensa posse sobre terrenos contiguos á Escola de Aprendizes Marinhheiros, e não procede, porque disso cogita, o Reg. 720 de 5 de setembro de 1890, no artigo 67, paragraho unico, dizendo: «Quando o autor accionar com queixa de turbação ou esbulho poderá addicionar o pedido de restituição do terreno invadido, com os rendimentos percebidos, ou indemnização de damnos, desde o tempo da indevida occupação, sendo este objecto decidido conforme os principios de direito sobre a boa ou má fé do possuidor»;

Considerando, igualmente, que não procede a allegação da preliminar levantada na contestação de fls. 24 e 24 v., pois a qualidade de inventariante de Luiz Marques Gaspar consta de actos publicos e de todas acções que correm neste Juizo, accrescendo que, si tal não se desse, bastaria a certidão de fls. 30 para invalidal-a;

Considerando que o processo seguiu os seus termos regulares de accordo com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e que está provada a intenção da promovente, notando-se que a promovida não apresenta defesa baseada em documentos, que pudessem illidir aos do A. promovente;

Considerando o mais que dos autos consta e também as razões da promovente, de fls. 37 a 39 v., com as quaes me conformo, tendo em vista a sentença junto por certidão a estes autos, a qual foi proferida nos autos de manutenção de posse (fls. 43 a 59), sobretudo no tocante á planta que alli se depara a fls. 306 v.;

Julgo procedente a acção intentada e mando que se proceda a demarcação parcial do predio e respectivo terreno do espólio autor, na conformidade com o deduzido na petição inicial, condemnando a promovida nas custas. Pub. em cartorio, intime-se. Na forma da lei appello desta minha sent. para o Egregio Sup. Tribunal.

Cumpro declarar, que por motivos justificaveis excedi o prazo da lei para exarar esta sentença.

S. Paulo, 18 de setembro de 1914. — *Venceslau José de Oliveira Queiroz*.

APPELLAÇÃO CIVIL

O facto de haver o corrector se exonerado do encargo o não exime da obrigação de prestar conta da sua gestão e de restituir aos seus constituintes os valores e documentos que estiverem em seu poder.

N. 2.973. — Vistos, expostos e relatados este autos de appellação civil — appellante, Manoel da Silva Ramos appellada, a Sociedade Atutua de Pesculios «Tranquillidade», interposta da sentença do juiz federal da seccção do Estado de S. Paulo do fls. 199, que

fulgou procedente a acção intentada pela appellada contra o appellante, seu agente correitor em Pernambuco, e o condemnou a pagar áquella a importância de 17:434\$360, saldo constante da conta corrente de fls. 6 a 20:

Accórdam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro Mibelli*. — *Hermenegildo de Barros*. Pelos fundamentos da sentença appellada e, principalmente, porque do laudo dos peritos a fls. 173 se verifica que, do exame dos livros, regularmente escripturados, se apurou que a conta apresentada pela autora com a sua petição inicial está de conformidade com os lançamentos feitos nos livros, e esses lançamentos conferem com as contas apresentadas pelo réo em sua defesa, sendo o saldo realmente verificado o que foi pedido pela autora, na importância de réis 17:434\$360, cuja exactidão é ainda confessada pela correspondência trocada entre as partes. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Vieiros de Castro*. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do Dr. juiz federal da secção de S. Paulo

Vistos estes autos de acção ordinaria proposta pela «Tranquillidade», sociedade mutua do peculio e garantia do capital, com sede nesta cidade, contra Manoel da Silva Ramos, domiciliado em Recife.

A autora allega, na petição de fls. 2, que, em virtude de contracto de 24 de maio de 1910, fls. 4 a 5 v., constituiu o réo seu agente correitor no Estado de Pernambuco, com obrigação de prestar contas immediatas de qualquer quantia que cobrasse, e de entregal-a aos banqueiros da sociedade, ou na sede social, conforme a clausula 6ª, considerando-se como deposito as quantias recebidas até a sua entrega; e o réo faltando áquellas obrigações contractuaes, accumulou em seu poder e deve á autora a quantia de 17:434\$360, demonstrada na conta de fls. 6 a 20, cujo pagamento pede, com juros da móra e custas.

A acção foi proposta na audiencia de fls. 22 e contestada a fls. 70 pelo réo que allegou só ter sido agente da autora, no Estado de Pernambuco, até fim de fevereiro de 1913, quando se exonerou, como consta de publicações de 5 de março de aquelle anno, feitas pelo director-gerente, J. de Amorim Lima, nos jornaes do Recife, fls. 71 a 73; que até 22 de fevereiro de 1913, foi apresentada pela autora uma conta corrente demonstrando saldo de 5:046\$760 a favor delle. A. que tem ainda a seu credito, em 1913; 3:000\$ pagos ao coronel Amorim Lima, director gerente, em 13 de março e 31 de maio; 45:000\$ pagos a Pereira Carneiro & Comp., em 27 de março; 1:425\$ de recibos de quotas de chamadas devolvidos em 7 de agosto; 440\$ de annuncios; 938\$ restituídos a candidatos rejeitados; e devem ser creditadas, além destas as quantias de 13:100\$ e 2:950\$ de porcentagens de 40 % e 5 % (por cento), sobre 131:000\$ e 59:000\$ de inscripções do 2º e do 3º anno, a que tem direito pelo contracto e seu additamento;

Que attingindo a 41:599\$760 as varias parcelas a seu credito, deve a A. ser julgada carcereira da acção.

Replecou a A. a fl. 81 e treplicou o R. a fl. 96, seguindo-se a dilação probatoria, termo de audiencia de fl. 100, em que teve logar a junção de documentos, fls. 103 a 121, 169 a 170, inquirição do ex-contador da A. — Antonio de Azevedo, — fl. 156, documentos de fls. 124 a 143, exame dos livros da A. fls. 173 a 178. Arrazoaram afinal ambas as partes, como consta a fls. 182 e 189, e o Dr. procurador da Republica emittiu o seu parecer a fl. 196 v.

O que tudo visto e attentamente examinado:

Considerando que está cumpridamente provado pelo contracto de fls. 4 a 5 e mais documentos que o R. foi nomeado corrector da A., no Estado de Pernambuco, aos 24 de maio de 1910, aceitou o effectivamente exerceu esse cargo, até fim de fevereiro de 1913, como allega em sua contestação de fl. 70;

Considerando que, não só pela natureza do cargo que exercia, como pelos termos expressos do contracto, o R. era obrigado a dar contas exactas da sua gestão, fazendo entrega immediata, á sociedade ou a seus agentes banqueiros, das quantias recebidas por sua conta, ás quaes seriam nos termos do contracto, consideradas como deposito até a entrega;

Considerando que o facto de haver se exonerado em fim de fevereiro de 1913, não isentou o R. da obrigação de prestar as suas contas e de restituir á A. os valores cujo recebimento estava a seu cargo e os documentos em seu poder;

Considerando que a conta de fl. 74, demonstrando em 22 de fevereiro de 1913, um saldo a credito do R. de 5:046\$760, representa apenas uma parte das transacções não encerradas entre o mesmo R. e a A. como consta do depoimento de fl. 156, exame de fl. 173, e resulta da propria contestação da fl. 70, pois si o R. fosse, effectivamente, credor daquelle saldo quando se exonerou, não teria de entregar á A. em datas posteriores, como fez, as quantias mencionadas no III item da contestação, bem como documentos que retinha em seu poder;

Considerando que, não obstante dizer-se o R. credor da A. da quantia de 41:599\$760, se limita, em sua contestação de fl. 70, treplicada de fl. 96 e razões de fls. 189 a 195 v., a pedir que seja ella julgada carcereira da acção, o que não seria natural si, na verdade, o R. tivesse como certo o seu direito áquelle avultado credito;

Considerando que, no instrumento de protesto a fls. 133, de 20 de setembro de 1913, data posterior á da exoneração e da conta de fl. 74, o R. se confessou devedor á A. embora não determine o quantum;

Considerando que, pelo contracto de fl. 4, clausula 16, o R. se obrigou a aceitar, como prova de suas transacções com a A. a escripturação desta, a qual, conforme o laudo de fl. 173, foi encontrada em forma mercantil, em livros revestidos das formalidades legais, sem vicios que a invalidam;

Considerando que a conta que instruiu a petição inicial está de accôrdo com a que consta dos livros da A., sendo o saldo devedor do R., em face da escripturação e documentos examinados pelos peritos, de 17:434\$360, como foi pedido na petição inicial; (laudo de fl. 173, resposta ao VII quesito da A.).

Considerando o mais que dos autos consta e disposições de direito julgo pro-

cedente a acção e condemnno o R. Manoel da Silva Ramos a pagar á A. quantia pedida juros da móra e custas. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 12 de janeiro de 1916. — *Washington Osorio de Oliveira*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Mandou-se levantar a penhora, effectuada em executivo fiscal, por ter ficado provado que o executado nada deve á Fazenda Nacional.

N. 3.091. — Relatados e discutidos estes autos de appellação cível interposta ex-officio pelo juiz federal da 1ª Vara deste Districto da sentença de folhas 32 que, julgando procedentes os embargos de fls. 19, de terceiro senhor e possuidor, oppostos por Heitor de Almeida Gonçalves no presente executivo movido pela Fazenda Nacional contra Gonçalves & Comp., mandou levantar a penhora de fls. 16, feita em bens do embargante, accordam em negar provimento á mesma appellação para confirmar como confirmam a sentença appellada. Custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Vieiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

De accôrdo com a promoção retro do Dr. Procurador da Republica, julgo procedentes os embargos oppostos para ser levantada a penhora de fls. 16, e condemnno a exequente embargada nas custas.

Na fórma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916. — *Raul de Souza Martins*.

Promoção do Procurador da Republica

Em vista do que consta do fls. 22 a 29, requero seja expedido mandado de intimação contra Abel de Almeida Gonçalves, levantando-se a penhora, de folhas 16.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916. — *Andrade e Silva*.

Embargos de fls. 16

Por embargos do terceiro senhor e possuidor, diz Heitor de Almeida Gonçalves, contra a Fazenda Nacional, nos autos de executivo fiscal, em que é executada a firma Gonçalves & Comp., por esta ou melhor via de direito o seguinte:

E. N. S.

15

P. que no dia 26 de junho do corrente anno foi o embargante penhorado a requerimento da Fazenda Nacional, em sua casa commercial, sita á rua Honório Pimentel sem numero, hoje n. 19 (es-ta-ção de Anchieta), conforme se verifica na inclusa contra fé, em bens de sua inteira propriedade — cujos documentos exhibiu desde logo aos offi-

ciaes encarregados da diligencia; No entanto,

26

P. que a Fazenda Nacional, procedendo á penhora em bens do embargante, sem que este nada lhe dova, praticou um acto injusto, porquanto o embargante nada tem com a firma de que cogita o mandado executivo. Ainda assim,

31

P. que o mandado executivo é expedido contra Gonçalves & Comp., negociantes á rua de S. Jorge n. 90, pelo exercicio do anno de 1913; Mas,

41

P. que o embargante é estabelecido na rua Honório Pimentel na estação de Anchieta desde o anno de 1912, logo o mandado expedido contra Gonçalves & Comp., no exercicio de 1913, nada tem com o embargante, que nunca fez parte de semelhante firma, sendo apenas senhor e possuidor do contracto de arrendamento do predio em que fôra estabelecida essa firma e sua successora Almeida Gonçalves & Comp., cujo predio tinha nessa época o n. 231, da rua da Alfandega (esquina da rua de S. Jorge), contracto esse de arrendamento que ainda hoje é propriedade do embargante; Ainda mais

56

P. que a firma Almeida Gonçalves & Comp., da qual tanta parte come socio solidario e unico responsavel, Abel de Almeida Gonçalves, irmão do embargante e actualmente seu empregado; que falliu no mez de janeiro de 1913; que era tambem unico socio solidario da firma Gonçalves & Comp.; Assim,

66

P. que nada deve á Fazenda Nacional, como se evidencia dos documentos inclusos, não podendo por tanto responder por dividas de terceiros; Finalmente,

76

P. que a firma Gonçalves & Comp. teve como successora a firma Almeida Gonçalves & Comp., tendo esta ultima fallido no mez de janeiro de 1913, pelo Juizo da Primeira Vara Cível, da justiça local do Districto Federal, cujos bens foram vendidos em leilão publico, por ordem do mesmo juizo, não tendo a Fazenda Nacional, reclamado como lhe competia de accordo com a lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908;

8

P. que nos melhores de direito devem os presentes embargos, ser recebidos e afinal julgados provados; para o effeito de ser julgada insubsistente a penhora e condemnada nas custas a exequente, por ser de direito e de verdadeira

JUSTIÇA.

Prot., etc.
Rio, 10 de julho de 1916. — O advogado, Anacleto José dos Santos.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Não se conhece da appellação apresentada na instancia superior depois do prazo legal de seis mezes, contado da data em que os appellantes manifestaram, de modo inequivoco, que tiveram sciencia do despacho de recebimento da appellação.

N. 2.801. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, em que são appellantes a viuva e os herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha e appellada a União Federal.

O autor, marido e pae dos appellantes, allegou, em acção movida contra a appellada, que foi nomeado collectôr das rendas federaes, em Vassouras, tendo tomado posse a 16 de janeiro de 1902; que a nomeação foi feita de conformidade com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901; que prestou a fiança arbitrada em 14.000\$, mas que, tendo sido esta elevada a 34.800\$, quantia de que não podia dispor de prompto, requereu varias prorogações de prazo ao ministro, que o não attendeu e afinal o desmitiu. Para annullar o acto da demissão é que foi proposta a acção, que a sentença do primeira instancia julgou improcedente.

A viuva e filhos do autor, já então fallecido, appellaram.

Accordam não tomar conhecimento da appellação, por ter sido apresentada na instancia superior fôra do prazo legal de seis mezes. Com effeito, a appellação foi recebida por despacho de 10 de maio de 1913. No dia 15 do mesmo mez, os appellantes, fazendo sentir ao juiz que fôra recebida nos dous effeitos a appellação por elles interposta da sentença que julgara a acção improcedente, requereram que os autos subissem á instancia superior, sem dependencia de traslado.

Por conseguinte, os appellantes manifestaram, de modo inequivoco, que tiveram sciencia do despacho de recebimento da appellação no dia 15 de maio de 1913 (fis. 103) e, entretanto, só a 16 de dezembro de 1914 foram os autos apresentados nesta instancia (fis. 107), tres mezes depois do prazo legal. Custas, pelos appellantes.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Julga-se improcedente a acção de indemnização de damno causado em um automovel por outro, se não se prova a culpa do "chauffeur" que dirigia o automovel causador do damno.

N. 2.833. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível do Districto Federal, entre José Meneses Fróes, como appellante, e a União Federal, como appellada.

Aquelle propoz contra esta uma acção ordinaria para haver a quantia de tres contos de réis, por ter sido o automovel n. 2.304, de sua propriedade, damnifi-

cado por um outro automovel da Policia Federal, devido á culpa do chauffeur deste ultimo.

Julgada a acção improcedente, por falta de prova da intenção do autor, esto appellou.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porque, tendo allegado que o desastre proveio da culpa do chauffeur do automovel policial, o autor não provou realmente essa allegação com as tres testemunhas que requeriu.

A primeira diz que ouviu de uns populares que o automovel da policia fôra de encontro a um automovel da praça, que soube depois ser de propriedade do autor, nada tendo ouvido com relação á culpa do chauffeur de qualquer dos dous vehiculos.

A segunda não assistiu ao desastre, tendo sabido apenas, por ouvir dizer, que o chauffeur de um automovel da policia havia sido preso, por ter com o seu carro abalroado um automovel de praça. Ainda esta testemunha e a terceira declararam que o automovel da policia obedecia á mão, acrescentando a terceira que os dois chauffeurs tentaram evitar o choque, mas não o conseguiram.

O autor requereu á delegaria de policia que lhe mandasse certificar se Luiz Peres tinha e sua carteira de chauffeur e a certidão foi passada no sentido de não constar dos livros de registro motorista algum com o nome de Luiz Peres ou sua Luiz Peres Lopes.

Ao autor cumpria provar, e não o fez, que se trata de pessoas distintas, e não de uma só pessoa com o nome abreviado.

Não tendo o autor provado que o desastre foi determinado por culpa do chauffeur da policia, o que bastaria para a improcedencia da acção, ha prova, pelo contrario, de que a culpa proveio do chauffeur do automovel do autor, como se vê no parecer do Sr. Ministro Procurador Geral.

Pague o autor appellante as custas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença appellada

José de Moraes Fróes pede pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de tres contos pelo damno que soffreu o automovel de sua propriedade, n. 2.304, no dia 19 de janeiro de 1913, por culpa do motorista de um outro vehiculo igual, que com elle se chocou, pertencente á Brigada Policial.

Da victoria promovida pelo autor na occasião se vê desde logo que os peritos foram accôrdes em avaliar em quinhentos mil reis os danos de que ficou precisando o seu carro com o accidente, e em cinco dias o tempo em que podiam elles ser feitos. Si o mesmo carro foi recolhido ao Deposito Publico e ali esteve até 1 de março, só a elle cabe a culpa, por ter a abandonado na via pu-

blica, apesar de nem haver sido delicto o respectivo conductor, o ido reclamou a daquella repartição unicamente na referida data. E' o que consta dos autos, com a propria confissão do autor.

Das tres testemunhas que apresentou o autor na dilatação probatoria: a primeira nada viu nem ouviu que se refira á responsabilidade de qualquer dos motoristas; a segunda tambem não assistiu ao desastre, mas apenas viu passar, pouco antes d'elle na avenida Mem de Sá, com velocidade o obedecendo a respectiva mão, o automovel da Brigada Policial; e a terceira, finalmente, diz que, estando no largo da Lapa, viu descer a avenida Mem de Sá, logo após um carro da Assistência, o automovel da Brigada Policial, e da rua do Passeio em direcção áquella largo o automovel do autor, indo uma de encontro ao outro, apesar de terem ambos os motoristas tentado evitar o desastre, havendo prendido o conductor do carro da Brigada por lhe parecer culpado, mas sem declarar absolutamente por que razão. Dos depoimentos prestados na policia e juntos pelo autor resalta, porém, o verdadeiro motivo da prisão do referido motorista: com o choque dos dous carros, o da Brigada foi atirado contra um grupo de populares, alguns dos quaes sahiram feridos e que por isso se revoltaram indignados querendo até lynchar o motorista, que só escapou illeso por ter sido immediatamente preso e conduzido á delegacia em um outro automovel. E' d'elles ainda se verifica que o motorista do carro da Brigada Policial ia obedecendo a direcção regulamentar, fazendo soar a buzina, e precehido de um automovel da Assistência, que não deixa jámais de dar repetidos e fortes signaes de alarma. Si, pois, levava velocidade, não podia ser maior que a d'elle, cuja approximação devia por força ter chamado a attenção do motorista do carro do autor. Mas este, porque tambem ia com a mesma ou maior velocidade, não pôde ou não soube evitar o desastre, sendo ainda que, não tendo dado da sua parte signal algum de aviso, não podia naturalmente ser precehido em tempo pelo motorista do automovel da Brigada, que empregou todos os meios para se desviar, ao contrario do motorista do autor que ficou todo atrapalhado segundo os depoimentos de folhas 54 a 58.

A certidão de fls. 65, que exhibiu afinal o autor, prova apenas que em trinta de outubro de 1914 não havia motorista algum em exercicio, registrado na Inspectoria de Vehiculos, com o nome apenas de Luiz Peres, mas de Luiz Peres Lopes. Ora, o desastre se deu em 19 de janeiro do anno anterior, e nada além disso autoriza afirmar que Luiz Peres e Luiz Peres Lopes não sejam de facto uma só e mesma pessoa.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1915. — *Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A garantia de estabilidade do funcionario publico no cargo deve ser expressa em lei

N. 2.257. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante Manoel Luiz Alexandro Ribeiro; appellada, a União Federal; in-

terposta da sentença do juiz da 1ª Vara Federal deste districto, de fls. 155, que julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellada para o fim de ser declarado nullo o acto do Governo que o demittiu do cargo extincto de lançador da Recebedoria do Districto:

Considerando que, como bem o observa o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, o appellante não indicou, e nem poderia indicar, por não existir, disposição de lei, ou regulamento, que lhe assegurasse estabilidade no cargo, limitando o arbitrio do Governo; e, assim,

Considerando que não expressa em lei semelhante garantia não se contém implicita, como o allega o appellante, nos arts. 72, § 2º, 73, 75 e 82 da Constituição Federal; no primeiro, porque manifestamente nada tem com o caso dos autos o preceito da igualdade de todos os cidadãos perante a lei; no segundo, porque ali se exige como condição indispensavel para o exercicio de cargo publico a prova de capacidade e não pôde ser considerado capaz de exercer um cargo publico quem incorreu, como o appellante, em faltas graves; no terceiro, porque não resulta do regimen republicano — que uma vez investido o cidadão de um cargo publico nelle deverá ser mantido, ainda que o sirva mal, o que seria absurdo, e no ultimo, finalmente, porque o que ali se estabeleceu é precisamente a sujeição do funcionario publico á sanção legal pelos abusos e omissões que praticar;

Considerando que, apesar de não haver disposição de lei, ou regulamento, que obelasse á demissão do appellante, o Governo o não demittiu antes de regularmente apuradas as faltas graves em que incorreu;

Considerando que não importa o facto de haver o Ministerio Publico local, aliás incompetente, requerido o archivamento do inquerito administrativo, porquanto, na applicação das penas regulamentares a autoridade administrativa é autonoma, como á evidencia demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu juridico parecer de fls. 180, com apoio em Laband, Giriodi, Orlando e Meucci;

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, que é conforme a direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

Manoel Alexandro Ribeiro pede pela presente acção ordinaria que, annullado por illegal o decreto de 29 de março de 1921, que o demittiu do cargo de lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, os respectivos vencimentos que tem assim deixado de perceber. Allega á ré na sua defesa, que, apesar do autor ser funcionario livremente demissivel, procedeu a sua demissão inquerito adic-

trativo em que foram apuradas graves faltas por elle commettidas.

O autor não citou, durante todo o correr do processo, em apoio do direito que pretende á permanencia do referido cargo, disposição alguma de lei ou regulamento, limitando-se a simples considerações geraes sobre a conveniencia de só serem os funcionarios publicos demittidos por justos e fundados motivos. E elle proprio tambem reconhece que a demissão lhe foi decretada em consequencia de um rigoroso inquerito aberto no Thesouro sobre irregularidades que lhe eram attribuidas no exercicio das suas funcções (fls. 43). Pouco importa que, remetidas cópias de peças desse inquerito para o procedimento criminal, não tenha o procurador geral do Districto Federal achado base para elle. Além de manifestamente incompetente a Justiça commum para tomar conhecimento do caso, que era pela Constituição da competencia privativa da Justiça Federal, não desapareceu e nem podia ser annullado o inquerito administrativo quanto ás penas ou medidas administrativas d'elle resultantes a juizo das respectivas autoridades.

Desde que nenhuma lei exigia condemnção em processo judicial ou determinava regras especiaes a se seguir no processo administrativo, quando mesmo necessario, para a demissão do autor, cabe á autoridade judiciaria unica e exclusivamente indagar se de facto houve ou não semelhante processo, sem entrar na apreciação da maneira por que o fizeram ou das conclusões a que nelle chegaram as competentes autoridades administrativas.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915. — *Raul de Souza Martins.*

APPELLAÇÃO CIVEL

As custas de 1ª instancia são contadas pelo funcionario de que trata a lei n. 1.152, de 1904; mas improcede a nullidade resultante do calculo da Secretaria do Supremo Tribunal, cuja exactidão foi reconhecida pelo contador da 1ª instancia. A Fazenda Nacional está sujeita ao apagamento das custas devidas á parte vencedora

N. 2.540. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta ex-officio pelo juiz federal da 1ª Vara deste districto da sentença de fls. 68-69, que rejeitou os embargos de nullidade de execução e erro de conta, oppostos pela União Federal a fls. 34-35, accordam em negar provimento á dita appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellada. Custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Sentença appellada

O art. 244 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal é expresso e terminante: o secretario do mesmo tribunal só tem competencia para «contar» na folha do regimento vigente as custas e emolumentos devidos pelos actos do Tribunal, da secretaria e dos

seus empregados». As custas da primeira instancia são contadas pelo funcionario creado pela lei 1.152, de 1904, artigo 4º, privativamente para isso e a distribuição dos feitos pelos juizes das duas varas do Districto Federal. O calculo do fls. 30 procedido na Secretaria do Supremo Tribunal foi, porém, mandado pelo presidente desse Tribunal ao contador do Juizo Federal para que verificasse si estava de accordo com o Regimento de Custas na parte referente á 1ª Instancia, o que elle fez reconhecendo a sua perfeita exactidão. A irregularidade commettida ficou assim sanada o sem cabimento, consequentemente, a nullidade da execução arguida pela embargante na primeira parte dos seus embargos.

A outra parte destes impugna a inclusão de custas aos funcionarios judiciaes, por não se julgar obrigada a ellas á vista do art. 28 do Regimento de Custas. Ora, o decreto 848, de 1890, determinando no art. 350 que, em qualquer sentença, sempre o vencido deve ser condemnado nas custas do processo ainda que tivesse justa causa de litigar, não abriu excepção alguma, explicita ou implicitamente, para a Fazenda Nacional ou União. Essa disposição não foi revogada pela lei 539, de 1898, que autorizou a expedição do Regimento das Custas Judiciarias da Justiça Federal, e já antes do decreto 848, nas demandas em que decahia, ficava a Fazenda Publica sujeita ao pagamento das custas devidas á parte vencedora (art. 50 da lei 514, de 188). O art. 28 do Regimento, invocado pela embargante, refere-se unicamente aos processos em que é autora e vencida a Fazenda Nacional ou a União, e não aos em que é ré e que só podem ter andamento com o pagamento pelos interessados na expedição dos respectivos actos, como tem decidido uniformemente o Supremo Tribunal Federal, inclusive no proprio accordo exequendo, que condemnou a embargante em semelhantes custas.

Nestes termos, julgo improcedentes os embargos de fls. 31 a 35 de nullidade da execução e erro de conta — e condemnno a embargante ainda nas respectivas custas. Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1913. — Ruy de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os lentes em disponibilidade nos institutos de ensino secundario e superior não tem direito a acrescimo de vencimentos.

Em boa doutrina, a lei organamentaria só deve conter o que é relativo á receita e á despesa annual, não sendo, porém, nullas as disposições permanentes da mesma lei, desde que a Constituição as não prohibe expressamente.

N. 2.161. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação do Estado da Bahia, entre o Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira, como appellante, e a Fazenda Federal, como appellada. Allega o autor, appellante, que tendo requerido ao ministro do Interior o pagamento da gratificação de 33 % sobre os seus vencimentos, como lente em disponibilidade da cadeira de Chimica Organica e Biologica da Faculdade de Medicina da Bahia, a qual fôra supprimida pelo decreto 3.902, de 12 de janeiro de 1901, foi o seu requerimento indeferido, á vista do art. 4º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; que essa lei, porém, sendo orga-

mentaria, destinada a vigorar por um anno, não pôde conter disposições permanentes, sem offensa do art. 34, n. 1, da Constituição Federal, além de que o referido art. 4º contém medida de excepção, attentatoria do direito do autor.

Pode, por isso, seja annullado o acto do ministro e condemnada a União ao pagamento da gratificação adicional de 33 % sobre 9:600\$ dos vencimentos annuaes ou a quantia do 144\$ mensaes, differença entre a gratificação adicional, que está recebendo, e a que é demandada, além dos juros da mora sobre as quantias em atraso. O juiz federal julgou a acção improcedente e o autor appellou.

O art. 4º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, em o qual se fundou o ministro do Interior para indeferir a pretensão do autor, dispõe o seguinte: «Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos civis e militares de ensino secundario e superior dará direito ao acrescimo de vencimentos, derogada a ultima parte do § 2º do art. 31 do Codigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, bem como qualquer outra disposição em sentido contrario a esta».

O § 2º do art. 31, a que a disposição transcripta se refere, declara: «Só o serviço effectivo do magisterio dará direito ao acrescimo de vencimentos, salvo o caso de disponibilidade determinada por lei».

De maneira que o autor, lente em disponibilidade, percebia os vencimentos do cargo com as gratificações additionaes asseguradas por lei, quando sobreveiu a de 1904, determinando que só o serviço effectivo do magisterio daria direito ao acrescimo de vencimentos e que ficava derogada a ultima parte do § 2º do art. 31 do Codigo de Ensino, isto é, a que garantiu o direito ao acrescimo, mesmo no caso de disponibilidade determinada por lei.

Foi, por consequente, legal o acto do ministro, indeferindo a pretensão do autor, porque se fundou em texto expresso do lei, que só não poderia ser observada, conforme ponderou a sentença appellada, si os vencimentos dos professores fossem irreductiveis, á semelhança do que se acha estabelecido no art. 57, § 1º da Constituição, a respeito dos juizes federaes. E' certo que, segundo a doutrina, a lei organamentaria deve conter somente o que é relativo á receita e á despesa annual.

Mas as disposições permanentes da lei de orçamento não podem ser consideradas nullas, por offensivas do artigo 34, n. 1, da Constituição Federal, desde que esta não consagrou expressamente a doutrina, determinando que a lei annual só deve conter disposições relativas á receita e á despesa da União.

Além disso, o art. 4º da lei 1.316, não é injusto para com os professores em disponibilidade, comparada a situação destes com os effectivos, nem feriu direito adquirido do autor, conforme considerou a sentença appellada.

Accordam, pois, confirmam-a, por estes fundamentos e pelos da referida sentença, negando assim provimento á appellação do autor, a quem condemnou nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DE 4 A 16 DE ABRIL DE 1921

Despachos

Em data de hontem, o Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, proferiu os seguintes despachos nos autos abaixo:

Acções ordinarias

Autor, P. M. Bouster; réos, Francisco de Mattos & Comp. — Recebo como contestação a excepção de fls. 11. Vista ao autor para a réplica.

Autora, a Companhia Transportes e Carruagens; ré, a União Federal. — Requeira o interessado o que julgar a bem de seu direito.

Autores, Nogueira & Sá; réos, J. Teixeira & Irmãos. — Vista aos réos para a réplica.

Autores, a Sociedade Anonyma Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha e outros; réo, Raul Berrogain. — Prosi-ga-se.

Autora, a Companhia Industrias Textis; réos, Clayton Olbestherg & Comp. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Walter Mocchi; ré, The Royal Mail Steam Packet, Company. — Defiro a cota retro.

(A cota é a allegação da molestia por parte do advogado, para que lhe seja concedido o prazo da lei.)

Especificação de hypotheca

Supplicants, João Xavier Lopes e sua mulher. — Diga o procurador da Republica.

Ação executiva

Autor, A. R. Pereira; réos, Lazaro Gama & Comp. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, voltem os autor á conclusão.

Carta rogatoria

Rogante, o Juizo do Commercio da Capital da Republica Argentina; rogado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, a Sociedade Anonyma Devoto Mercantil Limitada; supplicado, Hermano Barcellos. — Sellados devidamente, voltem os autos á conclusão.

Notificações

Notificante, Eduardo Rudge; notificado, Martin Adolpho Hock. — Vista para a tréplica da reconvenção.

Notificante, Joaquim M. Coelho & Comp. — Nomeio desempataador a José de Almeida Paulino.

Ação summaria

Autor, Heitor Corrêa da Silva Filho; ré, a União Federal. — Vista á parte para dizer sobre os documentos de fls. 41 e 43.

Justificação

Justificante, Sylvio Buzzonê. — Diga o procurador da Republica.

Execução de sentença

Execuentes, Dr. Gabriel Teixeira e outros; executados, Theodoro Wille & Comp. — Sellados devidamente, voltem os autos á conclusão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Octavio Lima & Comp. — Requeira a parte o que entender a bem de seu direito.

Exequente, José Sobral Bittencourt; executada, a União Federal. — Diga a exequente sobre a reforma da conta.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, Victorino Ayres Vieira. — Vistos, etc. Procede a justificação. Expeça-se o mandato com a clausula de embargos á primeira. Seja scienco o procurador da Republica.

Supplicante, Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; supplicadas, a Companhia Industrial Santa Fé e a Prefeitura Municipal. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Prestação de contas

Supplicante, Gustavo Ramos de Oliveira. — Seja sciencificado o leiloeiro para, no prazo de 48 horas, recolher ao cofre dos depositos do Thesouro, a importância liquida da venda, cujas contas prestou a fls. 295 dos autos de deposito, o que feito voltem os ditos autos á conclusão para resolver sobre o pedido de fls. 124 deste appenso.

Ação ordinaria

Autores, Bastos Martins & Comp.; réo, Gastão Lumay de La Comperie. — Sellados devidamente, os autos e paga a taxa judiciaria, voltem, á conclusão.

Summario crime

Foi archivado de accordo com o requerimento do procurador criminal da Republica, o inquerito em que á autora a Justiça Federal para apurar a procedencia de uma cedula de 100\$000.

Justificações

Foram julgadas por sentença 6 mandadas entregar aos interessados independente de traslado as justificações requeridas por Carneiro e outros e por Amadeu de Barros, para a percepção do montepio.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, João de Moraes Macedo e sua mulher. — Vistos, etc. Julgo por sentença a immissão da posse de fls. 87 e 88 para que produza os effectos legais.

Habeas-corpus

Supplicante, Sylvio Leilão da Cunha; paciente, Georges Alexandre Frederico Trachy.

O paciente allega e provou ser arrimo de mão viúva e o juiz sentenciou:

«Vistos, etc. Defiro a inicial de fls. 2, e concedo a ordem impetrada, enquanto subsistir o motivo que determinou a requerida isenção, sem prejuizo dos demais deveres a que estão sujeitos os dispensados em tais condições. Custas ex-causa. P. e R., sciencificado o M. da Guerra. Desta decisão recorro ex-officio para o E. S. U. Federal».

— O pedido de *habeas-corpus*, em que é impetrante Mario de Souza Caravana e paciente Otto Giesbrecht, arrimo da familia, aquele juiz, deferiu:

«Vistos, etc. Defiro a inicial de fls. e concedo a ordem impetrada, enquanto subsistir o motivo que determinou a requerida isenção, sem prejuizo dos demais deveres a que estão sujeitos os dispensados em tais condições. Custas ex-causa. P. e R., sciencificado o Ministerio da Guerra. Desta decisão recorro ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal».

— No pedido de *habeas-corpus* em que é paciente Waldemar José dos Santos, que allegou erro de classe para eximir-se do serviço militar obrigatorio, foi proferida a seguinte sentença:

«Vistos, etc. Julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada, pagas as custas pelo requerente».

— Supplicante, Dr. José Alexandro V. A. de Castro; paciente, Paulo Cesario Carneiro. — Officio-se novamente ao ministro da Guerra, requisitando-se o comparecimento do paciente para o dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Executivos hypothecarios

Autora, Evangelina Zonker; réos, José de Sá Motta e sua mulher. — «Vistos, etc. Julgo subsistente a penhora de fls. 49 v., a 53, tendo em vista a que os réos nem uma defesa, oppuzeram no prazo que lhes foi assignado e os condemnno no pedido, juros e custas. Prosiga o executivo os seus devidos termos».

Autores, Alvaro Diaz de Mello e sua mulher; réo Alfredo Magno Gomes. — Diga o exequente sobre a reclamação de fls. 19 e 20.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Sebastião de Aguiar. — Justifique-se.

Manutenção de posse

Supplicantes, Alvaro de Moraes Gutierrez e outro. — Indefiro e requerido a fls. 53.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Archangelo Russo. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de impronuncia de fls. 123, pelos seus fundamentos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto Rodolpho de Mattos. — Indefiro a petição de fls. 8, á vista do officio de fls. 12 e prosiga-se como requer o procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Carlos Acc. — Expeça-se o alvará de soltura em favor do Francisco Carlos Acc, si por al não estiver prazo.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Teixeira da Costa. — Cumpram-se os venerandos accordãos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Paulo André de Lemos. — Defiro o requerido pelo procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Teixeira de Carvalho. — Cumpram-se os venerandos accordãos.

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Pinto Macahyba e outros. — Deixa o requerido pelo procurador criminal a fls. 438.

Autora, a Justiça Federal; réo, Pedro Arthur de Aragaya. — Defiro o requerido pelo procurador a fls. 73.

Despejo**(Sustentação do despacho)**

Supplicante, A. Sampaio Ribeiro; supplicados, Gustavo de Mattos e outros. — Egregio Supremo Tribunal — Mantenho o despacho de fls. 50, proferido, aliás, de accordo com o art. 440 a, da parte III do decreto n. 3.684, de 1898, que não admitte a concessão de vista com suspensão do mandado no caso de se fundar o despejo em impontualidade. Si o réo pretendia exceptelar ao juiz cumpria-lhe, dando o rito da acção, offerecer o articulado na audiencia de accusação de citação, o novo caso, processar-se-hia o incidente, com suspensão do feito, segundo dispõem os arts. 170 e 190 do citado decreto. Não o tendo feito, mas apenas pedido vista dos autos (fls. 34), ostra não poderia ser a decisão a proferir. Sabam os autos o a superior instancia como sempre e melhor dirá.

Ações ordinarias

Autor, o Dr. Adjalme de Aguiar F. Pereira; réos, a União Federal e a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. — Foi deferida a cota, em que o advogado requereu o prazo da lei, por motivo de molestia.

Autor, Raul Ferreira Nello; réos, Ornstein & Comp. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Augusto de Oliveira; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Fernando de Sá Peixoto, capitão reformado da Brigada Policial; ré, a União Federal. — Vistos, etc. Homologo o arbitramento de fls. 68 para os effectos legais.

Autores, Arabela Alves Vellasco e outros; réo, Antonio de Castro. — Rai prova.

Ação ordinaria

Autor, Arnaldo Baptista de Rastor; réo, Carlos Carvalhaes Pinheiro. — Pagos os impostos e sellados devidamente, voltem os autos á conclusão.

Deposito em pagamento

Supplicantes, o Dr. Egonio Teixeira Leite e outros; supplicadas, a União Federal e a Prefeitura do Districto Federal. — Expeça-se guia e diga o Dr. 3º procurador da Republica.

Interdicto prohibitoria

Supplicante, o presidente da Associação Central Brasileira dos Cirurgiões Dentistas; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal. — Foi deferida a cota em que o advogado, allegando molestia, pediu prazo.

Execução de sentença

Exequente, Napoleão Gonçalves Guttemberg; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a reforma de conta.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, dona Carolina Rodrigues Guimarães Fleu-ss; supplicados, D. Isolina Fróes da Cruz Araujo e outros. — Devolva-se, pagas as custas.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Floriano Burity. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal, appensando estes autos aos do processo anterior a que allude a inicial de fls. 2.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lourenço. — Archive-se, como requer o procurador.

Justificações

Foi julgada por sentença a justificação requerida por Sylvio Buzzone;

Foi dada vista ao procurador da Republica nas justificações requeridas por DD. Cecilia Alves e Armanda Caetana Chorem da Silva Rego e outros.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; supplicadas, a Companhia Industrial Santa Fé e a Prefeitura do Districto Federal.

«Vistos, etc. — Homologo o laudo de fls. 33 para que produza os effectos legais».

Prestação de contas

Supplicante, Gustavo Ramos de Oliveira. — Expeça-se o respectivo pectório de levantamento da importância pedida a fls. 124, sciente a parte.

Deposito

Supplicante, Benjamin Francisco Rocha. — Diga o requerente de fls. 2, sobre a reclamação de fls. 306.

Ação ordinária

Autor, José Pimentel; réo, Dr. Eduardo Alves da Silva Porto. — Cumpra-se.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, José Ferreira Salles.

Vistos, etc. — Commuto em 47 dias, 23 horas e 50 minutos de prisão celular a multa imposta ao réo José Ferreira Salles, pela sentença de fls. 244, de accordo com o laudo de fls. 410, que homologou. I.

Autora, a Justiça Federal; réos, Augusto Sande e outros. — Defiro o requerido a fls. 128.

Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Barreto de Aragão e outra; exequentes, a União Federal. — Sellados devidamente, á conclusão.

Busca e apprehensão

Supplicante, Bartholomeu Pellegrini. — Satisfaca o requerente a exigencia do curador.

Ações ordinárias

Autores, Sabino Ribeiro & Comp.; réos, Borstelmann & Comp. — Defiro a citação retro.

Autora, D. Maria Julia Soares Coelho; ré, a União Federal. — Diga a autora sobre o officio de fls. 26.

Autores, Naegeli & Co., Ltd.; ré, a União Federal. — Indefiro o pedido de expedição de officio a que allude a inicial.

Artigos de liquidação de sentença

Autora, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão; ré, a União Federal. — Vista á exequente para dizer sobre a impugnação de fls. 244.

Habeas-cópus

Impetrante, Dr. Carlos de Castro Pacheco; paciente, capitão Eurico Alves do Banho. — Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, C. F. Hargreaves & Comp. — Indefiro o pedido de fls. 9, á vista do que oppõe o procurador e prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cactano Gonçalves.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Moreira Gomes. — Defiro o requerido pelo procurador; á vista do que dispõe o art. 103 do decreto numero 10.902, de 1914.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Domingos Nunes. — Indefiro a reclamação de fls. 9 e prosiga-se como requer o procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinto e Araújo.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o presidente da Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas; supplicada, a Prefeitura do

Distrito Federal. — Diga a Prefeitura Municipal, sobre o requerimento de folhas 47

Alcavá

Supplicante, Candido Nunes Vinha. — Expeça-se o alvará requerido a fls. 12, de accordo com o officio de fls. 11, que será transcripto.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Giovanni Eballi. — Recebo, somente no effeito devolutivo a appellação interposta a fls. 38. Sejam os autos presentes a instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Especialização de hypotheca

Supplicantes, Antonio de Oliveira Farcó e sua mulher. — Sellados devidamente os autos, voltem á conclusão.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, N. Gama Cerqueira. — Archive-se, com requer, o procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nagib Petrus & Miguel. — Converter o julgamento em diligencia para ser junto aos autos o mandado e auto de penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardino Jorge. — Vista ao procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Manoel do Valle. — Nomeio a Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior para, com o perito da Fazenda, proceder á avaliação do immovel penhorado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Marcellino e outros. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rebello & Oliveira. — Deixo de conhecer da reclamação de fls. 12 por não estar seguro o juizo, como exige o art. 103 do decreto n. 10.902, de 1914, e prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Martins. — Indefiro a reclamação de fls. 8 e prosiga-se, como requer o procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Adelino Campos & Comp. — Defiro o requerimento do procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Bernardo M. Carvalho. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Perpetua A. de Mello C. Monteiro. — Diga o procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a sociedade «A Perseverança Internacional».

«Vistos, etc. — E attendendo a que a excepção creada para os bancos nacionais quanto á exigencia de que tratam o art. 15 da lei n. 111, de 1890, e mais preceitos fiscaes, somente se applica aos estabelecimentos conhecidos na technica financeira como *bancos de deposito* (lei n. 1.144, de 1903);

Attendendo a que a embargante, ao tempo em que praticou a infracção, de que lhe resultou a imposição da multa, não era um banco dessa especie e sim uma sociedade anonyma constituída pela fusão de duas outras, que se transformaram assim em um instituto destinado á pratica de varios fins, entre os quaes a construção de casas para os seus associados e terceiros que solicitassem a sua admissão como tacs, a aquisição

de terrenos, administração de predios, etc., tomando por subtitulo a denominação de *Banco de Auxilio e Credito Predial*;

Attendendo á que os bancos de deposito, segundo a lição dos autores, são instituições puramente commerciaes, tendo por objecto as operações fundametaes de receber capitales em conta corrente ou a prazo fixo, *empréstimo* capitales a descoberto, ou sob cauções varias, e transferir fundos de uma praça para outra, além de outras pertinentes a este ramo de commercio; (VEIGA FILHO — *Sc. de Finanças*, pagina 151; *Pand. Franc. Repert.*, vol. 12, paginas 544 a 45; *Nouveau Larousse verb.* — «*Banque de dépôt et revirement*», pagina 714);

Attendendo a que a circumstancia de constar dos estatutos, então vigentes, que a sociedade poderia effectuar transacções bancarias, operar em cambio e receber dinheiros em deposito — (artigo 6º, f, i, j, fl. 36 v) por si só não dava, nem conferia, ao instituto em questão, o caracter de banco de deposito, tão outros eram os fins principaes da sociedade, como aliás reconheceram os proprios accionistas ou associados, que, na reforma dos estatutos, realizada em outubro de 1920, restringiram o seu objectivo, considerando-a, desde então e essencialmente, um banco de desconto, com as operações limitadas ao commercio bancario — (art. 6º, a, b, c, d, folhas 38 v) e adoptando por subtitulo a expressiva denominação — «*Banco de Desconto e Credito Predial*»;

Por estes fundamentos julgo improcedentes os embargos de fls. 25-27 e subsistente a penhora em que por força de lei se converteu o deposito de folhas 21, para que se prosiga nos demais termos, condemnando o embargante ao pedido e custas. P. e R. intimadas as partes. Distrito Federal, 13 de abril de 1921. — Octavio Kelly.

Ação ordinária

Autores, Amaro Prado & Comp.; réo, Roberto Fischer.

Vistos, etc. Allegam os autores, que tendo comprado ao réo, cincoenta toneladas de trilhos usados ao preço de 350\$ a tonelada a serem entregues no seu estabelecimento em Campos, effectuou o pagamento antecipadamente, emittindo uma nota promissoria do valor de réis 17:500\$ (dezesete contos e quinhentos mil réis), descontando-se o réo no Deutsch Sudamerikanische Bank, onde, no vencimento, resgataram-na os autores; que não tendo o réo feito a entrega da mercadoria está na obrigação de restituir aos autores o preço recebido ou de fazer a dita entrega.

Defende-se o réo dizendo que não fôra o vendedor dos trilhos e que apenas empreitara aos autores a referida somma para ser pago Francisco Vieira de Campos com quem os mesmos transigiram no negocio dos trilhos.

Isto posto: E attendendo a que si o doc. de fls. 6 constitue um titulo de divida autonoma e capaz de, por si só, provar a obrigação da repenta a sua enunciação, quando opposto por terceiro, está comtudo sujeito ás excepções pessoais de que póde soccorrer-se o emittente si o litigio se trava entre elle e o originario credor — (Decr. leg. n. 2.024, de 1908, art. 51);

Attendendo a que, sendo os autores e réo commerciantes, a ausencia de escripta regular deste dá absoluto credito aos lançamentos dos livros dos autores (Cd-

Art. 20. — 2ª parte; C. de P. (Crim. ns. 119 e 223);

Atendendo a que de taes leuções consta que a promissoria fôra emitida para pagamento de tribos a entregar, facto aliás referido pela testemunha de fls., nenhuma allusão havendo á hypothese de emprestimo na escriptura que o réo apresentára a exame;

Atendendo a que o réo deixou de realizar diligencias que requereu e até de comparecer ás louvações;

Julgo procedente a acção e condemno o réo no pedido, juros de móra e custas. P. R. e I. Districto Federal, 8 de abril de 1921. — Octavio Kelly.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Moreira da Costa.

Vistos, etc. — E

Atendendo a que desde que o decreto n. 10.202, de 1914, em seu art. 77, b, instituiu o meio executivo para a cobrança das multas pertencentes á Fazenda Nacional, é de se comprehender como alludido a esse rito o art. 9º, § 2º do decreto n. 13.193, de 1918;

Atendendo a que não colhe o argumento sobre a falta de inscripção da divida no Thesouro, porque, como tenho accentuado em varias outras decisões, sendo esta providencia tomada pela lei ordinaria para o effeito principal de ter a autora ingresso em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito, mediante a simples exhibição de uma certidão daquelle acto (decreto numero 10.902, citado arts. 78 e 83), vê-se que a legislação extraordinaria, expedida para o exercicio do poder de guerra, dispensou-a, substituindo-a pela exigencia dos autos originaes do processo da infracção do qual contasso a imposição da multa pela autoridade competente;

Atendendo a que não tendo o infractor offerecido qualquer defesa no processo administrativo, nem demonstrado ter sido expellido infestamente, apesar de tentada, e mais, provado como está não ter occorrido siquer do acto do commissario que julgou-a procedente, o que importou em tornal-a exequivel desde logo;

Atendendo a que o auto de folhas satisfaz as condições formaes exigidas pelo decreto citado;

Julgo imorocedentes os embargos de fls. 22 e subsistente a penhora em que por força de lei se converteu o deposito de fls. 20, para que se prosiga nos ultiores, termos, condemnado o embargante nas custas. P. e R. intimadas as partes.

Districto Federal, 15 de abril de 1921. — Octavio Kelly.

Ramos & Mattos. — Sentença identica á precedente.

Lucio & Comp. — Sentença identica ás precedentes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Souza Lemos.

Vistos, etc. — E atendendo a que o auto de fls. 4 não se acha de accordo com o disposto no art. 8º, parágrafo unico do decreto n. 13.193, de 1918, pois delle não consta a assignatura do apontado infractor ou de outrem por elle, em caso de recusa, e, assim é evidente a sua nullidade por preterição de firma exigida pela lei; julgo improcedente a acção e mando que em favor do embargante se expeça mandado de le-

vantamento do deposito feito para a defesa. De accordo com a lei, appello ex-officio para o Supremo Tribunal Federal. Custas pela autora.

Districto Federal, 15 de abril de 1921. — Octavio Kelly.

Sentenças

Soares & Comp. — Identica á precedente.

M. B. de Oliveira & Comp. — Vistos, etc. — Julgo por sentença subsistente a penhora de fls. 21 e procedente a acção, tendo em vista a que os réos nenhuma defesa offereceram no prazo que lhes foi assignado e os condemno do pedido e custas.

Districto Federal, 15 de abril de 1921. — Octavio Kelly.

Pleido Teixeira Sobrinho. — Identica á precedente.

Cardoso Cesar & Comp. — Identica á precedente.

Despachos

Barbosa & Silva. — Indefiro o requerido a fls. 7 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

José Joaquim dos Santos. — Identico ao precedente.

Manoel Gomes da Silva. — Proceda-se de accordo com o art. 140 do decreto n. 10.902º de 1914, sicente o Dr. procurador."

Acção ordinaria

Autor, Augusto Marques de Souza; ré, a União Federal.

Vistos, etc. — Allega o autor que sendo 2º escripturario do Hospital Nacional de Alienados com os vencimentos de 4:200\$ por anno, fôra transferido em 20 de junho de 1904 para servir em igual cargo na Colonia da Ilha do Governador, percebendo apenas os vencimentos tambem annuaes de 1:800\$: que sendo nulla a portaria que lhe determinou tal transferencia deve ser declarada insubsistente por decreto judicial, para o fim de reconhecer-se-lhe com o direito ás vantagens do cargo anterior entre os quaes registam o pagamento da differença de vencimentos e a promoção a que teria direito naquella Hospital si de sua administração não tivesse sido injustamente afastado. — Defende-se a ré arguindo a existencia de cousa julgada de prescripção da acção.

Isto posto: — e Atendendo a que procede o primeiro argumento da defesa, porquanto, na presente acção, assim como na outra a que alludem a sentença e accordo de fls. 26-29, a discussão versa sobre a legalidade do acto da remocção, pois do seu reconhecimento ou não dependeria o direito aos vencimentos reclamados;

Atendendo a que assim o entendeu o V. Acc. de fls. 27 v., quando na extincção do pedido diz que o autor pretende *essa annullada a portaria do Ministerio da Justiça, que o transferiu, etc.* (fl. 28); Por estes fundamentos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas. P. e R. intimadas as partes.

Districto Federal, 2 de abril de 1921.

Execução de sentença

Exequente, D. Helena Cordovil; executada, a União Federal.

Vistos, etc. — e

Atendendo a que a exequente, tendo offerecido os artigos de liquidação de fls. 3, conseguiu fazer a prova de que o seu marido, victim da desgraça occorri-

do na noite de 31 de julho de 1912, na estação de Lauro Müller, percebia o ordenado de cento e trinta mil réis por mez, deveria ter dispendido um conto e duzentos mil réis com despesas de seu tratamento e soffrera um damno estimado em dez acóntos de réis, parcelas não impugnadas pela executada, que os accellou em conjunto nas razões de fls. 76;

Atendendo a que o laudo dos peritos que funcionaram á fls. 63, affirma estar a victima de todo restabelecida, e na falta de contestação anterior, é de se presumir que até então não o estivesse, e, assim, a renda de que se viu privada a victima deve ser calculada até a data da pericia;

Atendendo a que os laudos de fls. 16 e 29 constituem provas alheias ao feito e, pelo tempo em que foram firmadas, excluem a hypothese da colisão de juizes a respeito do verdadeiro estado do paciente, que, si em 1913 apresentava desordens observadas, poderiam estar não mais existir ao ser feito o exame cinco annos depois;

Atendendo a que, na especie, consoante á jurisprudencia, no regimen anterior ao Codic. Civil, de juros da móra não eram devidos antes da liquidação;

Julgo procedente os artigos de folhas 3 e liquida a importancia de vinte contos, cincozentos e vinte mil réis, para que sobre ella corra a execução. Custas como de lei. P. e R. intimadas as partes. Districto Federal, 6 de abril de 1921. — Octavio Kelly.

Summarios crim.

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro Rodrigues Teixeira. — Archive-se como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Augusto Sande e João Pedro Menezes. — Vistos, etc. Confirma o despacho de folhas 122 e 124, pelos seus fundamentos.

Nota: Nesse despacho foi confirmado o despacho do Dr. juiz federal substituto, em que pronunciou o primeiro réo e impronunciou o segundo.

Despejo

Supplicante, A. Sampaio Ribeiro; supplicados, Gustavo de Mattos e outros. — Dé-se vista dos autos em apartado. Selados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Acção executiva

Autora, a Companhia Edificadora; réos, o Dr. Gabriel Lessa e outro. — Vistos, etc. Julgo por sentença subsistente a penhora de fl. e fl. e procedente a acção executiva em face da completa ausencia da defesa no prazo assignado a fl. 113 e condemno o réo Dr. Antonio Martins Fontes Junior no pedido, juros da móra e custas.

Justificações

Foram julgados por sentença para que produzam os seus effeitos legaes e mandados entregar os autos independentemente de traslado, pagas as custas, as justificações em que são justificantes: Maria Olga Lustre Machado, Delphina Peixoto de Faria e outra, Carolina de Souza Moura, José Gomes, Maria Dantas de Oliveira, D. Beatriz Rocha de Araujo, Esther da Rocha Pinheiro Stackman e Antonio Alves Portálio Bastos.

Justificante, a «Previzão», caixa paulista de pensões. — Vistos, etc. Homologo o arbitramento de fl. 10, para os effeitos legaes.

Justificante, Mary Henriette Hofmann. — Assigno á justificante o prazo de 30 dias para juntar aos autos de certidão de viuvez ou a prova de que, sendo ainda casada, está autorizada pelo marido a requerer em juízo fóra dos casos do art. 248 e 251 do Código Civil.

Justificante, o capitão George A. Godwin. — Vistos, etc. E attendendo a que a tomada de depoimentos, no caso em apreço, é facultada pelo art. 322 da parte III do decreto n. 3.084, de 1898, cumprindo ao juiz tão somente homologar os para lhes imprimir valor judicial, sem prejuízo da competência que assiste a quem tiver de julgar das condições das condições da abitação, de dar a prova assim feita o valor que em direito merecer: Julgo por sentença a interdição, para que produza os efeitos legais e sejam os autos antecedente ao requerente, sem traslado, pagas as custas.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 29 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA

Concurram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado, Sr. desembargador Edmundo Rezo.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.484 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rezo; agravante, a Fazenda Municipal; agravada, Empresa Brasileira do Teatro Municipal. — Deram provimento em sentença para que o Dr. juiz a quo reduza a quantia liquidada á somma de 317:849\$559, unanimemente.

N. 6.502 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel Gonçalves dos Santos, inventariante dos bens do finado Antonio de Oliveira Santos; agravado, Dr. Francisco Paula de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.507 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1º agravante, J. da Costa Simões; 2º agravante, Cláudio Darlot; agravados, os mesmos. — Conheceram de ambos os agravos e negaram-lhes provimento, unanimemente.

N. 6.579 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rezo; agravante, José Julio da Costa; agravado, Joaquim Manoel de Connos Amaral Filho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.603 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Jonh Eduard Jonson; agravado, José Bruno Nunes.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.621 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Jacintho José Parra; agravado, Manoel Joaquim Marinho.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.626 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alfredo Smith de Vasconcelos; agravado, Manoel Joaquim Marinho.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.627 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Alceu B. Barros; agravado, M. Lopes da Silva & Comp.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.628 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Claudio da Mota Maia; agravados, Mario Penna da Rocha e o primeiro curador de orphãos.

Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reintegre o agravante no cargo de inventar ante, unanimemente.

N. 6.632 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Macha lo Pereira Netto; agg. avado, Francisco Cesar Julio de Barros.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.631 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Carlos Ferreira; agravados, Vergueiro & Soutas e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.633 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Gailin; agravado, Dr. Alberto Nunes Brizagao. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.637 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Pereira da Silva Junior; agravado, Dr. Solferi de Albuquerque. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão agravada deira a notificação ao gravante a fl. 4, unanimemente.

N. 6.644 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim José Rodrigues de Mello; agravado, Francisco Caneio Pontes Neto. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reforme em um só offeito a applicação interposta, unanimemente.

N. 6.647 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Augusto Alves; agravado, Cu todos Gomes da Fonseca. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.636 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.638 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.639 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.642 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.643 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.646 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.648 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.649 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.650 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.651 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.652 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.655 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.653, 6.656, 6.657, 6.958, 6.661 e 6.662.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 6.500, 6.613, 6.618 e 6.624.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Da fallencia de David Scheinkmann

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Rardett James communica aos credores da fallencia de David Scheinkmann que a assemblea foi adiada para o dia 10 de maio vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (2.382)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Barata & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros, communica aos interessados da fallencia de J. Barata & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 4 horas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (2.348)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Manoel Gomes de Castro Mourinho, ex-syndico da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias aos interessados, para dentro dequelle prazo apresentarem as impugnacões que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para com-las passarem-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa nesta Capital Federal aos 28 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi, no impedimento occasional, Manoel Pereira Madruga. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, Manoel Pereira Madruga, escrivão juramentado. — José Candido de Barros, escrivão da 2ª Vara Cível. (2.301)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Maria Albers & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos mesmos José Maria Albers & Comp., á rua Tibulino do Amaral n. 76, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requisição do Manoel Caioni, devidamente instruido e depois da preacchidada as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes José Maria Albers & Comp., por sentença desta juizo do dia 7 de abril de 1921 ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 15 de fevereiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Antonio Borrallo & Comp., residentes á rua da Alfândega n. 190. ficando os credores da dita firma fideda notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, entrem, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 2 de maio de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 153, turo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 83 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (1.950)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**De convocação dos credores de Julio Lopes & Comp., na forma abaixo**

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que foi renoverada por Julio Lopes & Comp. uma concordata preventiva, expondo: Que aquella firma é estabelecida com domicilio e escritório à rua Vera n. 80, nesta Capital, com fabrica de mantega, banha, productos quinos e xarques de em Canivary, Paol e Serrano da Avruora, no Estado de Minas Goyas, verificaram o seu activo e passivo constante do bilanco incluso e de com se ao am om serioz embarcos para solverem os seus como omissoz, attenta a crise commercial, a paralysação de negocios durante mezes e grande baix na mantega, seu principal producto proprio aos seus credores uma concordata preventiva em que se obrigam a pagar-lhes 30% sobre os seus creditos nos prazos de 6, 12 e 18 mezes, ou sejam 10% em cada prestação, sendo a primeira paga seis mezes, depois da homologação da mesma. Desachto: Encaminham os livros commerciaes dos remanentes diga o Dr. curador das massas. Rio, 19 de abril de 1921. — Paulino da Silva. Ten o fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos a conclusão, ha ainda com o seguinte despacho: Achan to se devidamente instuido o pedido dos requerentes Julio Lopes & Comp., estabelecidos à rua do Vere n. 80, com fabrica de mantega, banha e outros productos tonneres, expõem-se os editaes to nando publico o pe lito para que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesses, e designo o dia 27 e maio proximo para ter lugar a assembleia de credores a que se realiazará ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio comiti sa- rios os credores J. Veloso & Comp., Casemiro Pinto & Comp. e Sociedade Anonima Estanaria Leio, que assignaram o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaisquer execuções que corram contra os concordatarios por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas ex-causa. Publique-se. Rio, 18 de abril de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que cito aos interessados e credores para o fim de se reunirem no dia 27 de maio proximo ás 14 horas, na sala dos auditorios deste Juizo. Forum à rua dos Invalidos n. 152 para deliberarem sobre a proposta apresentada por aquella firma, sob pena de revelia. E para constar passaram-se estes e outros de gual teor que se do afixa los e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 28 de abril de 1921. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.376)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Barros, Acciaris & Comp. AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias para os fins legais, uma petição do credor retardatario Dr. Antonio Pires Salgado, pela quantia de 4:3334000. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1921. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (2.148)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Briedi & Irmão AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Briedi & Irmão, estabelecidos à rua José Mauricio n. 99, com negocio de fazendas e armazinho, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a renoveramento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Briedi & Irmão, estabelecidos à rua José Mauricio n. 99, com negocio de fazendas e armazinho, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 26 de abril de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de janeiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Eduardo Natta, residente à Praça da Republica numero 114, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presen e fallencia que será realizada no dia 2º de maio de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, nito nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, no 28 de abril de 1921. — Abelardo Bueno de Carvalho. (2.368)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de A. N. Pereira de Carvalho & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada do termo marcos dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Nicolau José Rodrigues Torres, socio liquidante da firma Carvalho Torres & Comp., referente a 1.084 balas de papel com 17.190 kilos e mais 10.000 kilos de papelão; e bem assim machinas, accesorios e materia prima existentes na fabrica de papel de Carvalho Torres & Comp., à rua Conde de Bimfim n. 891, tudo conforme a notificação inicial. Rio, 28 de abril de 1921. — O escrivão, Cruz G. João. (2.370)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão José Candido de Barros acompanhada aos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º — Du ante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; 6º — A impugnação será diri-

gida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (2.386)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Briedi & Irmão**

O syndico avisa aos interessados que é em contrato, diariamente, das 16 às 17 h r u s, no escriptorio de seu advogado, Dr. Fontenelle, à rua da Assembleia n. 67.

A reunião dos credores terá lugar no dia 27 de maio proximo futuro, ás 13 horas, no Forum, sendo recebidas as declarações de credito até o dia 15 proximo.

Rio, 29 - 4 - 1921. — Eduardo Natta.

(2.368)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível**Concordata preventiva de Cardoso Monteiro & Comp.**

De citação aos credores dos negociantes Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos nesta praça à rua Theophilo Otttoni n. 131, com fabrica de tintas e sabonetes, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que fazem os mesmos negociantes, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 6 de maio ás 13 1/2 horas, à rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos nesta praça à rua Theophilo Otttoni n. 131, com fabrica de tintas e sabonetes, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva imputada pelos mesmos Cardoso Monteiro & Comp., para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, os impetrantes promtem pagar integralmente a todos os seus credores, em cinco prestações annu discriminadas: a 1ª, a seis mezes depois da homologação da concordata, 15%; a 2ª, nove mezes depois, 15%; a 3ª, a 12 mezes, 20%; a 4ª, 15 mezes, 25%; e a 5ª, 18 mezes, 25%; e offerecem como garantia destes pagamentos, todo o seu activo no valor approximado de 330:00 50:00. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os ditos credores e interessados da nomeação dos commissarios Emilio Solto negociante estabelecido à rua da Gamba numeros 141 e 143, Caldas Viana & Companhia, negociantes estabelecidos a Avenida Rio Branco n. 147 e Procopio Oliveira & Comp., estabelecidos à rua Visconde de Inhauma n. 76, que assignaram os respectivos termos, e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata, na forma do art. 150 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, são os mesmos credores e interessados convocados para a assembleia geral, que terá lugar no Forum à rua dos Invalidos n. 152, no dia 6 de maio proximo futuro, ás 13 1/2 horas, afim do procedimento e verificação dos respectivos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do titulo XI do citado decreto n. 2.024, de 17 de

dezembro de 1908. E, para con-tar, se pas-saram o presente edital e mais seus de igual teor, que se u publicatos e affixados na fór-ma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Es-tados Unidos do Brasil, aos 23 de abril de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente ju-ramentado, subscrevi no impedimento occa-sional do escrivão José Antonio de Mufra.

(2.343)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Silva Moura & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Dis-tricto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Silva Moura & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa pe-tição deferida e ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi pro erido o seguinte despacho: Nomeio commissa-rios Conrado Mutzenbecker, Abelardo Marques & Pinheiro e Manoel Marques da Costa e designo o dia trinta do cor-rente mez, ás 14 horas, na sala das au-diencias do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, para ter lugar a assembléa dos credores. Expecam-se os editaes. Rio, 6 de abril de 1921. — Francisco Alvim.

Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Silva Moura & Como., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagarem, como solucão dos respectivos creditos, a importancia de 10 % sobre os mesmos divididos em tres prestações pagaveis nos prazos de seis, 12 e 18 meses a contar da data da ho-mologação da dita concordata e para apre-sentarem as contestações, que entende-rem: bem, assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não apro-vadas, sob pena de, á revelia, se proce-der como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fór-ma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, Da-rio Teixeira da Cunha, escrivão, sub-screvi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). — Fetz conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

(1.987)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Allegancia do Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro, so-ciedade anonyma

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do Centro Interme-diario do Commercio do Rio de Ja-neiro, sociedade anonyma com sede á rua Acre n. 19, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Capi-tal Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem que, a requerimento de A. C. Campbell & Comp., devidamente in-struido, e depois de preenchidas as for-malidades legais, foi declarada aberta a fallencia do Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro, sociedade anonyma, por sentença deste Juizo, de 14 de abril de 1921, ás 13 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos le-gaes, de 5 de março de 1921. Foram no-meados syndicos os credores A. C. Campbell & Comp., residentes á rua dos Andradas n. 44, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente pa-ra, dentro do prazo de vinte dias, apre-sentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respec-tivos titulos: e outrossim, ficam os refe-ridos credores convocados para a pri-meira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de maio de 1921, ás 13 horas, na sala das audien-cias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. — Fetz conforme. Dario Teixeira da Cunha.

(2.151)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Luiz Rodrigues & Comp., para sciencia do pedido de homolo-gação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber que, por parte de Luiz Rodrigues & Comp., lhe foi dirigida uma petição pe-dindo a homologação de uma concordata pre-ventiva que propõem a seus credores depois de processada com as formalidades lega-les. Sendo essa petição deferida e ouvido o doutor curador geral das massas fallidas, foi proferido o seguinte despacho: Nomeio commissa-rios Pinto Bastos & Comp., Fernandes Mourão & Comp. e Carlos de Almeida & Comp. De-signo o dia 6 de maio do corrente anno (1921), ás 14 horas, na sala das audiencias do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter lugar a assembléa de credores. Publicuem-se editaes e façam-se as communicações le-gaes. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — Francisco Alvim.

Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam ci-tados os credores de Luiz Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar como solucão de seus cre-ditos a importancia de vinte e cinco por cento sobre os mesmos, divididos em tres presta-ções, sendo a primeira de 5%, á vista e a segunda e terceira de 10 % cada uma, nos prazos de duas e quatro meses a contar da data da homologação da dita concordata e apresentarem as contestações das que enten-de-rem: e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira nu-mero 152, no dia 6 de maio proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da refe-rida proposta e a do relatório dos commis-sarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proce-der como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e um,

E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). — Está conform-me. Pelo escrivão, o escrevente juramentado Alvaro Cunha.

(2.263)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação de Jacintho Carvalho, com o prazo de 60 dias

O Doutor Leopoldo Cesar de Andrade Du-que Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Ci-vil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de sessenta dias viram ou delles co-nhecimento tive em que havendo A. Mendes Amaral intentado por este Juizo e cartorio do escrivão Bandeira de Mello uma acção or-dinaria, de cobrança contra Jacintho de Car-valho, a citação deste ainda não se verificou segundo allegou o autor, pela circumstancia de achar-se o réo no Estado de Minas Geraes, porém, em localidade incerta e não sabida, ausencia essa que justifica não só pela co-tidão exarata pelo official de justiça encar-regado da diligencia e não também com tes-temunhas que depuseram na a ludição acção em i justificação prévia, que foi feita na pela sentença seguinte: Julgo por sentença a pre-sente justificação para que produza seus effe-itos legais. Expeça-se editaes com o prazo de sessenta dias. Rio, vinte e tres de abril de 1921. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Es-trada Junior.

E em virtude do que me f i re-querido e da sentença acima, mando lavar o presente edital pelo qual cito, como e re-queiro a este meu Juizo, Jacintho de Carvalho, com o prazo de sessenta dias para sciencia da petição inicial que me foi dirigida, a qual é do teor seguinte: Exce lenti ssimo Senhor Doutor Juiz da Terceira Pretoria Cível. Diz A. Mendes Amaral que sou o credor de Jacintho de Carvalho, e tenho á la letra Cas-tro numero cento e um, a importancia de quatro contos cento e quarenta e um mil du-zentos e cincoenta e seis réis (4:141\$256), ori-undo de fornecimentos de madeiras e materi-riais de construção que lhe foram feitos, acontece que o supplicado tem se recusado a satisfazer o seu d-b to. Nessas condições, quer propor o supplicante uma acção ordinaria para haver a alludida quantia, accrescida dos juros da mora e custos. Requer, pois, se di-gno Vossa Excelencia mandar citar o sup-plicado para ver-se-lhe pronor a acção na primeira audiencia desta Juiz e assignar-lhe o prazo legal para contestação, ficando desde já cito para todos os termos do pro-cesso até final sentença sob pena de revelia. Protesta-se por todo o genero de provas ad-mittidas em direito, inclusive carta de inqui-rição, depoimento pessoal do supplicado e exame de livros. Pede deferimento. Rio de Janeiro, doze e abril de mil novecentos e vinte e um. Plinio Mattos de Magalhães, Fir-mo Mattos de Magalhães, advog dos. Doida-mente sellado. Com tres documentos. Despa-cho: D. e A. Sim. Rio 12 de abril de 1921. — Leopoldo Cesar de Andrade Du-que Estrada Junior.

Nada mais em dita petição de cujo contido e teor fica citado por esta edital de sessenta dias. Jacintho de Carvalho, e bem assim da que as audien-cias deste Juizo são dadas as terças e sextas-feiras de cada semana, ás 9 e 11 horas, na sala do pavimento superior do edificio da Terceira Pretoria Cível, á praça da Republica n. 21. Dado e passado nesta Ci-dade do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1921. Eu, Enéas d'Avila, escrevente jura-mentado o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, devidamente sellado. — Está confor-me, o es-crivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

(2.380)

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De citação com o prazo de dez dias para a ciência a credores incertos, na forma abaixo:

O Dr. Tarquínio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, no este juízo e cartório do escrivão que este escreve, se processam os autos de acção executiva, movida por Salim Hanna & Irmão, suc. suores de Salim & Comp., contra o Dr. Ary de Mattos, nos quaes, tendo a penhora recebido na importância de quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e doze réis (472.312), que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal, e tendo transitado em julgado a sentença que julgou subsistente a dita penhora, lhe foi dirigida, pelos auctores, uma petição pedindo editaes de citação a credores incertos, assim de poderem levantar a aliuvida importância depositada. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados todos os credores incertos do executado Dr. Aramis de Mattos para sciencia do pedido feito pelos auctores e bem assim para, no termo do prazo de dez dias, sob pena de revella, allegarem o direito que lhes assistir, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e os autos de igual teor, que serão publicados e afixados no local do costume. Dado e assinado na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1921. — Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. (Estava devidamente sellado). Tarquínio de Souza Filho. Está conformado. — O escrivão interino, Waldemiro Miranda. (2.339)

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De citação ao detentor de uma nota promissória de 3.000\$ pertencente a Sebastião Alves Lobo emitida em 5 de fevereiro de 1921, por J. S. Mendes & Companhia e que se acha extraviada, para dentro do prazo de tres mezes apresentá-la neste juízo, e aos emitentes para não pagarem-na a terceiros, sem que os mesmos possam opposer contestação, querendo, no dito prazo

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz, 1º suplente em exercício, da Sexta Pretoria Cível, etc.:

Faz saber que a este juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentíssimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Cível. Diz Sebastião Alves Lobo, morador á rua Hapecerica numero trinta e seis, que é proprietário de uma nota promissória do valor de tres contos de réis (3.000\$), emitida em cinco de fevereiro proximo passado, em favor do supplente Dr. J. S. Mendes & Companhia, estabelecidos á rua da Alegria n. 30, representados pelo socio João de Souza Mendes e com o vencimento para 5 de maio do corrente anno, sendo essa promissória impressa em papel branco, com os claros respectivos para o nome do credor, quantia e data, manuscritos em tinta preta, sellada com o sello proporcional que lhe era devido, inutilizado, este, pela data e assignatura, na forma da lei em vigor. Acuncte, porém, excellentíssimo senhor, que essa promissória se vem de extraviar do poder do supplente, que por isso mesmo precisa usar do direito que lhe faculta o art. 36 do decreto n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908. Assim, requer o supplente a V. Ex. que o admitta justificar por meio de testemunhas, em dia e hora que forem designados, a propriedade da referida promissória e o extravio da mesma afim de que, julgada por sentença a justificação, sejam expedidos editaes de citação ao detentor daquelle

titulo, para o apresentar a este juízo, dentro do prazo de tres mezes e, aos emitentes, J. S. Mendes & Companhia para não pagarem-na a terceiros, sejam quaes forem, e bem assim para, dentro do alludido prazo opporem contestação, firmada em defeito de forma do mencionado titulo, ou, na falta de requisito essencial ao exercicio da acção cambial; sendo esses editaes publicados no *Diário Official* e nos periodicos que V. Ex. indicar, além de afixado nos logares do estylo e na «Bolsa» desta praça, tudo de accordo com o artigo 36 e respectiva alinea do citado decreto n. 2.024, de 1908, para que, ou á revella dos interessados, ou allegando, egus, materia improcedente, decretada seja por V. Ex. a nullidade do titulo extraviado e ordenado, em beneficio do supplicante, como seu proprietario, o pagamento da importância do mesmo titulo, ou o levantamento do deposito dessa importância, se ella for depositada, ainda na conformidade do citado decreto n. 2.024, art. 36, § 3º. Nestes termos. D. e A. Pede deferimento. Rio de Janeiro, quatro de março de mil novecentos e vinte e um. — Alfredo Mario Braga de Andrade, advogado. Está devidamente sellada e tem o seguinte despacho: «A. Justifique o que allega em dia e hora designados. Rio, oito de março de mil novecentos e vinte e um. — Edgardo Limoeiro». Distribuida ao escrivão deste juízo e designado dia, foi dada a justificação, a qual foi julgada por sentença e ordenado a expedição do edital requerido, que é o presente, pelo qual cito ao detentor da alludida nota promissória de tres contos de réis, extraviada, para, dentro do prazo de tres mezes, desta data, apresentá-la em juízo e bem assim aos emitentes J. S. Mendes & Companhia, para, dentro do mesmo prazo, apresentarem a sua contestação firmada em defeito de forma do titulo ou na falta de requisito essencial ao exercicio da acção cambial e não pagarem-na a terceiros sejam quaes forem, tudo na forma e sob as penas da lei. Capital Federal, 18 de março de 1921. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — Edgardo Limoeiro. (1.543)

Juízo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação para venda e arrematação de bens immoveis, constantes de tres casas terreas e respectivo terreno, situadas á rua Helodora, na estação de Terra Nova, tendo actualmente o n. 87, penhorados a Joaquim Domingues Gonçalves que também usa o nome de Joaquim Gonçalves, e sua mulher, por Evaristo de Souza Torres, cessionario de José Ferreira da Costa Mattos, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 30 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo

transcripto: «Laudo de avaliação — «Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim juiz, 1º supplente, em exercicio, da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Evaristo de Souza Torres, inventariante de José Ferreira da Costa Mattos, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joaquim Domingues Gonçalves que também usa o nome de Joaquim Gonçalves, e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam dos immoveis situados á rua Helodora, na estação da Terra Nova, tendo actualmente o n. 87, são os seguintes: Predio de madeira (barracão) no interior do terreno, coberto de telhas de canal e dividido em commodos para moradia; duas casinhas edificadas nos fundos do mesmo terreno, tendo cada uma duas janelas e uma porta na fachada, de construção de frontal de tijolos e cobertas de telhas de canal, com uma só cumieira e divididas em dois commodos cada uma. As edificações descritas estão dentro de um terreno que mede, pouco mais ou menos, 11m,00 de largura por 60m,000 de comprimento. Tendo, pois, em consideração a má qualidade das construções e o local onde se acham situadas, avaliamos o predio de madeira, com as duas casinhas dos fundos e o respectivo terreno, em 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — João Ferreira Cavalcanti. — Nelson Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 2ª praça pela quantia de 3:150\$000 (tres contos cento e cinquenta mil réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no local do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (2.136)

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou della noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto de unção Eizen Fausto de Souza como accusador nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 25 de maio p. f. ás 14 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local do costume e publicado no *Diário Official*. Unr. sim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de abril de 1921. Eu, Augusto Voss de Castro, escrivão, o subscrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou de le noticia riverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Estevão da Silva Carvalho e Sebastião Luiz de Carvalho como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar os pessoalmente, pelo presente os cito e chamo a comparecer neste juízo no dia 25 de maio proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus terminos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou-se publicar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passa lo nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1924.—Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi.—*João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alfredo Canino como incurso nas penas do art. 303 do Cod. Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juízo no dia 25 de maio proximo futuro ás 11 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus terminos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1924.—Eu, Augusto Moss de Castro, o escrivão, o subscrevi.—*João Severiano Carneiro da Cunha.*

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria da Contabilidade**

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Comp., para fornecimento de generos alimenticios ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e um, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secre-

taria, compareceram Barbosa, Albuquerque & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e apresentando os conhecimentos numerosos duzentos e quarenta e sete e duzentos e setenta e tres do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dez contos de réis (10:000\$000), exigida pela assignatura e garantia da execução deste contracto, declaram que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e um os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e colonias de alienados na ilha do Governador, que serão entregues no casás Pharoux, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothesees, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados, em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito de cada do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze — Policia do Districto Federal, a quantia de 20:000\$; dezesete — Casa de Detenção, a quantia de 60:000\$; dezoito — Casa de Correção, a quantia de 60:000\$; vinte — Assistencia a Alienados, a quantia de 40:000\$; vinte e seis — Instituto Benjamin Constant, a quantia de 10:000\$; vinte e sete — Instituto Nacional de Surdos-Mudos, a quantia de 5:000\$; e trinta e quatro — Instituto Oswaldo Cruz, a quantia de 5:000\$; consignações: «Material», e sub-consignações: Illuminação; Arquisição, custeio, etc.; Padiolas; Alimentação, etc.; Forragens, etc.; Conservação do predio, etc.; Instrumentos de lavoura, etc.; Acquisição, etc.; Alimentação, etc.; Impresões, publicações, etc., todas constantes do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, importando a despesa em duzentos contos de réis (200:000\$000), devendo o empenho ser feito parceladamente, á medida do fornecimento, de accôrdo com o artigo terceiro, paragrafo terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começão a vigorar desde um de maio de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a proposta apresentada;

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Maria Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas, representando o valor de quatrocentos mil réis. Directoria da Contabilidade, em vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e um. — *João de Oliveira Pereira Junior*, director geral. — Por procuração de Barbosa, Albuquerque

Pelos seguintes preços:

Numero	Artigo	Unidade	Preço
3.	Alfafa nacional,	kilo.....	\$470
8.	Assucar de 1º,	kilo.....	1\$300
9.	Assucar de 2º,	kilo.....	1\$200
10.	Assucar de 3º,	kilo.....	1\$400
15.	Azeite doce,	litro.....	8\$500
18.	Bacalhão,	kilo.....	3\$200
19.	Banha nacional,	kilo.....	2\$300
25.	Carne de porco, salgada,	kilo	3\$000
42.	Feijão preto,	kilo.....	\$600
52.	Lombo de porco salgado,	kilo.....	3\$000
56.	Masas brancas,	kilo.....	1\$300
60.	Milho,	kilo.....	\$310
66.	Queijo de Minas,	kilo.....	\$800

87. Oleo do Rheno, kilo.....	7\$500
88. Rum de Jamaica, garrafa	11\$000
71. Sal grosso, kilo.....	\$260
78. Velas, pacote.....	2\$000
80. Vinho branco, litro.....	3\$200

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justica e Negocios Interiores e Antonio Ferreira Agostinho, negociante estabelecido nesta Capital á rua Conde de Leopoldina n. 88, para o fornecimento dos artigos do grupo «seis» do edital de concorrência, ao Departamento Nacional de Saude Publica durante o primeiro semestre de 1921.

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, doutor João Pedrosa Barreto de Albuquerque, compareceu o senhor Antonio Ferreira Agostinho, negociante estabelecido á rua Conde de Leopoldina numero oitenta e oito, nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero duzentos e sessenta e dois do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de trescentos e vinte e nove mil e trescentos réis, exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais barattos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do fornecedor contractante nos respectivos estabelecimentos exceptos os que se destinarem aos Hospitais Paula Candido, D. Pedro II e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues no ponto de embarque, sendo retribuidos nos actos de recebimento e conferencia os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições, com a necessaria antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor dentro das quarenta e oito horas que se seguirão ao recebimento do pedido, salvo o caso de urgencia no qual o fornecedor é obrigado a fornecer immediatamente, ou si o pedido for quinzenal, dentro das quarenta e oito horas que se seguirão á entrega do pedido incorrendo na multa de cem mil réis quando deixar de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos pedidos exceder o prazo estabelecido no talão pedido o contractante incorrerá na multa de cento e vinte e cinco mil réis, e, no dobro, os casos de reincidencia e de reatificação dos artigos provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheseas, correrá por conta do contractante a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outro caso, os quais, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repar-

tições a que fornecer até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhe darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis quando não satisfaca esta exigencia.

Sexta — As multas, em que incorrer o contractante, serão propostas pelos chefes das repartições e impostas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica com recurso para o senhor ministro da Justica, sendo deduzidas, logo depois de impostas, nas contas apresentadas quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia.

Sétima — O contractante é obrigado a fornecer aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta que motiva este contracto, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso de ser sufficientemente provado ao director da secção de Contabilidade da Secretaria Geral ter havido transgressão desta condição.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das consignações: «Despesas de prompto pagamento e eventuaes», Custeio da enfermaria de leprosos, «Auxilios a familias de leprosos isolados», «Estudos da therapeutica da lepra, acquisição e fabricação de medicamentos e installação, material e custeio de dispensarios» do material da Inspectoria de Prophylaxia da lepra e doenças venereas; «Roupas, moveis, e utensilios», «Combustivel e lubrificantes» e «Diets para 500 doentes» e «Alimentação do pessoal» do material do Hospital S. Sebastião, da Secção de Assistencia Hospitalar; «Para custeio do Hospital», do Hospital D. Pedro Segundo da mesma secção de Assistencia Hospitalar; «Custeio e acquisição de automoveis, etc., etc.», do material da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia; «Expediente, conservação, asseio e eventuaes», da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Material, objectos de expediente, e despezas eventuaes», do material da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios; «Moveis, material, etc., etc.», do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; «Material, moveis, concertos, e eventuaes», do material do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, instrumentos, asseio e eventuaes», do material do Laboratorio Bacteriologico; «Combustivel, obras e concertos e conservação», do material da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro; «Roupas, moveis e utensilios diversos», «Combustivel e lubrificantes», «Alimentação do pessoal» e «Diets para 80 doentes», do material do Hospital Paula Candido; «Medicamentos e diets» e «Objectos de expediente, iluminação e despezas eventuaes» do material do Lazareto da Ilha Grande e «Para continuação dos servicos de saneamento e prophylaxia rural, e despezas do artigo mil cento e quatro do decreto numero quatorze mil trescentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte», do material da Directoria de

Saneamento e Prophylaxia Rural, do orçamento vigente, da verba vinta e um do artigo segundo da lei numero quatro mil e duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, de onde o empenho das despezas no total de seis contos quinhentos e oitenta e seis mil réis (6:586\$) ser feito parceladamente, á medida dos fornecimentos, de accordo com o paragraho terceiro do artigo terceiro, das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas a este departamento e levadas ao conhecimento do senhor ministro da Justica, perdendo, neste caso, o contractante, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

Decima — Os artigos, e seus preços, sobre os quaes versam os termos deste contracto, são os infra transcriptos:

1. Bananas, uma	\$028
2. Temperos e verduras, kilo	\$570
3. Limões, um	\$095
4. Lenha de feixe, tonnelada..	63\$000
5. Lenha em metro cubico	
metro	18\$000

E, por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo secretario geral, pelo contractante e pelas testemunhas: João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Ubirajara Schafflor Camargo que assistiram ao acto. Estavam colladas as amostras federaes, devidamente inutilizadas, no valor de quatorze mil réis. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque. — Antonio Ferreira Agostinho. Testemunhas: João Cavalcanti de Albuquerque Mello. — Ubirajara Schafflor Camargo.

Ministerio da Guerra

Collecio Militar de Barbacena

Tendo sido publicado com alhas o termo de contracto para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos desta Collecio durante o actual semestre, constando do Diário Oficial de 26 do corrente, publica-se novamente as clausulas abaixo: «Nona — Quando os contractantes deixarem de retirar ou entregar a roupa nos dias que lhes forem marcados, a lavagem e engomagem serão feitas administrativamente, incorrendo elles na multa de dez por cento sobre o valor total do serviço deixado de fazer: si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e si não tiver executado o serviço quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido. Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente compenhar em tizes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fôrta delles. Undecima — Os contractantes são obri-

zados a apresentar documentos comprobatórios da alegação de força maior, a fim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 28 de abril de 1921. — *Idelfonso da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Antonio Hilario Travassos Alves, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 26 dias do mez de abril de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Idelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Antonio Hilario Travassos Alves, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois, letra f da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, e no intuito de desenvolver o ensino tecnico profissional a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta o senhor Antonio Hilario Travassos Alves para servir na qualidade de professor especialista de organização tecnica e pedagogica de estabelecimentos de ensino de artes e officios.

Segunda — O contractante terá a sede que lhe for designada pelo senhor ministro, de accordo com as conveniencias do servico.

Tercera — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de novecentos mil réis (900.000), a contar de tres de março findo, e terá direito a passagens e transporte de sua fazenda e a diaria de quinze mil réis (15.000) quando se apresentar da sede de seus trabalhos, em objecto de servico, e a ajuda de custo de quinhentos mil réis (500.000) logo depois de registado o presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Quarta — O contractante deverá sempre que lhe for determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde exista estabelecimento profissional-tecnico do ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo senhor ministro.

Quinta — O contractante deverá permanecer em servico diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia de accordo com a conveniencia dos servicos ou como lhe for determinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de dois annos contados de tres de março findo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de

seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho estranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico.

Oitava — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos e licenças para tratamento de saude, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres de primeiro de fevereiro do corrente anno, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio das suas funções, em que a licença que lhe for concedida até tres mezes dará direito á percepção de toda a gratificação.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto será paga no corrente exercicio da seguinte forma:

A gratificação por conta da verba sexta «Escolas de Aprendiziz Artifices Titulo Pessoal», consignação «Gratificações, etc.», e as diarias, ajuda de custo, passagens e transporte por conta da verba segunda titulo Pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *Idelfonso Simões Lopes*. — *Antonio Hilario Travassos Alves*. — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estaminhas federaes, no valor de trinta e dois mil réis (32.000). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teofilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alcides Raupp, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 26 dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Idelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Alcides Raupp, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois, letra f da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, e no intuito de desenvolver o ensino tecnico profissional a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta o senhor Alcides Raupp, para servir na qualidade de contra mestre de construções metallicas ne estabelecimentos de ensino de artes e officios.

Segunda — O contractante terá a sede que lhe for designada pelo senhor ministro, de accordo com as conveniencias do servico.

Tercera — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500.000), a contar de dezasseis de março findo, e terá direito a uma ajuda de custo de quinhentos mil réis (500.000) logo depois de registado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, para despesas de primeira estabelecimento e quando sair em objecto de servico da sede em que estiver trabalhando para outra que lhe for determinada por ordem superior, terá direito a uma ajuda de custo nunca inferior a duzentos mil réis (200.000), passagens e transporte de suas bagagens.

Quarta — O contractante deverá sempre que lhe for determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde exista estabelecimento profissional-tecnico do ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelos senhor ministro.

Quinta — O contractante deverá permanecer em servico, diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia de accordo com a conveniencia dos servicos ou como lhe for determinado pela pessoa a quem estiver subordinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de dois annos, contados de dezasseis de março findo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho estranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico.

Oitava — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos e licenças para tratamento de saude, de

acordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscientos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro do corrente anno, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções em que a licença que lhe for concedida dará direito á percepção de toda a gratificação.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto será paga no corrente exercicio da seguinte forma: a gratificação por conta da verba sexta—Escolas de Aprendizagem Artifices — titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.», e as ajudas de custo, passagens e transportes, por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractados», consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor gera todos os efeitos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *Idelfonso Simões Lopes*. — *Alcides Ruano*. — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de trinta e quatro mil réis (34\$000). — Confere a cópia. *R. Campbell*, 2º official. — Visto. *Teophilo Leal*. — Visto. *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Charles Conreur, para servir como veterinario e zootecnista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 27 dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Idelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Charles Conreur, que, em seguida será denominado — o

contractante—accordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois, letra J, da lei numero dois mil e quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil e duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, contracta o senhor Charles Conreur, para servir na qualidade de veterinario e zootecnista do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O contractante prestará serviços de sua especialidade onde for determinado pelo senhor ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000) a partir de sete do corrente mez de abril.

Quarta — O contractante terá direito a passagens e transportes de suas bagagens, e a diaria de dezoito mil réis (18\$000), quando sair da sede de sua repartição em objecto de serviço, por ordem superior.

Quinta — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos aparelhos, machinismos, instrumentos e quaisquer outros bens ou valores que lhe forem entregues para desempenho de suas funções.

Sexta — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, salvo casos de clinica particular, com autorização prévia de seus superiores.

Sétima — A duração deste contracto será de seis mezes a contar de sete de abril corrente, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — A gratificação e demais despesas decorrentes do presente contracto, serão pagas por conta da verba Segunda, titulo, Pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis, da lei numero quatro mil e duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um.

Nona — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Decima — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B, do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil e trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e

achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas, bachareis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Brito e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — *Idelfonso Simões Lopes*. — *Charles Conreur*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, sete estampilhas federaes, no valor total de vinte e seis mil e novecentos réis (26\$900).

Confere. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teophilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ladislau Stowinski, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos 26 dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Idelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Ladislau Stowinski, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois, letra J, da lei numero dois mil e quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, e no intuito de desenvolver o ensino tecnico profissional a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta o senhor Ladislau Stowinski para servir na qualidade de mestre de artes decorativas, de estabelecimentos de ensino de artes e officios.

Segunda — O contractante terá a sede que lhe for designada pelo senhor ministro, de accordo com as conveniencias do serviço.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$000), a contar de quinze de março findo, e terá direito a uma ajuda de custo de quinhentos mil réis (500\$000), logo depois de registrado pelo Tribunal de Contas o presente contracto, para despesas de primeiro estabelecimento e sempre que tiver de sair em objecto de serviço da sede em que estiver trabalhando para outra que lhe for determinada por ordem superior, a de duzentos mil réis (200\$000), no minimo, passagens e transporte de sua bagagem.

Quarta — O contractante deverá cumprir que lhe for determinado, segure imediatamente para qualquer necessidade do Brasil, onde exista estabelecimento profissional tecnico do ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo senhor ministro.

Quinta — O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuídas pelo dia, de accordo com a conveniencia dos serviços ou como lhe for determinado pela pessoa a quem estiver subordinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de dous annos, contados de quinze de março findo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sétima — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho estranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico.

Oitava — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos e licença para tratamento de saúde, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro do corrente anno, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio das suas funções em que a licença que lhe for concedida dará direito á percepção de toda a gratificação.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto será paga no corrente exercicio da seguinte forma:

A gratificação por conta da verba sexta «Escolas de Aprendizizes Artífices», titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.», e as ajudas de custo, passagens e transportes por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractados», consignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero mil e trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira

seção da Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Idelfonso Simões Lopes.* — *Ladislau Stowinski.* — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de trinta e dous mil réis (32\$000). Confere a cópia. — *R. Campbell, 2º official.* Visto. — *Teofilo Leal.* Visto. — *M. Fonseca.*

SOCIEDADE DE GECGRAPHIA

Conferencia pronunciada na sessão solemnue de 10 de agosto de 1920, pelo 1º tenente Roberto Moreira da Costa Lima, por occasião de sua posse de socio effectivo.

Exmo. Sr. Almirante-Presidente — Minhas Senhoras — Senhores:

As minhas primeiras palavras, ao entrar para o vosso convívio, sejam de agradecimento pela honra que me acabais de conferir. Longe de merecê-la, affagava, contudo, ha muito, o intimo d'alma este sonho, que hoje vejo realizado, tal como disse: — Pascal, o grande sabio, que — «a vida de um homem, não é mais do que a realização de um sonho de sua mocidade», e acolhido nesta Casa, pela minha guiadora do nosso consocio e meu illustrado amigo Marchal Thaumaturgo de Azavedo, é com o jubilo irreprimivel das grandes emoções, que ousou fallar-vos, sob o peso de tanta generosidade.

Que valem os meus escriptos? Opusculos sem valor, desalinhavados; embora cheios de esperanças, de ardor e de sinceridade.

Ainda não ha muito, nesta linda metropole, assisti, orgulhoso o movimento nacionalista — o nativismo — tão necessario entre nós, sob a direcção desse exposito de talento, que es encarna em Affonso Celso, o mestre querido, levantando o brado patriótico da nossa nacionalização. Appellava elle para todos os ramos do paiz, crente dos estorços de seus verdadeiros filhos, contando com o auxilio do Governo, do clero e mais ainda; entregando a mocidade brasileira, sempre solicita aos grandes idéas, a acção decisiva do progresso, que Bilac, o innegavel cantor das «Esmeraldas», cujas palavras ainda vibram nos nossos ouvidos, em torrentes do civismo, em prol do sorteto militar, havia antes despertado neste povo soberano, no somno lethargico da indifferença. A PARCA inexoravel, cortando, subitamente, essa vida preciosa e enlutarando o coração da Patria, ainda não deixou de perdurar, entretanto, a sensação maravilhosa dessa acção formidavel, arrastando as massas e incitando a servir a esta terra grandiosa, onde tivemos a ventura de nascer! E, os resultados magníficos dessa benéfica cruzada, ahí estão attestados por efeitos que pareciam irrealizaveis! Agora, approximando-se o primeiro centenário da nossa gloriosa independencia, quando o Governo e a iniciativa patriótica dos Estados, procuram unificar o territorio, em litigio, campanha na qual (peço licença para declinar o nome) o nosso consocio Commandante Thiers Fleming, fora o paladino mais esforçado e propheta; solvendo as todas

as dissensões politicas e judiciais, de limites; não é demais, que a nacionalização do Brasil, grande, para ser generoso, unido para ser respeitado, seja um facto! Eis, porque desejei, tambem, prestar o meu pagado auxilio, de accordo com a minha indole, para collaborar de algum modo convosco, na missão duplamente honrosa de seu engrandecimento, crente, como estou, de que «o Brasil ainda não é o paiz perdido dos charlatões imbecillizados pela descrença!» no dizer de Plinio Cavalcante!

Filiado a um Ministerio Militar, aprendendo pelo contacto, a disciplina e a obediencia, nunca tive a ambição da popularidade, preferindo sempre desabrochar na penumbra para receber o reflexo dos que brilham pelo talento e pelo civismo!

O ensejo, pois, honroso para mim, de ser escolhido para uma commissão fóra desta Capital, viéra germinar a idéa de escrever essas linhas imperfeitas, onde gravasse impressões novas do que visse, para transmittir aos meus patricios. Si grande era o desejo de conhecer o meu paiz, enorme fóra a alegria, quando, assim distinguido, segui a primeira vez para o longínquo Estado de Matto Grosso, por via terrestre, no Estado Maior do Exmo. Sr. Almirante Antonio Julio do Oliveira Sampaio.

Relatar o que foi essa epopéa de orgulho, de surpresas, de deslumbramento e tambem de tristezas, seria repetir o que escrevi em folheto, á respeito. Grato ao coração de todo o brasileiro, tudo quanto me entusiasmára, ahí gravei para desvendar aos demais o que é essa região abandonada e a mais rica, talvez, de todo o Brasil!

Ao deixar o adeantado Estado de São Paulo, onde o trabalho, a industria e o patriotismo, são vertices de um triangulo equilatero, logo após, ao transpor esse limite natural com o Estado de Matto Grosso: — O rio Paraná, margeando o rio Tiête, tive a occasião de apreciar o espectáculo, que, na baixa das aguas pardacentas do «Paraná», entre Itapura e Jupia, apresentava o seu leito, com essa faixa de areia aurifera, inexplorada, abandonada, desconhecida até pelos proprios naturaes!

Foi esta, senhores, a minha primeira impressão de viajante, ao embrenhar o serião brasileiro, com fé e orgulho de minha terra! Conhecia as controvérsias que precederam a inauguração dessa estrada estratégica do Noroeste do Brasil e ansiava vel-a, para certificar-me, tambem, das criticas, mais ou menos apaixonadas dos que já tiveram a ventura de por ahí passar.

Admirava as obras e trabalhos meritorios desse intrepido brasileiro, que se chama general Rondon, bem como as palpitantes narrações do illustre commandante Pereira da Cunha, enaltecendo os sertões de Matto Grosso e cantando o hymno laudatorio a essas maravilhas ignotas, que virão, um dia fulgurar no futuro! Pois, bem a fertilidade do solo, a extensão e a riqueza dessa zona, excede a toda expectativa!

Campos de incomparavel vegetação, proprios para os maiores hangars de aviões; montanhas de belleza extraordinaria; matias de insondaveis confins ao lado de cidadellas e villas, em embryão, ao longo da estrada, apesar da falta de recursos; animaes e mineraes, de grande variedade; que surgiam aos nossos olhos estupefactos, durante cinco dias, através de verdes e fertéis planicies e fazendas de criação: convenceram-me de quanto

fora prodiga a Providencia, legando-nos esta dádiva preciosa que é o Brasil!

Sempre de surpresa em surpresa, não sei o que mais me impressionava: si a grandeza do solo, si a ufania de que aqui ter nascido!

Pena é, que ainda não disponha essa região das pontes e recursos que se impõe para o seu mais rapido progresso e civilização. Proseguindo na viagem, com a incommoda e irritante poeira vermelha, do leito barrento da estrada, em dias de canicula, passamos por povoações isoladas, como Tres Lagoas, Aquidauana, Miranda e Campo Grande, onde os viajantes tem de se revestir, não só de uma paciência de Job, mas de uma dóte de bom humor, para não desesperar pelos sacrificios, a que são obrigados.

Nesta ultima cidadella, que está talhada a um grande futuro, vive de tomar uma condução rustica, guiada por peritos japonezes, para transportar-me ao pseudo-hotel dessas paragens, distante uns dez minutos da estação, pagando 48, para jantar por 3\$000!!!

Mais adiante, em Mutum, outra estação da Noroeste, no dia seguinte, depois de uma viagem accidentada, e já se fazendo sentir a ancia do almoço, vive de soffrer uma hypothese, isto é, chegar a unica cabana das refeições existente e, além de não ter lugar, todas as finas iguarias se haviam esgotado!

Em Miranda, passa o rio desse nome, affluente do Paraguay, pelo qual, durante as grandes cheias, se transportam os viajantes, em lanchas e outras baldeações, até Corumbá.

Na vazante, o trem passa devagar por uma perigosa ponte de madeira, sobre asse rio, para seguir, por uma região pantaneosa, até o termo actual dessa linha, na barranca do Paraguay, passando pelo lindo panorama dos "Fechos dos Morros".

Na nessa região um vegetal semelhante a palmeira de porte altivo, chamado — Carandá — specimen agreste e que surge por leguas em leguas, compactamente, dando uma formosa impressão dessas paragens. Não só a margem do "Paraguay", como ao longo da estrada da Noroeste — Carandasás — se succedem e lembram, pela dureza e pela rectidão perpendicular de seu tronco, como deve ser o caracter nacional!

Chegamos a Porto Esperanca e continuamos até Corumbá, em viagem fluvial, agora no rio Paraguay, onde novos paisagens, verdadeiramente encantadores, se desenhavam aos nossos olhos, como obra "meditativa da Natureza".

Atua então na retina as cores mimitativas do *Anactus*, nessa região!

Cheio de simonoidades graciosas, que dão um aspecto pittoresco aos quadros em vista, o rio Paraguay impressiona tristemente, pela monotonia e pelos mosquitos insupportaveis!

Os jornaes, a principio saudados a tiros de carabina e revólver, pelos passageiros, são pouco depois deixados em paz, tal a sua quantidade, rivalizando com as niranhas, peixe voracissimo desse rio. De espaço a espaço, encontram-se no rio verdadeiras ilhas fluctuantes, de diversos tamanhos, formadas pelos "Camaletos", especie de alga, que abundam por todo o Paraguay.

Um facto, que echoou, dolorosamente, no meu coração de brasileiro e que não poderei aqui silenciar, é o menosprezo com que "o adjudicado os terrenos marginaes desse rio, terra genuinamente nacional, a syndicates e proprietarios ex-

trangeiros, vendidos, gananciosamente, por ninos patriotas.

Dentre as multiplas lições da ultima e nefanda guerra européa, um dos mais preciosos ensinamentos foi a descoberta, pasmosa, de formidaveis alicerces, verdadeiras plataformas futuras, construidas nos arredores da heroica Belgica, por propriedades allemãs, sobre as quaes se ergueram construcções provisórias, a seu tempo demolidas facilmente, para dar lugar ao assentamento dos "420", que abateram por fim o triangulo de ferro formado por Antuerpia, Namur e Liège!

Não fossem as liberalidades da legislação belga, para não dizer a boa fé de seu governo, não se teriam preparado no proprio territorio essas bases que decidiram a sua infeliz sorte.

Na Franca, talvez mais previdente e alerta, essas tentativas não se effectivaram e disso deram provas as valentes eunuchas de Verdun. Identicas ás que, em Liège, não resistiram áquella artilharia, assim localizada!

Grandes extensões territoriaes pertencem á empresas ou firmas estrangeiras, que ali vão explorar o commercio de lenha e couros, sem as exigencias da nossa legislação.

Além das difficuldades da vida, em Matto Grosso, afugentando a imigração e os capitães de commercio, quasi todo anno, bastam os deficientes meios de transportes; beder a extranhos terras uberrimas, que nos pertencem, é fracoi-nar a hegemonia nacional!

Depois de varias peripecias, mais ou menos comicas, chegamos a Corumbá, á noite, passando por Ladario.

Para virmos para ler, amei, um frasco que encontrei de uma passagem: «A chegada a Ladario, que se devia realizar ás quatro horas da tarde, só se deu ás sete da noite, não permitindo tomar impressão da luzar. Proseguindo o navio, meia hora depois, chegavamos a Corumbá, ponto terminal da nossa viagem e centro da commissão de que fomos investidos.

A impressão que tivemos ao aproximar dessa cidade foi a melhor possível. A casaria illuminada e variada que se agrupava no alto, parecendo achar-se situada em uma montanha, trouxe ao nosso espirito prevenido a ideia melhor de uma cidade civilizada.

No dia seguinte, ao chegarmos na ponte do Arsenal do Ladario, ao lado do paredão de pedra do antigo forte, divisamos com aquella legendaria interior, que immortalizara o poeta florentino, na sua irreparavel obra, *A Divina Comedia*: «Ladario sem esperança é voé che entrelab».

Devéras edificantes essas palavras de Dante, agora reproduzidas nesse longínquo lugar, pareciam ratentear o desahito de algum desterrado, cujas cogitações no exilio induzissem a pintar, com letras garrafas, esse tetrico avião.

Levavamos, pois, a intenção e o espirito prevenido para vér e não pasmar do que vissemos.

Exagerado vaticinio!

Matto Grosso visto através de Corumbá e Ladario, não é o castigo, nem o horror dos extremados, embora, a distancia, o clima e a situação geographica, não tenham permitido, de facto, o desenvolvimento mais rapido, que merece, onde a civilização fosse emoldurar toda essa vastidão de riquezas ali esquecidas!

Ora, senhores, hasteria a narração, tão connexa dessa região, para fazer ideia do progresso que se reserva ao Brasil, de onde volve: mais estimulado para trabalhar e lutar os meus patricios e que ainda desconhecem.

Uma necessidade imperiosa, sinão de elevado alcance, é o resta' electrico da nossa navegação fluvial pelo rio Paraguay — via Montevideo —, cuja medida patriótica se impõe, não só sob o ponto de vista commercial, como principalmente pelo lado politico, internacional.

O problema dos transportes, aliado ao da abertura de estradas de ferro, que levasse, dos centros productivos até as regiões mais afastadas do paiz, a civilização e o progresso, parece já ter merecido a attenção dos competentes e muito judiciosamente andaram os legisladores da Constituinte fixando o local da nossa futura Capital, no planalto central de Goyaz, de onde se irradiarão, um dia, para todos os pontos do Brasil, as vias de communicacões, que irão resolver outros problemas: como o das seccas, do saneamento, do commercio interior, de colonização, etc.

O clima em Corumbá era excessivamente quente, quando ali estive; a cidade de aspecto agradável, um pouco em declive, talhada a um grande futuro. Por gentil iniciativa de um grupo de esportistas officiaes do nosso Exército e dos engenheiros respectivos, fui visitar as minas do Urucim, arrabalde de Corumbá, distante quatro leguas.

Em plena mata, com o ruído dos passaros selvagens e sinais de povoações indigenas, ao longo do raminho indicado pelos postes da linha telegraphica, pouco á pouco nos aproximámos dessa «Petropolis», tão distante, pois seu clima é perfeitamente identico, a par da belleza natural que ostenta.

Subimos pouco depois, uma encosta de cerca de 750 metros de altura, até as minas de manganez, verdadeiramente gigantescas, exploradas por uma companhia nacional e cuja percentagem pódo ser avaliada em 85 %!

De volta das minas, regressámos de Corumbá, pelos mesmos supplicios da Noroeste, até Bauri, onde passámos para o conforto e luxo da Paulista, que honra o Estado, e dahi ao Rio.

Maior fôra, pois, a minha satisfação, quando cinco mezes antes, era novissimo distinguído pelo Governo para outra commissão, muito mais extensa e pela qual teria conhecido de todo o meu paiz, fazendo, então, parte do Estado Maior do Exmo. Sr. almirante Henrique Rontoux.

Eis a razão de escrever, depois de oito mezes, através do Brasil, voltando novamente á Matto Grosso, e percorrendo de Sul a Norte, o segundo opusculo, que completava o primeiro.

Essa commissão, além da gloria que me facultaria, ainda daria ensejo de visitar o Uruguay, a Argentina e o Paraguay, sem contar a Bolivia, que já conhecera por Porto Soares, desde a primeira commissão.

Reservavam-me novas surpresas e maravilhas, por seguirmos por mar até o Rio da Prata e subir os rios Paraná e Paraguay, descriptos nesse modesto opusculo — *Ao redor do Brasil* — não só do Sul, como depois dos aspectos do Norte, até o Acre, geographicamente.

As impressões que ia colhendo, ali es-tão com a maior sinceridade, sob minha infreira responsabilidade e as offereço aos meus patricios, como uma noticia curiosa e quipá interessante.

Não faltaram espiritos mesquinhos, que me quizessem depreciar. Não importa, porém, que tenhamos despalados e invencidos, encobertos no anonimato, para proenhar calumniar-nos, covardemente, quando nem até o proprio Christo, foi poupado. É uma honra, senhores, ter-se

certos inimigos; é um signal de valor, de estímulo, ás vezes, a maiores empreendimentos meritorios; desprezando-os, direi como La Fontaine:

«Rue mineur, qui rira le dernier»

Deixando a linda Guanabara e admirando o movimento do porto de Santos, onde se escôa o café, como a nossa principal riqueza, seguimos para o Paraná, sem ter tido a oportunidade de visitar Curitiba, Florianópolis, digna pela originalidade na sua situação geographica, em uma ilha, resente-se de uma ligação mais rapida com o continente.

Notei ali a infiltração allemã, na lingua e no commercio, principalmente em Joinville e Blumenau.

Não é sem razão, que as energicas providencias do Governo, estão obrigando ao ensino do idioma nacional, alias facil pela orientação, ampliada, da instrução publica nesse importante Estado.

Seguimos para o Rio Grande do Sul, sempre por mar, apreciando a sua organização interna, autonoma, mas honesta.

Visitamos as cidades do Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Bagé, S. Gabriel e Sant'Anna do Livramento, trazendo de cada uma dellas uma impressão peculiar.

Assim, desde a construção dos colossaes «molhes» de pedra na entrada da barra do Rio Grande até o estremo que conduz a Pelotas e depois em Porto Alegre, a industria floresce e rivaliza com S. Paulo.

Em Pelotas, tivemos o prazer de visitar os gigantescos arrozais do esforçado coronel Pedro Osorio, fino cavalleiro, que alia, a sua grande actividade de lavrador patriota a um coração magnanimo e bondoso, mantendo no exercito de seus operarios (cerca de 3.000) um amigo em cada um; basterá dizer que a sua produção se eleva a 200.000 saccas, annuaes, mais ou menos, com os mais aperfeçoados machinismos e installações!

E' com estes filhos, que tanto a honram, que lhe valeu o epitheto de «Primeza do Sul»!

Dahi dirigimos para Porto Alegre, cidade adelantada; navegando na famosa Lagoa dos Patos, com as cerrações e difficuldades de seu roteiro, dado o fundo perigoso e incerto.

As tempestades na lagoa são temerosas, porém, não afugentam os «Mergulhões», especie do pato d'agua, que se mantem voando longas milhas na superficie das aguas sem descansar.

As xarqueadas constituem o principal commercio do Estado, bem como os couros, o gado, os cavallos, etc.

Ao lado do gaúcho do interior, característico e regional, está o Chimarrão, o poncho e o indispensavel companheiro: o cavallo.

Partimos por terra até Sant'Anna do Livramento, cuja curiosidade é a linha limitrophe com a Republica Oriental do Uruguay, constituida por uma rua, em que o lado direito é o Brasil e o esquerdo o Uruguay.

A extensão do Brasil é conhecida, pois bem, chegar-se ao seu fim, parece opprimir-se o coração!

Senti, nessa occasião, um pezar imenso de deixar a minha Patria, embora me seduzissem as novidades das capitães, por onde iria passar.

De Rivera fomos a Montevideo, cheia de enthusiasmo, com suas — *calles* — graciosas.

Buenos Aires, sempre encantadora, com suas lindas avenidas movimentadas, que

bem justificam o renome de «Paris em miniatura», dá uma impressão verdadeiramente assombrosa.

Da Casa Rosada até Palermo, a elegancia e a beleza das «*calles*» são dignas de nota.

Continuando a viagem pelo largo estuario do Plata, depois de passar Martin Garcia e subindo o Paraná, dirigimos para o Paraguay.

Depois de Rosario e Corrientes, passamos por Passo da Patria e Humaytá! A evocação destes nomes e destes logares revelam ainda ás gerções actuaes a veneração pelos antepassados, que tão brilhantemente dignificaram a nossa Bandeira e exaltam os heróes de Riachuelo!

Folgo em declarar aqui a satisfação que experimentei, em Assumpção, onde pensava encontrar para com os brasileiros um grande resentimento, sinão o odio antigo, justificavel até certo ponto, tratando-se de uma cidade que fora por nós sitiada, tomada e esmagada no tempo de Lopez; — pois bem, alli só achei corações amigos e generosos!

Que alegria chegar á foz do rio Apa, limite do Brasil, e admirar o lindo céu brasileiro, tão mais estrellado do que no estrangeiro!

Que satisfação em avistar ao longe as nossas montanhas, que tão justo orgulho nos causam, maxime quando tantas saudades nos prendem ao lar!

Mais um esforço e eis-nos de novo em Curitiba!

Voltando por terra de Matto Grosso ao Rio e proseguindo na commissão para o norte, salientarei esse gigante caudaloso do «Amazonas», cujas aguas turvas, affrontam as do Atlantico Sul, com as famosas — Pororócas — e profundo estreito de Breves, de que se occupa Euclides da Cunha, no seu livro *A margem da historia*, calculando, approximadamente, a terra atirada no oceano pelo rio, cavando cada vez mais o sólo brasileiro!

A coloração differente de seus innumerables afluentes, especialmente o Negro e o Tapajós, são impressões curiosas, que jámais sahem da lembrança.

Mandós é bannuada pelas ennegrecidas aguas do Rio Negro, cujo clima é abridor, no verão.

Fallar no Amazonas, é ligar a icéa que lhe dá o renome e faz a sua principal riqueza: a borracha, cuja valorização tanto precisamos, visto que na agricultura, o Brasil ainda occupa o primeiro lugar no mundo e a sua borracha é a de maior aceitação.

Desceendo o «Solimões», pasmo, deante da magestade de seu curso, dentre os innumerables afluentes, fomos atraídos pelas aguas esverdeadas do Tapajóz.

Realmente, é um espectáculo curioso e interessante a confluencia com os rios: O Negro e o Tapajóz; — aquelle, mantendo uma intercepção nitida do negro-me de suas aguas, talvez devido a sua bacia carbonifera, com as pardacentas do «Solimões»; julgaria um exagero, si não visse a separação perfeita que existe e só muito longe se confundindo; — este, fixando no esverdeado de sua correnteza, a distincção completa da do «Amazonas», avolumado mais abaixo pelo «Tocantins».

Assombrosamente impressionante essa correnteza, depois de banhar a Ilha do Marajó de cerca de 6.000 kilometros quadrados de superficie, affronta o Atlantico muitas milhas além.

Belém, onde o *asshy* tem a sua primazia, como especialidade, possui arrabanes como: Souza, Nazareth, S. Jeronymo, etc.

No Maranhão, o vinho de cajú é a bebida mais saborosa, industria que rivaliza com as rendas e rédes, tambem encontradas no Rio Grande do Norte e Alagoas.

No Ceará, tem-se a impressão desoladora das seccas pelos seus extensos areaes, onde a vida é difficil e a agua é preciosa. Desde o desembarque, sempre penoso, com o mar revolto, até o interior o soffrimento do cearense é digno de compaixão.

Empreendedor por excellencia, esse povo bravo e intelligente, reage, estolicamente, na trera que tanto ama, luctando contra a inclemencia do sol, até ao exodo compacto para longe, em busca de melhores dias, com suas familias; dizimados e maltrapilhos, mas esperançosos de noticias de chuvas, para de novo, voltarem aos lares, como as pombas de Raymundo Correia!

No Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas, o coqueiro é o symbolo constante e seu producto, agradável, quer pela agua, quer pela polpa. Desde o Maranhão, essas palmeiras vinham apparecendo como — oásis — nessas planicies arenosas do Norte, lembrando os lindos versos de Gonçalves Dias.

Recife, occupa com justica a fama de cidade progressista, ponto de referencia na navegação e porto de grande movimento commercial.

Assim como S. Paulo possui o café, Rio Grande, o xarque. Paraná, o matte, o Amazonas, a borracha, a Parahyba, o algodão, etc., Pernambuco acrescenta o assucar, como principal producto. Ahí se encontram ainda monumentos, que datam do tempo da dominação hollandesa, quando Mauricio de Nassau, no seu sonho expansionista, tanspôz os arrecifes naturais do porto, meio seculo depois dos francezes.

Muito me impressionou a entrada das perigosas barras da Estancia, Penedo e Aracajú, cujas coordenadas são interessantes e suas topographias deveras curiosas.

A navegação no Rio S. Francisco mais sereno e menos impetuoso do que o Amazonas, é moltona e difficil pelos baixios, indo banhar a cidade da Pedra, fundada pelo inolvidavel Delmiro de Gouvêa, depois de banido de Pernambuco.

Infelizmente, não tive a gloria de visitar as cachoeiras de Paulo Afonso e Iguaçu, dada a falta de tempo no desampenho da nossa missão.

Vanglorio-me, entretanto, de acompanhar os estudos especiaes que, em uma hora, o Governo houve por bem ordenar, a commissões mixtas de officiaes já em serviço, nessa ultima.

A Bahia, com suas edificações colonias, ainda é «a boa terra», «patria do talento que repartiu por seus filhos desde Zacharias Vasconcellos, até Ruy Barbosa!

Lá está o Monte Paschoal, avistado primeiro por Cabral, ha quatro seculos atrás.

Minas, berço de Tiradentes, orgulha-se de suas «alterozas» montanhas, onde o progresso marcha a passos largos.

A entrada de Victoria é encantadora, dando optima impressão do mimoso Estado do Espirito Santo, d'onde partimos para Campos, a florescente cidade fluminaense.

minense, com as saudades que já se faziam sentir no 'nosso' incomparavel Rio, após essa longa peregrinação patriótica — Ao redor do Brasil — excluindo o Piauí e o Goyaz, onde não se estende a nossa missão.

Tudo está indicando que as estradas de ferro, as vias de comunicação e transportes, devem ser activadas com energia para nosso progresso e diminuição do sofrimento do Nordeste.

O tipo peculiar do flagellado, com todas as suas misérias, do caipira desmido e franco, tão bem descripto por Monteiro Lobato, no livro «Urupês», aqui está attestando que, no Brasil, já se esboça uma raça própria, a qual bem orientada será capaz dos maiores empreendimentos no nosso futuro.

Quando, agora, no horizonte universal já surge uma aurora de paz duradoura, após os dias tenebrosos que a Humanidade presenciou, em pleno século XX, fallida, como ficou, no finado Imperio, a politica dos Bismarcks, vencendo a força do direito e não o direito da força, convém volvermos os olhos para os nossos irmãos, sofredores, soccorrendo-os quanto possível, atraindo-os á civilização, para o proprio engrandecimento.

Uma raça, que com tanta audacia affronta milhas em lóra, em frageis jangadas, nos seus mistérios de pescaria, tão como os cearenses, parahybais e alagoanos, não teme o confronto dos mais ousados, nem poderá ser amesquinhada!

Corações generosos, francos e leaes, temos no sertanejo um amigo desinteressado e, bem dirigido, elle prova que não vive só da cuia de farinha e da rapadura, mas mostra-se apto a tudo, como é capaz o brasileiro!

As produções, as riquezas, o commercio, as pequenas industrias, o patriotismo, aqui estão provando quer no Norte, como no Sul, que todos nós, sem excepção, somos dignos deste solo.

Assim, procurei estudar os costumes e hábitos particulares de cada Estado, reproduzindo fielmente, o que vi, á indulgencia da critica alheia.

Fixando essas impressões, tive outro intuito, não concorrer com o meu parco auxilio, para tornar conhecidas as grandezas do meu paiz.

Nesse terreno me encontrareis sempre prompto, a collaborar convosco, á medida de meus esforços, exaltando cada vez mais, os nobres ideaes da Patria, que increvera em sua Bandeira, a linda constellação de Cruzeiro do Sul.

Terminada a conferencia supra, o presidente da Sociedade, almirante Gomes Pereira, deu a palavra ao orador official Sr. professor La-Fayette Côrtes, que pronuncia o discurso de recepção ao novo consocio. O orador fez grandes elogios ao conferencista, dando-lhes as boas vindas em nome da Sociedade.

Estiveram presentes á sessão os Srs. almirante Gomes Pereira, general Moreira Guimarães, Lindolpho Xavier, Dr. Mello e Souza, capitão Jaguaribe de Mattos, Antero de Almeida e senhora, Alberto Xavier, senhoritas Aurea Xavier e Ramilde Xavier, Dr. Couto Fernandes, Dr. Ezequiel Ubatuba, Albino Costa, Dr. Adriano Moreira da Costa Lima, Larcilio Torres, José Paulo Ferreira, Virgilio Claudio da Silva, Feliciano Alves, Nelson de Barros, João Carlos de Souza e Silva, Oscar de Souza e Silva, Bruno

Magalhães, Sra. Costa Lima, D. Leonor Capelli, almirante Henrique Poiteux, almirante Sampaio e outros. — Lindolpho Xavier, 1º secretario.

NOTICIARIO

Atendendo ao que solicita o commercio do Rio de Janeiro, o Sr. ministro da Fazenda resolveu prorrogar até 31 de maio, no Districto Federal, Estado do Rio e capitães dos Estados de S. Paulo, Minas e Espirito Santo, o prazo para as matriculas dos estabelecimentos comerciais a que se refere o novo regulamento do imposto sobre a renda; até 15 de junho o prazo para igual fim no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos demais Estados; até 20 de julho o prazo para igual fim no interior dos demais Estados.

S. Ex. prorogou ainda os prazos para apresentação de balanços das casas commerciaes, em todo o paiz, até 31 de julho vindouro, e para pagamento do imposto sobre os lucros das mesmas casas commerciaes até 31 de julho vindouro.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 30 de abril, as seguintes folhas do 1º dia útil — Thesouro Nacional — Estatística Commercial — Avulsa da Fazenda e Cobrança da divida Activa — Secretaria da Camara — Deputados — Corte de Apellação e Secretaria — Tribunal de Contas — Senhores e Secretaria do Senado — Supremo Tribunal e Junta Commercial.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Hoje terá lugar a feira-livra na praça da Bandeira; amanhã, voltará a funcionar na praça de Botafogo; na segunda-feira, no largo de Santo Christo e terça-feira, na praça Saens Peça.

Afim de que possa a Superintendencia do Abastecimento attender melhor á população da zona do subúrbio, onde residem muitos operarios e outras classes meios abastados, resolveu abrir uma inscripção especial gratuita de produtores, criadores e industrias, para as feiras livres de Cascadura e Mevor.

Os mercados livres de Cascadura funcionarão aos domingos e os do Mevor ás quintas-feiras, de 7 ás 11 e 1/2 horas da manhã.

Os interessados deverão, desde hoje, apresentar á 3ª divisão da Superintendencia do Abastecimento, á rua Primeiro de Março n. 62 (andar terreo) ou obter informações por escripto ou, ainda, no proprio local das feiras, com o chefe daquela divisão, Sr. Abel de Almeida.

A Superintendencia do Abastecimento resolveu, a pedido dos interessados, vender suas barracas, por preços reduzidos, e em numero de vinte e cinco, e promptifica-se a fornecer todas as indicações aquelles que quiserem construir, por si mesmos, as mencionadas barracas.

A medida que outros produtores, já inscriptos, se forem apresentando, serão installadas novas feiras em pontos ainda não beneficiados por esses mercados.

O numero de inscripções elevou-se, hoje, a 305 sendo os seguintes productos, que dentro em pouco, deverão figurar nas feiras: aves, ovos, leitões, fructas diversas, quijos, remeidos, manteiga, feijão de varias qualidades, arroz de diferentes especies, tubá,

farinha de mandioca, farinha de milho, amendoim, farinha de trigo, pive, biscuitos, bolos, doces diversos, salsichas, batatas, toucinho, banha, xarque, poivinho, café torrado e moído, café preparado, asucar, legumes, flores, quinquilhas, lonças, ferragens, brinquedos, sapatos, roupas, armarinho, etc.

Para facilitar ao publico a aquisição dos generos nas melhores condições possíveis, deliberou a Superintendencia do Abastecimento grupar os vendedores da mesma especie de mercadoria; e, mais uma vez, lembra aos consumidores a conveniencia de percorrerem as diferentes barracas, antes de se effectua a compra de qualquer artigo.

Interessada como se acha a Superintendencia em organizar um serviço definitivo, e de maior interesse para a população, não terá duvidas em aceitar e pôr em execução as medidas, de ordem pratica, que lhe forem suggeridas, pela imprensa ou pelos interessados.

Junto ao auto-transporte, permanece um empregado incumbido de providenciar a respeito de quaisquer reclamações do publico.

Aguarda a Superintendencia o comparecimento de outros produtores de feijão, arroz e asucar, para desenvolver o serviço de vendas desses generos, evitando as aglomerações, até então, inevitáveis.

A Repartição Geral dos Correos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo Itagiba, para Victoria, Bahia, Recife, Cabedelle, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo Coronel, para os portos do Espirito Santo, Ponta da Areia e Caravallas, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo Curvello, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo Sirio, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itaquatia, para Santos, Paranaíba, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Deserto, para a Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valcos postais internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam em a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantico, e entregue tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 90ª loteria do plano 300, 62ª extracção do anno de 1921, realizada em

28 de abril de 1921, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

37.365.....	100\$000
417.192.....	100\$000
37.376.....	10\$000
34.807.....	2:00\$000
451.....	2:00\$000
63.....	10\$000
36.798.....	1:000\$000
86.818.....	200\$000
99.287.....	10\$000
49.779.....	100\$000
15.779.....	20:00\$000
13.446.....	10\$000
71.559.....	10\$000
38.668.....	200\$000
45.487.....	100\$000
26.87.....	10\$000
416.060.....	500\$000
91.877.....	10\$000
76.321.....	200\$000
11.298.....	50\$000
407.08.....	20\$000
80.768.....	100\$000
4.6.523.....	10\$000
40.560.....	100\$000
13.090.....	200\$000
413.055.....	100\$000
77.17.....	100\$000
8.899.....	10\$000
52.023.....	10\$000
4.93.....	20\$000
97.217.....	10\$000
27.476.....	100\$000
43.089.....	200\$000
44.487.....	500\$000
38.337.....	10\$000
80.435.....	500\$000
28.043.....	10\$000
01.466.....	10\$000
42.175.....	10\$000
48.968.....	200\$000
49.997.....	100\$000
83.840.....	200\$000
3.38.....	100\$000
68.937.....	100\$000
47.818.....	4:500\$000
118.879.....	100\$000
52.135.....	20\$000
48.502.....	10\$000
35.636.....	100\$000
84.780.....	100\$000
109.84.....	200\$000
85.843.....	200\$000
73.056.....	100\$000
18.697.....	200\$000
36.068.....	10\$000
99.355.....	10\$000
35.512.....	10\$000
2.905.....	10\$000
87.256.....	100\$000
48.856.....	100\$000
37.47.....	4:000\$000
47.463.....	100\$000

Aproximações

15.578 e 15.580.....	300\$000
84.806 e 84.808.....	200\$000
47.837 e 47.839.....	100\$000

Dezenas

15.571 a 15.580.....	40\$000
84.801 a 84.810.....	30\$000
47.831 a 47.840.....	20\$000

Centenas

15.501 a 15.600.....	10\$000
84.801 a 84.900.....	6\$000
47.801 a 47.900.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 0 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria,

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de abril de 1921.....	6.783:102\$189
Renda arrecadada em 29 de abril de 1921.....	283:356\$331
Em igual periodo de 1920.....	7.014:95\$020
Diferença para menos em 1921.....	8.914:77\$704
	1.898:318\$684

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 29 de abril:	
Em ouro.....	176:342\$930
Em papel.....	143:492\$806
Total.....	318:835\$736
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	6.073:408\$108
Em igual periodo de 1920.....	7.140:314\$873
Diferença a maior em 1920.....	1.067:896\$468

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	4° vista
Sobre Londres.....	8 17/8	8 3/4
Sobre Paris.....	\$578	\$582
Sobre Hamburgo.....	—	\$16
Sobre Italia.....	—	\$34
Sobre Portugal.....	—	\$748
Sobre Nova York.....	—	7.546
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	25415
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5 1/2
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 0/7
Sobre Suissa (francos).....	—	1 3/25
Sobre Belgica (francos).....	—	5 85
Sobre Hollanda (florim).....	—	2 1/75
Sobre Japão (yen).....	—	3 680
Sobre Dinamarca.....	—	15350
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$390
Francos (papel).....	\$10
Pesetas (papel).....	15\$20
Escudos (papel).....	\$790

Aplices uniformizadas de 5%, mudas.....	790\$000
Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	825\$000
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	822\$000
Aplices diversas emissões de 5%, mudas, nom.....	810\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....	803\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5%, prt. (1917).....	800\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5%, prt. (1921).....	800\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	280\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1916, port.....	179\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	173\$500

Aplices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	180\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	170\$000
Aplices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7%, port.....	070\$000
Aplices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.....	825\$000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	100\$000
Banco do Commercio.....	170\$000
Banco do Brasil.....	230\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	240\$000
Companhia Terras e Colonizacão.....	11\$000
Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo.....	78\$000
Companhia de Tecidos Magéen-e.....	110\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	130\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	100\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	180\$000
Companhia Brasil Industrial.....	203\$000
Companhia Petrolifera.....	230\$000
Debituras da Companhia Cesonaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	12\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.—A. Simonsen, syndico.	

Cotações de café da bolsa de mercadorias	Total de vendas				
	5.000 sacas	4.000 sacas	3.000 sacas	2.000 sacas	1.000 sacas
Dia 29 de abril de 1921	5.000	4.000	3.000	2.000	1.000
1ª cotação	14510	14559	14520	14525	14530
2ª cotação	14510	14520	14525	14530	14530
3ª cotação	14510	14520	14525	14530	14530
Vendas	5.000	4.000	3.000	2.000	1.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, firme.					
Disponibilizações tipo 7, 13540.					
Mercado: calmo.					
Vendas até as 10 1/2, 1.415 sacas.					
Von la lot. — 5.353 sacas.					
O synuco, João Severino da Silva.					

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Convido os Srs. correctores de Fundos Publicos nesta praça a se reunirem em assembleia geral, no dia 2 de maio proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 63, a fim de procederem á eleição da administração no periodo de 1921 a 1923, nos termos do art. 64, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897 e art. 152, letra a do regulamento interno.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921.—A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 11 DE ABRIL A 20 DE ABRIL DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua minoraes:				Ratatas:			
Caxambu.....	345000	355000	Por caixa;	Nacional—Minera e Paulista	—	\$400	Por kilo.
Lanhar.....	300000	325000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$400	Por caixa;
Salutaris.....	325000	345000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por kilo.
Cambuira.....	285000	305000	Idem.	Breu:			
S. Lourenço.....	285000	305000	Idem.	Americano, claro.....	—	705000	Por 280 libras;
Aguardente:				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem selo).....	2205000	2305000	Por pipa, 1/2 de 180 litros.	Café:			
De Angra.....	2005000	2105000	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba;
De Campos.....	1805000	1905000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool:				Typo 1.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	2205000	2305000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	2005000	2005000	Idem.	Typo 3.....	145000	145000	Idem.
De 36 grãos.....	1805000	1750000	Idem.	Typo 4.....	135000	145000	Idem.
Alfafa:				Typo 5.....	135000	135000	Idem.
Nacional.....	\$480	\$500	Por kilo;	Typo 6.....	135000	135000	Idem.
Estrangeira.....	—	\$400	Idem.	Typo 7.....	125000	125000	Idem.
Algodão em rama:				Typo 8.....	115000	115000	Idem.
Primeira do sertão.....	245000	255000	Por 40 kilos;	Typo 9.....	115000	115000	Idem.
Primeira sorte.....	235000	245000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Mediano.....	205000	205000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.	Cimento:			
Paulista.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Nova.....	—	385000	Por barrica;
Serzipe—Dares.....	"	"	Idem.	Marca Atlas.....	Não ha	385000	Idem.
Serzipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	385000	Idem.
Arroz:				Outras marcas.....	365000	385000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	485000	505000	Por 60 kilos;	Farolito de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	345000	385000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	45500	45500	Por 35 kilos;
Especial.....	425000	430000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior.....	345000	365000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom.....	305000	320000	Idem.	Especial.....	125000	125000	Por 25 kilos;
Regular.....	255000	305000	Idem.	Fina.....	125000	125000	Idem.
Branco do Norte.....	305000	325000	Idem.	Entrefina.....	115000	115000	Idem.
Rafado do Norte.....	255000	285000	Idem.	Peneirada.....	105000	105000	Idem.
Melo arroz.....	205000	225000	Idem.	Grossa.....	95500	95500	Idem.
Sanga.....	145000	165000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar:				Peneirada.....	105500	105500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo;	Grossa.....	95500	95500	Idem.
Branco crystal.....	\$760	\$820	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo sorto.....	\$640	\$660	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte.....	\$760	\$780	Idem.	De 1ª qualidade.....	415500	415500	Por sacco com 44 kilos;
C. amarello.....	\$660	\$680	Idem.	De 2ª qualidade.....	405500	405500	Idem.
Mascavinho.....	\$540	\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$400	\$500	Idem.	Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Bacalhão:				De 1ª qualidade.....	415500	415500	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	1405000	1605000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	405500	405500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	755000	850000	Por 1/2 caixa;	De 3ª qualidade.....	395500	395500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina;	Dita do Rio da Prata:			
Americano—Halifax.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Poelín.....	1205000	1255000	Idem.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Banha:				De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				Dita americana:			
20 kilos.....	15950	15900	Por kilo;	Barrica ou sacco.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				Folho:			
2 kilos.....	15900	15950	Idem.	Preto superior.....	225000	235000	Por 60 kilos;
De Porto Alegre—Latas com				Preto regular.....	205000	225000	Idem.
1 kilo.....	15900	15950	Idem.	De cores—de Porto Alegre.	305000	325000	Idem.
Da Laguna—Latas com 20				Manteiga.....	305000	325000	Idem.
kilos.....	15850	15900	Idem.	Euxofre—66 kilos.....	305000	325000	Idem.
De Itajahy—latas com 20				Branco.....	145000	165000	Idem.
kilos.....	15900	25050	Idem.	Amendoim.....	205000	325000	Idem.
De Itajahy—Latas com 10				Pradinho.....	185000	225000	Idem.
kilos.....	15900	25000	Idem.	Mulatinho.....	205000	225000	Idem.
De Itajahy—Latas com 2				De outras procedencias.....	150000	205000	Idem.
kilos.....	15950	25050	Idem.				
Minera e Paulista—Latas							
com 20 kilos.....	15900	25000	Idem.				
Minera e Paulista—Latas							
com 2 kilos.....	15950	25000	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25500	35000	Por kilo;	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por pé;
Bom.....	15500	25000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$83	Idem.
Baixo.....	5800	15200	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	205000	245000	Por 15 kilo;	Cedro.....	1905000	2805000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	175000	19000	Idem.	Peroba branca.....	1805000	2405000	Idem.
Commum de 1ª.....	205000	215000	Idem.	Outras qualidades idem....	1105000	1805000	Idem.
Commum de 2ª.....	205000	215000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	725000	735000	Por lata;
Especial.....	385000	455000	Por 15 kilo;	Marca Brilhante.....	—	725000	Idem.
Superior.....	255000	325000	Idem.	Marca Ypiranga de madeira	71500	725000	Idem.
Bom.....	245000	265000	Idem.	Marca Ypiranga de cera...	835000	855000	Idem.
Kerosene americano:				Outras marcas.....	—	—	
Diversas marcas.....	255000	265000	Por caixa;	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	98000	95500	Por sacco 6/60 kilos
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	"	"	Idem.
De Minas e do Estado do Rio.....	35000	35500	Por kilo;	Sebo:			
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	25100	25600	Idem.	Do Rio Grande e fronteira..	"		
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra;	Do Matadouro e Xarqueadas.....	"		
Milho:				Rio da Prata.....	"	Nominal	Idem.
Amarello.....	125000	125500	Por 62 kilos;	Tapioca div. procedencias.	"	"	Idem.
Branco.....	155000	155000	Idem.	Telhas:			
Mesclado.....	115000	125000	Idem.	Francezas.....	1:000500	1:100500	Por milheiro;
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Nacionais.....	4505000	5505000	Idem.
Oleo de linhaça:				Toucinho:			
Em barril.....	25800	25800	Por kilo;	Commum.....	18700	15800	Por kilo
Em lata.....	25600	25800	Por bruto;	De fumeiro.....	25000	25200	Idem.
Oleo de careço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	15200	15100	Por litro.	Do Rio Grande.....	855000	955000	Por barril;
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Estrangeiro:			
Polvilho:				Virgem.....	—	8505000	Por pipa;
De Minas, Rio e S. Paulo...	—	\$360	Por kilo;	Verde.....	—	9005000	Idem.
De Porto Alegre.....	—	\$360	Idem.	Collares.....	—	—	Idem.
De Santa Catharina.....	—	\$360	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo;
Americano.....	—	\$800	Por pé.	Mantas.....	"	"	Idem.
De resina.....	—	320.000	Por dúzia couçoelras.	Do Rio Grande do Sul:			
Spruce.....	—	25000	Por pé.	Patos e mantas.....	15800	25160	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Mantas.....	15800	25300	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	15500	25000	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15700	25160	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.175

A Companhia de Charutos Poock, com sede no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, requer que vos dignéis mandar informar si se acha denominada nessa meिता-lima Junta a marca «Amazonia», registrada em Porto Alegre em 3 de novembro de 1920 sob n. 4.175.

Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — Por procuração da Companhia de Charutos Poock, Octavio Silva (sobre estampilha de 600 réis).

CERTIFICADO

Certifico que em virtude do despacho proferido na certidão supra que a marca a que se refere a mesma petição, registrada no Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil cento e setenta e cinco, pela Companhia de Charutos Poock, para distinguir charutos, consistente da palavra «Amazonia» e da figura de uma mulher, sentada, laçada por uma aguia e uma ancora, tendo nas mãos dois escudos de phantasia, onde se lê: em um «marra registrada» e noutro «C.C.P.» sendo o mesmo rotulo guarnecido de varias ornamentações, tendo no fundo uma floresta, foi depositado nesta Junta em sessão de vinte e dois do corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Fátima, 3º official, archivista, nasci a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 29 de abril de 1921. — Luiz Augusto Alves Fátima. Data e assignatura estão sobre uma estampilha do valor de tres mil réis. Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial e pouco mais abaixo outro carimbo onde se lê: Visto. J. C. 29 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (2.381)

N. 16.591

Adão Gaspar & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfândega n. 191, com fabrica de calçado, denominada «Fabrica do Filho do Adão», veem apresentar a meritíssima Junta Commercial para ser submettida a registro a marca que querem continuar adoptar a qual consiste no seguinte: Uma senhora sentada em uma poltrona, tendo o pé direito assente em um banco proprio para experimentar calçados, que se acha em frente e no qual está também sentado um homem; estando entre estas duas figuras o nosso emblema, que é uma abelha, tendo na parte inferior as palavras «Calçado de Luxo» e, na base da poltrona, ao lado esquerdo, as palavras «Registro n. 16.591, no Brasil». A referida marca será usada em qualquer dimensão ou cor, nos calçados e mais artigos de sua fabricação e commercio, nos impressos e propandanda da casa. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — Adão Gaspar & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de abril de 1921.

Registrada sob n. 16.591 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.374)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 263 do regulamento anexo ao decreto n. 11.148, de 13 de outubro de 1915 e aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, n. 1.819, de 30 de agosto de 1920, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os meses de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos países estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de violoncello com o primeiro ou segundo premio, medalha de ouro ou prata, no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de violoncello a premio de viagem que se vai realizar, não se attende á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 236 do regulamento e 42 do regimento interno, o concurso demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das ouzes será obrigado a incluir uma das Suites de J. S. Bach, para violoncello só;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, Fantasia, Fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral deste departamento, convido o Sr. Rarhyra, Albuquerque & Comp., negociante estabelecidos á rua do Rosario n. 101, nesta Capital, a comparecer na secção de contabilidade da Secretaria Geral a fim de ser assignado para fornecimento dos artigos pelos preços accetitos constantes de sua proposta referente ao grupo seis do edital publicado a 25 de março ultimo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 30 de abril de 1921. — Secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão

feitos á vistoria no dia 6 de maio proximo vindo, ás 14 horas; 14 horas e cinco minutos; 14 horas e 15 minutos; 14 horas e 25 minutos; 14 horas e 30 minutos; 14 horas e 35 minutos; 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 e 79 da ladeira do Senado, n. 29 da rua Paraizo e ns. 49, 51, 53 e 55 da rua das Neves, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelos predios numeros 22 e 24 da rua S. Luiz Gonzaga a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á avenida Petró II n. 158, sede da 5ª Delegacia de Saude, a fim de tomar conhecimento dos termos de intimação: numeros 21.755 e 23.757 expedidas para os referidos predios, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 1 e 58, casa I, da rua Real Grandeza e do predio da rua Visconde Caravellas, esquina da rua Conde de Irajá, a no prazo de cinco dias, contados desta data comparecerem á praça do Botafogo n. 212, sobre lo, sede da 4ª Delegacia de Saude, a fim de tomarem conhecimento dos termos de intimação: numeros 29.88, 22.038 e 22.444, expedidas para os referidos predios, e findo o qual serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital o Sr. Alberico Gromach Pusolo, proprietario ou responsavel pelo predio n. 98, da rua Visconde Silva, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á praça do Botafogo n. 212, sede da 4ª delegacia de saude, a fim de tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi lavrado por infracção do § 1º do art. 763 do regulamento vigente, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de abril de 1921. — Secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos à vistoria no dia 5 de maio proximo vindouro, às 14 horas: 14 horas e 10 minutos: 14 horas e 20 minutos: 14 horas e 30 minutos: 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 30 da rua Rocio Saudoso, e 2. 4. 8. 16 da travessa da Alegría, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos à vistoria no dia 4 de maio proximo vindouro, às 13 1/2, 14, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 1/2 e 14 horas e 45 minutos, os predios ns. 181 da rua da Saúde, 4, 6, 9 e 10 do Beco João Ignacio e 47 da rua Matto Grosso, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

De ordem do Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 6 de maio do corrente anno, às 14 horas, serão recebidas propostas para a construção de cascos destinados a lanchas gasolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção das onças destinadas a lanchas para o serviço das Inspetorias de Saúde dos Portos dos Estados:

Typo «A» (com camarim à popa):
Comprimento 38'-0".
Boca 8'-0".
Pontal 5'-0".

sendo os propulsores providos de motores a gasolina typo marítimo de 40—45 H. P. dos fabricantes ingleses J. T. Thornicroft ou allemães Hanomag Lloyd ou Deutz Schüds Motoren, que serão fornecidos completos com helices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim):
Comprimento 23'-5".
Boca 7'-6".
Pontal 3'-6".

e accionadas por motores a gasolina typo ma itimó de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para confecção dos cascos com as características de qualquer um dos dous tipos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescripções technicas:

«Inteiramente construidas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descriptas e de popa plana, com pregão e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frisos inteiricos de 3/4" x 1/2 quilha tambem inteirica formando o patelhão da popa junto ao cadaste em pranchão de 1/2" de grão de goupapo de 2 mil

de 6" a 7", revestido do chapa de metal montz até a linha de flutuação e protegidos na parte superior por solidos varjugs de 3" x 1/4" fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de 7/8" x 1/2 o dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de popa acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechada por anteparas de madeira em frisos macheados, tanto uma tolda volante de lona inglesa reforçada e com sauefas lateraes, assento sobre arretes de peroba fixas a balaustrades de ferro forjado com forquetas e rastanhas de metal; devendo ser do bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes ferragens: lame, rabera, apporolho do leme (constituído por colpinha, roda de malaguetas o macarrões), cunhos; cantoneiras de amarração dos angulos da popa, barras de meia canna para protecção dos verdugos, roda de popa, etc. Os camarins feitos em paineis de cedro e peroba deverão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigias de metal com vidro em cada uma das anteparas do proa e ré para melhorar a ventilação em occasiões de máo tempo.

Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta directoria serão solidamente assentes sobre jazonte inteiricos de peroba enervilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de albor e dotados de todos os accessorios, encanamentos e tanques de cobre para deposito de gasolina, etc.»

condições

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente seladas, datadas e assignadas, estipulando os organitos e prazos separados para fornecimento de cada typo de casco, incluindo as despesas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gasolina, escriptas em algarismos claros e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão acceptas as propostas que não tenham preços para cada typo e que não deverão exceder os máximos estabelecidos neste edital como base a labor:

Typo «A» 25.000\$000.

Typo «B» 23.000\$000.

Que decerção a seguinte formula:

«Fulano de Tal, constructor naval, estabelecido á... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2.ª Os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a vespera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até a ante-vespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$000, em moeda corrente, a politica da divida publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o deposito da garantia da proposta, somente aos constructores navaes que, satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibam os talhes originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para cada typo de lancha lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos tipos de construcções.

6.ª As propostas serão recebidas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, até às 14 horas do dia 6 de maio, peço dendo toda a cautela aquelle constructor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para a construcção de um ou mais tipos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no Diario Official do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 6 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nes a secretaria o documento comprobativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito a algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter synão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução. Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921. — Antonio Lodo Velloso, secretario.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Exame de motoristas

Gastão José Corrêa, Manoel Thomas Cordeiro, João da Cruz Lima, Joaquim Ferreira Fraquito, Claudino Antonio José Anselmo Monteiro, Francisco Ferreira Sereia, Dulciana Nunes Santiago e Chapas Claude Marie.

Turna supplementar

Armando de Souza Costa, Alredo Muniz, Joaquim Ferreira de Freitas, Humberto Nunes Guerra, José Peraz Moors, Waldemar Lima Cordeiro e João de Almeida Dias.

Prova regulamentar e pratica

Francisco Vieira de Araujo.

Prova pratica

Alvaro Cruz.

Resultado dos exames effectuados em 19, 22, 23 e 25 do corrente:

Motoristas approvados

Francisco Luiz Vizon, Emilio Ernesto Messo, José Kistemann Junior, Gaspar Antonio Rodrigues, Scraphim Duarte, Manoel Martins de Araujo, Oscar Guimarães aant'Anna, Americo Candido de Oliveira, Emilio Rodrigues Martinez, Rondon Antoine, Victor Antonio Melanio, Elycio de Oliveira Seara, Augusto de Oliveira, João Ferreira da Costa, Manoel Barbosa Patro,

Bernardo, Alanda Montenegro, Heidar Barakelandy, Cuz los Henry Bennett Ayres, José Augusto Ribeiro, Antonio Bezerra de Mello e José Pinto.

Inhabilitados e representados

Bento da Cunha Rosa, Severino Tavares Cordiro, Joaquim Rodrigues Pinhão, João Emilio de Araujo, Rosario Altiero, Oscar Pereira de Oliveira, Antonio Azevedo Neves, Antonio Duarte do Amaral e Trajano Machado Rodrigues.

Inspectoria do Vehiculos, 29 de abril de 1921. — O inspector, capitão J. Müller.

Polícia Militar do Districto Federal INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 12 do mez lo maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella especiaes para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1^m.53 de altura no minimo, contados da cernelha ao sóo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias em lugar designado pelo commandante geral, para se conhecer da sua qualidade e condição de saúde, correio as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficará a cargo do fornecedor todas as despesas do transporte e desembarque, que forem necessarias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 600\$000.

As propostas deverão ser entregues em envoltorio fechado e lacrado, em quatro vias e todas devidamente selladas, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e serio acompanhadas de documentos que proveem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Condição, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quitos com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente aceite fará na mesma Contador a o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras expliações de que precisarem os concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta Intendencia a go al.

Quartel a avenida Salvador de Sá, 23 de abril de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o encarregado do e-tabelecimento do campos de demonstração segundo o processo de lavoura secca, Vernon Hiltier Cooko, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 4-687\$100, sendo apurado no processo do toma-la de suas contas, referente ao adiantamento de 5:000\$ recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.813, de 6 de setembro de 1912, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste Tribunal de 1 de fevereiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos «stokos»

De ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affivado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diario Official*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPIA E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypia, de modelar e seccar *flans*, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de clichés a essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente a electricidade, e te capacidade para uma rama 0.^m60 de frente e 0.^m46 de lado, notando-se que a construção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0.^m60 x 0.^m46.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envoltorio fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços serão indicados por extenso e em algarismos.

Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um deposito, da importancia de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente olovada até o valor de 5 % da importancia total do fornecimento.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractor incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 12 ás 16 horas, afim de obterem as esclarecimentos de que precisarem.

Secção Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e do falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Panamá Maru*, atracado em 23 de março de 1921:

Armazem n. 2—KNP: 3 caixas diversos numeros, reprozadas e avariadas.

Pinheiro — Rio: 1 dita n. 1.700, idem idem.

Pedro Zerlini: 1 dita n. 114, idem idem.

RJC: 2 ditas ns. 1.151 e 1.140, idem idem.

ACS: 1 dita n. 301, idem idem.

TUCB: 1 dita n. 13.435, idem idem.

TA—S: 1 dita n. 1, idem idem.

H—N: 7 ditas diversos numeros, idem idem.

Idem — J: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

NTC—AA&C: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

HTC—CN: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

HTC — OG: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

HTC—PS: 1 dita n. 118, idem idem.

JBF: 9 ditas diversos numeros, idem idem.

JRC&C: 2 ditas diversos numeros, idem idem.

JPQ&C: 2 ditas ns. 1.138 e 1.137, idem idem.

FC: 1 dita n. 11, idem idem.

FRM: 1 dita n. 101, idem idem.

MPB: 2 ditas ns. 3457, idem idem.

M&C: 1 dita n. 1.708, idem idem.

54—V: 2 ditas ns. 576, idem idem.

K—V—P: 7 caixas com diversos numeros, reprozadas e avariadas.

AS&C: 1 dita n. 537, idem idem.

AS&C: 1 dita n. 1.707, idem idem.

A&BC—CP: 1 dita n. 1, idem idem.

F—NE—C: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.

CGC—56: 1 dita n. 1.695, idem idem.

C—G—P: 1 dita n. 1, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 786, idem idem.

F: 20 ditas com diversos numeros, idem idem.

H—N: 12 ditas idem idem.

Vapor *Sarkis*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2 — REM: 8 caixas de folhas de flandres, sem numeros, reprozadas e avariadas.

ACC: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Siris*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3 — ER—113—CS: 1 fardo de papel n. 201, reprozado.

CC—128—TS: 2 ditas ns. 1.113 e 1.151, idem idem.

Idem: 9 ditas, avariadas.

CF—132—TC: 4 ditas com diversos numeros, reprozadas.

Idem: 72 ditas, avariadas.

CF—14 —TC: 24 ditas, idem.

Sem marca: 1 dito reprozado.

Idem: 1 bobina, avariada.

NC—113—KS: 46 ditas, idem.

LCH—Pernambuco: 1 caixa n. 15, reprozada,

CF—133—TG: 1 fardo de papel n. 277, idem.

CC—141—TF: 2 ditas ns. 86 e 146, idem.

Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3 — MS&C: 240 amarrados de chapas, sem numeros, avariadas.

Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 9 de março de 1921:

Armazem n. 4 -- CMH--Santos: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Armazem n. 5--F&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LC--Santos: 1 dita idem, idem idem.

Vapor norueguês *Caballero*, atracado em 21 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 4 interno -- JETIompeda: 3 caixas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 amarrada de caixa n. 826, idem.

Idem: 1 caixa n. 824, idem.

SS--2.443: 1 barril n. E2, idem.

CH: 19 saccos, retos avariados.

HC--295: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

PP de F: 16 saccos, retos e avariados.

Polonia Bremer: 4 dito, idem idem.

Idem: 6 ditos, idem idem.

Vapor *Monticello*, atracado em 3 de março de 1921:

Armazem n. 5--Stephen: 1 caixa n. 119, avariada.

S: 2 ditos ns. 27.643/47, idem.

T&O: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

V&C: 1 dita n. 6, idem idem.

WH&C: 2 ditos ns. 3.282/3, idem idem.

WC: 1 dita n. 527, idem idem.

Mite: 1 engadado n. 7.078/1, roto.

CB--109: 1 caixa n. 6.858, avariada.

PAC: 1 dita n. 198, repregada e avariada.

PR: 2 ditos ns. 3.474 e 3.478, idem idem.

RTA: 1 dita n. 17.505, idem idem.

THC: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

RICO: 1 dita n. 102, idem idem.

RHC: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

RFC: 1 dita n. 30, idem idem.

RHC: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

S: 1 dita n. 27.643, idem idem.

Armazem n. 5--SF--163: 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

JBN: 1 dita n. 10, idem idem.

K: 1 dita n. 15.029, idem idem.

Kosmos: 2 ditos ns. 893/11 e 893/12, idem idem.

LF: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

FPL: 2 ditos ns. 40 e 42, idem idem.

LICS: 1 dita n. 4.686, idem idem.

Mite: 3 engadados diversos numeros, retos.

MAC: 2 caixas ns. 64 e 456, repregadas e avariadas.

MHT: 1 dita n. 2.679, idem idem.

MIT: 6 barricas diversos numeros, idem idem.

Dr. H&C: 1 caixa n. 6.560, idem idem.

Dr. HL: 2 ditos ns. 27.631 e 27.644, idem idem.

Idem.

FG: 1 dita n. 584, idem idem.

F: 6 ditos diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 939, avariado.

PH: 1 caixa n. 523, repregada e avariada.

FJO: 1 dita n. 3.376, idem idem.

Gesteiro: 2 ditos ns. 27.691 e 27.689, idem idem.

Idem.

GC: 3 ditos diversos numeros, avariadas.

GS: 1 dita n. 548, repregada e avariada.

HEC: 1 dita n. 325, idem idem.

Idem: 1 engadado n. 684, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 1.409, idem idem.

ARC: 1 dita n. 103, idem idem.

AEG: 2 ditos ns. 557 e 3.494, idem idem.

ANC: 2 ditos ns. 61.435 e 60.448, idem idem.

AF--JWZ: 1 dita n. 1, idem idem.

ARC: 1 dita n. 3.470, idem idem.

Armazem n. 5--AUSCH: 1 dita n. 90.637, repregada e avariada.

B&C: 1 dita n. 1.234, idem idem.

JC: 1 dita n. 106, idem idem.

C--U--6.236: 1 dita n. 9, idem idem.

C--E--EG: 1 dita n. 12, idem idem.

CT--49: 3 barricas de diversos numeros, avariadas.

M--C--H: 1 caixa n. 601, idem idem.

CT: 1 dita n. 444, idem idem.

CPC: 1 dita n. 1, idem idem.

CAW: 1 dita n. 5, idem idem.

Vapor ingles *Sirabo*, atracado em 10 de março de 1921:

Armazem n. 6--Casa Garibaldi: 1 caixa n. 204, avariada.

Casa Tavares: 1 dita n. 200, idem idem.

RLC: 2 ditos ns. 2.000/1, idem idem.

SFR: 1 dita n. 203, idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

ARC--PR: 1 dita n. 6, repregada.

BM: 1 dita n. 41, idem idem.

E. G. Fontes: 1 dita n. 2, idem idem.

J--550/558: 2 pacotes, retos.

ME: 2 ditos ns. 24 e 238, idem idem.

Mario Carvalho: 1 dito, idem idem.

OP--Passagem: 1 sacco n. 160, idem idem.

João Reynaldo Coutinho C: 1 pacote, idem idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem idem.

O Phou. Mendes C: 1 dito, idem idem.

P. S. Nicolsen C: 2 ditos, idem idem.

Sem marca: 1 dito, idem idem.

SLB: 2 engadados ns. 112 e 114, idem idem.

SEBEITHIN C.: 2 pacotes sem numeros, retos.

SLB: 1 dito n. 113, idem idem.

SSC: 1 caixa n. 33, repregada.

EA&C: 2 gigos ns. 6.234 e 6.230, repregados e avariados.

JT: 1 caixa n. 51, idem idem.

A--J--A: 1 barrica n. 336, idem idem.

LI&C: 1 caixa n. 154, idem idem.

M--V: 1 dita n. 59, idem idem.

R--C--C: 2 ditos ns. 110/11, idem idem.

RWC--CTM: 1 dita n. 226, avariada.

Idem: 1 dita n. 160, idem idem.

R M: 1 engadado n. 0.826, idem idem.

SRC: 1 gigo n. 3.971, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 3.973, idem idem.

SS: 1 dito n. 519, idem idem.

SNC: 3 barricas com diversos numeros, avariadas.

Sebeithin C.: 1 pacote sem numero, roto.

Vieira Cunha C.: 1 dito n. 31, idem idem.

W: 1 dito n. 1 A, idem idem.

ABC: 18 caixas com diversos numeros, avariadas.

Balthar: 1 gigo n. 3.958, repregado e avariado.

CC: 1 dito n. 4, idem idem.

E. F. Central Brasil: 1 caixa n. 226, idem idem.

Vapor belga *Asier*, atracado em 17 de março de 1921:

Armazem n. 7 -- Corca: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

CBCL--2.236: 2 ditos ns. 65 e 38, idem idem.

Misterio Guerra: 1 dita n. 36.758, idem idem.

RP: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

RHC: 1 dita n. 1.535, idem idem.

Technica: 3 engadados com diversos numeros, avariados.

AGC: 1 caixa n. 1.542, repregada.

AJC: 50 engadados sem numero, avariados.

AAC: 1 dito n. 48, idem idem.

Vapor francez *Ilalie*, atracado em 21 de março de 1921:

Armazem n. 9 -- CBPC: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem--10: 1 engadado sem numero, avariado.

CCC: 100 fardos idem idem.

ED--7.385: 8 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

ED--8.523: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.

ED--7.385: 8 barricas, diversos numeros, idem idem.

Im: 16 caixas idem idem.

S&C: 2 ditos idem idem.

RVC: 3 fardos molhados idem idem.

Vapor alemão *Vegeack*, atracado em 16 de março de 1921:

Armazem n. 9 -- MLB--JJC: 5 barricas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

NE: 3 caixas idem idem.

CT3: 2 ditos idem idem.

RMC: 1 dita n. 1.379, idem idem.

Sem marca: 1 lata sem numero, idem idem.

TJ: 2 caixas ns. 1.414 e 1.416, repregadas e avariadas.

VF: 1 dita n. 474, idem idem.

WE&C--5.183: 4 caixas, diversos numeros, idem idem.

WE&C--5.176: 3 ditos idem idem.

WB: 1 dita n. 3.2-0, idem idem.

Idem: 1 rolo encapado n. 8.505, avariado.

IBA--2.528: 1 engadado n. 13, idem idem.

JS: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Jacinto: 2 caixas ns. 1.177 e 1.181, idem idem.

JBA: 1 dita n. 23, idem idem.

JRB&C: 2 ditos ns. 431 e 4.2, idem idem.

Armazem n. 9--LJU: 2 caixas ns. 645/6, repregadas e avariadas.

MLB--JJC: 39 barricas com diversos numeros, idem idem.

A B U H L: 1 fardo n. 1, roto e avariado.

AEG-CPML: 4 caixas com diversos numeros, idem idem.

APMC: 2 ditos ns. 3.680 e 3.746, repregadas e avariadas.

AC: 1 dita n. 4, idem idem.

ABC: 1 dita n. 70.383, idem idem.

BM: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.

Idem--442: 1 dita n. 223, idem idem.

Idem: 1 dita n. 794, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 539/40, idem idem.

BN: 1 dita n. 1.540, idem idem.

BD: 1 dita n. 7.995, idem idem.

DIA: 2 ditos ns. 710 e 730, idem idem.

P F & C: 2 ditos ns. 2.653/60, idem idem.

G C C: 1 fardo n. 1.713, roto e avariado.

Hercules: 1 caixa n. 1.547, repregada e avariada.

HRC: 1 dita n. 1.171, idem idem.

H&C: 1 dita n. 194, idem idem.

IBA 2.528: 3 engadados com diversos numeros, idem idem.

Vapor ingles *Murillo*, atracado em 15 de agosto de 1921:

21.000: 1 caixa n. 1, avariada.

P C C: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.

R F M: 1 dita n. 254, repregada e avariada.

SC--627: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 2 fardos ns. 1 e 2, avariados.

S: 1 fardo n. 1.438, idem idem.

SC--620: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Idem.

CP: 1 dita n. 90, idem idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 847, idem idem.

C--CAP--H: 1 fardo, sem numero, avariado.

EBR: 1 caixa, n. 1.402, repregada e avariada.

FSC: 1 barrica, n. 402, avariada.

FC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Inglesa--CRC: 1 dita, n. 515, idem idem.

KIC: 5 ditos, diversos numeros, idem idem.

LR: 8 ditos, idem idem.

LK: 1 fardo, n. 2, avariado.

MAP: 1 caixa, n. 4, repregada e avariada.

213: 4 fardos, diversos numeros, retos, repregados e avariados.

Vapor holandez *Amstelland*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10--KE: 1 caixa, n. 356, repregada e avariada.

LEEC: 1 dita, n. 41, idem idem.

LC: 2 ditos, ns. 84.214/15, idem idem.

MG: 1 dita, n. 10, idem idem.

MC: 1 dita, n. 5.015, idem idem.

RVC--E: 1 dita, n. 71, idem idem.

RVC: 1 dita, n. 2, idem idem.

Seemans: 1 dita, n. 20.344, idem idem.

TF: 1 dita n. 03.990, idem.
 APC: 2 ditos, diversos numeros, idem.
 AP: 2 ditos, idem.
 CPME: 1 dita n. 83.973, idem.
 Casa Cruz: 2 fardos, ns. 73-74, avariados.
 CGC: 2 caixas, ns. 74-72, avariadas e repregadas.
 Co-ta: 4 ditos, diversos numeros, idem.
 CPTJC-61.244: 1 dita, n. 12, idem.
 K. V.: 1 dita, n. 7, idem.

Vapor hollandez *Jethun*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10. X-14.443: 7 tambores ns. 1/7, vazando.

Vapor inglez *Vauban*, atracado em 18 de março de 1921:

Armazem n. 16. Faria & Moreira Macedo: 1 caixa repregada e avariada.

Pratt: 1 dita n. 2.398, idem idem.

W&C: 5 encapados numeros diversos, avariados.

FRCl.: 3 volumes de ferro numeros diversos, idem.

W-1.142-CMV: 3 encapados n. 34.217 idem.

Vapor *Martha Washington*, atracado em 23 de março de 1921:

Armazem n. 16. A&W: 2 caixas ns. 114 e 115, repregadas e avariadas.

Casa Pratt: 1 dita n. 3 idem idem.

F-C: 1 dita n. 02231, idem idem.

MH-1.696: 1 dita n. 15, idem idem.

AW28: 1 barril n. 196, vazando.

Fon Trans Shiping-To. Combr. Bl. Cana-

ga: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

P-649-T-C: 1 dita n. 37 idem idem.

IMC-6.0: 1 engrado n. 501, idem idem.

NB-n. 103: 4 caixas numeros diversos, idem idem.

Idem 1.83: 1 dita n. 4 idem idem.

Idem 1.719: 1 dita sem numero idem idem.

Vapor Italiano *Amello Cicumpa*, atracado em 23 de março de 1921:

Armazem n. 17. SS-n. 355: 10 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

N. 365: 2 ditos numeros diversos, idem idem.

N. 418: 1 dita n. 5.906, idem idem.

N. 491: 1 dita n. 6.156, idem idem.

J-V-C: 4 engrados numeros diversos idem idem.

Aranto: 2 caixas ns. 14.975 e 14.977, repregadas.

AC: 1 dita n. 2 idem.

ALI: 1 dita n. 87 idem.

BCF-n. 434: 1 dita n. 6.973 idem.

BC: 1 caixa n. 25, repregada.

BC: 2 ditos ns. 14.147 e 14.451, idem.

CNE: 1 dita n. 032.583, avariada.

CR-Victoroy: 1 dita n. 021, idem.

CGC: 2 ditos ns. 4.925-10, idem.

FB C: 1 dita n. 104, repregada.

FR M C: 1 dita n. 030.927, idem.

FR M C: 1 dita n. 032.5-2, idem.

FE: 1 dita n. 5.013, avariada.

G: 4 ditos, diversos numeros, repregadas e avariadas.

H L: 1 dita n. 1.113, idem, idem.

J S-Bello Horizonte: 38 pedras marmores a/n, avariadas.

L C: 3 engrados n/a, repregados e avariados.

M C-Campos: 1 caixa n. 12.032-88, avariada.

12-G L: 3 ditos, diversos numeros, repregadas.

O M O: 2 ditos, ns. 14.545 e 14.549, repregadas e avariadas.

P S C: 3 ditos diversos numeros, idem idem idem.

P C: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.

P C: 1 barril n. 1, avariado.

P D: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

A M: 2 ditos ns. 813/14, idem.
 P-C-M: 1 dita n. 25.591, avariada.
 R H C: 1 dita n. 445, repregada.
 L S: 1 dita, n. 831, idem.
 L F-Petropolis: 1 dita, n. 567, idem.
 S A G R: 1 dita n. 16.7-2, idem.
 S C J: 3 fardos, diversos numeros, rotos.
 S V C: 1 dito n. 1.596, idem.
 S S-n. 357: 2 caixas ns. 4.756 e 4.753, avariadas.

Napor *Formosa*, atracado em 23 de março de 1921:

Armazem n. 18 - Empresa Matte Laran-

geira: 4 engrados sem numero, avariados.

Idem: 1 encapado, idem.

Idem: 1 dito, idem.

RJG: 2 caixas ns. 1/2, repregadas e avariadas.

Dorey & C.: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em março de 1921:

Armazem Externo A-CMC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

FMC: 3 ditos, idem.

Q Ribacruz: 6 ditos, idem.

SLN: 3 ditos, idem.

Torres: 5 ditos, idem.

Q Thomé: 1 dita, idem.

Vapor americano *Martha Washington*, atracado em março de 1921:

Armazem Externo C-MC: 48 tinhas, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em março de 1921:

Armazem Externo C-PC: 3 caixas repregadas e avariadas.

JVC: 2 ditos, idem.

SAC: 3 ditos, idem.

GM: 5 ditos, idem.

ASCL: 1 dita, idem.

VMC: 1 dita, idem.

CM: 1 dita, idem.

TRC: 1 dita, idem.

Borlalo: 6 quintos, vazando.

Rov: 2 ditos, idem.

CNC: 2 ditos, idem.

Thomé: 3 ditos, idem.

MGC: 1 dito, idem.

VF: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Almazora*, atracado em março de 1921:

Armazem externo C-CR ancora C: 18 caixas, repregadas e avariadas.

NSC: 9 ditos, idem.

PBC: 26 ditos, idem.

DAC: 7 ditos, idem.

VMC: 18 ditos, idem.

C-M-C: 25 ditos, idem.

Vapor americano *Venticello*, atracado em 16 de fevereiro de 1921.

Ilha do Catú-CPC: 5 caixas ns. 100/4 com avaria externa.

SAC: 2 caixas ns. 27.770/1 idem.

W & C: 5 ditos ns. 573, 511, 527, 40 e 1.271, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921.—O ajudante do Inspector, Lucas A. B. Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Panamá-Mara*, atracado em 22 de março de 1921:

Armazem n. 2-ASC: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Alminko: 2 ditos ns. 1.029-30, idem.

BV&C: 1 dita n. 5, idem.
 BB: 1 encapado sem numero, roto e avariado.
 EA&I: 1 caixa n. 1.038, repregada e avariada.

F. S. Pryor: 1 dita sem numero, idem.
 JRC: 2 ditos ns. 9 e 11, idem.

JRC: 5 ditos com diversos numeros, idem.

K. Harignchi: 1 dita sem numero, idem.

MCJ: 1 dita n. 14, idem.

CFIC-433: 8 ditos com diversos numeros, idem.

NGC: 4 ditos idem, idem.
 ON: 3 ditos idem, idem.

SP&C: 1 dita n. 1.722, idem.

W. N. Baxter: 1 dita n. 974, idem.

Vapor inglez *Rauney*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2-Rico: 1 caixa n. 601, avariada.

R-15.859: 2 ditos ns. 2 e 123, repregadas.

R-16.389: 1 dita n. 8, avariada.

R-15.754: 4 caixas de papelão com diversos numeros, idem.

R-15.676: 2 caixas ns. 4.972 e 7.354, idem.

R-14.515: 1 caixa n. 8.081, avariada.

R-16.321: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

R-16.215: 1 dita n. 8, avariada.

R-1.380H: 1 dita n. 7.510, idem.

S&C: 1 dita n. 243, repregada e avariada.

Gaz-2.173: 1 engrado n. 9, avariado.

Ministerio da Marinha: 2 caixas ns. 4 e 5, idem.

I-Stock-R: 48 amarrados de tubos sem numeros, idem.

A&W: 6 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

AMC: 4 ditos idem, idem idem.

CC&C: 1 barrica n. 27, idem idem.

CG&C: 3 caixas numeros diversos, idem idem.

Casa Pratt: 2 ditos ns. 1 e 502, idem idem.

RI-Cirio-TR: 4 ditos numeros diversos, idem idem.

Conteudo: 3 ditos idem, idem idem.

Clovon Olaburong Cia: 1 dita n. 108/116, idem idem.

CM: 1 dita n. 201, idem idem.

Fox: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.

Fox: 1 dita n. 4, avariada.

FG&C: 2 ditos ns. 1 e 2, repregada e avariada.

FGEM: 22 caixa de papelão numeros diversos, avariadas.

Fenwick & Cie: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.

G: 3 ditos idem, idem idem.

Grigio Irmão & C.: 1 dita n. 1.000, idem idem.

GAZ-2.167: 1 dita n. 6, idem idem.

GAZ-2.168: 3 ditos numeros diversos, avariadas.

JL&C: 1 dita n. 2, idem.

José da Silva Araujo: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

MB&C: 1 dita n. 1.677, avariada.

WF-4.2-LC: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 2 - 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Troud*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 4 - 603: 1 caixa n. 7.863, repregada e avariada.

H-25-B: 1 dita n. 2.460, idem.

NZC: 1 dita n. 287, idem.
 OMP: 1 dita sem numero, idem.
 OAC: 1 dita n. 4, idem.
 RCF: 1 dita n. 2.088, idem.
 SS: 1 tambor n. 31.805, avariado.
 SJ: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

SD&C: 2 ditas ns. 20 e 57, idem.
 Slim: 1 dita sem numero, idem.
 SC: 283: 1 dita n. 36, idem.
 SC-286: 1 dita n. 22, idem.
 SD&C: 1 dita n. 65, idem.
 TBC: 2 ditas n. 17 e sem numero, idem.
 Transil-Naval: 1 dita n. 6.842, idem.
 Vinicolor: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 ECI: 1 dita n. 1.071/142, idem.
 G. R. Tijona: 1 dita sem numero, idem.
 HDD: 2 ditas ns. 9.866 e 9.868, idem.
 Idem: 1 barrica n. 4.816, idem.
 IN-2.918: 3 ditas, diversos numeros, idem.
 JBA: 13-titas idem idem.
 JAMH-Rio: 2 ditas sem numero, idem.
 MHC: 2 saccos n. 8 e sem numero, avariados.
 NBC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

MTB: 1 dita n. 243, idem.
 MV: 3 malas encapadas, diversos numeros, avariadas.
 7.507-R: 1 fardo n. 64, repregado e avariado.
 603: 1 caixa n. 7.870, repregada e avariada.

AC&C: 2 ditas ns. 16 e 12, idem.
 AR: 2 ditas ns. 4 e 34, idem.
 AL: 1 dita n. 1, idem.
 AJ&C: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
 A-KC: 1 dita n. 50, idem.
 AK&C: 2 ditas ns. 7/002/3, idem.
 Bonum: 5 ditas diversos numeros, idem.
 RD: 1 dita n. 69.194, vasando.
 Casa Vieira: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 CPB: 1 dita n. 5.434, idem.
 CE: 1 dita n. 101, idem.
 CB: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 Drasco: 3 ditas idem, idem.
 D&A: 1 dita sem numero, idem.
 ES: 7 ditas, diversos numeros, idem.

Vapor Monticello, atracado em 26 de março de 1921:

HC: 1 caixa n. 1.614, repregada e avariada.
 HRF: 2 ditas ns. 7 e 2, idem.
 JP: 1 dita n. 24, idem.
 Idem: 2 encapados ns. 25 e 22, roto.
 K: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MZ: 1 dita n. 7, idem.
 HH-23: 1 dita n. 2.443, idem.
 Poeta: 1 dita n. 737, idem.
 AEG-SCH: 1 dita n. 11.233, idem.
 AEG: 7 ditas, diversos numeros, idem.
 ARPC: 1 dita n. 85, idem.
 A-Rio: 1 dita n. 276, idem.
 AFS: 1 dita n. 41.855, idem.

Armazem n. 5-CFF-TA: 1 caixa n. 12.800 avariada.

CPME: 1 dita d. 324.791, repregada e avariada.
 ED: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 K-V-CW: 1 dita n. 500, idem idem.
 GWC: 1 dita n. 329, avariada.
 HC: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

HPT-L: 2 ditas idem, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 7.423, idem idem.
 HC: 4 ditas diversos numeros, idem.

Vapor Ingles Strabo, atracado em 10 de março de 1921:

Armazem n. 6-R-J-C-C: 1 caixa n. 201 avariada.
 AJ&C: 1 barrica n. 320, idem.

AR&C: 1 caixa n. 263, idem.
 BA&C: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Calderon: 1 barrica n. 6, avariada.
 Idem: 1 fardo n. 163, roto e avariado.
 DRA: 2 caixas ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.

PRV: 1 dita n. 40, avariada.
 L&L: 1 barrica n. 8.059, idem.
 B-2287: 1 caixa n. 151, idem.
 E4: 1 dita n. 670, repregada e avariada.
 S-C-64: 1 dita n. 6.823, idem idem.
 Roreos: 1 dita n. 5.123, avariada.
 RWC-CTHM: 1 dita n. 234, idem.
 SC&C: 1 dita n. 102, repregada e avariada.
 SMC: 1 barrica n. 1.717, avariada.
 VM&C: 1 caixa n. 5.187, repregada e avariada.

Vapor americano Sundnee, atracado em 24 de março de 1921:

Armazem n. 6-Carolus: 2 caixas numeros 24.466 e 28.366, repregadas e avariadas.
 CPME: 1 dita n. 127.185 idem idem.
 ERAF: 2 caixas ns. 2.046/47, repregadas e avariadas.
 EG: 1 dita n. 14.390, avariada.
 FSH-4.284, 1 dita n. 429.011, repregada e avariada.
 FM: 2 ditas ns. 704 bis 421, idem idem.
 C-67-P-PP: 2 ditas ns. 219 e 242, idem idem.
 C-71-P-D: 1 dita n. 264, idem idem.
 SS: 2 ditas ns. 267 e 1.203, idem idem.
 SS-2.549: 1 fardo n. 61.481, avariado.

Vapor nacional Curvello, atracado em 21 de março de 1921:

Armazem n. 7-CBCI 2.94: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CMC: 2 ditas ns. 2.168 e 5.113, idem idem.
 CBCI: 2 ditas ns. 2.149 e 2.353, idem idem.
 RF-C: 2 ditas ns. 5.013 e 5.043, idem idem.
 CRC: 1 dita n. 1.024, avariada.
 ERR: 1 dita n. 1.389, repregada e avariada.

EF: 2 barricas ns. 628 e 633, avariadas.
 FLC: 1 caixa n. 1.502, idem.
 JAR: 1 barrica n. 651, idem.
 KC: 8 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 caixas idem, idem idem.
 SB: 2 barricas ns. 4 e 2, avariadas.
 Vianna-3.552: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Idem-3.353: 1 dita n. 3, idem idem.
 CRCI-294: 2 ditas ns. 20 e 18, idem idem.
 CBZ: 1 barrica n. 1.021, idem idem.
 K-1.494: 1 caixa n. 5, idem idem.
 AL: 19 ditas, avariadas.
 BTC: 14 engradados, idem.
 CPM: 10 ditos, idem.

Armazem n. 7-JCMC: 31 caixas, avariadas.

LGC: 5 ditas, idem.
 CMC: 5 engradados, idem.
 Valorio: 4 ditos, idem.

Vapor francez Itale, atracado em 21 de março de 1921:

Armazem n. 9-BMC-642: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CMF-635: 4 ditas diversos numeros, idem.
 CPBC: 1 dita n. 19, idem.
 ER: 1 dita n. 4, idem.
 EAC: 1 dita n. 107, idem.
 ECV-447: 8 ditas diversos numeros, idem.
 IA: 1 dita n. 1.004, idem.
 PAAC-643: 1 dita n. 103, idem.
 ER: 1 dita n. 8, idem.

Vapor Ingles Murills, atracado em 15 de março de 1921:

Armazem n. 9-MDAC-328: 3 engradados sem numero, avariados.
 A&C-2.533: 6 ditos sem numero, idem.
 CH-1.911: 1 caixa n. 2.894, repregada e avariada.

APC-2.560: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 3.086: 1 gibo n. 123, idem.
 32: 6 caixas diversos numeros, idem.
 3.031: 1 gibo n. 35, idem.
 N-7: 1 caixa n. 305, idem.
 PWC-72: 1 dita n. 3, idem.
 Oscar: 2 gigos ns. 400 e 491, idem.
 PC: 5 caixas diversos numeros, idem.
 AUA: 5 gigos diversos numeros, idem.
 CMC: 1 dita n. 24, idem.
 B-GEC: 1 caixa n. 1, idem.
 RWC: 1 dita n. 5.612, idem.
 RWC-EFCC: 1 caixa n. 514, repregada e avariada.

F-Garcia: 1 gibo n. 882, idem.
 AJA: 1 dito n. 59, idem.
 JHR: 6 ditos com diversos numeros, idem.

JRT: 1 caixa n. 1, idem.
 JBB-Auto Geral: 1 dita n. 103, idem.
 J: 1 dita n. 613, idem.
 Lino: 2 ditas ns. 21 e 2, idem.
 MC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 EJSC: 1 dita n. 1.174, idem.
 MCC: 6 ditas com diversos numeros, idem.

MP: 3 gigos com diversos numeros, idem.

Macau: 2 caixas ns. 1/2, idem.
 MG: 2 caixas encapadas ns. 985/6, avariadas.

2.951: 2 barricas ns. 713/4, repregadas e avariadas.
 3.086: 3 gigos de diversos numeros, idem.

Rogers: 3 caixas com diversos numeros, idem.

RSC-575: 3 ditas com diversos numeros, idem.

JRSCL: 1 dita n. 50, idem.

SCIASIA: 3 ditas com diversos numeros, idem.

SCSC: 1 dita n. 1, idem.
 EA: 1 dita n. 46, idem.

VB: 1 dita n. 435, idem.
 W: 1 dita n. 3.567, idem.

Avellino: 3 gigos com diversos numeros, idem.

JHR: 1 dito n. 193, idem.

AAC: 5 peças de louça, sem numero, avariadas.

Avelino: 3 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AK: 1 caixa n. 234, idem.

AR&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Armazem n. 9-ARC: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

AHH: 2 gigos ns. 800 e 802, idem idem.

ARA: 2 barricas ns. 10/11, idem idem.

RHO: 1 caixa n. 210 idem idem.

BM: 1 dita n. 43, idem idem.

CIC: 7 gigos diversos numeros, idem idem.

Caoique-Campos: 1 caixa n. 181, idem idem.

DTC: 4 engradados numeros, idem idem.

EBH: 3 caixas idem, idem idem.

Vapor holandaz Amstelland, atracado em março de 1921:

Armazem n. 10-APC: 11 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

ED: 2 ditas idem, idem idem.

Hogudam: 1 dita n. 10.141, idem.
 HDD: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
 STC: 1 dita n. 5.754, idem idem.
 TF: 1 dita n. 04.028, idem idem.

Vapor americano Kermanshak, atracado em 23 de março de 1921:

Armazem n. 15-HSC-TA-14.700: 2 caixas ns. 3 e 1, avariadas.

MJ: 3 engradados diversos numeros, idem.

M. J. Nietheroy: 3 caixas idem, idem.

SS-3.433: 8 ditas ns. 1/8, idem.

Idem-4.182: 12 ditas diversos numeros, idem.

TWC: 2 ditas ns. 13 e 20, idem.

WD—M. Hill Port & Co.: 6 ditas diversos
numeros, idem.

GW: 1 dita n. 14, idem.

GCC: 1 dita n. 23, repregada.

HRF—2.323: 1 dita n. 1, avariada.

HSC: 5 ditas, idem.

JSC: 5 fardos, idem.

FLP: 1 caixa n. 20, idem.

Armazem n. 15—LND: 1 caixa n. 1, avariada.

LIB—30: 15 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 5.129, repregada e avariada.

OR: 14 fardos sem numero, avariados.

RBC: 11 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita n. 89, avariadas.

TJ: 2 ditas ns. 3.103 e 1.134, repregadas e avariadas.

WD—M. Hillport & Co.: 6 caixas com diversos numeros, avariadas.

BRJ—91.580: 2 ditas n. 1, idem.

CC—4.78: 2 ditas ns. 1011, idem.

AASF—315: 1 dita n. 1, idem.

AEG: 24 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AEG—SCH: 1 dita n. 283.916, avariada.

AK: 1 dita n. 49, repregada.

Caixas—R&C: 1 dita n. 188, repregada e avariada.

GFD—515: 1 dita n. 570, avariada.

Vapor *Varthe Washington*, atracado em 28 de março de 1921:

Armazem n. 15—MMF&C: 13 caixa sem numero, repregadas e avariadas.

Antraco—2: 1 engradado n. 4, avariado.

BR 56-3: 23 ditas sem numero, idem.

APK: 1 caixa n. 9.417, repregada e avariada.

Albert Daniel & Filhos—618-686: 2 ditas ns. 7 e 4, idem idem.

AW—28: 1 dita n. 60, idem.

Easa Pratt: 1 dita n. 2, idem.

CGBB: 1 dita n. 9.798, idem.

Dr. Ph. Reifs—Bollo H. rizonte, Estado M. Geras: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

CFC: 2 ditas ns. 02365 e 02303, repregadas e avariadas.

LCL: 2 ditas ns. 28 e 24, idem idem.

MMF&C: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Armazem n. 16—B—29—C—M: 1 caixa n. 37, repregada e avariada.

Studebaker: 1 lata n. 3, aberta e avariada.

SSMC: 2 caixas ns. 9.021 e 8.569, avariadas.

Idem: 1 engradado, n. 8.441, avariado.

Silva: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

MMF&C: 8 ditas, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Benevente*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 19—RFI: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Marconi*, atracado em março de 1921:

Armazem externo A—GSC: 21 caixas, repregadas e avariadas.

W: 34 ditas, idem idem.

HWC: 2 ditas, idem idem.

ACC: 9 ditas idem idem.

ABC: 19 ditas, idem idem.

CS: 11 ditas, idem idem.

MRM: 6 ditas, idem idem.

ACC: 1 amarrado de caixas.

Vapor inglês *Strabo*, atracado em 9 de fevereiro de 1921:

Uba do Cajá—Raposo—Novo: 2 latas, furadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — O ajudante do inspector, Lucas A. de Barros Lima Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convito o Sr. Adroaldo Santos Moreira, proprietario do periodico *A Verdade*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 9.880 kilos de papel assatinado desnachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revella o respectivo processo de cobrança executiva.

Em 23 de abril de 1921. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convito o Sr. Theotonio de Oliveira, proprietario do periodico *Copacabana*, a vir, dentro do prazo de trinta dias, comprovar a applicação dada a cinquenta e tres mil seiscientos e noventa e cinco (53.695) kilos de papel assatinado, desnachados livre de direitos em 1916, sob pena de correr á revella o respectivo processo de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Luiz Vicente de Affonseca, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publicas as seguintes sentenças:

Consta desta processo que o 2º official aduaneiro Eduardo Pessoa Mohaupt, quando no dia 22 de março proximo findo, se encontrava em serviço no Registro Vigilante, apprehendeu cinco sacos e um amarrado contendo um total de trinta e duas peças de tecidos diversos, em uma chata que se achava por detraz da ilha de Santa Barbara, sendo o mesmo funcionario auxillado nessa diligencia pelo mestre de canoa Manoel Pedro, motorista Antonio Freitas e marinheiro Benedicto Aguiar.

Tendo conhecimento do facto, determinou esta Inspectoria fosse instaurado o processo, sendo lavrado o auto do apprehensio respectivo.

Em seguida publicou-se edital convidando o dono de tais volumes a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revella, allegar o que entendesse a hum do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dois funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Eduardo Pessoa Mohaupt e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1921.

Vistas e examinadas as peças deste processo e

Considerando que a possibilidade de tratar-se de roubo ou furto da mercadoria de que se fez apprehensão deve ser excluida, porquanto, publicados os editaes na forma da lei, ninguém se apresentou na qualidade de dono;

Considerando que um dos portadores da mercadoria é forajista do vapor *Tibagy*, o que mais ainda fortalece a conclusão de tratar-se de contrabando;

Julgo procedente a apprehensão; e

Considerando que para ser alguém tido como apprehensor é necessario que seja a diligencia de apprehender o objecto feita por esse alguém;

Considerando que, de accordo com todas as peças do processo, essa diligencia comhe exclusivamente ao guarda-civil Antonio Ferreira da Fonseca, sem a intervenção do qual a apprehensão não teria sido effectuada;

Considerando que a interferencia do commissario que se diz apprehensor foi feita no processo em virtude apenas das funcções de seu cargo, sem maior diligencia para impedir que o facto criminoso se consummasse;

Julgo apprehensor, para todos os effectos, o guarda-civil Antonio Ferreira da Fonseca, e condemnno os portadores do contrabando, Feliciano Colombo da Souza e Euzenio Elycio Brerenciano á perda das mercadorias apprehendidas e mais á multa de 50 % do respectivo valor, nos termos do art. 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Julio Sylvio de Miranda.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Vistas e examinadas as peças deste processo e

Considerando que os individuos de quem se apprehenderam os objectos constantes deste processo os traziam occultos d'ellosamento e nem uma de lação fizeram antes de desembarcar, como preceitua a lei;

Considerando que todas as declarações são contrarias em affirmar que os citados individuos foram detidos proximo á saída do gradil do caes, e teriam consummado a tentativa de contrabando se não fossem em tempo impedidos da fazel o;

Considerando que, se aos mesmos individuos assistisse boa razão, não se teriam ovadido após effectuar-se a apprehensão, antes protestariam contra esse acto;

Considerando que a defesa de lis. 5 está em desacordo, não só com o numero dos obiectos apprehendidos, mas também com as declarações feitas no presente processo, todas contrarias;

Considerando ainda que a essa defesa nenhuma prova foi produzida, resumindo-se a dita defesa em simples allegações;

Julgo procedente a apprehensão e condemnno os donos das mercadorias apprehendidas ao pagamento da multa de 50 % do seu valor official, além da pena das mesmas mercadorias.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares.

lhares, deduzidos os 10 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.
Gabinete da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1921

Deste processo se verifica que, no dia 22 do marco ultimo o guarda n. 120, de nome Sylvino José da Silva, quando se achava em serviço no posto entre os armazéns ns. 9 e 10 do Cais do Porto apprehendeu 13 caixinhas com pressões para papel, em poder de um indiduo, que se evadiu.

Sciênto do facto, determinou essa inspectoria se instaurasse processo e assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono de tal mercaderia, foi o mesmo, por edital publicacio no *Diario Official*, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado, foi, findo o mesmo prazo, lavrado o termo de porremção regulamentar, designando-se então dois funcionários para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia:

Considerando que, segundo dispõe o art. 430, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julga a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o produto ao apprehensor, guarda n. 120, Sylvino José da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *Paulo Emilio da Oliveira*, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no proximo sabbado, 30 do corrente, deverão comparecer no Arsenal de Marinha ás 13 horas, todos os aspirantes do curso de Marinha e Machinas.

Escola Naval, 26 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir de D. C. Klugman, estabelecido á rua Theophilo Otttoni n. 24, 1º andar, nesta Capital e nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo declarados:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

30 chapas galvanizadas de 1/16" × 3" × 6", pesando 1.458 kilos, a. \$975
82 chapas galvanizadas de 1/8" × 4" × 6", pesando 5.986 kilos, a.... \$975

34 chapas pretas de 3/16" × 5" × 21", pesando 12.733 kilos, a. \$875
19 1/2 chapas pretas de 3/8" × 4 1/2" × 18 1/2", pesando 9.458 kilos, a. \$875
6 chapas pretas de 1/2" × 6" × 30", pesando 9.910 kilos, a..... \$875
6 chapas xadrez de 1/4" × 4" × 8", pesando 996 kilos, a..... 1\$075

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro precisa comprar a peda preços para o necimento ao Ministerio da Marinha dos artigos abaixo declarados:

Nomenclatura — Quantidade

Ferro em chapa galvanizada de 3" 0" × 12" 0" × 0" 0031, com chapas, 100.
Idem idem idem, de 3" 0" × 12" 50" × 0" 002, cento e cinquenta chapas, 150.

Idem idem, xadrez de 2" 1/4" × 1" 22" × 0" 014, cento e vinte e cinco chapas, 125.

Parafusos de ferro galvanizado de 0" 0063 × 3" 019 rosca Withworth cabeça estampada e toda com porcas, cinco mil parafusos, 5.000.

Idem idem idem, common de 0" 0079 × 3" 019 com cabeça e porcas quadradas, quinze mil parafusos, 15.000.

Idem idem idem idem, de 0" 0095 × 0" 02339 com no cas quadradas ou sextavadas, tres mil parafusos, 3.000.

Idem idem idem idem, de 0" 0095 × 0" 0317 com no cas quadradas ou sextavadas, quatro mil parafusos, 4.000.

Idem idem idem idem, de 0" 0095 × 0" 019 com porcas qua radas ou sextavadas, quatro mil parafusos, 4.000.

Idem idem idem idem, de 0" 0095 × 0" 038 com no cas quadradas, quatro mil parafusos, 4.000.

Rebites de ferro dp 0" 0079 × 0" 02539, setecentos e cinquenta kilos, 750 kilos.

Idem idem, de 0" 007 × 0" 2539, setecentos e cinquenta kilos 750 kilos.

Idem idem, de 0" 0095 × 0" 02539, setecentos e cinquenta kilos, 750 kilos.

Idem idem, de 0" 0063 × 0" 02539, quinhentos kilos 500 kilos.

Barro refractario, cento e cinquenta barricas, 150.

Tijolos comuns refractarios, trinta mil tijolos, 30.000.

Cravos de barril de 0" 0063 × 0" 0095, duzentos kilos, 200 kilos.

As propostas serão recebidas neste Deposito Naval até o dia 10 de maio proximo vindouro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir de Mayrink Veira & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal ns. 19 e 21, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para entrega immediata e pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Cobre puro em barra, 7.500 kilos, kilo 3\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante Inspector é intimado a comparecer nesta Inspectoria, dentro de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor, o escrevente de 2ª classe Gaudino de Oliveira.

Inspectoria de Marinha, 28 de abril de 1921. — *Octavio Luis Teixeira*, capitão de Mar e Guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Commissão Organizadora do Campo de Instrução

Segunda convocação

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho de Administração, convido aos Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta commissão, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas até o dia 30 do corrente mez, ás 10 horas, na secretaria desta commissão.

As propostas deverão conter quantidade, nome e preços dos artigos, tanto em algarismos como por extenso, prazo de entrega e as referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A commissão fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vícios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar, até ás 10 horas do dia 20, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste, celebradq com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) provando ter depositado no cofre do Conselho de Administração desta commissão a importância de 200\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, calculado sobre o fornecimento provavel durante um semestre, estipulando o Conselho de Administração a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 48 horas, após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e se-

erofamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração, quaisquer offerias de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que co tiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A comissão não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas no presente edital, e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigências do serviço.

O proponente que obtiver preferência ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer, quando chamado para assinar o Termo de contrato, será considerado não idôneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente ou seu preposto legal não comparecer à apuração da proposta entregue, essa apuração correrá à sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos às demais condições contidas nas instruções para concorrências e contratos, publicadas no Boletim do Exercito n. 110, de 5, e no *Diario Official*, de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

Milho, oito mil kilos, kilo.....	\$195
Alfafa, tres mil kilos, kilo.....	\$350
Favello, seis mil kilos, kilo.....	\$135
Sal grosso, duzentos kilos, kilo..	\$140

Artigos de ferragens e tratamento

Ferragens de 32 cavallos, uma..	68000
Ferragens de 40 mnares, uma..	48000
Escovas de raiz, nove, uma....	38000
Rasadeiras, seis, uma.....	4\$500
Greolina Pearson, seis latas, uma.....	38000
Pentes de chifre, seis, um.....	1\$000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido à secretaria da comissão, para onde haverá condução em Dondoro, às 7 1/2 horas nas segundas, quartas e sextas-feiras, e às 9 horas nas terças, quintas e sabbados.

Secretaria da Comissão Organizadora do Campo de Instrução, em Gericoind, 22 de abril de 1921. — *Sylcio Raulino Oliveira*, 1º tenente auxiliar.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, PORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE.

De ordem do senhor coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 19 do mez de maio proximo, às 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão acceptas propostas para o fornecimento durante todo o corrente

anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças da 1ª e 2ª Enfermaria do Regimento, de forragem, material de limpeza, exo-lente, roupa de cama, colchões, travessões e ferragem dos animaes.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, car e verde ou seccão, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas à Enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O Regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal para a satisfação, podendo ser peita nova porção, não sendo porém permittido preferir uma das iguarias fornecidas. O regimento fornecerá também o terreno e adjuos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc).

Os proponentes apresentarão suas propostas em emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei n. 3.936, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes apresentarão documentos que proveam:

- a) a sua idoneidade;
- b) ter cancelado no cofre da administração a importância de 1:000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contrato, a qual reverterá em beneficio do cofre do Conselho administrativo, quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;
- c) que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, o caso de já ter sido fornecedor;
- d) os proponentes ficam sujeitos, por ocasião da assignatura do contrato, ao depósito de 5 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno;

e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por o critério e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido;

f) não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra e, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) ao Governo fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) se o proponente ou o seu representante legal não comparecer à apuração da proposta entregue, essa correrá à sua revelia;

i) os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada pelo aviso do Ministerio da

Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official*, de 6 de janeiro de 1918:

j) haver pago os impostos federaes e municipais relativos a sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contrato.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com pedidos parciais que forem sendo apresentados.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, a serem os preços regimento na proxima concorrência.

SERVICO DE SUBSISTENCIA DE HOMENS E ANIMAES

Ração preparada.....	2\$300
Ração preparada para a enfermaria..	2\$300

PORRAGEM

Alfafa nacional, kilo.....	\$495
Favello, kilo.....	\$195
Pinho de milho, kilo.....	\$110
Milho, kilo.....	\$280

Material de limpeza

Vassouras de cabelo n. 2, uma.....	48000
Vassoura de cabelo n. 23, uma.....	58000
Vassoura grande de piassava, uma..	28000
Vassouras pequenas de piassava, uma	800
Escovas grandes de piassava, uma....	28000
Vassouras eiras de piassava para as baterias, uma.....	28000
Título de areia, um.....	\$300
Título «Polvo», um.....	\$300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	\$300
Sabão comum, kilo.....	1\$400
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma....	4\$000
Kerosene, lata.....	17\$000
Óleo vulcanico em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Óleo de mocoró em latas de 18 kilos, uma.....	30\$000
Graxa do Rio Grande (em bexiga), kilo.....	1\$800
Greolina nacional, lata.....	1\$100
Anti-oxido em latas grandes, uma....	4\$000
Renovas de raiz, uma.....	1\$000
Escovas de piassava, uma.....	1\$300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	1\$000
Canetas de madeira, uma.....	\$100
Colchotes so tidos, caixa.....	1\$000
Costas para papel, uma.....	3\$000
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um.....	\$260
Lapis bicolor «Faber», um.....	\$100
Lapis de borracha «Faber», um.....	1\$400
Lupa-pennas de porcellana, um....	3\$000
Matta-borrão grosso superior, folha..	\$600
Esponjira com esponja de borracha, uma.....	5\$500
Papel almasso pautado, 7 kilos, resma.....	2\$300
Papel almasso superior liso, 7 kilos resma.....	2\$300
Papel pardo grosso para embrulho, folha.....	\$300
Papel fino superior para maquina, resma.....	12\$000
Papel carbonho superior, caixa.....	1\$000
Penna «Mallat» n. 10, caixa.....	\$300
Penna «Mallat» n. 12, caixa.....	\$300
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$200
Tinta preta superior «Sardinha», litro	4\$500
Gommas a alca «Sardinha», vidro grande.....	2\$500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60 x 0,40, uma.....	25900
Lençóis de cretone de 2 x 1,40, um.....	85500
Colchas brancas de algodão com franjas para solteiro, uma.....	75500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão trançado, cheio de capim, para solteiro, um.....	125500
Travesseiros de algodão trançado, cheios de capim, de 0,60 x 0,40, um.....	25500

Ferragens

Ferraduras para cavallos uma, dúzia.....	115000
Ferraduras para muarões, uma, dúzia.....	85000

Nota—Todas as informações serão prestadas aos proponentes pela Intendencia regional. Quartel na Villa Militar, 16 de abril de 1921. — Nicanor Guimarães de Souza, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARÁ DURANTE O ANNO DE 1921.

Concurrença n. 75-

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a toda e qualquer decisão edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 552 kilogrammos.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — E' facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, estará aberto na sede desta repartição, á rua

do Hachuelo n. 287, a concorrência publica, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 10,5 a 12 millimetros, com o peso aproximado de 27 kilogrammos por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 11,5 a 13 millimetros, com o peso aproximado de 44 kilogrammas por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 200 a 203,5 millimetros, e espessura normal de 12,5 a 14 millimetros, com o peso aproximado de 63 kilogrammos por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 300 a 303,5 millimetros e espessura normal de 14,5 a 16 millimetros, com o peso aproximado de 109 kilogrammos por metro corrente; todo esse material ao preço máximo e 450\$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiais, para o mesmo material

Registros de parafus, flanges cego:

70 para tubos de 0",10 ao preço máximo de 100\$ cada um.
20 para tubos de 0",15 ao preço máximo de 150\$ cada um.
10 para tubos de 0",20 ao preço máximo de 200\$ cada um.
10 para tubos de 0",30 ao preço máximo de 350\$ cada um.

Peças supplementares para registro de parafus

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço máximo de 125 cada peça.
50 pontas e flanges de 0,10 ao preço máximo de 95 cada peça.
20 pontas e flanges de 0,15 ao preço máximo de 135 cada peça.
20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço máximo de 245 cada peça.
20 pontas e flanges de 0,20 ao preço máximo de 175 cada peça.
10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço máximo de 305 cada peça.
10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço máximo de 405 cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

20 de 0,10 x 0,10 ao preço máximo de 20\$ cada um.
15 de 0,15 x 0,10 ao preço máximo de 35\$ cada um.
5 de 0,30 x 0,15 ao preço máximo de 70\$ cada um.
10 de 0,30 x 0,20 ao preço máximo de 70\$ cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos

10 de 0,19 x 0,10 ao preço máximo de 20\$ cada uma.
10 de 0,15 x 0,10 ao preço máximo de 25\$ cada uma.
10 de 0,30 x 0,10 ao preço máximo de 60\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

I

A secção de expediente desta repartição, entregará o concorrentes, dentro de involtorios fechados e lacrados, as respectivas pro-

postas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou erro, que possa dar motivo a duvida. Será feita, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2 000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro invólucro o igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acham elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2:000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

III

Os invólucros que contiverem os documentos comproborios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 2 do maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os invólucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propositos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou propositado não invalidará a concurrencia neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os invólucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada de tubos, o peso médio e as dimensões exactas dos mesmos, os preços e características de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão acceptas as propostas que offerecerem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia, será o entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) restos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cortão, cujos circulos, internos e externos, tenham aresta bem viva. O metal deverá ser homogeneo, apresentar na fractura cor acinzentada característica, e corpo do grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador lícito, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido o coeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propoz preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindendo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois do recebimento, vistoriado e experimentado for sendo accepto, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devolvida e sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma proposta ou de annullar a concurrencia. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda e qualquer despesa, de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar por escripto a repartição do dia e da hora em que material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1921.— Pelo chefe da secção, *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Turino, Passos & Comp., industriaes estabelecidos á rua da Gamboa ns. 112 a 118 com officinas de fundição de ferro e bronze, machinas e serralheria, vem apresentar a essa repartição proposta para fornecimento de 40 virolas lisas de ferro fundido com 0.99 de diametro interno por 0.400 de largura por 0.040 de espessura, ao preço de 600\$ cada uma.

Fornecimento de 20 ditas com 0.890 diametro interno por 0.400 de largura por 0.035 de espessura ao preço de 540\$ cada virola entregue no almoxarifado geral na Ponta do Cajú.

Declararam estar de inteiro accordo com as clausulas do edital. Incluso o conhecimento de caução na importancia de 500\$ de accordo ao edital.

Rio de Janeiro, 29 do abril de 1921.— *Turino, Passos & Comp.*

Propõem-se os abaixo assignados a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 13 do corrente, que será entregue de conformidade com as clausulas I e VI do mesmo edital, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio Dourado, na Ponta do Cajú, a saber:

40 virolas de ferro fundido de 0.99 de diametro interno por 0.40 por 0.04, ao preço de cada uma 600\$000.

20 virolas de 0.89 de diametro interno por 0.40 por 0.35, ao preço de cada uma 538\$000.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.— *Monte & Comp., Ltda.*

Proposta para o fornecimento de virolas de ferro fundido para as reparações a fazer nas linhas aductoras do serviço de abastecimento de agua á Capital Federal.

Pela presente, vimos propor fornecer, de accordo com o edital de 27 de abril do corrente anno, nesta repartição, publicado no *Diario Official*:

40 virolas de ferro fundido de 0.99 de diametro interno por 0.40 x 0.04, ao preço de 590\$ cada uma.

20 virolas de ferro fundido de 0.89 de diametro interno por 0.40 x 0.035, ao preço de 540\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921.— Pela Companhia Federal de Função, *Eng. Zelhardt*.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria desse Instituto, no Ministério da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De acordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menos de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De acordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Carlos Moreira, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de maio futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra, e todas as repartições subordinadas ao Serviço de Povoamento.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importância pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de publicada, com antecedencia de dez dias, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois de acabados os artigos e cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possível, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas, ás repartições fora do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acondicionados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguiram ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypotheseas correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços accettos e aquelles por que foram comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após

a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaisquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessários á Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com escova, dúzia.

Borracha W. Roberts para lapis e tinta, dúzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2.

Colchetes ingleses, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10x12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomina arabica, liquida nacional, vidro grande, vidro.

Grupos «Sels» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Emington», dúzia.

Fitas para machina «Underwood», dúzia.

Fio de alço lão, novello.

Grupos para machina «Holtz», caixa.

Envelopes timbrados para cartões 11 1/2 x 9, cento.

Ditos para carta, 13x10, cento.

Ditos Diplomatic para carta, 14x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 19x12, cento.

Ditos para officios, 24x11 1/2, cento.

Ditos para officios, 25x14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42x14, cento.

Ditos para officios, 3x18, cento.

Ditos para officios, 2 1/2 x 22, cento.

Ditos para officios, 40x25 1/2, cento.

Ditos para officios, 40x32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28x30, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 30x25 1/2, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 40x27, cento.

Lapis «Faber» preto ns. 2 e 3, dúzia.

Ditos «Faber» color, dúzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almanaco, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocolo de entrada de papeis conforme modelo, um.

Livros de protocolo de expedición de papeis conforme modelo, um.

Livros de protocolo de numerador de papeis conforme modelo, um.

Livros de ponto de pessoal, um.

Livros de ponto de operarios formato almanaco, um.

Livros com 50 folhas modelo C I, um.

Livros com 50 folhas modelo C III, um.

Livros com 50 folhas modelo C IV, um.

Livros com 50 folhas modelo C V, um.

Livros com 50 folhas modelo C VI, um.

Livros com 50 folhas modelo C VII, um.

Livros com 50 folhas modelo C VIII, um.

Livros com 50 folhas modelo C XI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigrantes, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras, 0.27x0.2, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0.27x0.25, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0.33x0.14, block.

Papel em block liso, 0.33x0.14, block.

Papel para officios timbrado, resma.

Papel para minutas, resma.

Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel alvissado «River» D. F. K., resma.

Livros para a capa de papeis, resma.

Ditos para papeis, resma.

Ditos para informações meias folhas, resma.

Papel carbono «Carbunum», caixa.

Papel carbono «Werberts», caixa.

Papel carbono «Multicopy», caixa.

Dito mata borão em tiras, cento.

Dito mata borão em folhas, folha.

Dito para embrulho, resma.

Dito ferro puxado inglez superior (40 metros), resma.

Dito tela inglez superior, rolo.

Dito hygienico, para o e.

Pontas Mallat ns. 10 e 12, caixa.

Fitas Leona dt, deiradas n. 516 e 506, caixa.

Fitas alluminium n. 512, caixa.

Fitas Gillot, caixa.

Pa. cevejas, caixa.

Raspadeiras, uma.

Tinta preta Stephens, litro;

Isom carmin, vidro.

Isom para carimbo Carrier's, vidro.

Talões para memoranda com 100 folhas, um.

Ditos para pedidos com 100 folhas, um.

Ditos de titulos provisionarios para lotes, um.

Ditos de titulos definitivos para lotes, um.

Ditos para telecommunicações, um.

Marcas para mata borão, um.

Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.

Relatórios para bagagem de imigrantes, conforme o modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 1 P, resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P, resma.

Dito idem idem 7 P, resma.

Dito idem idem 10 P, resma.

Dito idem idem 14 P, resma.

Dito idem idem 15 P, resma.

Dito idem idem 16 P, resma.

Dito idem idem 17 P, resma.

Dito idem idem 18 P, resma.

Dito idem idem 19 P, resma.

Dito idem idem 20 P, resma.

Dito idem idem 21 P, resma.

Dito idem idem 22 P, resma.

Dito idem idem 23 P, resma.

Dito idem idem 24 P, resma.

Dito idem idem 25 P, resma.

Dito idem idem 26 P, resma.

Dito idem idem 27 P, resma.

Dito idem idem 28 P, resma.

Dito idem idem 29 P, resma.

Dito idem idem 30 P, resma.

Dito idem idem 31 P, resma.

Dito idem idem 32 P, resma.

Dito idem idem 33 P, resma.

Dito idem idem 34 P, resma.

Dito idem idem 35 P, resma.

Dito idem idem 36 P, resma.

Dito idem idem 37 P, resma.

Dito idem idem 38 P, resma.

Dito idem idem 39 P, resma.

Dito idem idem 40 P, resma.

Papel para folhas de pagamento, modelo 24 P. cento.

Dito para distribuição de créditos, conforme o modelo, cento.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Pontamento, em 20 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária NICHENOV

De accordo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vai adotar nos Srs. Moreno Burlido & C.º, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

3 seringas de Rant de 50c.....	75\$000
2 seringas de Rant de 30cc.....	60\$000
50 grammos de uréia.....	1\$500
12 vidros de verniz laranja, preto.	30\$000
1 vidro grosso branco de 150 x 1,75	2 \$000
5 agulhas de emalhar.....	15\$000
10 kilos de prezos de 2 e 3 polle- gas.....	40\$000
15 vidros miados grossos, iguaes á amostra 62x18.....	307\$00
1 lata de nite.....	16\$000
30 metros de ania rem.....	34\$000
2 caixas de lenço conforme a amostra, com agulhas.....	38\$000
1 kilo de breu.....	3\$000
8 frascos para toxinas.....	56\$000
Total.....	713 \$500

Nichenov, 29 de abril de 1921. — *Paulo Parreiras Horta* Director.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

Resultado dos exames de admissão realizados nos dias 4 a 19 de abril de 1921.

Sexo masculino: — Archibaldo Pinto Amandó, 10 pontos, média 5; Antonio Pimentel Côtes, 0 pontos, média 0; Augusto de Freitas Lourenço, 4 pontos, média 2; Alfredo da Silveira, 6 pontos, média 3; Eurico Faria da Costa, 0 pontos, média 0; Hermam Ramalho Campos, 4 pontos, média 2; Iluro Gomes Barbosa, 3 pontos, média 1, 1/2; Henriques Monteiro Ferreira, 3 pontos, média 1, 1/2; Irenne Delange de A. Fortuna, 10 pontos, média 5; Jorge Pereira Neto, 2 pontos, média 1; João Baptista Esteves, 6 pontos, média 3; José Luiz de Souza Gayo-o, 7 pontos, média 3 1/2; Luiz dos Santos Maia Junior, 0 pontos, média 0; Mary Pisco, 7 pontos, média 3, 1/2; Osvaldo Duque e Brécada Brandão, 10 pontos, média 5; Pedro Mendes de Camargo, 10 pontos, média 5; Sebastião Pamphiro Tavares, 9 pontos, média 4, 1/2; Mysses Luiz de Oliveira, 6 pontos, média 3, 1/2; Waldemar de Andrade Mello, 2 pontos, média 1 e Waldemar Barreto de Barros, 9 pontos, média 4, 1/2.

Sexo feminino — Amelia Santos, 18 pontos, média 9; Atylles Ferreira Guimarães, 17 pontos, média 8, 1/2; Alice da Silva Paiva, 9 pontos, média 4, 1/2; Altair Deslandes, 13 pontos, média 6; Antonietta Alves Ferreira, 12 pontos, média 6; Amélia Tavares Gonçalves, 11 pontos, média 5, 1/2; Amélia Azambuja Pogy, 13 pontos, média 6, 1/2; Aualia Guimarães, 16 pontos, média 8; Alice de Almeida Soares, 7 pontos, média 3, 1/2; Alme-rinda de Oliveira Duffrayor, 7 pontos, média 2, 1/2; Clelia da Cunha Nunes, 10 pontos, média 5; Candida Santos, 13 pontos, média 6, 2/3; Catharina Santoro, 16 pontos, média 8; Cecília Junie Collin, 13 pontos, média 6, 1/2; Concécio Cordeiro de Castro, 15 pontos, média 7, 1/2; Dulce de Araújo Braga, 13 pontos, média 6, 1/2; Edith Carneiro Leão,

13 pontos, média 6, 1/2; Elisa Francisca de Castro, 11 pontos, média 5, 1/2; Evangelina Costa Santos, 16 pontos, média 8; Ena Victoria Goloy Golar, 16 pontos, média 8; Francisca da Silva, Ferreira, 12 pontos, média 6; Flora Luz Navarro, 15 pontos, média 7, 1/2; Georgina Creagh Moreira, 15 pontos, média 7, 1/2; Hilda Quintella Ribeiro, 16 1/3 pontos, média 8, 1/6; Hilda S. de Mattos Gonçalves, 17 pontos, média 8, 1/2; Hilda Soares Viara, 17 pontos, média 8, 1/2; Honorina Coelho Cintra Ramalho, 15 pontos, média 7, 1/2; Iracema de Alvaranga Lima, 12 pontos, média 6; Ylka de Araújo Braga, 13 pontos, média 6, 1/2; Idalina Teives, 14 pontos, média 7; Irene Creagh Moreira, 16 pontos, média 8; Iracema Pereira, 16 pontos, média 8; Juracy Toscano de Britto, 13 pontos, média 6, 1/2; Jandyrá Toscano de Britto, 13 pontos, média 6, 1/2; Jandyrá Sant'Anna, 13 pontos, média 6, 1/2; Juracy Deslandes, 17 pontos, média 8 1/2; Judith Souza de Oliveira, 14 pontos, média 7; Juracy Ramos Paiva, 17 pontos, média 8, 1/2; Judith Avallar dos Santos, 17 pontos, média 8, 1/2; Julia Faillace, 13, 2/3 pontos, média 5, 5/6; Julieta Lemos, 15 2/3 pontos, média 7, 5/6; Laura Loureiro, 10 pontos, média 5; Lygia Ramos Ribeiro, 17 pontos, média 8 1/2; Laurentina Carvalho, 19 2/3 pontos, média 9 5/6; Luiza Lisboa de Oliveira, 15 2/3 pontos, média 7 5/6; Lydia de Miranda, 15 pontos, média 7 1/2; Lucy da Rocha, 20 pontos, média 0; Lydia Moraes Ribeiro, 18 2/3 pontos, média 9 1/3; Lucilia da Fonseca Carvah, 8 pontos, média 4; Luciola da Cunha Nunes, 15 pontos, média 7 1/2; Luizita Lena, 9 1/3 pontos, média 4 1/2; Maria de Lourdes de Jesus, 12 2/3 pontos, média 6 1/3; Maria Lucia de Andrade, 9 2/3 pontos, média 4 5/6; Magnolia de Paula Aguiar, 12 pontos, média 6; Maria da Gloria Coelho, 13 pontos, média 6 1/2; Maria Rosaria Carrouzino, 9 pontos, média 4 1/2; Maria Carolina Lemos, 14 pontos, média 7; Maria Nazareth Campos, 13 pontos, média 6, 1/2; Maria da Gloria Cysneiros Vianna, 16 pontos, média 8; Margalida de Farias Brito, 11 pontos, média 5 1/2; Maria do Carmo Dias Leal, 18 pontos, média 9; Marfiza Azambuja Pogy, 18 pontos, média 6 1/2; Marretta Tavares, 13 pontos, média 6 1/2; Maria Magdalena de Farias Brito, 11 pontos, média 5 1/2; Nair da Silva Damas, 15 pontos, média 7 1/2; Nylida Ilzerá Moreira, 13 pontos, média 6 1/2; Opbelia Co-chiarale, 12 pontos, média 6; Odilia Meneses, 10 pontos, média 5; Olga de Abreu, 7 pontos, média 3 1/2; Olivia Marcial Roda, 11 2/3 pontos, média 5, 83; Rosalina da Camara Lacerda, 9 pontos, média 4 1/2; Regina Mendes Ribeiro, 11 pontos, média 5 1/2; Regina Quintella Ribeiro, 13 pontos, média 6 1/2; Salustiana Carqueija de Faria, 11 pontos, média 5 1/2; Sara Schroder, 7 pontos, média 3 1/3; Woltairina de Magalhães, 16 pontos, média 8; Frandy Ramifoff, 8 pontos, média 4; Zai la Cardoso de Castro, 16 pontos, média 8 e Zuleika Guimarães de Oliveira, 17 pontos, média 8 1/2.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS DE JUTA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 15-DE ABRIL DE 1921

No dia 15 de abril de 1921, ás 13 horas, reunem-se na sede da companhia a avenida Rio Branco n. 46 accionistas representando 116.826 acções conforme consta do livro de presença.

O Sr. Dr. Jorge Street assumindo a presidencia, declara que havendo nu-

mero legal póde a assembléa geral funcionar e pede a indicação de quem deve presidir-a. E' indicado e unanimemente accedido o nome do Dr. Jorge Street.

O Sr. presidente convida para secretarios os Srs. Drs. J. A. Costa Pinto e Octavio Dutra de Souza Gomes, que occupam os seus logares na mesa.

Por ordem do Sr. presidente o 1º secretario procede á leitura do annuncio de convocação que é do teor seguinte:

«Companhia Nacional de Tecidos de Juta — Assembléa geral ordinaria — 46, avenida Rio Branco, 46.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria relativos ao anno de 1920, parecer do conselho fiscal e para a eleição do conselho fiscal e sup-
plentes.

Na fórma do art. 9º, § 3º, dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — *Jorge Street*, director-presidente.

Finda a leitura, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Gabriel Osorio de Almeida, que lê o

PARER DO CONSELHO FISCAL

«O conselho fiscal da Companhia Nacional de Tecidos de Juta procedeu ao devido exame da escripturação da companhia, encontrando-a em boa ordem e de plena conformidade com os documentos que lhe serviram de base e com os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1920.

Do relatório da directoria, referente ao mesmo anno de 1920, se conclue que, embora soffrendo as consequências da tremenda crise financeira e economica que o nosso paiz está atravessando, a nossa companhia se acha em franca prosperidade e a sua directoria não deixou de manter em franca actividade o trabalho de suas fabricas e ao mesmo tempo de desenvolver os seus elementos de produção.

Não se desentendeu igualmente de instalar aparelhos que a garantam contra os effeitos de incendios.

A vista do exposto, o conselho fiscal propõe:

1º. que sejam approvados os balanços, as contas e os actos da directoria até 31 de dezembro de 1920;

2º. que seja louvada a directoria pelo zelo e pelo criterio com que tem administrado a companhia;

3º. que na acta da sessão seja consignado um voto de louvor aos chefes do serviço e ao pessoal dos escriptorios pela sua zelosa e intelligente collaboração na obra de prosperidade da companhia.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — *Gabriel Osorio de Almeida*. — *J. C. de Figueiredo*. — *Leandro A. R. da Costa*.

O Sr. presidente declara que estão em discussão o relatório e os balanços apresentados pela directoria e o parecer do conselho fiscal.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Dr. Jorge Street pede permissão para fazer exposição mais minuciosa sobre alguns pontos do relatório.

Começa dizendo que todos os factos principais ocorridos no anno de 1920 foram mencionados pela directoria.

Quer, entretanto, salientar que o aumento dos machinismos na fabrica *Sant'Anna* e na *Maria Zelia* e as construcções em ambas continuam nos mezes já decorridos do presente anno de 1921, embora a pavorosa crise que assoberba todo o commercio e toda a industria, porque parar nellas maior prejuizo traria á companhia pela desorganização dos serviços, estrago inevitavel de material, além do prejuizo indirecto de perda de tempo, uma vez que a companhia está recebendo material já comprado e que foi julgado indispensavel ao desenvolvimento e barateamento da sua producção.

Confia, entretanto, a directoria que com as medidas de prudencia adoptadas no andamento dessas obras, e passado, como forçosamente passará o difficil momento actual, os sacrificios que hoje são seitos terão plena e rapida compensação.

As installações preventivas contra incendio que estão quasi terminadas na fabrica *Sant'Anna* collocarão essa fabrica nas melhores condições possiveis de segurança, garantindo não só os edificios e machinas como os possiveis accidentes pessoas em caso de algum futuro sinistro.

O capital empregado nesse valioso melhoramento terá a sua justa remuneração nas vantagens sobre as taxas de seguros que todas as companhias seguradoras abonam e que a directoria não deixará de pleitear.

A fabrica *Maria Zelia* desde a sua construcção tem serviço contra incendio perfeitamente installado.

Na villa «*Maria Zelia*» temos continuado a construcção de casas para operarios para aproveitar a grande área de terreno que ainda temos livre e para occorrer ás necessidades do nosso operariado, cujo numero vai sempre crescendo á proporção do augmento dos nossos machinismos. Temos, porém, tido sempre em vista realizar essas obras com a possivel economia, de modo a fazel-as dentro dos recursos normaes, sem affectar o normal andamento dos nossos negocios.

Aos serviços de assistencia social famos dedicado uma attenção constante, de modo a mantel-o com o maximo beneficio para os operarios e seus filhos e o minimo sacrificio para a companhia.

As distinctas directoras desses serviços tem feito jús aos melhores elogios pela dedicação com que se empenham pela boa ordem e desenvolvimento dos mesmos e desvanecem-nos as palavras de animação e applausos que temos ouvido das autoridades e pessoas gradas que tem visitado e examinado a obra comprehendida.

Fomos honrados no mez de setembro do anno passado com a visita do Exmo. Sr. Presidente da Republica, que fimbrou em informar-se com minucia da organização e modo de funcionamento de todos os nossos serviços de assistencia, e sua excellencia muito nos penhorou com as palavras de louvor e animação que então proferiu em publico.

Das autoridades publicas do Estado de S. Paulo temos tido o auxilio por vezes solicitado e sempre um decidido apoio moral.

No relatorio foi dito que reinou sempre boa ordem nas nossas relações com o operariado e estou certo que a stricta justiça por nós observada na solução de todos os casos occurrentes, além das vantagens e commodidades que procuramos dar aos nossos opera-

rios, tem certamente concorrido para esse resultado benefico tanto para os proprios operarios como para o bom andamento das nossas fabricas.

Fico na convicção que muito tem a companhia, conseguido nesse sentido, ajudada, é certo, pela boa indole e espirito de ordem que caracteriza o operariado brasileiro em geral.

A directoria já rendeu o preito de sua gratidão aos bons serviços do pessoal empregado nos escriptorios do Rio de Janeiro e S. Paulo, destacando com especial menção os nomes dos diversos serviços.

Manda porem á justiça que o orador saliente o esforço que sempre tem dado na direcção dos encargos das suas attribuições o nosso gerente commercial, Sr. José Rodrigues da Costa.

Antes de terminar, diz o orador, que devido ao seu estado de saude, tem indicação medica de realizar uma viagem a Europa, onde deverá seguir o tratamento que lhe é indicado e por esse motivo, depois de votada a ordem do dia, apresenta o seu pedido de licença.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão do parecer do conselho fiscal e do relatorio e balanço da directoria.

Submettido a votos, são unanimemente approvados o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1920 e parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

Passando-se á eleição do conselho fiscal e suplentes são recebidas 16 ceculas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.	115.468
José Carlos de Figueiredo.	115.374
Dr. Leandro Alfredo Riheiro da Costa.	115.148
E outros menos votados.	

Suplentes:

	Votos
Commendador Saturnino Candido Gomes.	116.526
Dr. J. A. Costa Pinto.	116.470
Dr. Octavio Dutra de Souza Gomes.	116.470
E outros menos votados.	

O Sr. presidente proclamou eleitos os mais votados.

Estando encerrada a ordem do dia, declara o Sr. presidente que dará a palavra a qualquer Sr. accionista que deseje tratar de outro qualquer assumpto.

Pede a palavra o Sr. Dr. Osorio de Almeida que diz precisar referir-se á licença ao Sr. Dr. Jorge Street para ausentar-se do paiz, por motivo de saude.

Está certo que a assembléa geral conhecendo, como conhece, o longo periodo de serviços prestados á companhia pelo Sr. Dr. Jorge Street, sem interrupção alguma, achará plenamente justificada a licença solicitada, assim como está certo que todos o acompanharão nos votos que faz para que a viagem do Sr. presidente seja em tudo proveitosa e feliz.

As palavras do Sr. Dr. Osorio de Almeida são acolhidas com applausos geraes e em seguida a licença é concedida por unanimidade.

O Sr. presidente, agradece a cordial manifestação que a assembléa acaba de fazer-lhe e declara que nada mais havendo a tratar vai suscender a ses-

são pelo tempo necessario para lavrar-se a acta e pede aos Srs. accionistas não se retirarem.

Reaberta a sessão ás 15 horas, é lida a presente acta e em seguida approvada sem discussão.

É para constar eu, Octavio Dutra de Souza Gomes, servindo de 2º secretario, fiz lavrar a presente acta que conferi e subscrevi, com a mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.

— Octavio Dutra de Souza Gomes, 2º secretario. — Dr. Jorge Street, presidente. — Joaquim de Aguiar Costa Pinto, 1º secretario. — Drs. Ildefonso Dutra, Gabriel Osorio de Almeida, Guilherme Guille, Americo Firmiano de Moraes, Raul Alvares de Castro, Saturnino Gomes, Joaquim Dutra da Fonseca, Linneu de Paula Machado, José Carlos de Figueiredo, Ildefonso Dutra, como tutor de Elisa, Maria Luiza e Laura Dutra de Souza Gomes. — Pela S. A. Fabrica S. João, Ildefonso Dutra. — Por D. Helena Dutra de Souza Gomes, por procuração, Octavio Dutra de Souza Gomes.

SOCIEDADE ANONYMA «O MALHO»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALISADA EM 31 DE MARÇO

Às tres horas da tarde do dia 31 de março de 1921, reunidos na sede social, á rua do Ouvidor n. 164, 13 (treze) senhores accionistas, representando 4.350 acções (quatro mil trezentas e cinquenta acções), de accordo com o respectivo livro de presenca, o Sr. senador Antonio Azeredo abriu a sessão, declarando que o convite para essa reunião havia sido regularmente feito e que, de conformidade com o que determina a lei, os livros e demais documentos pertencentes á sociedade achavam-se á disposição dos Srs. accionistas.

Lembrou em seguida o Sr. presidente que fosse indicado um Sr. accionista para dirigir os trabalhos da assembléa, sendo lembrado pelo Sr. Jacintho Toller o nome do Sr. Dr. Mario Bhering, escolhida essa que foi unanimemente approvada.

Assumindo a presidencia, convidou o Sr. Dr. Mario Bhering para seus secretarios os Srs. Jacintho Toller e Emilio Robbe.

Constituida assim a mesa o Sr. presidente declara que a presente assembléa tem por fim a apresentação e approvação do relatorio da directoria, prestação de contas e actos da mesma, durante o anno que findou em 31 de dezembro de 1920, e hem assim a apresentação do parecer do conselho fiscal e a eleição do mesmo conselho fiscal para o anno de 1921.

Dispensada a leitura do relatorio, por proposta do accionista Sr. Antonio Guilherme Baekes, por ter sido elle já publicado no *Diário Official*, passou o Sr. Bento Pereira Braga a proceder a leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«Senhores accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «O Malho», tendo examinado a escripturação da mesma sociedade, manifesta-se satisfeito por encontral-a em perfeita ordem, sendo por isso de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1920.

Propõe, outrossim, um voto de louvor á directoria, pela orientação que vem dando á sociedade, mantendo o melho-

rando, cada vez mais, os novos moldes adaptados ás publicações editadas pela empresa, e bem assim pelo tipo com que vem administrando o patrimonio social. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1921. — *Bento Pereira Braga*. — *José Pinheiro da Silva*. — *Anselmo de Mascarenhas*.

Submettidos á discussão pelo Sr. presidente o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1920, foram os mesmos unanimemente approvados.

Passou-se em seguida á segunda parte da ordem do dia — eleição do conselho fiscal — e a sessão é então suspensa por cinco minutos afim de permittir aos Srs. accionistas organizarem as suas chapas. Reaberta a sessão, manda o Sr. presidente proceder á chamada dos Srs. accionistas, sendo recolhidas treze cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: para o conselho fiscal, effectivos: Srs. Bento Pereira Braga, José Pinheiro da Silva e Anselmo de Mascarenhas, todos reeleitos, e para supplentes: os Srs. Noemio dos Santos, Francisco de Carvalho e Manoel Talina, todos igualmente reeleitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes. — Presidente, *Mario Bhering*. — 1º secretario, *Jacinto Toller*. — 2º secretario, *Emilio Robbe*. — *José Pimenta de Mello Filho*. — *Antonio Azeredo*. — *Antonio Servio da Silva Junior*. — *Alvaro Moreira*. — *Bento Pereira Braga*. — *José Pinheiro da Silva*. — *Francisco de Carvalho*. — *Anselmo de Mascarenhas*. — *Antonio Guilherme Buckes*. — *Noemio dos Santos*.

Conforme com o original. — *Alvaro Moreira*. (2.372)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE Lã

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecelagem de Lã procedeu ao devido exame da escrituração da companhia, verificando achar-se em boa ordem e de perfeita conformidade com os documentos em que se baseou e com os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1920.

Do relatório apresentado pela directoria referente ao anno de 1920, se deprehende que, embora lutando com toda a sorte de difficuldades, decorrentes da crise financeira que tem atingido todos os negocios no Brasil, a nossa companhia tem se mantido em grande actividade, estando sempre em completo funcionamento todos os seus elementos de produção. Tomando conhecimento dos actos praticados pela directoria no exercicio de 1920, achou-os todos conformes aos interesses da companhia.

A vista do exposto, o conselho fiscal propõe:

1º, que sejam approvados o balanço, contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1920;

2º, que seja louvada a directoria pelo zelo que tem demonstrado na administração da companhia;

3º, que se consigne em acta da sessão um voto de agradecimento ao gerente e aos chefes de serviço da fabrica e do escriptorio e seus auxiliares pelos bons serviços prestados.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — *Raul Alvares de Castro*. — *Cesar Augusto de Borges Palhares*. (2.383)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Materiaes.....	324.780\$963
Imoveis e embelezas....	46.412.870
Somoveis e vehiculos....	11.428\$743
Apoies da divida publica..	175.875\$000
Movels e utensilios.....	1.000\$000
Ferraria.....	1.734\$323
Caixas.....	17.220\$745
Contas correntes.....	810.225\$0
Juros a receber.....	5.015\$00
Trabalhos a incluir em folha.	655.671\$002
Escritorio do Paraná.....	2.388\$0
Caudeas.....	1.983.933\$118
Armazem de fornecimentos.	129.073\$39
Ações cancionadas.....	30.000\$000
Diversas com a.....	415.683\$142
Lucros e perdas.....	453.717\$327
R\$.	5.051.270\$193

Passivo

Capital.....	900.000\$000
Obrigações a pagar.....	61.285\$001
Contas correntes.....	2.115.082\$383
Valores cancionadas.....	1.882.631\$458
Caution da directoria.....	3.140\$000
Diversas contas.....	65.367\$352
R\$.	5.051.270\$193

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *M. J. Machado da Costa*. — *Manoel Guimarães Carneiro*. — *Eduardo V. Pederneras*, directores. — *J. A. de Santa Rosa*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Lacteinios

Visto que, em 27 deste mez, não se realizou, por falta de numero, a assembleia convocada para esse dia, são os Srs. accionistas novamente convocados para a assembleia geral extraordinaria, marcada para as 13 horas do dia 4 de maio proximo futuro, no escriptorio á rua da Cantelaria n. 64, 2º andar, afim de tratar de assumptos do interesse da Companhia, o que se fará com qualquer somma de capital representando.

A directoria. (2.359)

Companhia Predial

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de maio proximo ás 14 horas, no escriptorio da rua da Alameda numero 28, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ao anno de 1920, e proceder também á eleição da directoria e conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — *Frederico Rohel*. — *Alberto de Fenecca Guimarães*, directores. (2.371)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Os accionistas desta Companhia possuidores de ações não integralizadas, são chamados á prestação do capital dellas, da fórmula seguinte:

As ações de 30 % de capital pagario 20 % do valor nominal das ditas ações e as de 40 %, pagario 10 % do valor nominal.

Esses pagamentos serão feitos na rua da Alameda n. 90, sobrado, até o dia 30 de abril vinhouro, sob pena de commisso.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — A directoria.

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Assembleia geral extraordinaria

2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembleia geral extraordinaria, a realizar-se hoje, fica a mesma convocada para ás 13 horas do dia 2 de maio proximo, no escriptorio desta companhia, á rua da Andelaria n. 92, continuando suspensas as transaccões de ações até o dia em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Antonio Ignacio Alve*, director-presidente. (2.379)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral ordinaria, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no Escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 61, sobrado, para toma em conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1920, e a o porerem em seguida á eleição da nova directoria em substituição á actual cujo mandato termina, bem como dos membros do Conselho Fiscal e supplentes para o exercicio de 1921.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no Escriptorio da Companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 834, de 6 de julho de 1897.

Ficam desde já até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transaccões de ações. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — A Directoria. (2.378)

A praça

Ramon Garcia, socio solteiro da firma H. Garcia & Comp., estabelecido com negocio de roupas brancas, á rua Silva Jardim n. 3, communica ao commercio em geral que por conveniencias commerciaes retiraram-se da sociedade os seus socios Jorge Gouvea Mourão e Americo Gouvea Mourão, pelos seus haveres e exonerados de toda a responsabilidade para com a referida firma; organizando, outrossim, uma nova sociedade com o socio Jorge Gouvea Mourão, sob a mesma firma, tudo de accordo com o Discreto, o Contracto socios, h se assignados.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Ramon Garcia*.

Confiramos a declaração acima. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Jorge Gouvea Mourão*. — *Americo Gouvea Mourão*. (2.366)

Sociedade Anonima Auto-Expresso

São convocados os Srs. accionistas em assembleia geral ordinaria, do corrente anno, a qual terá lugar na sede da sociedade, á rua General Camara n. 403, sobrado, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 15 horas, para os fins estabelecidos no art. 11 dos estatutos. A directoria. (2.180)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional

Concordata preventiva de Borges, Irmão & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Borges, Irmão & Comp., estabelecidos á rua S. José ns. 23 e 28, comunicam aos interessados que se acham diariamente á sua disposição, no estabelecimento dos mesmos concordatarios, das 3 ás 5 da tarde, para receberem quaisquer reclamações. Outrossim, informamos os credores a apresentação dos seus documentos nos termos do art. 152, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, até o dia 7 do proximo mes de maio.

Rio de Janeiro, de abril de 1921.

Branão, Alves & Comp.
Carlos Taveira & Comp.
Carlos de Castro Pacheco.
(2.373) (.

Cooperativa Militar do Brasil

Em cumprimento ao preceitnado nos Estatutos, convoco a assembleia geral ordinaria para apresentação do relatório, balanço, etc., e eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o dia 14 de maio vindouro, ás 4 horas da tarde, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco n. 174, gentilmente cedido pela sua digna directoria.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — Coronel A. Mendes de Moraes, presidente.

Companhia Açucareira de Macaê**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 2 horas p. m. do dia 30 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, para tomar conhecimento do relatório e contas da directoria, e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e para eleição do conselho fiscal e suplentes e preenchimento de vaga da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — A directoria. (2.237)

Companhia Açucareira de Macaê**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 2,30 horas p. m. do dia 3 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, para deliberarem sobre e uma proposta, que sendo approvada, importa em alteração da disposição no art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — A directoria. (2.267)

Companhia Expresso Federal**Pagamento de dividendo**

No escriptorio da Companhia, á rua da Alameda n. 48, do dia 1 de maio em diante, começará o pagamento do dividendo corrente pontuente aos 1º e 2º semestres de 1920, á razão de 10 % ao anno.

As acções integralizadas recebem o dividendo de 20%, as com 10 % de entrada somente o dividendo correspondente ao 2º semestre ou 15 cada acção.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — O director-secretario, Alde G. d'Azevedo. (2.356)

Club Militar**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****1ª convocação**

De ordem do Sr. general presidente, convoco os senhores socios para a sessão de assembleia geral extraordinaria a realizar-se ás 20 horas do proximo dia 2 de maio na sede deste club. Assunto: pefe encia do pagamento dos peculios sobre o dos empréstimos.

Rio, 29 de abril de 1921. — Capitão Nilo Val. director-secretario.

Art. 20 dos estatutos:
As sessões de assembleia geral extraordinarias só poderão constituir-se e deliberar na primeira convocação, com a presença minima de trescentos (300) socios; em segunda, p rem, com qualquer numero. (2.339) (.

Companhia Carbonifera de Urussanga**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua do Rosario n. 158, sobrado, no dia 28 de maio proximo futuro, ás 15 horas, para deliberarem sobre relatório, actos e contas referentes ao anno de 1920 e bem assim elegerem os membros da directoria, conselho consultivo, fiscal e suplentes. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ficam desde já suspensas as transferencias de acções, nominativas e as ao portador, de vero ser depositadas na caixa da Companhia até tres dias antes da reunião da assembleia para que possam ser representadas nessa.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — A directoria.

Companhia Brasileira de Tramway Luz e Força**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na sede da companhia á rua S. de Setembro n. 68, sobrado, ás 14 horas do dia 30 de abril vindouro, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria, par cer do conselho fiscal e balanço geral relativos ao anno de 1920 e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal que terão de servir no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

De accordo com o art. 147 do decreto numero 434, do 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Vitali Leite Ribeiro, presidente.

Fallencia de Vasconcellos Martins & Comp.

A Sociedade Commercial e Industrial Suiça no Brasil, na qualidade de syndica da fallencia do Vasconcellos, Martins & Comp. que se processa no Juizo da Terceira Vara Cível, avisa que, para maior conhecimento, se acha diariamente, representada, das 11 ás 15 horas, no escriptorio de seus advogados, á rua da Alfama n. 113, sobrado, para attender ás pe suas intercessões, e bem assim avisa que o prazo para a apresentação dos títulos creditórios e respectivas declarações termina no dia 12 de maio proximo futuro.

Avisa ainda que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — Humberto Pimentel Duarte, advogado. (2.353).

Empresa Matte Laranjeira**(Sociedade Anonyma)**

Para os devidos fins esta empresa faz publico que por deli eração da assembleia geral dos accionistas, celebrada no dia 4 do corrente, na cidade de Buenos Aires, foi resolvida a distribuição do quarto dividendo, á razão de 8 % ou 8 pesos ouro por acção, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1920; realizando-se o pagamento do dito dividendo, annual, em Buenos Aires, na sede da Empresa. — Os directores. (2.325)

Companhia Locativa e Constructora**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 30 do corrente mes em diante se pagará no escriptorio desta Companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 12 ás 15 horas os juros do coupon n. 16 vencidos em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — Gil Vicente de Souza, director-presidente. (2.318)

Concordata Preventiva de Cardozo Monteiro & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo M. M. Juiz da 4ª Vara Cível na concordata preventiva requerida por Cardozo Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de tintas e perfumarias á rua Theophilo Niltoni n. 133, avisam aos Srs. credores que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 14 ás 15 horas, no estabelecimento dos concordatarios para qualquer reclamação ou informação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Carlos Vianna & Comp. — Emilio Sotto. — Procopio Oliveira & Comp. (2.305)

Sociedade Anonyma Cor-tume Carlota

Tendo sido cumprido o disposto no artigo 147, da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á rua Buenos Aires n. 54.

Ordem do dia

Leitura do relatório da directoria, balanço do exercício de 1921 e parecer do conselho fiscal. Eleição para as vagas da directoria e eleição do conselho fiscal para 1921.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — A directoria. (2.063)

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o art. 20 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, em assembleia geral ordinaria, no dia 21 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1920 e bem assim, para a eleição do conselho fiscal que servirá no presente exercício.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções ao portador deverão ficar depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — A directoria. (2.257)